II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 Número 250

ÍNDICE

PARTE C

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1913/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Reengenharia e Processos, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI/UREP) 37718

Deliberação (extrato) n.º 1914/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Gestão Operacional, do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI/UGOP) 37718

Deliberação (extrato) n.º 1915/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Identificação Parcelar, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI/UIPA) 37718

Deliberação (extrato) n.º 1916/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Área de Auditoria ao Investimento e às Funções Delegadas, do Gabinete de Auditoria (GAU/AAIF) 37719

Deliberação (extrato) n.º 1917/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural, do Departamento de Ajudas Diretas (DAD/UADR) . . . 37719

Deliberação (extrato) n.º 1918/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Acompanhamento de Programas, do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI/UAPO) 37719

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 15702/2016:

Promoção por escolha ao posto de cabo-mor, do cabo da classe de taifa, subclasse padeiro 128492 João Alberto Gonçalves Cristo 37720

Despacho n.º 15703/2016:

Promoção por diuturnidade de Mário Manuel Carvalho dos Santos à categoria de Sota Patrão de Costa de 1.ª classe do Troço do Mar do QPMM 37720

Despacho n.º 15704/2016:

Promoção por diuturnidade de cinco militarizados à categoria de maquinista de 2.ª classe do Troço do Mar do QPMM. 37720

Despacho n.º 15705/2016:

Promoção por diuturnidade de Miguel Ângelo Vicente Costa à categoria de Sota Patrão de Costa de 1.ª classe do Troço do Mar do QPMM 37721

Exército:

Despacho n.º 15706/2016:
Promoção ao posto de Major dos Capitães 37721

Despacho n.º 15707/2016:
Promoção ao posto de Coronel dos Tenentes-Coronéis 37721

Despacho n.º 15708/2016:
Promoção ao posto de Sargento-chefe (demorado). 37722

Despacho n.º 15709/2016:
Graduação no posto de Major do Capitão SAR 15645485, José Pereira 37723

Despacho n.º 15710/2016:
Promoção ao posto de Sargento-chefe 37723

Despacho n.º 15711/2016:
Promoção ao posto de Sargento-chefe (preterido) 37724

Despacho n.º 15712/2016:
Promoção ao posto de Sargento-mor. 37724

Força Aérea:

Despacho n.º 15713/2016:
Promoção ao posto de SCH do SAJ SAS 057922-L Vítor Manuel Freitas da Costa 37725

Despacho n.º 15714/2016:
Promoção ao posto de SCH do SAJ PA 063693-C Jaime Cairrão Reduto Tracana 37726

Despacho n.º 15715/2016:
Passagem à situação de reserva do SCH PA 055567-D António Egídio de Oliveira Martins 37726

Despacho n.º 15716/2016:
Passagem à situação de reserva do SMOR PA 054023-E João Correia Sargento. 37726

Despacho n.º 15717/2016:
Promoção ao posto de SCH do SAJ SAS 062822-A Luís António das Neves Alexandrino . . . 37726

Despacho n.º 15718/2016:
Passagem à situação de reserva do SMOR ABST 042042-F Carlos Ferreira de Oliveira da Rosa. 37727

Despacho n.º 15719/2016:
Passagem à situação de reserva do SMOR ABST 042200-C Nuno Godinho Martins 37727

Despacho n.º 15720/2016:
Passagem à situação de reserva do SMOR SAS 048520-K Paulo Guilherme Nobre Pinto. . . 37727

Despacho n.º 15721/2016:
Promoção ao posto de SCH do SAJ SAS 061220-A Fernando Augusto Cordas Pires. 37727

Despacho n.º 15722/2016:
Passagem à situação de reserva do SCH PA 055704-J José António Monteiro dos Reis 37727

Despacho n.º 15723/2016:
Promoção ao posto de SMOR do SCH SAS 064109-L Francisco Alberto Morgado dos Santos 37727

Despacho n.º 15724/2016:
Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMEL 070864-L José Fernando Pires Ribeiro . . . 37728

Despacho n.º 15725/2016:
Promoção ao posto de MAJ do CAP TMMEL 125829-L Álvaro Manuel Félix Caria. 37728

Despacho n.º 15726/2016:
Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCART 049759-C, Rogério Miguel Lopes da Silva Carvalho 37728

Despacho n.º 15727/2016:
Promoção ao posto de SCH do SAJ MELECT 049523-K Jorge Correia dos Santos Dias. . . 37729

Despacho n.º 15728/2016:
Passagem à situação de reserva do TCOR TMMEL 057870-D Mário de Matos Cordeiro . . . 37729

Despacho n.º 15729/2016:
Passagem à situação de reserva do SMOR MELECT 043392-G Joaquim António Pacheco Vilar. 37729

Despacho n.º 15730/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPCART 059586-B Fernando José Vendeirinho Gonçalves 37729

Despacho n.º 15731/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MELECT 043520-B Pedro de Jesus Lopes 37730

Despacho n.º 15732/2016:

Passagem à situação de reserva do SMOR OPCART 033725-A Carlos Alberto de Melo Sampaio Barbosa 37730

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15733/2016:

Finda a comissão de serviço da Inspetora Coordenadora Superior, Licenciada Olinda Maria Araújo Chaves, no cargo de Subdiretora Regional do Centro do SEF 37730

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 15734/2016:

Atribuição da função de Coordenadora do Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho, à licenciada Dulce Maria Sequeira de Oliveira 37730

Despacho n.º 15735/2016:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, o Licenciado Hermenegildo Silvério Abreu 37730

Despacho n.º 15736/2016:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de 2.ª Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, a Licenciada Marinha Isabel Martins Rodrigues Esteves 37731

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 16205/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça 37731

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 16206/2016:

Concurso para provimento de postos de trabalho de conservador 37732

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho n.º 15737/2016:

Designação, em comissão de serviço, do mestre José Alberto Julinha Ribeiro no cargo de Diretor do Palácio Nacional da Ajuda 37733

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 16207/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Academia das Ciências de Lisboa, da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37733

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 16208/2016:

Lista de aposentados no ano de 2016 37737

Aviso (extrato) n.º 16209/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, reportada a 31 de agosto de 2016 37737

Aviso n.º 16210/2016:

Abertura de concursos — Assistentes Operacionais — Contratos a Tempo Parcial. 37737

Despacho n.º 15738/2016:

Cessação de funções da adjunta da direção. 37738

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 15739/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, no IFPRO — Instituto de Formação Profissional, L.da, em Faro e Olhão, com início no ano de 2016 37738

Despacho n.º 15740/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, na Combinar Matérias — Consultoria e Formação, L.da (Academia do Ave), nas suas instalações na Trofa, com início no ano de 2016. 37740

Despacho n.º 15741/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Meu Futuro, Formação Profissional, L.da, em Braga e Lisboa, com início no ano de 2016 37742

Despacho n.º 15742/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da rede de Centros do IEFP, I. P., em Viseu, com início no ano de 2016 37744

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 16211/2016:

Cessação do Procedimento Concursal Comum — AQA. 37746

Deliberação n.º 1919/2016:

Regulamento do Horário de Trabalho do Instituto de Informática, I. P. 37746

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 15743/2016:

Designação da Licenciada Eduarda Maria Pereira Gonçalves Correia Saraiva, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, do INR, I. P. 37751

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 15744/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 37751

Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 15745/2016:

Autoriza que seja concedido ao Dr. Vasco Manuel Xavier Figueiredo Prazeres, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário semanal para trinta e cinco horas semanais, sem perda de regalias 37752

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 15746/2016:

Subdelega no presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., António Costa Dieb, a competência para a prática de vários atos. 37752

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho normativo n.º 16/2016:

Abertura de Candidaturas à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, que tem por objeto o apoio ao investimento a iniciativas e a projetos com interesse para o turismo, que promovam a coesão económica e social do território 37753

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15747/2016:

Define as tarifas aplicáveis em 2017 para os utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo 37754

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 15748/2016:

Cessação de comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Sistemas de Informação — mestre Ricardo João Duque Oliveira 37755

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 15749/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior Leopoldina Teresa Costa Escaleira 37756

Tribunal de Contas

Resolução n.º 37/2016:

Resolução 1/2016 — Plenário Geral Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2017 37756

Resolução (extrato) n.º 38/2016:

Resolução 2/2016 — Plenário Geral. Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2017 37756

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Anúncio n.º 266/2016:

Proc. 2300/16.9BEBRG 37757

PARTE E

Ordem dos Engenheiros

Regulamento n.º 1125/2016:

Regulamento dos Estágios. 37758

Regulamento n.º 1126/2016:

Regulamento Disciplinar 37762

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 762/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Lúcia Bento da Cruz, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 17,5 %, para a Escola Superior de Saúde 37768

Contrato (extrato) n.º 763/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Rita Moreira de Oliveira Possante como assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 764/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Adriana Isabel Rodrigues Cavaco, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 765/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Vera Lúcia Horta Mangas na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 17,5 %, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 766/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Susana Anjos Sequeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 767/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Carla Rafael Fernandes José, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 7,5 %, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 768/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Jorge Cabeçudo Evangelista, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 27,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo 37769

Contrato (extrato) n.º 769/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Conceição Maria de Jesus Mendonça Jardim, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 52,5 %, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 770/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Manuel António Dionísio Serra, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo 37769

Contrato (extrato) n.º 771/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre/Especialista Carlos Manuel Pêra Nunes, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo 37769

Contrato (extrato) n.º 772/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sónia Isabel do Espírito Santo Rodrigues, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde 37769

Contrato (extrato) n.º 773/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Susana das Dores Sanches Mourão, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 37769

Contrato (extrato) n.º 774/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre/Especialista Manuel Arnedo Geraldo, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 37,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo . . 37769

Contrato (extrato) n.º 775/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Joana Isabel Bandeira Palminha, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 37770

Contrato (extrato) n.º 776/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Miguel Quintino Guerreiro, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Saúde 37770

Universidade de Évora

Aviso n.º 16212/2016:

Plano de estudos do 1.º Ciclo em Património Cultural da Universidade de Évora 37770

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 15750/2016:

Concurso Professor Associado do ISCSP — Edital n.º 1026/2016 — delegação da presidência do júri 37774

Despacho n.º 15751/2016:

Publicação do despacho relativo à contratação da Doutora Ana Cristina Oliveira Vasconcelos como professora auxiliar 37774

Contrato (extrato) n.º 777/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidada, com a mestre Paula Alexandra Gomes Barão de Sousa Ferreira, para o Departamento de Sócio-Farmácia 37775

Despacho (extrato) n.º 15752/2016:

Contratação do Doutor João Eurico Cortez Cabral da Fonseca, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 37775

Despacho (extrato) n.º 15753/2016:

Contratação da Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 37775

Despacho (extrato) n.º 15754/2016:

Contratação do Doutor Diogo de Matos Graça Aires de Campos, por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 37775

Despacho (extrato) n.º 15755/2016:

Contratação do Doutor António José Feliciano Barbosa, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 37775

Declaração de retificação n.º 1277/2016:

Retificação da publicação do despacho (extrato) n.º 15220/2016. 37775

Despacho n.º 15756/2016:

Nomeação de Júri de Reconhecimento 37775

Despacho n.º 15757/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre este Instituto e o Mestre Nuno Miguel Taborda Cid Dorotea, como Assistente Convidado a 20 % 37775

Aviso (extrato) n.º 16213/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum aberto pelo edital n.º 491/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113 de 15 de junho de 2016 37776

Aviso (extrato) n.º 16214/2016:

Aviso de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão financeira e de projetos — Ciência e tecnologia (15/ND/2016) 37776

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 15758/2016:

Dispensa serviço docente (sabática) dos docentes José António Crispim e Sandra Maria Carvalho 37776

Despacho (extrato) n.º 15759/2016:

Dispensa serviço docente (sabática) do docente Fernando António Castro 37776

Despacho (extrato) n.º 15760/2016:

Dispensa de serviço docente (sabática) da docente Adriana Sampaio 37776

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 1127/2016:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade Nova de Lisboa 37776

Aviso (extrato) n.º 16215/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente convidada com a Mestre Augusta Raquel Ferreira Moniz Lima 37778

Universidade do Porto

Despacho n.º 15761/2016:

Celebração de contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Associado do Doutor João Pedro Esteves de Araújo 37778

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 15762/2016:

Conclusão do período experimental do trabalhador Paulo Jorge do Monte Monarca 37778

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 15763/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Isabel das Candeias Guerreiro Dias. 37778

Despacho (extrato) n.º 15764/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gilberto Manuel Simões Pato 37778

Despacho (extrato) n.º 15765/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge Cavalinhos Estêvão 37778

Despacho (extrato) n.º 15766/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge Fernandes Granjeia 37778

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extrato) n.º 15767/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Raquel da Silva Rodrigues, para o Instituto Politécnico de Bragança 37778

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 16216/2016:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com José Domingos do Canto Serra, na categoria de assistente operacional . . . 37778

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 1090/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais 37779

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 1091/2016:

Submissão a consulta pública do Projeto de Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão 37780

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 15768/2016:

Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPP 37781

Despacho n.º 15769/2016:

Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas, do IPP. 37786

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 15770/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas da Escola Superior de Ciências Empresariais 37790

Despacho (extrato) n.º 15771/2016:

Alteração do contrato de trabalho de professores adjuntos convidados e de assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais. 37791

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 15772/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Armando Jorge Ribeiro da Cruz, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV. 37791

Despacho (extrato) n.º 15773/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o detentor do título de especialista e licenciado José António Marques Pereira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 37791

Despacho (extrato) n.º 15774/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a detentora do título de especialista e licenciada Carla Alexandra Martins Santos, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 37791

Despacho (extrato) n.º 15775/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Catarina Manuela Almeida Coelho, para a Escola Superior Agrária de Viseu do IPV 37791

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Presidência do Governo Regional:

Despacho n.º 4/2016/A:

Constituição da comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social na Região Autónoma dos Açores 37791

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 91/2016/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Graduado Sénior, área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica 37792

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 44/2016/M:

Cessação da relação jurídica de emprego público por exoneração 37793

PARTE G

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 16217/2016:

Informação para o ano económico de 2017, que os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios e organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas indicadas 37793

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1920/2016:

Redução de horário de trabalho semanal — Maria Emília Santos Vieira 37794

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1921/2016:

Redução de horário de trabalho de Maria Duarte Gonçalves 37794

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 16218/2016:

Notificação 1.º método de Seleção — Prova de Conhecimentos 37794

Município de Alandroal

Aviso n.º 16219/2016:

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público 37794

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 16220/2016:

Despacho de afetação e reafetação do pessoal do Mapa de pessoal da autarquia 37794

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 16221/2016:

Cessação do regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão Administrativa 37794

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 16222/2016:

Lista unitária de ordenação final 37795

Município de Braga

Aviso n.º 16223/2016:

Nomeação em regime de substituição de Nuno Pedro Silva Jesus Monteiro, no cargo de diretor de departamento de gestão urbana. 37795

Aviso n.º 16224/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de Belmira Flor Fernandes Brito 37795

Aviso n.º 16225/2016:

Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal do Município do Funchal do técnico superior José Miguel Magalhães Sampaio Castro. 37795

Município de Cantanhede

Aviso n.º 16226/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37795

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 16227/2016:

Celebração de 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo procedimento concursal comum, para 1 assistente operacional na área de atividade de cantoneiro e de 1 assistente operacional na área de atividade de serralheiro civil 37795

Município das Lajes do Pico

Regulamento n.º 1128/2016:

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo 37795

Município da Maia

Regulamento n.º 1129/2016:

2.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva tabela 37799

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 16228/2016:

Designação, em regime de substituição, do engenheiro Nuno Filipe Gonçalves Fresco Medon Ferreira, como chefe de divisão de Edifícios e Equipamentos 37870

Aviso (extrato) n.º 16229/2016:

Cessação da Comissão de Serviço do Eng. Vítor Manuel Dinis Gonçalves Pires como Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos. 37870

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 16230/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 37870

Município de Moura

Aviso n.º 16231/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37870

Município de Murça

Aviso n.º 16232/2016:

Proposta de Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi 37870

Município de Odemira

Aviso n.º 16233/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final 37871

Município de Oliveira do Bairro

Edital n.º 1092/2016:

Publicação do Edital do Regulamento do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol 37871

Município de Oliveira do Hospital

Aviso (extrato) n.º 16234/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37879

Município de Ovar

Aviso n.º 16235/2016:

Renovação da Comissão de Serviço 37879

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 16236/2016:

Abertura de procedimento — Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas do Município da Póvoa de Lanhoso 37879

Aviso n.º 16237/2016:

Abertura de procedimento — Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem 37879

Aviso n.º 16238/2016:

Abertura de procedimento — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 37879

Município da Ribeira Grande

Regulamento n.º 1130/2016:

Primeira alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica» 37880

Regulamento n.º 1131/2016:

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal «Prémio Gaspar Fructuoso» do Concelho de Ribeira Grande 37882

Município de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 16239/2016:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Operacional do Sr. José Manuel Garcia Andrade. 37884

Município de Santa Maria da Feira

Declaração de retificação n.º 1278/2016:

Retificação ao aviso n.º 10203/2016, de 17 de agosto 37884

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 16240/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — um Técnico Superior (Arquivo, Documentação e Informação) 37884

Aviso n.º 16241/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — um Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) 37884

Município de São Vicente

Aviso n.º 16242/2016:

Conclusão do Período Experimental 37884

Aviso n.º 16243/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 37885

Aviso n.º 16244/2016:

Homologação de lista unitária de ordenação final 37885

Município de Vale de Cambra

Declaração de retificação n.º 1279/2016:

Retifica o aviso n.º 15725/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016 37885

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 16245/2016:

Licença sem Remuneração 37885

Aviso n.º 16246/2016:

Consolidação da mobilidade Interna a Órgãos ou Serviços na categoria 37885

Aviso n.º 16247/2016:

Mobilidade Interna Intercarreiras ou Categorias. 37885

Aviso n.º 16248/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 37885

Aviso n.º 16249/2016:

Consolidação de Mobilidade Interna a Órgãos ou Serviços 37885

Aviso n.º 16250/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 37886

Aviso n.º 16251/2016:

Cessação de contrato de Trabalho em Funções Públicas 37886

Município de Vila Real

Aviso n.º 16252/2016:

Aviso de participação pública de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real. 37886

União das Freguesias de Alvados e Alcaria

Edital n.º 1093/2016:

Ordenação Heráldica. 37886

Freguesia de Belém

Aviso n.º 16253/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 6 técnicos superiores, 5 assistentes técnicos e 1 assistente operacional 37886

Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa

Aviso n.º 16254/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 37890

Freguesia de Mina de Água

Aviso n.º 16255/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 37892

União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga

Edital n.º 1094/2016:

Ordenação Heráldica. 37892

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 16256/2016:

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por motivo de aposentação 37892

Aviso n.º 16257/2016:

Licença sem remuneração de longa duração 37892

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 16258/2016:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 37892

Aviso n.º 16259/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 37892

Aviso n.º 16260/2016:

Publicitação da Lista de Ordenação 37892

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 16261/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete para a Avaliação e Qualidade do IPP 37893

Aviso n.º 16262/2016:

Procedimento concursal para provimento do Cargo de Chefe de Divisão dos Serviços de Informática do IPP. 37893

Aviso n.º 16263/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros do IPP 37893

PARTE C

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1913/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, de João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Reengenharia e Processos, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no *D. R.* n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros.*

Nota Curricular

Nome: João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus;
Data de nascimento/Naturalidade: 15 de janeiro de 1961, em Lisboa;
Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Pós-graduação em Política Agrária e Desenvolvimento Rural pelo Instituto Superior de Agronomia, Master of Business Administration — MBA pela AESE/IESE Escola de Negócios.
Experiência profissional:

Assistente de investigação no Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Economia Agrária), 1987 a 1989.
Assistente convidado na disciplina de Estatística Económica no Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Economia Agrária), 1988 a 1990.
Responsável pela área de Sistemas de Informação na AGRO. GES — Sociedade de Estudos e Projetos, 1989 até 1997.
Professor convidado na disciplina de Informática Aplicada e Estatística do Curso de Gestão Agrícola, no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, 1993 até 1997. Consultor na área do desenvolvimento de aplicações pessoais, e análise estatística multivariada, na Dun & BradStreet Portugal, 1992 até 2000.
Chefe do Serviço de Estatística no Departamento de Planeamento e Estatística do INGA, no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, 1997 até 2007. Técnico Superior no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, 2007 até 2012.
Chefe da Unidade de Reengenharia e Processos, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, desde 2012.

Outros elementos:

Coautor do livro — Structural Change and Small-Farm Agriculture in Northwest Portugal — Cornell University Press, Ithaca and London.

210108292

Deliberação (extrato) n.º 1914/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, de Francisco Paulo Falcão Beja Costa, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Gestão Operacional, do Departamento de Apoios ao Investimento, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no *D. R.* n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros.*

Sinopse curricular

Nome: Francisco Paulo Falcão Beja da Costa.
Data de nascimento/Naturalidade: 17 de outubro de 1963, em Lisboa.
Habilitações académicas: Bacharel em Produção Animal, pela Escola Superior Agrária de Santarém e Licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora.
Experiência profissional mais relevante:

Chefe de Unidade da Unidade de Gestão Operacional do Departamento de Apoio ao Investimento no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, desde 2012;
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Contratação da Unidade de Normalização e Controlo de Qualidade do Departamento de Apoio ao Investimento no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, de 2010 a 2012;
Chefe de Serviço do Serviço de Pescas e Medidas Desconcentradas, da Direção de Investimento do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 2004 a 2007;
Chefe de Serviço do SDIA — Serviço de Desenvolvimento e Infraestruturas Agrícolas, da Direção de Investimento do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 2003 a 2004;
Chefe de Serviço do Serviço de Operações Gerais, da Direção de Operações Gerais do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 2000 a 2003;
Técnico do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, de 1993 a 2000.

210108235

Deliberação (extrato) n.º 1915/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, de João Gualberto Egydo Nobre Falcão Carvalho, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Identificação Parcelar, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros.*

Sinopse curricular

Nome: João Gualberto Egydo Nobre Falcão de Carvalho.
Data de nascimento/Naturalidade: 24 de agosto de 1971, em Lisboa.
Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia.
Curso de Formação de Formadores.
Curso de Formação em Avaliação Imobiliária.

Experiência profissional mais relevante:

Chefe da Unidade de Identificação Parcelar no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, desde 2012.
Chefe da Unidade do Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, de 2010 a 2012.
Técnico Superior no IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, de 2007 a 2010.
Coordenador na Direção de Produtos Vegetais do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, de 2004 a 2007.
Técnico Superior no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, 1998 até 2004.

210108243

Deliberação (extrato) n.º 1916/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, de Ana Carlos Costa de Lopes Faria, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Área de Auditoria ao Investimento e às Funções Delegadas, do Gabinete de Auditoria, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Sinopse Curricular

Nome: Ana Carlos Costa de Lopes Faria

Data de Nascimento/Naturalidade: 15 de maio de 1961, em Lisboa Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), em 1984;

Estágio nos Serviços da Comissão, em Bruxelas, em 1989;

Frequentou diversas ações de formação, nomeadamente, no domínio da União Europeia, PAC, Seminário de Alta Direção, Liderança e Gestão de Equipas, Gestão por Objetivos, Gestão Intrapessoal, Gestão do Tempo, Informática e Auditoria.

Experiência Profissional:

Iniciou a atividade profissional, no IAPO — Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, em agosto de1984, participando regularmente, em representação do Instituto, nos Comités de Gestão, em Bruxelas;

Em junho de 1993, iniciou funções de Chefia, na Área da Intervenção, no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;

Em junho de 2007, foi nomeada Chefe da Área de Auditoria do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

210108316

Deliberação (extrato) n.º 1917/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, de Ana Paula de Seia e Cunha Ribeiro Pereira Ferreira, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural, do Departamento de Ajudas Diretas, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Paula de Seia e Cunha Ribeiro Pereira Ferreira;

Data de Nascimento/Naturalidade: a 25 de dezembro de 1967, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

Habilitações académicas: licenciada em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Lisboa.

Experiência profissional:

Chefe da Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. desde dezembro 2012;

Coordenadora do Núcleo de Normalização e Desenvolvimento da Unidade Operacional de Controlo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. de março 2010 a novembro 2012;

Técnica Superior do Serviço de Identificação Parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. de setembro 2003 a fevereiro 2010;

Coordenadora de Núcleo no Serviço de Controlo Superfícies do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, I. P. de março 2001 a outubro 2002; Técnica superior na Direção de Verificação e Controlo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, I. P. de fevereiro 1997 a fevereiro 2001.

Formação profissional mais relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Liderança e gestão de equipas, gestão de conflitos e comunicação organizacional, pelo INA;

O novo SIADAP — "Avaliação e Gestão do Desempenho", pelo INA;

A manutenção do iSIP, pelo Instituto de Soldadura e Qualidade; Gestão do Tempo e Gestão Intrapessoal, pela Forcerebrus;

ArcView GIS — introdução e avançado, ESRI — Environmental Systems Researche Institute;

Formação Pedagógica de Formadores, pelo IEFP;

GPS — "Pathfinder office training class, pela Trimble Navigation Europe Limited;

Sistemas de Informação Geográfica — Microstation 95 em RIS e MGE, pela Intergraph.

210108202

Deliberação (extrato) n.º 1918/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, de António José de Brito Moita Brites, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Acompanhamento de Programas, do Departamento de Apoios ao Investimento, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

António José de Brito Moita Brites, nascido a 03 de janeiro de 1962 em Lubango, Angola.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Engenharia Agroindustrial pelo Instituto Superior de Agronomia.

Participou em vários cursos de especialização em particular nos seguintes âmbitos: Marketing Internacional/Business Comunication, Estratégias Empresariais em contexto de Inovação, Gestão Industrial e Sistemas de Informação para a Indústria, Avaliação de Risco e de Empresas, Estratégias de Qualidade em Serviços Públicos, Liderança e Gestão de Equipas, Inovação Estratégica e modelos de criação de valor, Direito

Bancário (contratos, garantias do crédito bancário e contencioso), Gestão de Crise e Mudança Organizacional e Preparação do encerramento dos Programas Operacionais 2007-2013.

Experiência profissional mais relevante:

Chefe de Unidade da Unidade de Acompanhamento de Programas (UAPO) do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., desde 2012.

Chefe de Unidade da Unidade de Normalização e Controlo de Qualidade (UNCQ) do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) do IFAP, I. P., de 2007 a 2012.

Chefe de Serviço do Serviço de Industria Agro alimentar (SIAL) do IFADAP/INGA, I. P., de 2004 a2007.

Chefe de Serviço do Serviço de Agroindústrias (SAI) do IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, I. P., de 2000 a 2004.

Técnico do Serviço do Serviço de Agroindústrias (SAI) do IFADAP, I. P., de 1989 a 2000.

Realçam-se algumas atividades então exercidas:

Esteve destacado desde 19 de novembro de 1990 até 18 de março de 1991 como perito Nacional, junto da DG VI (FEOGA — Orientação) em Bruxelas, no quadro da reforma dos fundos e da transferência de competências para os Estados Membros;

Participou na elaboração da legislação nacional relativa aos apoios à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas do QCA I, modelo de gestão da medida, conceção de formulários, modelos de análise, preparação de indicadores de gestão e controlo interno;

Participou no acompanhamento das operações do QCA I ao nível da análise de projetos, preparação do processo decisório, análise de

pagamentos, recuperação de verbas e gestão financeira dos Programas Operacionais individuais submetidos à Comissão.

Participou de 1993 a 1994 na conceção e implementação do Sistema de Informação do IFADAP (base de dados ORACLE) para a gestão dos apoios no âmbito das agroindústrias (Regulamento (CEE) n.os 866/90 e 867/90 do Conselho, de 29 de março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas, respetivamente), no quadro de projeto pioneiro financiado pela então Comunidade Económica Europeia;

Participou na elaboração da legislação nacional relativa aos apoios à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas e produtos tradicionais regionais do QCA II, modelo de gestão das medidas incluindo conceção de formulários, modelos de análise, preparação de indicadores de gestão e controlo interno;

Participou no acompanhamento das operações do QCA II ao nível da análise de projetos, preparação do processo decisório, análise de pagamentos, recuperação de verbas e gestão financeira das medidas de apoio à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas e produtos tradicionais regionais, bem como o acompanhamento de auditorias nesse âmbito.

Tem participado na preparação da legislação nacional relativa ao período de programação 2014-2020 no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR).

No contexto das suas atribuições, é responsável desde 2007 pelo acompanhamento das funções delegadas pelo IFAP e pelo controlo de qualidade às operações, no âmbito das medidas de investimento dos PDR.

Foi consultor do CIDEC — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos de 1988 a 1990, no âmbito do projeto "Estratégias Empresariais em contexto de inovação", no setor Agroalimentar.

Outros elementos:

Tem participado como orador em congressos, seminários e colóquios nos temas da concessão de apoios públicos ao investimento e em particular no setor agroindustrial, cadeia do frio, tratamento de efluentes e qualidade alimentar.

210108227

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 15702/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o cabo da classe de taifa, subclasse padeiro:

128492 João Alberto Gonçalves Cristo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 918689 cabo-mor TFP Manuel Joaquim Santinha Morais.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea *xxxvii*), da alínea *d*), do n.º 1 do Despacho n.º 14632/2016, de 23 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Comodoro.

210110008

Despacho n.º 15703/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade à categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000292, Mário Manuel Carvalho dos Santos

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2.º e na alínea *b*) do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 20 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria número 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34000590 sota patrão de costa de 1.ª classe Miguel Ângelo Vicente Costa.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Comodoro.

210108105

Despacho n.º 15704/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade à categoria de maquinista de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os maquinistas de 3.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000595, António Manuel Cruz Carrola
34001393, Luís Filipe Ferreira Louro Alvarinho
34000600, Fernando José dos Santos Ricardo
34001493, José António Dores Ferreira
34000700, Gilberto da Conceição Lourenço Nunes

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2.º e na alínea *b*) do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 20 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de maquinista de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34000491 maquinista de 2.ª classe Duarte João Fernandes Rodrigues.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Comodoro.

210108121

Despacho n.º 15705/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade à categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000590, Miguel Ângelo Vicente Costa

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *b*) do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 19 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34000886 sota patrão de costa de 1.ª classe Fernando Manuel Bomba Curto.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210108024

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 15706/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 21 de dezembro de 2016, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais, com antiguidade que a cada um se indica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar:

Quadro Especial de Técnicos de Exploração de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	12393888	José Luís Mendes Torres . . .	01-10-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Major Técnico de Exploração de Transmissões 05571387, José Joaquim Fernandes Palhau, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Pessoal e Secretariado

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	102087290	Carlos Alberto Domingues Salgado.	01-10-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Major Técnico de Pessoal e Secretariado 16839288, João Paulo de Jesus Montez, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Transportes

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	10569889	Manuel João Pires Cordeiro	01-10-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Major Técnico de Transportes 13226187, Victor Filinto Silveira Correia, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Técnicos de Saúde

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Cap	00972493	António Manuel de Almeida Moreira.	01-10-2016	Quadro
Cap	01175192	Emanuel Oliveira Lourenço	01-10-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Major Técnico de Saúde 29211191, José Pedro da Rocha Resende na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF

210118596

Despacho n.º 15707/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 21 de dezembro de 2016, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do

Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais, com antiguidade que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	00355588	Emanuel Jorge de Almeida Luís	30-nov-16	Quadro.
TCor	14699384	Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau	15-dez-16	Adido ao Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Coronel de Infantaria 17687085, Rui Alexandre de Almeida Esteves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
TCor	10978985	Paulo de Jesus Pereira Zagalo	15-dez-16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Cavalaria 02052885, José David Angelino da Graça Talambas, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF

210118571

Despacho n.º 15708/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 21 de dezembro de 2016, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e alínea *d*) do artigo 230.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Sargentos. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR e inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	12901587	Carlos Ilídio Pestana Sá Vieira	01jan16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH INF 03412687, Manuel Luís Rodrigues Ricardo e à direita do SCH 13044285, Paulo Manuel Alfaiate Poupino, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	19707291	José Luís Ribeiro Pimenta	04jul16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ART 13864688, Nelson Fernandes Marques e à direita do SCH ART 06303587, António José Duarte Mendes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	11845887	Filipe Manuel Salgueiro da Rocha	04jul16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH CAV 16986988, Germano Manuel Mendes Badalo e à direita do SCH CAV 02116789, Victor Manuel Duarte Branco, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	17874985	Ernesto Manuel Alves	01jun16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH TM 15585587, António da Cruz Freitas e à direita do SCH 13927087, Celestino Manuel Abreu da Costa Rios, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR;

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210119235

Despacho n.º 15709/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 21 de dezembro de 2016, graduar ao posto de Major, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 06 de março e conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009 de 23 de setembro, o Capitão do Serviço de Assistência Religiosa NIM 15645485, José Marcelino Pereira.

2 — Conta a graduação no posto de Major desde 17 de setembro de 2016, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — A presente graduação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210118603

Despacho n.º 15710/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 21 de dezembro de 2016, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e alínea *d*) do artigo 230.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Sargentos. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR e inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	06303587	António José Duarte Mendes	01out16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH ART 19707291, José Luís Ribeiro Pimenta, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	13927087	Celestino Manuel Abreu da Costa Rios.	01out16	Quadro.
SAJ	14076586	Jorge António da Costa Correia	01out16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH TM 17874985, Ernesto Manuel Alves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial do Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	12987188	Francisco José Cunha Machado	01out16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH SGE 03372088, José Figueiredo Rodrigues, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR;

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210119187

Despacho n.º 15711/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 21 de dezembro de 2016, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 229.º e alínea *d*) do artigo 230.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, o seguinte Sargento, que se encontrava na situação de preterido na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do EMFAR. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR e inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SAJ	12251790	Rui Manuel Inácio Martins	17dec16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH ENG 07294287, Manuel Antunes Dias, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — O referido Sargento conta a antiguidade no novo posto nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR;

3 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210119276

Despacho n.º 15712/2016

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 22 de setembro de 2016, promover ao posto de Sargento-mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *a*) do artigo 229.º e da alínea *e*) do artigo 230.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Sargentos. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR e inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	03859083	José Manuel Pássaro Quelincho	16dec16	Quadro.
SCH	07170982	Francisco Gomes de Pina	17dec16	Quadro.
SCH	04707283	Joaquim José dos Santos Pereira	17dec16	Quadro.
SCH	12731081	Edmundo José Correia Viana	19dec16	Quadro.
SCH	00934284	Carlos Alberto Duarte Fontes	22dec16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR INF 00478283, Tomás Augusto Pinto Alves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	01647386	Paulo Jorge de Morais Pinho	16ago16	Quadro.
SCH	15206383	Delfim António Alves Carmona	01out16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR ART 17308583, António Manuel Matias Lopes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	11697682	José Manuel Amaro Torrado	20dec16	Quadro.
SCH	14433584	Honório José Garcia Rodrigues	22dec16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR CAV 15852989, António Saqueiro da Silva, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	19522283	António José dos Santos Campos	04jul16	Adido ao Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR ENG 05620481, António Fernando da Silva Rodrigues, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	18144283	Luís Alexandre Bandeiras Moutinho	30jun16	Adido ao Quadro.
SCH	04088884	Carlos Manuel de Sousa Narra	30jun16	Quadro.
SCH	13653882	José Manuel da Silva Pinto	20dec16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR TM 15702781, Manuel Jerónimo Silva Duarte, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	03892785	Fernando da Costa Branco	04jul16	Quadro.
SCH	10483784	Júlio Manuel da Silva Peixoto	01out16	Quadro.
SCH	14159383	Luís Alberto Nogueira Moreira	01out16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SMOR MAT 03688684, José Manuel Rodrigues Gomes da Costa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
SCH	16431684	Artur Luís Botelho Camilo	21dec16	Quadro.
SCH	06300383	Aretino Vieira Mota	21dec16	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SMOR SGE 09901683, Antero Maria Jerónimo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

22 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210119284

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 15713/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa

Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-chefe:

SAJ SAS 057922-L Vítor Manuel Freitas da Costa — AM1

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 055718-J Fernando Manuel Guilherme da Silva Gomes, verificada em 16 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

16 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210108608

Despacho n.º 15714/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos PA

Sargento-chefe:

SAJ PA 063693-C Jaime Cairrão Reduto Tracana — CA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, pela passagem à situação de reserva do SCH PA 055704-J José António Monteiro dos Reis, verificada em 19 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 19 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210109012

Despacho n.º 15715/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA 055567-D António Egídio de Oliveira Martins — DGRDN

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107888

Despacho n.º 15716/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos PA

SMOR PA 054023-E João Correia Sargento — IASFA.

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107847

Despacho n.º 15717/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto—Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-Chefe:

SAJ SAS 062822-A Luís António das Neves Alexandrino — IUM

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, pela promoção ao posto imediato do SCH SAS 064109-L Francisco Alberto Morgado dos Santos, verificada em 19 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 19 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210108965

Despacho n.º 15718/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais ABST

SMOR ABST 042042-F Carlos Ferreira de Oliveira da Rosa — SDFA

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107839

Despacho n.º 15719/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos ABST

SMOR ABST 042200-C Nuno Godinho Martins — BA5

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107903

Despacho n.º 15720/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS 048520-K Paulo Guilherme Nobre Pinto — IUM

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107896

Despacho n.º 15721/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-chefe:

SAJ SAS 061220-A Fernando Augusto Cordas Pires — IASFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

4 — Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210108502

Despacho n.º 15722/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA 055704-J José António Monteiro dos Reis — BA6

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210107863

Despacho n.º 15723/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa

Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-mor:

SCH SAS 064109-L Francisco Alberto Morgado dos Santos — BA1

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR SAS 048520-K Paulo Guilherme Nobre Pinto, verificada em 19 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 19 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210108438

Despacho n.º 15724/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais TMMEL

Tenente-coronel:

MAJ TMMEL 070864-L José Fernando Pires Ribeiro — BA4

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TMMEL 057870-D Mário de Matos Cordeiro, ocorrida em 20 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

210109589

Despacho n.º 15725/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais TMMEL

Major:

CAP TMMEL 125829-L Álvaro Manuel Félix Caria — CFMTFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então MAJ TMMEL 070864-L José Fernando Pires Ribeiro, ocorrida em 20 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

210109597

Despacho n.º 15726/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos OPCART

Sargento-chefe:

SAJ OPCART 049759-C, Rogério Miguel Lopes da Silva Carvalho — BA11

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de

junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de dezembro de 2016..

4 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no Diário da República, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Mgen/Pilav.

210109053

Despacho n.º 15727/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto—Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MELECT

Sargento-Chefe:

SAJ MELECT 049523-K Jorge Correia dos Santos Dias — DI

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, pela promoção ao posto imediato do SCH MELECT 043520-B Pedro de Jesus Lopes, verificada em 20 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210109045

Despacho n.º 15728/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL 057870-D Mário de Matos Cordeiro — BA5

2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2016.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107944

Despacho n.º 15729/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos MELECT

SMOR MELECT 043392-G Joaquim António Pacheco Vilar — COM

2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2016.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210107928

Despacho n.º 15730/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto—Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos OPCART

Sargento-mor:

SCH OPCART 059586-B Fernando José Vendeirinho Gonçalves — CFMTFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCART 033725-A Carlos Alberto de Melo Sampaio Barbosa, verificada em 20 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210108665

Despacho n.º 15731/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Sargentos MELECT

Sargento-mor:

SCH MELECT 043520-B Pedro de Jesus Lopes — MUSAR

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR MELECT 043392-G Joaquim António Pacheco Vilar, verificada em 20 de dezembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210108487

Despacho n.º 15732/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos OPCART

SMOR OPCART 033725-A Carlos Alberto de Melo Sampaio Barbosa — BA4

2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2016.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210107911

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15733/2016

A Inspetora Coordenadora Superior, Licenciada Olinda Maria Araújo Chaves, foi designada em comissão de serviço no cargo de Subdiretora Regional do Centro, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), pelo meu Despacho n.º 5926/2016, de 21 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 14 de outubro de 2016, publicado, em extrato, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2016, [Despacho (extrato) n.º 12800/2016] a referida Inspetora Coordenadora Superior foi designada, em comissão de serviço, por três anos, como oficial de ligação de imigração do SEF na República de Cabo Verde.

Assim,

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 65.º-A, aplicável por força do n.º 6 do artigo 67.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na sua redação atual, dou por finda a comissão de serviço da Inspetora Coordenadora Superior, Licenciada Olinda Maria Araújo Chaves, no cargo de Subdiretora Regional do Centro do SEF.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 13 de outubro de 2016.

20 de dezembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

210109459

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 15734/2016

1 — Considerando a estrutura orgânica flexível da Autoridade Nacional de Proteção Civil definida pelo Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 04 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

2 — Considerando que o Despacho n.º 1553/2015 efetuou o aditamento do artigo 23.º-A, criando, assim, o Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho.

3 — Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do referido Gabinete.

4 — Nos termos e ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, atribuo a função de Coordenadora do Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho, à licenciada Dulce Maria Sequeira de Oliveira, que é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2016.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Joaquim Leitão*.

210122564

Despacho n.º 15735/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro;

2 — Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das atribuições cometidas à ANPC, garantindo o prosseguimento do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC;

3 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, o Licenciado Hermenegildo Silvério Abreu.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias

competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo, conforme síntese curricular publicada em anexo.

c) O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão.*

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Hermenegildo Silvério Abreu
Data de Nascimento: 26 de abril de 1970

Formação Académica:

Licenciatura de Segurança Comunitária (Proteção Civil), no Instituto de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA) em Aveiro.

Complementou a sua formação académica com diversos cursos de formação:

Formador (CAP), em 2002;
Formador — Combate de Incêndios Florestais, em 2009;
Formador — Operador de Telecomunicações, ano 2016 Técnico de Fogo Controlado, em 2011.

Percurso Profissional:

Desde julho de 2002 até à presente data, desempenhou funções de Operador do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga;

Desde 2009 até à presente data, desempenhou funções de Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caldas das Taipas;

Entre 2001 a 2009 desempenhou funções de Adjunto de Comando no Corpo de Bombeiros Voluntários de Caldas das Taipas;

Entre 1998 a 2001 desempenhou funções de Chefe de Brigada Helitransportada no CMA-Fafe;

Entre 1998 a 2002 desempenhou funções de Subchefe (DECIF);
Entre 1993 a 1998 desempenhou funções de Bombeiro de 1.ª Classe;
Entre 1989 a 1993 desempenhou funções de Bombeiro de 2.ª Classe;
Entre 1988 a 1989 desempenhou funções de Bombeiro de 3.ª Classe;
Entre 1987 a 1988 desempenhou funções de Aspirante a Bombeiro;

Formação Complementar:

Entre 2002 e abril 2016 frequentou diversos cursos de formação:

Curso de Novos Quadros de Comando e Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais, em 2002; Curso de Salvamentos em Grande Ângulo, Curso de Combate de Incêndios Urbanos e Industriais, Módulo de Práticas de Combate a Incêndios, Curso de Condutor de Embarcações de Socorro, Curso de Combate a Incêndios Misto, em 2004; Curso de Formação em "centros de Operações de Emergências", Curso de Organização Inicial do teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais, Curso de Operadores de centros de Operações, em 2005; Curso de Organização Inicial do teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais, Curso de Operadores de Centro de Operações, em 2006; Curso de Organização Inicial do teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais, em 2007; Curso de Organização de Postos de Comando, em 2011; Organização de TO (SITAC), em 2012; Incêndios Florestais Nível 4, em 2014; Incêndios Florestais Nível 5, em 2015.

Condecorações e Distinções:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caldas das Taipas, Medalha de Bons Serviços — Grau Ouro; Liga dos Bombeiros Portugueses, Medalha de Dedicação — Grau Ouro — 25 Anos de Bons Serviços e Efetivos Serviços e Medalha de Serviços Distintos — Grau Ouro.

210122604

Despacho n.º 15736/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro;

2 — Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das atribuições cometidas à ANPC, garantindo o prosseguimento do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC;

3 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional, José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de 2.ª Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, a Licenciada Marinha Isabel Martins Rodrigues Esteves.

b) A nomeada possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotada das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo, conforme síntese curricular publicada em anexo.

c) O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão.*

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Marinha Isabel Martins Rodrigues Esteves
Data de nascimento: 04 de outubro de 1975

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Florestal, na Escola Superior Agrária de Bragança, em 2009;

Bacharel em Gestão de Recursos Florestais, na Escola Superior Agrária de Bragança, em 1998.

Percurso Profissional:

2011 a 2016 — Consultora florestal, na Câmara Municipal de Terras de Bouro.

2008 a 2016 — Técnica Florestal, na União da Associações de Caça e Pesca da Serra do Gerês.

2011 — Delegada Regional nos censos à população, nos concelhos de Amares, Povoa de Lanhoso, Terras de Bouro e Vieira do Minho no Instituto Nacional de Estatística.

2009 a 2010 — Técnica Local no Recenseamento Agrícola 09/10 nos concelhos de Amares, Cabeceiras de Basto, Fafe, Povoa de Lanhoso, Terras de Bouro e Vieira do Minho.

2008 a 2010 — Formadora nos cursos de Educação e Formação de Adultos

Prevenção de Incêndios Florestais;
Manutenção de Espaços Florestais;
Fatores bióticos e abióticos nocivos aos povoamentos florestais.

Técnica Florestal no Projeto Life "Recuperação dos Habitas Naturais no Vale do Rio Gerês" no Parque Nacional da Peneda Gerês de 2001 a 2004.

Formação Complementar:

2015 (novembro) — Fórum Florestal — "Elaboração de Projetos de Investimento Agrário"

2012 (setembro) — Regibio — Planos de Gestão Florestal e "ArcGis"

210122572

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 16205/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 5661/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de novembro de 2015, com a técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciada Ana Teresa Ramalho Lourenço Costa, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, sendo a respetiva remuneração de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Com a celebração do contrato iniciou-se o período experimental com a duração de 180 dias, nos termos previstos nos artigos 49.º e 370.º da LTFP, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

210109159

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 16206/2016

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento dos postos de trabalho de conservador (2.ª/3.ª classes) abaixo indicados.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, tendo sido obtido despacho prévio favorável, de 06.09.2016, de S. E. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

3 — Constituem requisitos de admissão:

3.1 — Ser conservador ou notário; ou

3.2 — Possuir concurso de habilitação para ingresso na carreira de conservador e notário, dentro do respetivo prazo de validade.

4 — O concurso rege-se pelas pertinentes disposições legais aplicáveis aos procedimentos concursais das carreiras especiais dos registos e do notariado, designadamente, as previstas no Regulamento, aprovado pelo Decreto — Regulamentar n.º 55/80, de 08 de outubro, com as atualizações decorrentes das alterações legislativas supervenientes, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, e Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de agosto.

4.1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo, de 12.02.2015, a seleção dos candidatos é efetuada de acordo com os critérios de preferência estabelecidos nos diplomas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, considerando-se todas as referências feitas naqueles diplomas à "classificação de serviço", como efetuadas para as avaliações resultantes do SIADAP (aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho — SIADAP (aplicado a partir de 2008)	Sistema avaliativo específico dos registos e do notariado (aplicado até final de 2007)
Excelente (4 a 5 valores)	*Muito bom.*
Relevante (4 a 5 valores)	*Bom com distinção.*
Adequado (3 a 3, 999 valores)	*Bom.*
Adequado (2 a 2,999 valores)	*Suficiente.*
Inadequado (1 a 1,999 valores)	*Medíocre e mau.*

5 — As condições relevantes para efeitos de seleção e graduação dos candidatos, são as que forem detidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura, até ao termo do prazo acima indicado, mediante um único requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., com indicação da respetiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço/avaliação de desempenho.

6.2 — Os candidatos a que se refere o ponto 3.2 do presente aviso, deverão indicar a classificação, a graduação e a data de conclusão do concurso de habilitação onde ficaram aprovados, bem como a data da licenciatura e respetiva classificação.

6.3 — Os concorrentes que se habilitem a mais do que um posto de trabalho deverão indicar, no respetivo requerimento, os serviços a que se candidatam, por ordem de preferência.

6.4 — As candidaturas devem ser remetidas por correio, sob registo, para o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., sito na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D, Edifício H, Campus da Justiça, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa ou, entregues pessoalmente no mesmo endereço.

7 — Apenas serão consideradas as desistências apresentadas nos dez dias subsequentes ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

7.1 — Aos candidatos que não aceitem a colocação no lugar para o qual sejam selecionados, aplica-se o disposto no artigo 67.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 08 de outubro.

Registo Civil:

Barcelos, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Cascais, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Castelo Branco, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Coimbra, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Ermesinde — 2.ª classe.
Esposende — 2.ª classe.
Évora, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Gondomar, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Guarda, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Guimarães, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Lagos — 2.ª classe.
Lisboa, conservador auxiliar — 3.ª classe — 15 postos de trabalho (*a*).
Mafra — 2.ª classe.
Maia, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Matosinhos, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Moita — 2.ª classe.
Oeiras, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Olhão — 2.ª classe.
Porto, conservador auxiliar do Arquivo Central — 3.ª classe.
1.ª Porto, conservador auxiliar — 3.ª classe.
2.ª Porto, conservador auxiliar — 3.ª classe.
4.ª Porto, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Queluz — 2.ª classe.
Queluz, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Santa Maria da Feira, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Viana do Castelo, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Vila Nova Famalicão, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Vila Verde — 2.ª classe.
Viseu, conservador auxiliar — 3.ª classe.

Registo Predial:

Alcobaça, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Covilhã — 2.ª classe.
Esposende — 2.ª classe.
Faro, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Gondomar, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Lisboa, conservador auxiliar — 3.ª classe — 22 postos de trabalho (*b*).
Loulé, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Matosinhos, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Odivelas, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Pombal, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Porto, conservador auxiliar — 3.ª classe (*c*).
Póvoa de Varzim, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Santarém, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Santo Tirso, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Torres Novas — 2.ª classe.
1.ª Vila Nova de Gaia, conservador auxiliar — 3.ª classe.
2.ª Vila Nova de Gaia, conservador auxiliar — 3.ª classe.
Vila Real, conservador auxiliar — 3.ª classe.

Registo Predial, Comercial e Veículos:

Angra do Heroísmo — 2.ª classe.

Registo de Veículos:

Lisboa, conservador auxiliar — 3.ª classe — 8 postos de trabalho.

Serviços Anexados:

Registos Civil e Predial:

Alcochete — 3.ª classe.
Alenquer — 2.ª classe (*c*).
Alijó — 2.ª/3.ª classes.
Aljustrel — 3.ª classe.
Almeida — 3.ª classe.
Arruda dos Vinhos — 3.ª classe.
Azambuja — 3.ª classe.
Cantanhede — conservador auxiliar — 3.ª classe (*c*).
Celorico de Basto — 3.ª classe.
Condeixa -a- Nova — 3.ª classe.
Entroncamento — 3.ª classe.
Felgueiras — 2.ª classe (*c*).
Ferreira do Alentejo — 3.ª classe.
Figueiró dos Vinhos — 3.ª classe.
Grândola — 3.ª/2.ª classes.
Lagoa-Algarve — 2.ª classe.
Miranda do Corvo — 3.ª classe.
Mogadouro — 3.ª classe.
Monção — 2.ª/3.ª classes.
Murtosa — 3.ª classe.
Oliveira de Azeméis — conservador auxiliar — 3.ª classe (*c*).
Oliveira Bairro — 2.ª classe.
Oliveira Frades — 3.ª classe.
Paços de Ferreira — conservador auxiliar — 3.ª classe.
Paredes de Coura — 3.ª classe.
Penafiel — conservador auxiliar — 3.ª classe (*c*).
Penela — 3.ª classe.
Pinhel — 3.ª classe.
Ponte da Barca — 3.ª classe.
Povoação — 3.ª classe.
Resende — 3.ª classe.

Salvaterra de Magos — 3.ª/2.ª classes.
São João da Madeira — conservador auxiliar — 3.ª classe.
São Pedro do Sul — 2.ª/3.ª classes.
Seia — 2.ª/3.ª classes.
Serpa — 2.ª classe (*c*).
Sines — 3.ª classe.
Sobral de Monte Agraço — 3.ª classe.
Tabuaço — 3.ª classe.
Tavira — conservador auxiliar — 3.ª classe (*c*).
Valongo — conservador auxiliar — 3.ª classe (*c*).
Vila Nova da Barquinha — 3.ª classe.
Vila Nova de Poiares — 3.ª classe.
Vila Pouca Aguiar — 2.ª/3.ª classes.
Vila Rei — 3.ª classe.
Vouzela — 3.ª classe.

Registos Civil e Predial e Cartório Notarial:

Alandroal — 3.ª classe.
Barrancos — 3.ª classe.
Calheta — 3.ª classe.
Castanheira de Pêra — 3.ª classe.
Lajes das Flores — 3.ª classe.
Lajes do Pico — 3.ª classe.
Monforte — 3.ª classe.
Oleiros — 3.ª classe.
Pampilhosa da Serra — 3.ª classe.
Penedono — 3.ª classe.
Santa Cruz da Graciosa — 3.ª classe.
Terras de Bouro — 3.ª classe.
Velas — 3.ª classe.

(*a*) Vencimento de exercício calculado nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, por força do disposto no artigo 4.º n.º 2, da Portaria n.º 1180/2009, de 7 de outubro.
(*b*) Vencimento de exercício calculado nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, por força do disposto no artigo 4.º n.º 2, da Portaria n.º 1406/2009, de 11 de dezembro.
(*c*) Vencimento de exercício calculado nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, por força do disposto no artigo 4.º n.º 2, da Portaria n.º 109/2013, de 19 de março.

22 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

210123577

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 15737/2016

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção referente ao procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Palácio Nacional da Ajuda, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto, sob o aviso n.º 10652/2016, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201608/0470, e na sequência da homologação por Sua Excelência o Ministro da Cultura da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, foi designado, por meu despacho de 15 de dezembro de 2016, nos termos e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, o mestre José Alberto Julinha Ribeiro, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Diretor do Palácio Nacional da Ajuda, com efeitos a 15 de novembro de 2016, em virtude de reunir os requisitos legalmente exigidos e deter o perfil adequado e demonstrativo da aptidão, competência técnica e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

Nota curricular

Nome: José Alberto Julinha Ribeiro
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações literárias:

Doutorando em *História*, na especialidade em *Arte, Património e Teoria do Restauro* na Faculdade de Letras de Lisboa. Em redação da tese.

Mestre em *Arte, Património e Restauro*, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2003), com a classificação de Muito Bom por unanimidade.

Licenciatura em *História*, variante de *História da Arte*, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1993), com a classificação final de 15 (quinze) valores.

Pós-Graduação na International Summer School in Cultural Economics, Amesterdão, com aprovação no curso *Economics of Cultural Heritage and Museums* (2011).

Pós-Graduação em *Gestão e Empreendedorismo Cultural e Criativo* — ISCTE/Business School — Indeg Graduate, com a classificação final de 16 (dezasseis) valores (2010).

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) no Instituto Nacional de Administração, com a duração de 120 horas e classificação final de 15,4 valores (2007).

Atividade Profissional:

Diretor do Palácio Nacional da Ajuda desde maio de 2013. Presidente da Comissão Nacional Portuguesa do ICOM desde 2014. Diretor da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves de 2006 a 2013. Enquanto Diretor do Palácio Nacional da Ajuda exerceu funções inerentes à gestão do Museu, programação cultural e co-comissariado de várias exposições, responsável pelos apoios mecenáticos concedidos ao museu, musealização de novos espaços, estabelecimento de parcerias com universidades, entre outras áreas. Foi o criador do Grupo de Amigos do Palácio Nacional da Ajuda e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves.

Técnico Superior do Quadro do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR), exercendo funções na Galeria de Pintura do Rei D. Luís desde 1994.

Assistente Convidado do Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras de Lisboa (2002 a 2009).

Assessor da Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, Pelouro do Licenciamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa (2004-2005).

Consultor do Setor de Património e Museus da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira de 1993 e 2002.

É autor ou coautor de livros e estudos publicados em revistas ou livros de História de Arte e Património. Tem orientado as suas investigações nos campos da Museologia, história do colecionismo e da arte portuguesa dos séculos XIX-XX, com particular atenção aos membros da Casa Real Portuguesa e as suas práticas culturais e artísticas.

19 de dezembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

210107563

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 16207/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Academia das Ciências de Lisboa, da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigo 30.º, n.os 1 e 5, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de outubro de 2016 do Presidente da Academia das Ciências de Lisboa (ACL), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Academia das Ciências de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Secretário de Estado da Administração Pública através do Despacho n.º 3356/2015/

SEAP, de 17/11/2015, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência de candidatos com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

5 — Legislação aplicável — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016); Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril; e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Local de trabalho: Academia das Ciências de Lisboa, sita na Rua da Academia das Ciências, n.º 19, em Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

7.1 — As funções a desempenhar nos postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, e caracterizam-se por:

7.1.1 — Referência A) — Um posto de trabalho na área da Biblioteca — Desempenho de funções de tratamento documental de espécies bibliográficas na aplicação informática PORBASE 5; tratamento documental de Livro Antigo impresso; resposta a pedidos de natureza diversa no âmbito das respetivas áreas de especialização; organização, acondicionamento, inventariação e classificação do Arquivo Histórico e Institucional; apoio diferenciado nos concursos para atribuição dos Prémios institucionais da ACL; conceção gráfica de *e-books;* indexação da documentação digitalizada e divulgação do património bibliográfico *online* no sítio institucional da ACL.

7.1.2 — Referência B) — Um posto de trabalho na área do Museu — Desempenho de funções de tratamento documental de espécies bibliográficas na aplicação informática PORBASE 5; catalogação e inventariação do património museológico na aplicação DOCBase; resposta a diversos pedidos de informação sobre o espólio documental e museológico da ACL; seleção para reprodução de documentos antigos; cedência de direitos de imagem; cedência e utilização de espaços da ACL; assessoria do Diretor do Museu Maynense; assessoria ao Serviço de Publicações; editoração das Memórias da Academia; assessoria técnica especializada ao Instituto de Altos Estudos; assessoria na conceção e gestão de projetos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nomeadamente o Fundo de Apoio à Comunidade Científica e o Ciência Viva.

8 — Posição remuneratória de referência — 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário no valor de 1.201,48 €.

9 — Requisitos de admissão — Até ao último dia do prazo para apresentação da candidatura, os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais (nível habilitacional) — Constitui requisito especial o exigível para ingresso na carreira de técnico superior, designadamente a titularidade de licenciatura, nos seguintes termos:

Referência A — Licenciatura na área de História e Arqueologia;
Referência B — Licenciatura na área de Línguas e Literaturas Estrangeiras.

9.3 — No presente procedimento concursal não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional, a que alude a alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

9.4 — Requisitos preferenciais:

9.4.1 — Referência A — Pós-graduação em Ciências Documentais, variante Biblioteca e variante Arquivo; Conhecimentos avançados em aplicações informáticas na área das Ciências Documentais.

9.4.2 — Referência B:

Pós-graduação em Ciências Documentais, variante de Biblioteca;
Conhecimentos sólidos em Ciências Documentais aplicadas à museologia.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização das candidaturas é preferencialmente realizada através da página de Internet da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na secção respeitante à ACL (http://www.ina.pt/acl), mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado através do Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 29 de abril, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, nos termos e no prazo estipulados neste Aviso de abertura, sendo acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia digitalizada e legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) *Curriculum* profissional detalhado e atualizado;
c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização dos postos de trabalho a ocupar, com indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

10.2 — Tratando-se de candidato já detentor de vínculo de emprego público, deve ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
b) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço em que o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
c) Avaliação de desempenho respeitante ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende assegurar com o presente procedimento.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Prova de Conhecimentos (PC); e
b) Avaliação Psicológica (AP).

12.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos enunciados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do citado artigo 36.º, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC); e
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.3 — Nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a todos os candidatos é ainda aplicada, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.4 — Valoração dos métodos de seleção — Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e/ou opção do candidato:

Candidatos referidos em 12.1:

$$CF = 0{,}40\ PC + 0{,}30\ AP + 0{,}30\ EPS$$

Candidatos referidos em 12.2:

$$CF = 0{,}40\ AC + 0{,}30\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.5 — Prova de Conhecimentos — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. A Prova de Conhecimentos é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, sendo constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla e incide sobre os temas a que se referem a legislação e a bibliografia identificadas no anexo ao presente Aviso.

A Prova de Conhecimentos terá a duração máxima de noventa minutos, podendo ser alargada, até trinta minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitem condições especiais para a sua realização, não sendo permitida a consulta de bibliografia nem de legislação anotada, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a sua realização.

As provas não poderão ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre concluída a respetiva avaliação.

12.6 — Avaliação Psicológica — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, sendo a aplicação deste método efetuada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º

12.7 — Avaliação Curricular — A Avaliação Curricular destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este método é valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) Avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.8 — Entrevista de Avaliação de Competências — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e é realizada nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.9 — Entrevista Profissional de Seleção — A Entrevista Profissional de Seleção destina-se a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.10 — Utilização faseada dos métodos de seleção — Por razões de celeridade, a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13 — Quotas de emprego — Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, no n.º 3 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação. Para tal, os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios ou condições especiais a utilizar no processo de seleção.

14 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da ACL e disponibilizada na sua página eletrónica (www. acadhttp://www.acad-ciencias.pt/ciencias.pt), bem como na página do INA (http://www.ina.pt/acl).

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

15 — Candidatos aprovados e excluídos — De acordo com o n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos aprovados são convocados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Constitui motivo de exclusão dos candidatos o incumprimento dos requisitos de admissão gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constitui, ainda, motivo de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a nove e meio (9,5) valores em qualquer método de seleção aplicado, não lhes sendo neste caso aplicado o método de avaliação seguinte.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, e publicado através do Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 29 de abril, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, devidamente datado e assinado, disponível na página eletrónica da ACL (www.acad-ciencias.pt).

16 — Homologação da lista unitária de ordenação final —Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da ACL e disponibilizada na sua página eletrónica (www.acad-ciencias.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da já mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da ACL (www. acadhttp://www.acad-ciencias.pt/ciencias.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, a publicar no prazo de três dias úteis contados da data da respetiva publicação.

19 — Composição do Júri:

Referência A — Área da Biblioteca:

Presidente — Maria Salomé Pais, Secretária-Geral da Academia das Ciências de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante, Diretor de Serviços de Documentação e de Arquivo da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Fernando Luís Dias Mendes, técnico superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

1.º Vogal suplente — Pedro Manuel Cardina Maximino, técnico superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2.º Vogal suplente — Maria Margarida Cruz Duarte Monteiro, técnica superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

Referência B — Área do Museu:

Presidente — Maria Salomé Pais, Secretária-Geral da Academia das Ciências de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Prof. António Manuel Gonçalves de Carvalho, Diretor do Museu Nacional de Arqueologia, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Carla Maria Neves Marques, técnica superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

1.º Vogal suplente — Maria João Barbosa Seguro, técnica superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2.º Vogal suplente — Maria de Lurdes Fradique Valente Francela, técnica superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

27 de dezembro de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, *Ana Almeida*.

ANEXO

A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Referências A e B:

Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Direitos e deveres dos trabalhadores em exercício de funções públicas, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril e 120/2015, de 1 de setembro, e Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, e Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto);
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Orgânica da área de governação da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Estatutos da Academia das Ciências de Lisboa.

Específica:

Referência A:

Informação e sociedade;
Política de informação;
Fontes de informação;
Tratamento técnico da informação;
Tecnologias da informação;
Propriedade intelectual;
Tratamento documental do Livro Antigo;
Pré-arquivagem de documentação.

Bibliografia:

Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
Código de Ética para os Profissionais de Informação em Portugal;
Regime geral dos arquivos e do património arquivístico;
Regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos;
Andrade, Ferreira de. — Do Convento de Nossa Senhora de Jesus. — Lisboa: [s.n.], 1946. — 100, [2] p.;
Bandeira, Ana Maria Leitão, Cabral, Maria Luísa. — Pergaminho e papel em Portugal: tradição e conservação. — Lisboa: Celpa: BAD, 1995. — 124 p. — ISBN 972-96838-0-8; Bethencourt, Cardoso de; Aires, Cristovão, pref. — A bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa: noticia summaria. — Lisboa: por ordem da Typ. da Academia, 1909. — 31, [1] p.;
Blanc-Montmayeur, Martine. — Lista de cabeçalhos de assunto para bibliotecas. Lisboa: Caminho, imp. 1999. — 311 p. — ISBN 972-21-1289-9;
Conselho Internacional de Arquivos; trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. — ISAAR(CPF): Norma Internacional de Registos de Autoridade; *disponível em linha*: http://antt.dglab.gov.pt/informacoes-uteis/arquivohttp://antt.dglab.gov.pt/informacoes-uteis/arquivo-de-documentos/de-documentos/
Conselho Internacional de Arquivos; trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. — ISAD(G): Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adotada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo: Suécia, 1922 de Setembro de 1999. — Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo, 2002. — 97 p.; *disponível em linha*: http://antt.dglab.gov.pt/informacoeshttp://antt.dglab.gov.pt/informacoes-uteis/arquivo-de-documentos/uteis/arquivo-de-documentos/
Direção-Geral de Arquivos. Programa de normalização da Descrição em Arquivo. — Orientações para a descrição arquivística. — Lisboa: DGARQ, 2007. 325 p. — ISBN 978-972-8107-91-8; *disponível em linha*: http://antt.dglab.gov.pt/informacoeshttp://antt.dglab.gov.pt/informacoes-uteis/arquivo-de-documentos/uteis/arquivo-de-documentos/
IFLA. — ISBD(A) Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada Das Monografias Antigas;
IFLA. — ISBD(M): Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada Das Monografias;
IFLA. — Manual UNIMARC. — Lisboa: BNP, 2008;
IFLA Universal Bibliographic Control and International MARC Core Programme
UBCIM. — Directivas para uso do UNIMARC no tratamento de monografias antigas. Lisboa. BN, 2006. 28 p. — ISBN 972-565-325-4;
Martín Abad, Julián. — Los libros impresos antíguos. — Valladolid: Universidad de Valladolid, 2004. — 160 p. — ISBN 84-8448-2790;
Ministério da Cultura; Campos, Fernanda Maria, apres. — Como se vestem os livros: as encadernações portuguesas. — Lisboa: Biblioteca Nacional, 1999. — 40 p.;
Sepúlveda, Cristóvão Aires de Magalhães. — Para a história da Academia das Sciencias de Lisboa. — Coimbra: Imprensa da Universidade, 1927. — 544 p.;
Sítio da Academia das Ciências de Lisboa na internet (http://www.acad-ciencias.pt/)

Referência B:

Conceito de museu;
Política museológica nacional;
Práticas museológicas;
Incorporação;
Inventário e documentação; Conservação.

Bibliografia:

Lei-quadro dos Museus Portugueses;
Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural;
Regulamento do Museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa;
Agudo, Fernando Dias. — O papel das academias: um problema atual. — In: Memórias da ACL, classe de ciências, Tomo 31, 1990/9;
Andrade, Ferreira de. — Do Convento de Nossa Senhora de Jesus. — Lisboa: [s.n.], 1946. — 100, [2] p.;
Cardoso, João Luís. — Resultados das escavações arqueológicas realizadas no claustro do Antigo Convento de Jesus (Academia das Ciências de Lisboa) entre junho e dezembro de 2004. — *In:* Revista Portuguesa de Arqueologia, v. 11, n.º 1, 2008. Pp. 259-284, disponível em linha: http://www.patrimoniocultural.pt/media/uploads/revistaportuguesadearqueologia/11_ 1/5/10Resultadosdasescavacoes.pdf;
Aragão, Augusto Carlos Teixeira de. — Catalogo dos objectos de arte e indústria dos indígenas da America que pelas festas commemorativas do 4.º centenário da sua descoberta a Academia Real das Sciencias de Lisboa envia à exposição de Madrid. -Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1892. — 44, [2] p.;
Antunes, Miguel Telles, Cantinho, Manuela. — Coleções etnográficas da Academia das Ciências de Lisboa: Colômbia Britânica, Havai e Peru. — Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2008. — pp. 23-80. — *In:* Memórias da Academia das Ciências de Lisboa: Classe de Ciências, Tomo 44, p. — ISBN 978-972-623-264-3; disponível em linha: http://www.acad-ciencias.pt/academia/livraria-digital
Baião, António. — A infância da Academia: 1788-1794: visita aos arquivos do Reino: correspondência a tal respeito de João Pedro Ribeiro, Santa Rosa de Viterbo. — Lisboa: Academia das Ciências, 1934. — L, 214 p.;
Balbino, Ausenda Cáceres, Antunes, Miguel Telles, Callapez, Pedro Miguel. — Material paleontológico no claustro da Academia das Ciências de Lisboa. — Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2006-2007. — In: Memórias da Academia das Ciências de Lisboa: Classe de Ciências, Tomo XLIII, Vol. II, p. 423-434. — ISBN 978972-27-1912-4;
Biblioteca Nacional. Divisão da Porbase. — Recomendações para a construção de registos de autoridade de autor pessoa física. — Lisboa. BN, 2003. 42 p. — ISBN 972565-370-X;
Carvalho, Rómulo de. — O material etnográfico do museu Maynense da Academia das Ciências de Lisboa. — Lisboa: Academia de Ciências de Lisboa, 2000. — 74 [1] p. — ISBN 972-623-099-3;

Carvalho, Rómulo de. — O material didáctico dos séculos XVIII XIX do Museu Maynense da Academia das Ciências de Lisboa. — Lisboa: Academia das Ciências, 1993. — 62, [5] p.;

Ferrão, António. — Museu histórico da Academia das Sciências de Lisboa. — [Lisboa: Academia das Ciências], 1930-1931. — 4 p.;

IPM. — Normas gerais: normas de inventário: artes plásticas e decorativas. — Lisboa: IPM, 2000. 97 p.-ISBN 972-776-038-4;; disponível em linha:

http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/Download/Normas/AP_AD_NormasGerais. pdf

IPM. — Espólio documental: normas gerais: artes plásticas e decorativas. — Lisboa: IPM, [2009]. 60, [4] p. ISBN 978-972-776-357-3; disponível em linha:

http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/Download/Normas/AP_AD_EspolioDocument al. pdf

IPM. — Instrumentos musicais: normas gerais: arte. — Lisboa: IPM, 2001. 111 p. — ISBN 978-972-776-413-6; disponível em linha:

http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/normasinventario. aspx

Pinniger, David; Meyer, Adrian, coautor; [et al.].- Controlo de pragas em museus, arquivos e casas históricas. — Lisboa: BNP, 2008. 159 p. — ISBN 978-972-565-388-3

Sepúlveda, Cristóvão Aires de Magalhães. — Para a história da Academia das Sciencias de Lisboa. — Coimbra: Imprensa da Universidade, 1927. — 544 p.

Sítio da Academia das Ciências de Lisboa na internet (http://www.acad-ciencias.pt/)

210127538

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 16208/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente, em regime de CTFP por tempo indeterminado, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Nome	Categoria	Índice/ Nível remuneratório
Ilda Caridade Laranjo . . .	Assistente Operacional. . .	151

19 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga.*

210107514

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso (extrato) n.º 16209/2016

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, e em conformidade com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede deste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31/08/2016.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro*.

210108681

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso n.º 16210/2016

Por despacho de 02/12/2016 do Sr.ª Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo declarada a inexistência de trabalhadores em requalificação, o Agrupamento de Escolas de Sabugal torna público a abertura do procedimento concursal comum, visando a contratação de nove assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

Estes 9 (nove) assistentes operacionais distribuem-se da seguinte forma:

Referência A — 8 (oito) assistentes operacionais com um horário de 4 (quatro) horas diárias.

Referência B — 1 (um) assistente operacional com um horário de 3 (três) horas diárias.

Em sede de candidatura os candidatos podem escolher a(s) vagas para as quais se pretendem candidatar, Referência A ou Referência B.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Sabugal.

2 — Função: Assegurar os serviços de limpeza

3 — Período de trabalho:

Referência A — 4 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais

Referência B — 3 (três) horas diárias, num total de 15 (quinze) horas semanais.

4 — Remuneração base prevista: 3,49 €/hora (três euros e quarenta e nove cêntimos por hora).

5 — Duração do contrato: Período compreendido entre a data de assinatura do contrato e 23 de junho de 2017.

6 — Requisitos de admissão: De acordo com o artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os requisitos de admissão são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possui robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

8 — Apresentação da candidatura:

a) Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República;*

b) Documentos a apresentar: Impresso em papel próprio (formulário de candidatura) fornecido aos candidatos nos Serviços de Administração Escolar do agrupamento de escolas acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou retirado da página eletrónica do agrupamento (www.aesabugal.pt), devidamente preenchido e *Curriculum vitae* datado e assinado com os respetivos documentos comprovativos.

c) Forma de apresentação: Pessoalmente ou envio por correio registado com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas do Sabugal, Rua Joaquim Manuel Correia, 6320-320 Sabugal.

9 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção — avaliação curricular.

A avaliação curricular (AC) expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes fatores: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA) formação profissional (FP) e experiência profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 2(FP) + 2(EP)}{5}$$

Estes fatores serão valorados numa escala de 0 a 20 valores.

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA):

20 Valores — 12.º ano;

16 Valores — 9.º ano;
12 Valores — 6.º ano;
10 valores — 4.º ano.

b) A formação profissional (FP) — relacionada com as exigências e as competências necessárias:

20 Valores — Número de horas de formação igual ou superior a 100;
16 Valores — Número de horas de formação igual ou superior a 75 e inferior a 100;
12 Valores — Número de horas de formação igual ou superior a 25 e inferior a 75;
10 valores — Número de horas de formação inferior a 25.

c) A experiência profissional (EP)

20 valores — período de tempo superior ou igual a 1.095 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
16 valores — período de tempo superior ou igual a 730 dias e inferior a 1.095 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
12 valores — período de tempo superior ou igual a 365 dias e inferior a 730 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
10 valores — Período de tempo superior a 0 dias e inferior a 365 dias.

d) Fatores de desempate

Na ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração, serão utilizados os seguintes fatores de desempate de forma sucessiva:

Habilitação Académica de Base (HA);
Experiência Profissional (EP);
Formação Profissional (FP);
Candidatos de maior idade.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos — Havendo candidatos excluídos, nos 5 dias úteis seguintes ao período de apreciação das candidaturas, estes são notificados para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
11 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria do Céu Chapeira Sanches
1.º Vogal efetivo: José Proença Gonçalves
2.º Vogal efetivo: Maria da Conceição Pereira Alexandre Monteiro
1.º Vogal Suplente: Vitor Manuel Rodrigues Pires (substitui a presidente nas faltas e impedimentos)
2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Vaz Mendes Valente

12 — Acesso a atas — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — Ordenação final dos candidatos — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das exclusões são publicadas, sendo disponibilizadas na página eletrónica do agrupamento e afixadas no átrio da Escola Secundária de Sabugal. Os interessados poderão pronunciar-se num prazo de cinco dias, sendo notificados para o efeito.
14 — Lista de ordenação final homologada — Após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, é submetida a homologação da dirigente máxima e publicada no átrio da Escola Secundária de Sabugal e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Sabugal.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

210108673

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra

Despacho n.º 15738/2016

Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no exercício das competências como diretora do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, determino a cessação de funções da docente Maria Manuela Pinto Ribeiro Domingos Gonçalves, enquanto adjunta da diretora, com efeitos a 01/09/2016, por motivo de ausência de componente letiva para atribuir em 2016/2017.

20 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade.*

210109256

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 15739/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.
Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;
Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2006;
Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:
1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, no IFPRO — Instituto de Formação Profissional, L.da, em Faro e Olhão, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações iniciadas ao seu abrigo devem ser concluídas durante o respetivo período de vigência.
3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

IFPRO — Instituto de Formação Profissional, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere

813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o profissional que planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (fitness) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas,

no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa	75	50	3
	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
Subtotal			187,5	125	7,5
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional.	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em fitness.	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de fitness	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do fitness.	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e cardiofitness.	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático.	75	50	3
		Metodologia das atividades body & mind.	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades outdoor fitness.	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador	Aplicações informáticas na ótica do utilizador.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa	Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.	37,5	25	1,5
Subtotal			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
Total			1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24/ação;
Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
		Redes de informação e comunicação	75	50	3
		Língua estrangeira — iniciação — inglês	75	50	3
Tecnológica	813. Desporto	Ideias e oportunidades de negócio	75	50	3
		Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas.	37,5	25	1,5
		Anatomia	75	50	3
		Organização do sistema desportivo	37,5	25	1,5
Total			450	300	18

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

210109807

Despacho n.º 15740/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, na Combinar Matérias — Consultoria e Formação, L.da (Academia do Ave), nas suas instalações na Trofa, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Combinar Matérias — Consultoria e Formação, L.da (Academia do Ave)

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

3 — Área de formação em que se insere

344 — Contabilidade e Fiscalidade

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão.

5 — Referencial de competências a adquirir

Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;

Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;

Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;

Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);

Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;

Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes: financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;

Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;

Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;

Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;

Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;

Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.

6 — Plano de formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras .	Língua inglesa — documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador.	Base de dados de apoio à gestão	75	50	3
Subtotal . . .			225	150	9
Tecnológica	344. Contabilidade e fiscalidade	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
		Direito comercial e laboral	37,5	25	1
		Contabilidade financeira das microentidades	75	50	3
		Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3
		Contabilidade pública POCP	37,5	25	1
		Contabilidade das autarquias locais — POCAL .	37,5	25	1
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.	75	50	3
		Contabilidade do Setor da Saúde POCMS . . .	37,5	25	1
		Sistema de Normalização Contabilística — Setor Agrícola.	37,5	25	1
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas.	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático . . .	75	50	2
		Infrações tributárias.	37,5	25	1
		Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
		Garantias gerais e processuais dos contribuintes	75	50	2
		Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
		Contabilidade de gestão	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	2
		Auditoria fiscal	37,5	25	1
		Práticas de comércio internacional	37,5	25	1
Subtotal . . .		*Subtotal*	1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total		*Total*.	1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30/ação;
Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Redes de informação e comunicação	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
Tecnológica	344. Contabilidade e fiscalidade	Recursos humanos — relatório único	37,5	25	1,5
		Métodos e técnicas de análise económica e financeira.	75	50	3
		Tratamento informatizado de documentos contabilísticos.	75	50	3
Total			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

210109831

Despacho n.º 15741/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Meu Futuro, Formação Profissional, L.da, em Braga e Lisboa, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Meu Futuro, Formação Profissional, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

3 — Área de formação em que se insere

344 — Contabilidade e Fiscalidade

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão.

5 — Referencial de competências a adquirir

Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;

Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;

Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;

Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);

Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;

Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes: financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;

Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;

Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;

Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;

Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;

Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.

6 — Plano de formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa — documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador.	Base de dados de apoio à gestão	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	344. Contabilidade e fiscalidade	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
		Direito comercial e laboral	37,5	25	1
		Contabilidade financeira das microentidades	75	50	3
		Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3
		Contabilidade pública POCP	37,5	25	1
		Contabilidade das autarquias locais — POCAL	37,5	25	1
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.	75	50	3
		Contabilidade do Setor da Saúde POCMS. . . .	37,5	25	1
		Sistema de Normalização Contabilística — Setor Agrícola.	37,5	25	1
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático	75	50	2
		Infrações tributárias	37,5	25	1
		Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
		Garantias gerais e processuais dos contribuintes	75	50	2
		Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
		Contabilidade de gestão	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	2
		Auditoria fiscal	37,5	25	1
		Práticas de comércio internacional	37,5	25	1
Subtotal			1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total			1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24/ação
Na inscrição em simultâneo no curso — 72

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	345. Gestão e administração	Gestão e economia	75	50	3
		Redes de informação e comunicação	75	50	3
	344. Contabilidade e fiscalidade	Noções de fiscalidade	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística	37,5	25	1,5
		Aplicações informáticas de gestão — área comercial.	37,5	25	1,5
		Métodos e técnicas de análise económica e financeira.	75	50	3
Total			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

210109767

Despacho n.º 15742/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da rede de Centros do IEFP, I. P., em Viseu, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional

3 — Área de formação em que se insere

341 — Comércio

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional

O/A Técnico/a Especialista em Comércio Internacional visa contribuir para o desenvolvimento internacional sustentável da empresa, através da pesquisa e modernização dos mercados internacionais nos quais a empresa se movimenta, da prospeção/promoção, negociação, realização e acompanhamento das vendas dos seus produtos e ou serviços nos mercados estrangeiros e da otimização de processos de importação.

5 — Referencial de competências a adquirir

Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado alvo da empresa, posicionamento e estratégia de marketing nos mercados externos.

Gerir as vendas em contexto internacional (exportação).

Gerir as compras em contexto internacional (importação).

Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação.

Gerir relações profissionais em contexto multicultural.

6 — Plano de formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Português e técnicas de comunicação empresarial.	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua espanhola no quotidiano	37,5	25	1,5
	310. Ciências sociais e do comportamento	Gestão de equipas	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Gestão do tempo e organização do trabalho	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	341. Comércio	Comércio e organização empresarial	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	341. Comércio	Marketing internacional e estudos de mercado	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador	Tecnologias de informação e comunicação	75	50	3
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistemas de informação de suporte à gestão das operações de comércio internacional.	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Relações comerciais — prospeção	75	50	3
		Relações comerciais — propostas e instrumentos de gestão e monitorização da atividade comercial.	37,5	25	1,5
		Negociação e venda em contexto internacional	75	50	3
		Atendimento e serviço pós-venda	37,5	25	1,5
		Gestão das importações e aprovisionamentos	75	50	3
		Aprovisionamentos — novas tecnologias e instrumentos de gestão das compras.	37,5	25	1,5
		Comércio internacional — enquadramento	75	50	3
		Comércio internacional — operações financeiras e sistemas de seguros.	75	50	3
		Comércio internacional — fiscalidade e gestão de riscos.	75	50	3
		Comércio internacional — incoterms	37,5	25	1,5
	312. Sociologia e outros estudos	Gestão e comunicação intercultural	75	50	3
	380. Direito	Direito internacional	75	50	3
	314. Economia	Economia internacional	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa — atividade empresarial	75	50	3
		Língua francesa — atividade empresarial . . .	75	50	3
		Língua inglesa — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
		Língua francesa — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
Subtotal			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	500	500	20
Total			2 000	1 500	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 23/ação
Na inscrição em simultâneo no curso — 46

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	342. Marketing e publicidade	Gestão e marketing — princípios básicos	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Mercado — estudo e análise	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Inovação em serviços — plataformas tecnológicas.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	342. Marketing e publicidade	Criatividade em comunicação	75	50	3
		Marketing comercial — conceitos e fundamentos	37,5	25	1,5
		Marketing — principais variáveis	37,5	25	1,5
		Plano de marketing	75	50	3
	341. Comércio	Publicidade e promoção	75	50	3
		Técnicas de atendimento	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras . . .	Língua inglesa — atendimento	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Software aplicado à atividade comercial	75	50	3
	346. Secretariado e trabalho administrativo.	Documentação comercial e circuitos de correspondência.	37,5	25	1,5
Total			750	500	30

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

210109726

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16211/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação de 24 de novembro de 2016 do Conselho Diretivo, foi feito cessar o procedimento concursal conducente ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Área de Qualidade e Auditoria, a que se reporta o aviso n.º 8399/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2016, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 de dezembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

210109175

Deliberação n.º 1919/2016

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete à entidade empregadora pública elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Com a publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que definiu as 35 horas de trabalho, como limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho, alterando os artigos 103.º, 105.º, 111.º e 112.º da LTFP, considerou-se que o anterior Regulamento do Horário de Trabalho do Instituto de Informática, I. P., aprovado pela deliberação n.º 34/2015, de 09 de janeiro, se encontra desajustado à nova realidade.

Efetuada a consulta à delegada sindical, foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de novembro de 2016, o novo Regulamento do Horário de Trabalho do Instituto de Informática, I. P., anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

28 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

ANEXO

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite que as matérias referentes à definição e organização dos horários de trabalho constem de regulamento (*cf.* n.º 1 do artigo 75.º).

A recente entrada em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 junho, que estabelece as 35 horas semanais como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e que procede assim à segunda alteração à Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, constitui uma ocasião para se proceder à atualização do Regulamento de Horário de Trabalho atualmente em vigor no II, I. P. A presente atualização continua a prever as regras mais adaptadas às específicas relações laborais do II, I. P.

Nesta conformidade e numa perspetiva de garantir o funcionamento e a operacionalidade dos serviços do II, I. P., em conciliação com os direitos e deveres dos seus trabalhadores, procedeu-se à atualização do presente Regulamento, mantendo-se a anterior definição quanto às regras referentes a horários de trabalho, período de funcionamento, assiduidade e pontualidade.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 75.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 343.º da LTFP, foi consultado o Delegado Sindical do II, I. P.

Regulamento do Horário de Trabalho do Instituto de Informática, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento do Instituto de Informática, I. P., doravante II, I. P., e o regime de tempo de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do II, I. P. que exercem funções públicas na modalidade de contrato de trabalho, independentemente da natureza das funções exercidas, sem prejuízo da aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

O período de funcionamento dos Serviços decorre entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo dos serviços autorizados a operar em regime de trabalho por turnos e para aqueles que tenham, necessariamente, de desenvolver atividades específicas previstas no plano de atividades ou em normativo jurídico próprio, fora do período de funcionamento definido.

Artigo 4.º

Duração e aferição do período de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de 35 horas, de segunda a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de 7 horas, sem prejuízo de regimes de trabalho especial autorizados pelo Conselho Diretivo, nos termos em que a lei o permita.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, quando a natureza dos serviços o exijam, pode, por deliberação do Conselho Diretivo, o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção dos trabalhadores, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio-dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

4 — A aferição do cumprimento do período normal de trabalho é efetuada, em regra, mensalmente.

Artigo 5.º

Interrupções Ocasionais

Consideram-se as interrupções ocasionais na prestação de trabalho, as referidas no n.º 2 do artigo 102.º da LTFP e no artigo 197.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário trabalho

1 — Em regra, a modalidade de horário de trabalho praticado nos serviços do II, I. P., é a de horário flexível.

2 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das diferentes atividades desenvolvidas nos serviços do II, I. P., e por motivos de conveniente organização do serviço, podem ser adotadas, entre outras legalmente previstas, as modalidades de horário de trabalho seguintes, sujeitas a autorização pelo Conselho Diretivo:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Meia Jornada;
e) Trabalho por turnos;
f) Horários específicos;

SECÇÃO I

Horário Flexível

Artigo 7.º

Limites do Horário Flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo da presença obrigatória durante os períodos das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, do cumprimento, no final de cada período de aferição, de trinta e cinco horas semanais de trabalho, correspondente ao período normal de trabalho, e da proibição de prestação diária de mais do que dez horas.

2 — Os períodos relativos às plataformas, sem prejuízo das disposições nos acordos coletivos, são os seguintes:

a) Plataforma móvel da manhã — entre as 8h00 m e as 10h00 m;
b) Plataforma fixa da manhã — entre as 10h00 m e as 12h00 m;
c) Plataforma móvel intercalar — entre as 12h00 m e as 15h00 m;
d) Plataforma fixa da tarde — entre as 15h00 m e as 17h00 m;
e) Plataforma móvel da tarde — entre as 17h00 m e as 20h00 m.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, devendo verificar-se nos limites da plataforma móvel intercalar.

4 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória deve ser objeto de justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade, sem prejuízo da observância do regime legal de justificação de faltas.

5 — A adoção da modalidade de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, devendo os trabalhadores, em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, designadamente:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico.

Artigo 8.º

Regime de compensação

1 — A compensação de tempo de trabalho nas plataformas móveis efetua-se mediante o alargamento do período normal de trabalho, durante o período de funcionamento previsto no artigo 3.º

2 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal de aferição.

3 — O apuramento dos tempos de trabalho de cada trabalhador é feito no final de cada mês, considerando eventuais períodos de ausência que tenham sido objeto de justificação legalmente aceite, devendo observar-se o seguinte:

a) O saldo de tempo negativo mensal não justificado nos termos das disposições legais aplicáveis dá lugar à marcação de uma falta por cada período superior a uma hora, com correspondente perda de remuneração;

b) O saldo positivo, que não seja considerado trabalho suplementar, pode, mediante acordo com o superior hierárquico, ser gozado no mês imediatamente seguinte até ao limite de sete horas, durante o período normal de trabalho, não podendo, em qualquer caso, dar origem a um dia completo de ausência ao trabalho nem afetar o normal funcionamento do serviço, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c) No caso de compensação em plataformas fixas, o saldo positivo pode ser utilizado, no máximo, em duas não consecutivas.

d) O trabalhador pode ainda afetar à plataforma fixa tempo de trabalho da plataforma móvel do corrente mês até ao limite de três horas e meia mensais, desde que disponha do correspondente saldo positivo no termo do mesmo mês, com os seguintes critérios cumulativos:

i) Não se aplica o limite da alínea *c*);
ii) A afetação à plataforma fixa de tempo de trabalho não pode ser superior a duas horas por dia;
iii) Implica sempre a permanência integral numa das plataformas fixas;
iv) Não é cumulável, no mesmo dia, com ausência integral, numa plataforma fixa, por motivo de férias, greve, tolerância de ponto e falta justificada sem remuneração.

4 — Os trabalhadores com deficiência têm direito a transportar para o mês seguinte, até ao limite de dez horas, os débitos ou créditos apurados nos termos dos números anteriores, compensando-os ou gozando-os nos termos ali mencionados, com as devidas adaptações.

5 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, exceto se prévia e devidamente autorizado pelo respetivo superior implicando a perda total do tempo de trabalho da respetiva parte do dia, ou desse dia, e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos.

SECÇÃO II

Horário rígido

Artigo 9.º

Noção

Entende-se por horário rígido a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal de trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã: das 09h00 m às 12h00 m;
b) Período da tarde: das 14h00 m às 18h00 m.

SECÇÃO III

Horário desfasado

Artigo 10.º

Noção

O horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer, serviço a serviço

ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

SECÇÃO IV

Jornada Contínua

Artigo 11.º

Noção

A modalidade de horário de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

Artigo 12.º

Limites

1 — Tal modalidade de horário ocupa, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora no trabalho diário.

2 — A autorização para praticar o horário de jornada contínua é da competência do Conselho Diretivo, mediante requerimento fundamentado e parecer favorável do respetivo dirigente, no sentido de não existir inconveniência para o serviço.

3 — A jornada contínua deve ser entendida como uma modalidade de horário de trabalho com caráter excecional, de apreciação discricionária e casuística, cuja concessão, para além dos condicionalismos legais que a justifiquem, deve ser sempre devidamente fundamentada por parte dos dirigentes proponentes.

4 — Por questões de uniformização, apenas é permitida a utilização de um dos seguintes horários de jornada contínua previamente definidos, a escolher pelo trabalhador:

a) Das 8 horas às 14 horas;
b) Das 9 horas às 15 horas;
c) Das 9 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos;
d) Das 10 horas às 16 horas;
e) Das 13 horas às 19 horas.

5 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — O período de descanso a que se refere o artigo anterior deve ser utilizado de forma a não se excederem cinco horas consecutivas de trabalho, não podendo ser utilizado na primeira nem na última hora da jornada contínua. Durante este período, considerado para todos os efeitos legais como tempo efetivo de trabalho, sem registo pontométrico intercalar, o trabalhador deverá, tendencialmente, permanecer nas instalações do serviço.

7 — Quando a jornada contínua seja concedida a pedido do trabalhador, deve ser anualmente aferida a manutenção dos pressupostos para a sua continuidade.

8 — Para efeitos do estabelecido nos n.os 2 e 7, deve o requerimento dar entrada na Área de Gestão de Pessoas, preferencialmente, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual é requerido o início da jornada contínua ou sua prorrogação.

9 — Ao trabalhador com jornada contínua pode ser concedida, pelo superior hierárquico, mediante justificação, uma tolerância para fazer face a atrasos ocasionais por períodos não superiores a 15 minutos, devendo a compensação do atraso ocorrer no próprio dia.

10 — As tolerâncias referidas no número anterior não podem ocorrer mais do que cinco vezes por mês, até ao limite total de catorze vezes por ano.

SECÇÃO V

Meia Jornada

Artigo 13.º

Noção

A meia jornada consiste na prestação de trabalho em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

Artigo 14.º

Limites

1 — Corresponde à prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, ou seja, à prestação efetiva de três horas e meia diárias e dezassete horas e meia semanais, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — O horário de trabalho previsto para a meia jornada pode ser flexível ou rígido, contudo deverá abranger uma das plataformas fixas.

3 — A prestação de trabalho não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

4 — Os trabalhadores podem beneficiar desta modalidade apenas quando reúnam uma das condições enunciadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 114.º-A da LTFP, como:

a) Ter filhos menores de 12 anos;
b) Ter filhos com deficiência ou doença crónica;
c) Ter 55 anos ou mais, com netos de idade inferior a 12 anos.

5 — A meia jornada em horário flexível permite a compensação de tempo de trabalho, aplicando-se o artigo 8.º com as necessárias adaptações, designadamente:

a) Os saldos positivos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 3 do artigo 8.º são reduzidos em metade;
b) O saldo positivo, pode ser afeto ao período de trabalho ou à plataforma fixa, não podendo, em qualquer caso, dar origem a uma ausência diária ao trabalho.

SECÇÃO VI

Trabalho por turnos

Artigo 15.º

Noção

Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

Artigo 16.º

Organização

1 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestados pelos trabalhadores.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

4 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório.

5 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas, as quais são objeto de negociação com os trabalhadores.

6 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, correspondem ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

7 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

a) O período normal de trabalho por turnos é de sete horas diárias;
b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;

c) O dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições, os trabalhadores podem abandonar os seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o II, I. P. obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelo II, I. P. e não originem a violação de normas legais e imperativas.
11 — São recusados os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou em turnos consecutivos no mesmo dia (das 0 horas às 24 horas).
12 — O trabalhador com mais de 55 anos de idade ou que tenha trabalhado em horário de três turnos durante mais de 15 anos passa a horário flexível ou de dois turnos, desde que o solicite por escrito.
13 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos deve passar para o horário flexível, observando o seguinte:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável do médico do II, I. P. e do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, recorrer-se-á a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o II, I. P. e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Artigo 17.º

Suplemento remuneratório de turno

1 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço.
2 — O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base é o seguinte:

a) 25 % a 22 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
b) 22 % a 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
c) 20 % a 15 %, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

3 — A fixação das percentagens, nos termos do número anterior, tem lugar em regulamento interno ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4 — O acréscimo remuneratório inclui o que foi decidido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

SECÇÃO VII

Horários Específicos

Artigo 18.º

Âmbito

1 — Por autorização do Conselho Diretivo, mediante requerimento apresentado pelo trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nas situações previstas na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nomeadamente:

a) Para a proteção da parentalidade;
b) Para os trabalhadores-estudantes;
c) Para os trabalhadores a tempo parcial;
d) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o superior hierárquico, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem.

2 — Sempre que cessem os fundamentos ou se alterem os pressupostos da concessão de horário específico, o trabalhador deve, de imediato, comunicar a situação ao respetivo superior hierárquico, bem como à área com a competência em matéria de gestão de pessoas, com vista à regularização da situação.
3 — Quando o horário específico seja concedido a pedido do trabalhador, deve ser anualmente aferida a manutenção dos pressupostos para a sua continuidade.

SECÇÃO VIII

Banco de Horas

Artigo 19.º

Modelos flexíveis de tempo de trabalho

1 — O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, de forma individual e grupal, nos termos dos artigos 205.º a 207.º do Código do Trabalho.
2 — O regime de banco de horas, individual e grupal, pode ser estabelecido, nos termos dos artigos 208.º-A e 208.º-B do Código do Trabalho.

CAPÍTULO III

Isenção de Horário de Trabalho

Artigo 20.º

Âmbito

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos previstos no respetivo estatuto.
2 — Os trabalhadores referidos no número anterior têm o dever de assiduidade, tendo em conta o período normal de trabalho diário ou semanal, assim como o dever de, quando necessário, comparecer ao serviço.
3 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o II, I. P., desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO IV

Trabalho Suplementar

Artigo 21.º

Limites da duração do Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar obedece às regras constantes dos artigos 101.º, 120.º e 121.º da LTFP.
3 — A prestação de trabalho suplementar carece de autorização do Conselho Diretivo, mediante proposta fundamentada apresentada pelo superior hierárquico responsável.

Artigo 22.º

Condições da prestação de trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar só pode ser prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, e não se justifique a admissão de trabalhador, denominado de trabalho planeado.
2 — O trabalho suplementar pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço, denominado de trabalho não planeado.

CAPÍTULO V

Teletrabalho

Artigo 23.º

Noção

Para efeitos deste Regime, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do II, I. P., e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

Artigo 24.º

Formalidades

1 — Do contrato para prestação subordinada de teletrabalho devem constar as seguintes indicações:

a) Identificação dos contraentes;
b) Cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho;

c) Duração do trabalho em regime de teletrabalho;
d) Atividade antes exercida pelo teletrabalhador ou, não estando este vinculado à entidade empregadora pública, aquela que exercerá aquando da cessação do trabalho em regime de teletrabalho, se for esse o caso;
e) Propriedade dos instrumentos de trabalho a utilizar pelo teletrabalhador, bem como a entidade responsável pela respetiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização;
f) Identificação da unidade orgânica do órgão ou serviço ao qual deve reportar o teletrabalhador;
g) Identificação do superior hierárquico ou de outro interlocutor do órgão ou serviço com o qual o teletrabalhador pode contactar no âmbito da respetiva prestação laboral.

2 — Não se considera sujeito ao regime de teletrabalho o acordo não escrito ou em que falte a menção referida na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 25.º

Liberdade contratual

1 — O trabalhador pode passar a trabalhar em regime de teletrabalho por acordo escrito celebrado com o II, I. P., cuja duração inicial não pode exceder um ano.
2 — O acordo referido no número anterior pode cessar por decisão de qualquer das partes durante os primeiros 30 dias da sua execução.
3 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos previstos no contrato ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4 — O prazo referido no n.º 1 pode ser modificado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 26.º

Igualdade de tratamento

O teletrabalhador tem os mesmos direitos e está adstrito às mesmas obrigações dos trabalhadores que não exerçam a sua atividade em regime de teletrabalho tanto no que se refere à formação e promoção profissionais como às condições de trabalho.

Artigo 27.º

Privacidade

1 — O II, I. P. deve respeitar a privacidade do teletrabalhador e os tempos de descanso e de repouso da família, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho tanto do ponto de vista físico como moral.
2 — Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, as visitas ao local de trabalho só devem ter por objeto o controlo da atividade laboral daquele, bem como dos respetivos equipamentos, e apenas podem ser efetuadas entre a 9 e as 19 horas, com a assistência do trabalhador ou de pessoa por ele designada.

Artigo 28.º

Instrumentos de trabalho

1 — Na ausência de qualquer estipulação contratual, presume-se que os instrumentos de trabalho utilizados pelo teletrabalhador no manuseamento de tecnologias de informação e de comunicação constituem propriedade do II, I. P., a quem compete a respetiva instalação e manutenção, bem como o pagamento das inerentes despesas.
2 — O teletrabalhador deve observar as regras de utilização e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados.
3 — Salvo acordo em contrário, o teletrabalhador não pode dar aos equipamentos e instrumentos de trabalho que lhe forem confiados pelo II, I. P., uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

Artigo 29.º

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O teletrabalhador é abrangido pelo regime jurídico relativo à segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como pelo regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
2 — O II, I. P. é responsável pela definição e execução de uma política de segurança, higiene e saúde que abranja os teletrabalhadores, aos quais devem ser proporcionados, nomeadamente, exames médicos periódicos e equipamentos de proteção visual.

Artigo 30.º

Período normal de trabalho

O teletrabalhador está sujeito aos limites máximos do período normal de trabalho diário e semanal aplicáveis aos trabalhadores que não exercem a sua atividade em regime de teletrabalho.

Artigo 31.º

Isenção de horário de trabalho

O teletrabalhador pode estar isento de horário de trabalho.

Artigo 32.º

Deveres secundários

1 — O II, I. P. deve proporcionar ao teletrabalhador formação específica para efeitos de utilização e manuseamento das tecnologias de informação e de comunicação necessárias ao exercício da respetiva prestação laboral.
2 — O II, I. P. deve proporcionar ao teletrabalhador contactos regulares com o órgão ou serviço e demais trabalhadores a fim de evitar o seu isolamento.
3 — O teletrabalhador deve, em especial, guardar segredo sobre as informações e as técnicas que lhe tenham sido confiadas pelo II, I. P.

CAPÍTULO VI

Assiduidade e pontualidade

Artigo 33.º

Registo e verificação da assiduidade e da pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizados, sob pena de marcação de falta, de acordo com as disposições do presente Regulamento e da legislação aplicável.
2 — É concedida uma tolerância até 15 minutos na hora de início das plataformas fixas, até um limite de 12 vezes ao ano, sem efeitos negativos no saldo, desde que devidamente justificada.
3 — A tolerância concedida no número anterior apenas pode ser usada uma vez por dia e não deve ser utilizada regularmente.
4 — O registo das entradas e saídas é efetuado em sistema informático, do seguinte modo:

a) Através de cartão de registo pontométrico, pessoal e intransmissível, contendo o departamento, o nome e a área;
b) Verificando-se a impossibilidade de atribuição, o esquecimento ou a perda do cartão de registo pontométrico, o trabalhador deve solicitar na portaria um cartão de substituição até à regularização da situação;
c) A perda do cartão de registo pontométrico deve ser comunicada à área competente em matéria de gestão de pessoas, logo que verificada a ocorrência; d. Através de inserção direta do registo pontométrico via web para os trabalhadores que exercem funções fora da sede do II, I. P.

5 — O registo pontométrico é obrigatório na entrada e saída do local de trabalho.
6 — A ausência de registo pontométrico no intervalo de descanso implica o desconto do tempo correspondente ao concreto horário de trabalho.
7 — Compete aos superiores hierárquicos o controlo da pontualidade e da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência funcional e a validação das ausências.
8 — As justificações de ausências e respetivas validações pelos superiores hierárquicos, devem ser efetuadas até ao segundo dia útil do mês seguinte.
9 — Os trabalhadores que tenham isenção de horário estão obrigados às marcações pontométricas referidas no n.º 5.
10 — Para os trabalhadores em horário flexível, o período de referência para o regime de compensação e justificação das faltas é das 09:00 h às 18:00 h.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Infrações

O incumprimento das regras contidas no presente regulamento pode constituir infração disciplinar.

Artigo 35.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento de horário aplica-se o disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 36.º

Revogação

É revogado o regulamento de horário de trabalho do II, I. P., aprovado pela deliberação n.º 34/2015, de 09 de janeiro.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação em reunião de Conselho Diretivo.

Artigo 38.º

Publicitação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República,* e divulgado a todos os trabalhadores através dos meios legalmente admissíveis, sendo afixado na sede do II, I. P., bem como na respetiva página eletrónica.

210109223

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 15743/2016

Considerando que o cargo de chefe de divisão da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, do INR, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago, por ter sido solicitada a cessação da comissão de serviço, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Licenciada Eduarda Maria Pereira Gonçalves Correia Saraiva, Técnica Superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, do INR, I. P., por vacatura do lugar, com efeitos a 01 de janeiro de 2017.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

20 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Braga Madeira Serôdio.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:
Nome: Eduarda Maria Pereira Gonçalves Correia Saraiva
Data de Nascimento: 21 de abril de 1967
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas: Curso Superior de Segurança Social e Curso de Estudos Superiores Especializados em Segurança Social pela *Universidade Internacional*
Experiência Profissional:

Desde 1 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2016, exerceu funções no âmbito dos serviços partilhados na Direção de serviços de gestão financeira — Divisão Financeira, da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, destacando-se as seguintes atividades: Preparação de propostas de orçamento dos Gabinetes ministeriais, e dos organismos e comissões a quem a SGMTSSS presta apoio; acompanhamento da execução dos orçamentos, elaboração dos relatórios de execução mensal; e ainda organização das respetivas Contas de Gerência; prestação de informação mensal nos serviços on-line da Direção Geral do Orçamento, relativa a Fundos Disponíveis e Previsões Mensais de Execução; controle dos compromissos assumidos relativamente aos Fundos Disponíveis atribuídos; elaboração de informações que visem pedidos de alteração orçamental, da competência dos serviços, da Tutela, ou Ministério das Finanças.

De setembro de 1993 a abril de 2015, exerceu funções no Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), em diversas direções de serviços, nomeadamente nas áreas da coordenação orçamental, de estudos da segurança social, da pobreza e do emprego, onde assumiu diversas responsabilidades como a coordenação de diversos projetos, participou em variados grupos de trabalho ministeriais e interministeriais, desenvolveu vários estudos, participou na elaboração de várias publicações como coautora e outros trabalhos técnicos.

210109694

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 15744/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14492/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No Diretor do Núcleo de Prestações, licenciado Amândio Pinto Pereira da Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

1.3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.5 — Controlar, em articulação com o Núcleo de Respostas Sociais e o Núcleo de Infância e Juventude, a subsistência das condições de atribuição de prestações de RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.6 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

1.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

1.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

1.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

1.12 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.14 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

1.15 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.16 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

1.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas *a*) a *r*) do ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2 — Na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Lilita Maria Esteves Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança

social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processo de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.5 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.1.6 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.1.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.1.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.1.10 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.2 — Em matéria de gestão de contribuições:

2.2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.2.3 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.2.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

2.2.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.2.6 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.2.7 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.2.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.2.9 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas e interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.2.10 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes noticias crime para remessa aos serviços competentes;

2.2.11 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.2.12 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;

2.2.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

2.2.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.2.15 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.2.16 — Autorizar a elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.2.17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.2.18 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.2.19 — Assegurar os procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);

2.2.20 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas *s*) a *ccc*) do ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2.4 — Coordenar o Centro de Contacto.

3 — A ambos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

3.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

3.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

3.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

3.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.

O Presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto de Segurança Social, I. P., *João Pereira Vieira da Silva*.

210107822

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 15745/2016

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Vasco Manuel Xavier Figueiredo Prazeres, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de medicina geral e familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais, sem perda de regalias.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

210107628

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 15746/2016

No âmbito do Portugal 2020, face às competências que lhe estão cometidas, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., neces-

sita de possuir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro:

1 — Subdelego no presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., António Costa Dieb, a competência para autorizar a despesa com a aquisição:

a) De bens e serviços respeitantes ao licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos novos sistemas;
b) De serviços de desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios;
c) Do Sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR).

2 — A subdelegação de competências referida no número anterior abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

16 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

210115217

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 16/2016

Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior

Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 24 de novembro, o Governo aprovou o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) que dá expressão à estratégia nacional para o desenvolvimento do interior e a coesão nacional e que contém diversas medidas a concretizar no âmbito do turismo.

A presente linha específica de financiamento enquadra no Programa Valorizar o apoio a conceder no turismo a projetos e iniciativas que, através de atividades com relevância ou interesse para o turismo, concorram para o desenvolvimento do interior e para a coesão nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 9/2016, de 28 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Abertura

1 — Pelo presente diploma, é criada a Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, que tem por objeto o apoio ao investimento a iniciativas e a projetos com interesse para o turismo, que promovam a coesão económica e social do território.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objeto

1 — São suscetíveis de enquadramento na presente linha de apoio as seguintes iniciativas e projetos:

a) Projetos de valorização ou incremento da oferta de *Cycling & Walking,* nomeadamente no contexto dos percursos cicláveis, pedonais e de fruição espiritual, que concorram para o posicionamento internacional de Portugal como destino competitivo para a prática destas atividades;
b) Projetos de valorização do património e dos recursos endógenos das regiões ou de desenvolvimento de novos serviços turísticos com base nesse património e nesses produtos, nomeadamente no contexto do turismo cultural, termal, equestre, gastronómico, de natureza, militar e ferroviário, que contribuam para o reforço da atratividade de destinos de interior ou para a dinamização de *cross--selling* regional;
c) Projetos de desenvolvimento de atividades económicas do turismo ou com relevância para o setor, assim como de valorização e de qualificação das aldeias portuguesas, tendo em vista a melhoria da sua atratividade e da experiência turística nestes espaços;
d) Projetos que tenham em vista a estruturação de programas de visitação turística em destinos de interior;
e) Desenvolvimento de calendários de eventos com potencial turístico e com impacto internacional realizados nos territórios do interior ou com impacto nesses territórios.

2 — São condições específicas de enquadramento as seguintes:

a) No caso dos projetos a que se refere a alínea *a*) do número anterior, devem os mesmos, na sua conceção e implementação, observar as orientações técnicas produzidas pelo Turismo de Portugal, I. P. e disponíveis em www.turismodeportugal.pt, assim como estarem integrados em redes de percursos supramunicipais, nacionais, internacionais ou transfronteiriços;
b) No caso dos projetos da alínea *c*) do número anterior, os mesmos devem estar integrados em redes de oferta, nomeadamente Aldeias Históricas, Aldeias de Xisto ou Aldeias Vinhateiras, ou integrarem-se em dinâmicas de desenvolvimento integrado das próprias aldeias;
c) No caso dos projetos previstos na alínea *e*) do número anterior, os calendários de eventos devem, no máximo, incluir 5 eventos por ano e privilegiar as épocas do ano de menor procura turística.

3 — São ainda suscetíveis de enquadramento na presente linha de apoio financeiro outros projetos com interesse para o turismo que demonstrem contribuir de forma relevante para a coesão económica e social do território.

4 — Por região ou destino do interior, entende-se os territórios identificados no Anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro.

Artigo 3.º

Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 10.000.000,00.

Artigo 4.º

Promotores

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

a) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
b) Empresas e outras entidades privadas.

2 — As candidaturas que tenham por objeto o calendário de eventos a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma apenas podem ser apresentadas pelas respetivas entidades regionais de turismo ou pelos órgãos regionais de turismo competentes nas regiões autónomas.

Artigo 5.º

Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios financeiros ascendem a 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com o limite máximo de € 150.000,00 no caso das empresas, e de

€ 400.000,00 no caso das demais entidades, incluindo as de natureza privada sem fins lucrativos.

2 — No caso das candidaturas para o apoio aos eventos, a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, o apoio financeiro a conceder tem o limite máximo de 250 mil euros para o calendário anual.

3 — Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, os limites a que se referem os números anteriores podem ser excedidos em razão da especial relevância dos projetos.

4 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável no caso das entidades públicas e das entidades privadas sem fins lucrativos, e natureza reembolsável no caso das demais entidades.

5 — No caso dos projetos que beneficiam do apoio financeiro na modalidade reembolsável, 50 % do financiamento é convertido em não reembolsável, no segundo ano completo após a conclusão do projeto, cumpridas que sejam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Atingirem, pelo menos, 90 % do volume de negócios e do VAB previsto na candidatura para esse momento, sendo que cada um concorre em 50 % para esse objetivo;

b) Criarem os postos de trabalho previstos na candidatura.

6 — Os projetos de investimento suscetíveis de enquadramento no presente diploma, promovidos por empresas e entidades privadas, e que venham a ser objeto de enquadramento na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016, beneficiam, no contexto desta última Linha de Apoio, do prémio de desempenho a que se refere o número anterior, cumpridas que sejam as metas aí definidas, condicionado, contudo, aos limites máximos de auxílio definidos na referida linha de crédito.

Artigo 6.º

Condições do incentivo reembolsável

1 — O reembolso do incentivo de natureza reembolsável a que se refere o n.º 4 do artigo anterior ocorre no prazo de 7 anos, incluindo 2 de carência.

2 — Não é aplicável qualquer taxa de juro remuneratória ao reembolso do incentivo. 3 — O incentivo a conceder às empresas é atribuído nos termos e nos limites do regime de *minimis.*

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade dos promotores

São condições de elegibilidade dos promotores:

a) Não serem devedores ao Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem ao Turismo de Portugal, I. P.;

b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

d) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

e) Comprometerem-se a prestar ao Turismo de Portugal, I. P., a informação necessária, e em formato adequado, sobre o projeto, que permita àquele Instituto proceder, obrigatoriamente, à divulgação do mesmo nos respetivos portais e canais de promoção da oferta turística nacional;

f) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;

b) Demonstrarem ser ambiental, financeira e economicamente sustentáveis;

c) Integrarem as componentes que promovam a acessibilidade para todos, em particular para quem revele necessidades especiais, temporárias ou permanentes;

d) Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;

e) Quando aplicável, encontrar-se em curso o processo de licenciamento ou autorização, pelas entidades competentes, das intervenções a realizar.

2 — No caso referido na alínea *e*) do número anterior, o licenciamento ou autorização quanto à intervenção a realizar deve ser comprovada até à libertação da primeira parcela do apoio financeiro.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a realizar com:

a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;

b) Obras de construção, adaptação, aquisição de bens e de equipamentos diretamente relacionados com o projeto;

c) Suportes informativos físicos e/ou digitais multi-idioma, incluindo desenvolvimento de conteúdos, *website,* sinalética e ferramentas de apoio à experiência turística de base tecnológica;

d) Ações de promoção nacional e internacional diretamente relacionadas com o projeto;

e) Ferramentas de monitorização da procura, pós implementação do projeto;

f) Organização dos calendários de eventos;

g) Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal, I. P., pondera os seguintes fatores:

a) A coerência e qualidade do projeto apresentado, face aos objetivos da Linha de Apoio;

b) O grau de inovação da proposta apresentada na candidatura;

c) O contributo do projeto para a valorização do interior ou para o reforço da coesão territorial, aferido pela criação de valor, criação de emprego, efeito de arrastamento ou impacto na fixação das populações no interior.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado pela candidatura.

3 — São elegíveis as candidaturas que não tenham classificação de 1 em qualquer um dos critérios e que tenham uma pontuação global mínima de 9 pontos.

23 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210124184

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15747/2016

Considerando que o Governo vai, através de decreto-lei, proceder à cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

Considerando que, em consequência dessa cisão, vão ser criados dois novos sistemas multimunicipais:

a) O sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, o qual integra, como utilizadores, os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, os quais são, atualmente, utilizadores integrados no sistema criado pelo referido Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio; e

b) O sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, o qual integra, como utilizadores, os municípios

de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, os quais são, atualmente, também, utilizadores integrados no sistema criado pelo referido Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio (sendo que, no caso do município de Setúbal, essa integração só se tornará efetiva nos termos do n.º 4, do artigo 2.º deste diploma);

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, «no decurso do ano de 2016, e no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, o membro do Governo responsável pela área do ambiente pode definir, por despacho, as tarifas aplicáveis em 2017 aos utilizadores municipais integrados no âmbito dos Decretos-Leis n.os 92/2015, 93/2015, e 94/2015, todos de 29 de maio»;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, foi enviado aos municípios supra referidos o projeto de Decreto-Lei de criação do sistema, instruído com os respetivos estudos de viabilidade económico-financeira (EVEF) e as minutas dos contratos de concessão, relativos a cada um dos novos sistemas, e os projetos dos estatutos das novas entidades gestoras, nos quais se mostram previstos os tarifários dos serviços de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais a aplicar aos utilizadores ali definidos;

Considerando que o projeto de Decreto-Lei prevê que os contratos de concessão dos novos sistemas produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017;

Considerando que os EVEF apuraram trajetórias tarifárias para os prazos das novas concessões a aplicar aos utilizadores dos novos sistemas multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e saneamento de águas residuais da península de Setúbal, que sejam municípios ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais (adiante designados por «utilizadores municipais»);

Considerando a manutenção do sistema de faturação aplicado pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., a todos os utilizadores municipais;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, determino o seguinte:

1 — É definida a seguinte tarifa para o serviço de saneamento de águas residuais aplicável em 2017, a preços de 2017, aos seguintes utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo:

Municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira:

Aos utilizadores, por Sistema Multimunicipal extinto	Rendimentos Tarifários 2017 € (Preços de 2017)	Tarifa €/m³ (Preços de 2017)
Sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro	19.269.447	0,3249
Sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro.	51.114.014	0,4993
Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro (vertente de saneamento de águas residuais)	9.988.570	0,5240

2 — É definida a seguinte tarifa para o serviço de transporte de águas residuais em 2017, a preços de 2017, ao utilizador municipal Caldas da Rainha do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo:

Tarifa 2017 — €/m³ (Preços de 2017) — 0,2432.

3 — É definida a seguinte tarifa para o serviço de saneamento de águas residuais aplicável em 2017, a preços de 2017, aos seguintes utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo:

Municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal e Sesimbra:

Tarifa 2017 — €/m³ (Preços de 2017) — 0,5240.

4 — As tarifas aplicáveis em 2017 para os seguintes utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo relativamente aos serviços de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, são as definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e do respetivo contrato de concessão:

a) Para o abastecimento de água e saneamento de águas residuais, os municípios de Aguiar da Beira, Alandroal, Almeida, Alter do Chão, Alvaiázere, Arronches, Avis, Belmonte, Borba, Campo Maior, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Vide, Celorico da Beira, Crato, Entroncamento, Elvas, Évora, Ferreira do Zêzere, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Fronteira, Fundão, Gavião, Gouveia, Guarda, Idanha-a-Nova, Mação, Manteigas, Marvão, Meda, Monforte, Mourão, Nisa, Oleiros, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penamacor, Pinhel, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Proença-a-Nova, Redondo, Reguengos, Sabugal, Sardoal, Seia, Sousel, Sertã, Tomar, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Ródão;

b) Para o abastecimento de água, os municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

5 — Sem prejuízo da obrigação do pagamento das tarifas definidas nos n.os 1 a 3 do presente despacho, os regimes tarifários definidos no decreto-lei que criar, por cisão, o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal e nos respetivos contratos de concessão aplicam-se com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017: os rendimentos tarifários definidos para o serviço de saneamento e a componente tarifária acrescida (CTA) (que, em 2017, a preços de 2017, é de € 0,0077/m³), no caso dos municípios referidos no n.º 1 com exceção, no caso da CTA, dos utilizadores municipais de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, determinando o correspondente acerto entre os valores pagos e os valores devidos; a tarifa de transporte de efluentes referida no n.º 2; e a tarifa pelo serviço de saneamento de águas residuais, no caso dos municípios referidos no n.º 3.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

210122629

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 15748/2016

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 12 de dezembro de 2016, foi determinada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, do mestre Ricardo João Duque Oliveira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016 — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

210108551

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 15749/2016

Ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 14981/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro, na sequência do Despacho n.º 5159/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, o qual procedeu à publicitação da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Leopoldina Teresa Costa Escaleira, em resultado de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e na categoria de Técnico Superior, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a licenciada Leopoldina Teresa Costa Escaleira, concluiu com sucesso o respetivo período experimental de função.

21 de dezembro de 2016. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

210116084

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 37/2016

Resolução n.º 1/2016-PG

Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2017

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 15 de dezembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), delibera:

1 — Aprovar os programas de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2017, tendo presente os objetivos estratégicos, e as correspondentes linhas de ação estratégica, fixados no Plano Trienal 2017-2019, aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 23 de novembro de 2016.

2 — Não dispensar de fiscalização prévia, em 2017, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, não acionando a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

3 — Não dispensar qualquer das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas da obrigação de remessa, ao Tribunal de Contas, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano económico de 2016 e a gerências partidas de 2017, não acionando a possibilidade prevista no n.º 4 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

4 — Os processos de prestação de contas devem ser instruídos de acordo com as Instruções aplicáveis e incluir também:

a) Os orçamentos e modificações orçamentais, ficando as entidades dispensadas de os enviar logo que aprovados;

b) A identificação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou declaração de que não foi adotada esta forma de publicitação;

c) O mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, com referência à data de encerramento do exercício.

5 — Salvo o disposto nos números seguintes, a prestação de contas é obrigatoriamente efetuada apenas através da aplicação informática disponibilizada, para o efeito, em www.tcontas.pt.

6 — Em caso de impossibilidade de utilização da aplicação informática, as entidades requerem ao Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas a autorização para a prestação de contas em suporte digital.

7 — São prestadas em suporte digital as contas das seguintes entidades:

a) Tesourarias da Região Autónoma dos Açores;

b) Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que exerçam, na Região Autónoma dos Açores, funções de caixa;

c) Gestores de programas operacionais.

Publique-se no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

15 de dezembro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Vítor Caldeira*.

210104314

Resolução (extrato) n.º 38/2016

Resolução n.º 2/2016-PG

Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2017

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 15 de dezembro de 2016, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente as linhas de orientação estratégica fixadas no Plano Trienal 2017-2019, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2017.

2 — Não acionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2017, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Que todas as entidades abrangidas pelos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.

4 — Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas juntamente com os documentos de prestação de contas:

a) Os respetivos orçamentos e alterações orçamentais, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados;

b) Uma declaração de responsabilidade, elaborada em conformidade com o modelo anexo à Resolução n.º 44/2015, publicada no DR, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro.

5 — Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutro suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — dispensa o seu envio em suporte papel ou digital.

6 — Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, que as Juntas de Freguesia fiquem dispensadas da remessa das contas relativas ao ano 2016.

Não obstante a dispensa, essas entidades devem organizar e documentar as contas nos termos da Resolução n.º 26/2013, que alterou a Resolução n.º 4/2001, que aprovou as Instruções n.º 01/2001 — 2.ª S, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º, da citada Lei n.º 98/97, e enviar a esta Secção Regional, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos, preferencialmente por via eletrónica, no sítio do Tribunal de Contas, através do endereço: https://econtas.tcontas.pt:

Controlo orçamental da despesa e da receita;

Fluxos de caixa;

Atas das reuniões da Junta e da Assembleia de Freguesia em que se procedeu à discussão e aprovação da conta;

Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respetivos vencimentos líquidos anuais.

7 — Dispensar ainda da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas *a*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, cujo montante dos proveitos do exercício seja inferior a 2.500.000,00€.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

15 de dezembro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Vítor Caldeira*.

210104582

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 266/2016

Processo: 2300/16.9BEBRG

Ação administrativa

N/Referência: Campo Reservado
Réu: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
Autor: Paula Maria Araújo Monteiro
Contrainteressado: Licínia Maria Rodrigues Peixoto

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

— Anulação da deliberação do Conselho Directivo do I.E.F.P. IP, constante do Aviso (extracto) n.*º 11425/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 180, de 19/09, que homologou a lista de classificação final, indeferindo (tacitamente*) a *reclamação interposta pela autora e aprovou a lista de classificação final definitiva do concurso de promoção à categoria de Técnico Superior de Emprego Assessor, com que ficou confirmada a exclusão da ora autora dos 49 lugares a concurso;*

— Ser o réu condenado a promovera autora na categoria de Técnico Superior de Emprego Assessor, com as consequência legais.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, São Citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83 todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A Citar:

Licínia Maria Rodrigues Peixoto, Urbanização da Barrosa, lote n.º 93420-403 Tábua
Domingos Onofre da Silva Castro Quinta do Pontão, Lote 1 — 3.º A, 3030-302 Coimbra
José Carlos da Cruz Iglésias, R. Garcia de Orta, 4.ª, Vale de Milhaços, 2855-451 Corroios
Sónia Maria Jerónimo Godinho, Estrada do Barreiro n.º 15 r/c esq., 2300-442 Tomar
Diana Paula Batista Queirós, R. da Moita n.º 1,4490-522 Povoa de Varzim
Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva, Avª do Colégio, n.º 13-A, 7400-211 Ponte de Sor
Raquel Maria Brites Pereira Fernandes Hussaine, R. Soeiro Pereira Gomes, 10 — 5.3, 1600-198 Lisboa
Carlos Jorge Dias Casimiro, R. Cristóvão Colombo Lote 63, 2925-748 Brejos de Azeitão
Rui Manuel Proença das Neves Parente, Rua Castelo Branco Saraiva, n.º 18, 2.º Dto 1170-082 Lisboa
Ana Margarida Cardoso Neves Marcos Andrade, R. Professor Prado Coelho, n.º 30, 7.º Esq. 1600-654 Lisboa
Pedro Carboilas Correia Lopes, rua do Pinheiro, n.º 623 — Calheiros, 4990-575 Ponte de Lima
Mónica Paulina Lopes de Sousa da Fonseca, Rua Carreiro da Fonte, lote 1, 2.º Esqº, 2350-595 Torres Novas
Jorge Daniel Fonseca dos Reis, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 35, R/C Dt, Ala A, 2330-148 Entroncamento
Teresa Margarida Natividade Pina Amaro, Avª João XXI, n.º 23, 2.º Dt.º 1000-299 Lisboa
Catarina Isabel da Silva Monterroso, Rua Dr Henrique Brás, n.º 28, 700-097 Angra do Heroísmo
Carla Sofia Pinho da Cruz Albuquerque Gouveia, R. Cooperativa a Sacavenense, n.º 26, 5.º Dto, Quinta do Património", 2685-005 Sacavém
Manuel Filipe Costa Branco Tavares da Silva, R Augusto Marques Bom, Lote 14-55, 3.º Esq.,3030-218 Coimbra
Inês Maria Arsénio Ribeiro, rua Casa do Povo, n.º 32, 2.º Frente, 2855-111 Corroios
Ana Margarida Leirinha Soares Ferreira Rosa Horta, rua Marquês de Fronteira, n.º 70 — 2.º dtº 1070-299 Lisboa
Paula Isabel Martins de Almeida, R. Luís Gonzaga Pereira n.º 6 1.º Direito, 1900-308 Lisboa
Ana Sofia Santos Tavares de Matos, rua Cidade João Pessoa, 823 3880-335 Furadouro-3880-335 Ovar
Ana Paula Bagueiro Silva, rua Marquês do Lavradio N.º 2, 1.º Esq., 2600-858 São João dos Montes
Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa e Castro, rua Saraiva de Carvalho n.º 119,1250-242 Lisboa
Óscar Gonçalo Guerreiro do Carmo, Sitio de Alpouvar, Caixa Postal n.º 250-A, 8200-552 Albufeira
Sónia Patrícia Antunes Damião, R. Francisco Rego, Cond. Jardim d'Arenes, BL. 5,3.º Esqº, 2560-575 Torres Vedras
Maria da Conceição Gomes Gonçalves Sapo, Ferragial da Atafona, s/n, 7040-113 Arraiolos
Cristiana Salomé Monteiro Rodrigues, Rua das Galés n. 11 5, 1990-612 Lisboa
Luís António Ventura Naia, Rua Principal, 381 — Gouxaria, 2380-171 Alcanena
Anabela de Brito Lourenço Marcos, Rua 1.º de Maio, n.º 26-E, 8150-112 S. Brás de Alportel
Olívia Cristina de Araújo Ferreira, Pç Gil Vicente, N.º 130, 5.º Andar, B, Sassoiros, 2775-375 Carcavelos
Ana Catarina Candeias Gonçalves Pereira, rua Américo Durão, n.º 18-10.º A, 1900-064 Lisboa
Carla Margarida Romão Fradinho, Prç 1.º de Dezembro, 6, 1.º Dt.º, 2835-055 Baixa da Banheira
Vítor Alberto Fernandes Macedo, Rua Condessa Dona Toda, n.º 23,4715-175 Braga
Sandra Fátima Fonseca Simão. António Ferreira Fiandor, 201, 2.º Dtº, 4430-017 Vila Nova de Gaia
Sérgio Moutinho Miguel, R. de Olivença n.º 12A R/C, 2500-164 Caldas da Rainha
Joaquim Jorge Antunes Alfaiate, Quinta da Lagardona, Estrada das Pimentas, Cx. 19, 7005-199 Évora
Magda Zita Ferreira Martins do Vale, Rua Augusto Moreira Dias, 18, R/c Esq Ftr, 4470-195 Maia
Ana Catarina Alves Campos Gomes Leitão Couto, R. Carolina Michaellis, 58, 2.º esq. 3030-324 Coimbra
Natércia Maria Batista Rodrigues, Rua das Palmeiras Lote 11, 5.º B, Urb. Jardins da Parede, 2775-3488 Parede

João Rui Casanova Lourenço, Avª das Forças Armadas, 63, 3.ºB, 1600- 077 Lisboa

Fernanda João Vizetto Guerreiro Duarte de Vasconcelos Couto, Avª D. Carlos I, n.º 124, 3.º A, 1200-651 Lisboa

Susana Isabel Guiomar do Rosário Catarino Silva Galhofa, R. Manuel João da Silva 3.º B 7540-185 Santiago do Cacem

Carla Maria da Silva Brísio, Trav. das Florindas n.º 11 4.º dto, 1300-251 Lisboa

João Pedro Gaspar Nobre, Av. Infante D. Henrique, n.º 12 — 5.º C, Sto. António dos Cavaleiros, 2660-450 Sto. António dos Cavaleiros

Nuno Miguel Amaral Jorge, Avª de Portugal n.º 47, 3.º Esqº, 2790-131 Carnaxide

Filipa Sofia Aguiar Ferreira, R. António Aleixo, 44, 1.º Esqº, 2730-014 Queluz de Baixo — Barcarena

Maria Irene Marques da Silva Luz, R. do Congo, n.º 2 3.º Dtº, 1990-368 Lisboa

Vera Lúcia Nobre Roque Marques, Pç João Azevedo Coutinho n.º 7, 6.º F, 1170-190 Lisboa

António Manuel Ramalho Moutinho Gonçalves, R. Cidade de Nova Lisboa, lote 220, 12.ºA, 1800-107 Lisboa

20-12-2016. — O Juiz de Direito, *Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Simões*.

210108843

PARTE E

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 1125/2016

Regulamento dos Estágios

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros, abreviadamente designado por EOE), os regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou no EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento dos Estágios que vigora desde a sua aprovação na reunião da assembleia de representantes realizada no dia 31 de março de 2012, e que alterou uma primeira versão aprovada na assembleia de representantes datada de 16 de março de 2002.

De entre as alterações de texto introduzidas no âmbito da revisão agora efetuada, sobressaem as adequações associadas aos temas a seguir mencionados com referência às disposições do novo Estatuto que sobre eles incidem:

a) Requisitos de habilitação para acesso a membro efetivo, estabelecidas no artigo 15.º, nomeadamente quanto às exigências para inscrição como engenheiro estagiário e às durações mínimas dos estágios;

b) Regime de realização dos estágios definido pelas disposições contidas nos artigos 19.º a 23.º, com eliminação da modalidade de estágio anteriormente consagrada com a denominação de estágio curricular;

c) Regime de dispensa de estágios estabelecido pela conjugação de disposições contidas nos artigos 15.º e 20.º;

d) Regime de avaliação dos estágios e, nomeadamente, de realização dos exames de estágio previstos no artigo 15.º;

e) Nova organização territorial da Ordem dos Engenheiros resultante dos teores dos artigos 31.º a 33.º, com eliminação das secções regionais e criação de nova estrutura regional em cada uma das regiões autónomas;

f) Disponibilização de Balcão único de contactos, previsto no artigo 146.º

Assim, o conselho diretivo nacional, ouvidos o conselho de admissão e qualificação, o conselho coordenador de colégios, os conselhos nacionais de colégio, o conselho coordenador de colégios e os conselhos regionais de colégio, elaborou, nos termos do disposto na alínea *z*) do n.º 3 do artigo 40.º, na alínea *o*) do n.º 11 do artigo 44.º, na subalínea *xi*) da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 45.º, na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 51.º e no artigo 124.º, todos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), a proposta de adequação do Regulamento de Estágios, que previamente foi aprovada na sua reunião de 26 de janeiro de 2016, a qual esteve em consulta pública publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016 e que foi aprovada na assembleia de representantes, em reunião extraordinária realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento foi posteriormente remetido ao Ministro do Planeamento e Infraestruturas para homologação da Tutela administrativa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Engenheiro estagiário

1 — Nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros tem a categoria de membro estagiário o candidato que, para acesso a membro efetivo, efetua o estágio nas condições previstas neste regulamento.

2 — O membro estagiário tem a designação de engenheiro estagiário.

3 — Os engenheiros estagiários devem identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresentem ou intervenham em qualquer ato de natureza profissional.

Artigo 2.º

Admissão

1 — Compete ao conselho diretivo nacional definir a documentação que deve ser apresentada pelos candidatos a engenheiro estagiário, o modelo do respetivo cartão de identificação e o seu prazo de validade.

2 — A inscrição como engenheiro estagiário é feita no balcão único no portal da Ordem dos Engenheiros, adiante abreviadamente designada por Ordem.

3 — Na candidatura a engenheiro estagiário, os candidatos satisfazem as respetivas taxas, encargos e quotas estabelecidos pela Ordem.

4 — Compete aos conselhos diretivos das regiões, após análise dos conselhos regionais de colégio, apreciar e decidir das admissões como engenheiros estagiários.

5 — Após aprovação, o conselho diretivo da região manda efetivar a inscrição do candidato como engenheiro estagiário na base de dados nacional de membros da Ordem.

Artigo 3.º

Cartão de engenheiro estagiário

O engenheiro estagiário tem direito ao uso de uma Cédula Profissional de engenheiro estagiário, que dignifique a sua qualidade de membro da Ordem, a qual é emitida pelo conselho diretivo da região onde o membro está inscrito e remetido ao respetivo titular com a indicação da data da aprovação da sua admissão.

Artigo 4.º

Processo de engenheiro estagiário

O conselho diretivo da região manda organizar um processo individual do engenheiro estagiário o qual, além da documentação de candidatura e inscrição, registará as ocorrências relativas ao estágio, incluindo as de natureza disciplinar.

Artigo 5.º

Objetivo do estágio

O estágio tem por objetivo a iniciação profissional, implicando não só integração dos conhecimentos adquiridos na formação escolar e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a possibilitar o desempenho da profissão por forma competente e responsável.

Artigo 6.º

Natureza do estágio

1 — O estágio profissional em engenharia pressupõe o exercício, sob tutela de um engenheiro experiente, de uma ou mais das tipologias de atos que integram a caracterização profissional constante do artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

2 — A atividade do estagiário deve centrar-se na adaptação a contextos que não podem ser adequadamente simulados em ambiente académico, nomeadamente em matéria de concorrência no mercado e de relacionamento com empregadores, clientes, colaboradores de profissões diversas, licenciadores e demais autoridades públicas.

3 — O estágio pode também ocorrer quando a atividade a desenvolver, no âmbito da especialidade do engenheiro estagiário, possuir características de um trabalho específico de caráter científico ou técnico de reconhecida complexidade e a realizar durante um período limitado de tempo.

CAPÍTULO II

Ações de formação

Artigo 7.º

Deontologia profissional

1 — Os órgãos regionais da Ordem devem levar a efeito ações de formação sobre Ética e Deontologia Profissional, ficando os engenheiros estagiários vinculados à sua frequência com aproveitamento.

2 — Os conselhos diretivos das regiões podem cometer a membros efetivos da Ordem com mais de 5 anos de inscrição nesta categoria, bem como a outros técnicos de reconhecida competência nas respetivas áreas, a lecionação das matérias sobre deontologia profissional e a avaliação dos respetivos formandos.

Artigo 8.º

Outras ações de formação

O engenheiro estagiário deve também frequentar outras ações de formação que os órgãos da Ordem considerem essenciais para o cumprimento do objetivo do estágio e consequente bom desempenho profissional, quando convocado para o efeito com a devida antecedência.

Artigo 9.º

Cargas horárias

1 — A carga horária total das ações sobre deontologia profissional será definida pelo conselho diretivo nacional, ouvidos os conselhos diretivos regionais e o conselho jurisdicional e será igual para todos os engenheiros estagiários.

2 — A carga horária e as ações de formação previstas no artigo 8.º, serão definidas pelo conselho coordenador de colégios e aprovadas pelo conselho diretivo nacional, ouvidos os conselhos diretivos das regiões.

CAPÍTULO III

Organização, controlo e avaliação do estágio

Artigo 10.º

Uniformização

1 — Compete aos conselhos nacionais de colégio definir os parâmetros de realização dos trabalhos de estágio de modo a que este seja o mais uniforme possível para todos os engenheiros estagiários da mesma especialidade.

2 — Os parâmetros indicados no número anterior são ratificados pelo conselho coordenador de colégios.

Artigo 11.º

Organização e controlo

1 — A organização, controlo e avaliação dos estágios, incluindo a análise, aprovação dos relatórios e organização da entrevista é da responsabilidade dos conselhos regionais de colégio.

2 — Os conselhos regionais de colégio poderão encarregar membros da Ordem com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo, agrupados na mesma especialidade, de fazer a análise dos relatórios de estágio.

3 — Estes membros da Ordem emitirão um parecer técnico fundamentado, que os conselhos regionais de colégio tomarão em consideração, juntamente com outros elementos previstos no artigo 24.º, na decisão final de avaliação.

Artigo 12.º

Comissões de estágio

1 — Os conselhos diretivos das regiões criarão Comissões de Estágio por colégio de especialidade, que exercerão, sob sua direção, as competências previstas no artigo 11.º

2 — Estas Comissões de Estágio de cada especialidade serão constituídas por um mínimo de três membros da Ordem, agrupados nessa especialidade, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo.

3 — No caso de não existirem nas regiões conselhos regionais de colégio, as competências previstas no artigo 11.º serão exercidas por quem o presidente do respetivo conselho nacional de colégio designar.

CAPÍTULO IV

Realização do estágio

Artigo 13.º

Requisitos de Inscrição

1 — No momento da candidatura a admissão como engenheiro estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Indicação do nome e local da entidade onde será realizado ou iniciado o estágio e entrega de uma declaração dessa entidade confirmando a realização do estágio;

b) Indicação da área e do programa do estágio;

c) Indicação de um membro efetivo da Ordem com mais de cinco anos de exercício profissional para Orientador do Estagiário o qual deve pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma especialidade do estagiário;

d) No caso de o estágio ser realizado no estrangeiro o orientador deverá ser um engenheiro reconhecido profissionalmente no País em que se realiza, com mais de cinco anos de exercício profissional, devendo pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma especialidade do engenheiro estagiário;

e) Declaração de aceitação do Orientador.

2 — O Orientador de Estágio indicado pelo membro estagiário deverá ser homologado pela Ordem.

Artigo 14.º

Duração do estágio

1 — A duração do estágio é fixada pelo conselho nacional do colégio da especialidade de acordo com as regras seguintes:

a) Duração não inferior a 6 meses nem superior a 12 meses quando o engenheiro estagiário seja titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível;

b) Duração não inferior a 18 meses nem superior a 24 meses quando o engenheiro estagiário seja titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível.

Artigo 15.º

Contagem de tempo

1 — O tempo de estágio começa a contar a partir da data da aprovação da inscrição como engenheiro estagiário, ou da data de entrega da documentação de inscrição, caso este o requeira.

2 — Consideram-se aprovados para efeitos de realização do estágio, a área, o local (quando aplicável), o programa e o Orientador que forem indicados pelo candidato se este não receber notificação em contrário no prazo de quatro semanas, após a inscrição no balcão único.

3 — O tempo de tramitação do requerimento previsto no n.º 1, conta para o cálculo do período total do estágio.

Artigo 16.º

Mudança de Entidade ou Orientador

1 — A requerimento fundamentado do interessado ou do Orientador, o conselho regional de colégio pode deferir a mudança de entidade, ou Orientador, ou de ambos, podendo o período inicialmente fixado para o Estágio, quando requerido, ser prorrogado ou suspenso, nas condições referidas nos artigos 19.º e 20.º

2 — O indeferimento do requerimento implica, caso o interessado não mantenha a situação inicial, a realização de um novo estágio.

Artigo 17.º

Mudança de área e programa

O conselho regional de colégio pode, a requerimento do interessado, aceitar a mudança de área, ou do programa previsto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 18.º

Transferência de Região

1 — O engenheiro estagiário pode pedir, na região em que está inscrito, a transferência da inscrição para outra região, nos termos dos números seguintes.

2 — A região de origem inicia o processo de transferência, remetendo à região de destino o processo documental previsto no artigo 4.º, desencadeando a respetiva atualização da base de dados nacional de membros.

3 — A região de destino conclui o processo de transferência, ao rececionar a documentação enviada pela região de origem, emitindo nova cédula profissional a qual, no entanto, deve manter a data de admissão.

4 — Compete ao conselho regional de colégio da região de destino, atendendo à modalidade e ao tempo de estágio já decorrido, bem como aos condicionalismos de realização do mesmo, decidir da continuação ou não do mesmo programa de estágio, ou propor a realização de novo estágio indicando, neste caso, qual a modalidade e o tempo que o mesmo deve ter, considerando o estabelecido no artigo 14.º

5 — O engenheiro estagiário que pretenda transferir a sua inscrição, regularizará previamente eventuais quotas em atraso na região de origem e começará a pagar as suas quotas na região de destino, a partir do período de cobrança seguinte.

Artigo 19.º

Prorrogação do estágio

1 — A requerimento fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado por duas vezes, não podendo, no entanto, o período total da prorrogação ultrapassar o dobro do período inicial fixado, nem a duração total do estágio, incluindo prorrogações, ultrapassar três anos.

2 — Compete ao conselho regional de colégio apreciar e decidir do requerimento de prorrogação.

3 — O indeferimento de prorrogação do estágio, caso o interessado não mantenha o período inicial, implica o reinício do processo de realização do estágio.

Artigo 20.º

Suspensão do estágio

1 — A requerimento fundamentado do interessado o estágio pode ser suspenso.

2 — Compete ao conselho diretivo da região aceitar as suspensões de estágio, ouvido o respetivo conselho regional de colégio.

3 — A suspensão do estágio não implica a suspensão da inscrição na Ordem nem isenta o engenheiro estagiário do cumprimento dos preceitos de deontologia profissional, nem da satisfação das suas obrigações para com a Ordem, nomeadamente o pagamento de quotas e outros encargos.

Artigo 21.º

Efeitos da permanência por tempo excessivo na categoria de engenheiro estagiário

1 — Caso o engenheiro estagiário permaneça nesta categoria dois anos após a data da sua admissão independentemente de lhe ter sido concedida prorrogação ou suspensão do estágio, passará a ser devedor dos seguintes encargos:

a) Valor igual à quota de membro efetivo, a partir da primeira emissão regular de cobrança subsequente;

b) Taxas de inscrição em ações de formação, visitas técnicas, colóquios, seminários, cursos, atividades culturais ou outras organizadas pela Ordem de montante equivalente às taxas pagas pelos membros efetivos.

2 — Será cancelada automaticamente, a inscrição na Ordem dos membros estagiários que tenham ultrapassado três anos de permanência nesta categoria sem terem concluído o estágio e entregue o respetivo relatório no prazo previsto no artigo 24.º, que depois de notificados por carta registada com aviso de receção, não entreguem o respetivo relatório de estágio, numa última oportunidade, no prazo de dois meses após a receção da citada notificação.

3 — O cancelamento aludido no número anterior será efetivado independentemente de qualquer transferência de região, prorrogação ou suspensão do estágio que, entretanto, possa ter ocorrido.

Artigo 22.º

Deveres do engenheiro estagiário

1 — Para além dos previstos no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, nomeadamente na deontologia profissional, o engenheiro estagiário deve cumprir também, os seguintes deveres específicos:

a) Participar nas ações de formação previstas e nas condições do Capítulo II do presente Regulamento, bem como noutras que os órgãos da Ordem considerem importantes para o estágio e sempre que, para o efeito, seja notificado;

b) Colaborar com o Orientador sempre que este o solicite e desde que seja compatível com a sua atividade no estágio;

c) Guardar respeito e lealdade para com o Orientador;

d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos próprios da Ordem sobre o modo como está a decorrer o estágio;

e) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;

f) Apresentar o Relatório do Estágio, acompanhado do parecer do Orientador nos prazos determinados no presente Regulamento.

2 — Aplica-se aos engenheiros estagiários que tenham um atraso superior a um ano no cumprimento do dever de pagar as quotas que lhes tenham sido apresentadas para cobrança, a suspensão automática prevista no n.º 5 do artigo 100.º do Estatuto.

Artigo 23.º

Função e deveres do Orientador

1 — Compete ao Orientador encaminhar a atividade profissional do engenheiro estagiário, no sentido de completar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e no cumprimento das respetivas regras deontológicas.

2 — Ao Orientador cabe ainda apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do engenheiro estagiário para o exercício da profissão.

3 — No final do estágio o Orientador aporá o seu visto no respetivo relatório e elaborará o seu parecer sobre o desempenho do engenheiro estagiário.

Artigo 24.º

Relatório do estágio

1 — No prazo de dois meses após o final do estágio, o engenheiro estagiário entregará na secretaria ou numa delegação distrital da região em que está inscrito, o relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o estágio e demais elementos previstos neste regulamento.

2 — Para que o processo de avaliação seja justo, transparente e inspirador de confiança para o engenheiro estagiário, o relatório de estágio deve obedecer a uma estrutura padronizada, aprovada em documento normativo aprovado pelo conselho coordenador de colégios, onde os resultados obtidos no estágio sejam apresentados, cuidando os aspetos gráficos e de clareza de texto, salientando o eventual carácter inovador do trabalho realizado e contendo uma apreciação objetiva sobre o valor acrescentado do estágio, na perspetiva do engenheiro estagiário.

3 — A requerimento do interessado devidamente fundamentado, dirigido a conselho regional de colégio, o prazo poderá, por este, ser prorrogado, no máximo, por mais dois meses.

CAPÍTULO V

Avaliação do estágio

Artigo 25.º

Competência e procedimentos

1 — A avaliação do estágio é feita pelo conselho regional de colégio respetivo, com base no relatório apresentado pelo engenheiro estagiário, no eventual parecer técnico previsto no n.º 3 do artigo 11.º, no parecer do Orientador e no resultado do exame de estágio.

2 — No caso de avaliação negativa, esta deve ser justificada indicando quais as lacunas ou deficiências do estágio.

3 — No relatório de avaliação negativa deve ser marcado um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências apresentadas.

4 — No caso de o estagiário não cumprir o indicado no número anterior, nem lhe ser concedida, quando solicitada, prorrogação do prazo para o fazer, após devidamente notificado, deverá realizar novo estágio no prazo indicado no artigo 14.º

Artigo 26.º

Exame de estágio

1 — O exame final de estágio será constituído por uma prova com forma de entrevista perante um júri de avaliação, que consistirá na discussão e avaliação do Relatório de Estágio.

2 — O júri será composto por três membros efetivos da Ordem com mais de 5 anos de inscrição, sendo um deles o Orientador de Estágio.

3 — Os membros do júri são designados pelo conselho regional de colégio

4 — A matriz de avaliação inclui descritores objetivos sobre os conhecimentos e a experiência adquiridos na realização do estágio.

5 — A classificação final será "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Artigo 27.º

Prazo para avaliação dos estágios

1 — As avaliações dos estágios deverão ser feitas no prazo de 6 semanas após a entrega de todos os elementos necessários à avaliação.

2 — No caso de estágios em que, ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 25.º, tenha sido exigida a supressão de lacunas ou deficiências, aplicar-se-á um novo prazo de 6 semanas, após a entrega de todos os elementos necessários para a nova avaliação.

3 — Caso o prazo previsto no n.º 1 não seja cumprido, poderão os conselhos diretivos das regiões tomar medidas para minimizar o atraso consequente e o prejuízo para a carreira profissional do engenheiro estagiário, nomeadamente, avocar a avaliação e incumbir outro membro da Ordem, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo, agrupado na mesma especialidade do engenheiro estagiário, de emitir um parecer técnico fundamentado, sobre o qual o conselho diretivo da região tomará a decisão final de avaliação, ou outras medidas que entender necessárias.

Artigo 28.º

Resultados da avaliação

Os resultados da avaliação deverão ser comunicados ao interessado, ao Orientador e ao conselho diretivo da região.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Registo Regional de Orientadores de Estágio

1 — Os conselhos diretivos das regiões, ouvidos os conselhos regionais de colégio e as Comissões de Estágio, caso existam, poderão constituir uma bolsa de Orientadores designada por Registo Regional de Orientadores de Estágio que, em articulação com os referidos conselhos regionais de colégio e Comissões de Estágio e sob a sua orientação, assegurem o acompanhamento de estagiários, nomeadamente em situações onde, na entidade em que se realiza o estágio, não existam engenheiros nas condições previstas no artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — O Registo Regional de Orientadores de Estágio será constituído por membros com mais de cinco anos de inscrição, membros sénior ou membros conselheiros, preferencialmente com vocação para orientação de engenheiros em início de atividade profissional.

3 — O exercício da função de Orientador de Estágio previsto no artigo 13.º e no presente artigo, releva para fins de enriquecimento curricular do membro.

Artigo 30.º

Guia de Estágios

1 — Informação processual e indicações práticas detalhadas, auxiliares para os diversos intervenientes no processo de Estágio, estão descritas no "Guia de Estágios de Admissão à Ordem dos Engenheiros", objeto de proposta conjunta dos conselhos diretivos regionais e aprovado pelo conselho diretivo nacional.

2 — Este Guia, que se subordinará às normas do presente Regulamento, será permanentemente disponibilizado aos interessados pelos meios de comunicação da Ordem.

Artigo 31.º

Atos de engenharia

Compete aos conselhos nacionais de colégio, considerando a legislação em vigor, definir os Atos de Engenharia que os engenheiros estagiários podem praticar.

Artigo 32.º

Recursos

1 — Das decisões negativas de prorrogação e avaliação do estágio cabe recurso para o conselho nacional de colégio.

2 — Das deliberações do conselho nacional de colégio não há recurso.

3 — Das decisões negativas relativas a transferências de região e de suspensões do estágio, cabe recurso para o conselho diretivo nacional que decide em última instância.

Artigo 33.º

Dispensa de estágio

1 — Compete ao conselho diretivo nacional, ouvido o conselho de admissão e qualificação, decidir da dispensa de estágio para efeitos de admissão a membro efetivo.

2 — O estágio é dispensado aos candidatos que possuam cinco ou seis anos de experiência em engenharia, conforme sejam titulares das habilitações académicas referidas no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

3 — A experiência em engenharia é atestada pelo conselho de admissão e qualificação através de avaliação de um relatório fundamentado, submetido pelo candidato.

Artigo 34.º

Inscrição como Membro Efetivo

O engenheiro estagiário que obteve resultados positivos na avaliação do estágio e que frequentou com aproveitamento o curso de Ética e Deontologia Profissional tem direito à inscrição como membro efetivo, a qual deve efetuar-se num prazo de 2 meses ou, a requerimento devidamente justificado, no prazo máximo de quatro meses.

Artigo 35.º

Taxas

As taxas e encargos relativos à inscrição como engenheiro estagiário, à avaliação do estágio e à inscrição como membro efetivo, serão propostas pelo conselho diretivo nacional e aprovadas pela assembleia de representantes.

Artigo 36.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento aplica-se às candidaturas nele referidas, apresentadas na Ordem a partir da data da sua entrada em vigor.

2 — Os candidatos a membro em qualquer categoria e os membros efetivos candidatos à atribuição de níveis de qualificação e títulos profissionais, que apresentaram as respetivas candidaturas na Ordem antes da entrada em vigor do presente Regulamento, podem requerer que lhes sejam aplicáveis as disposições constantes do mesmo.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretivo nacional.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* que terá lugar após a sua homologação pela Tutela administrativa que, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, se considera dada se não houver decisão em contrário nos 90 dias seguintes ao da sua receção.

8 de outubro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo Nacional, *Eng. Carlos Mineiro Aires* (Bastonário).

210105457

Regulamento n.º 1126/2016

Regulamento Disciplinar

Preâmbulo

O presente Regulamento Disciplinar visa reger a ação disciplinar da Ordem dos Engenheiros, cujo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de janeiro, foi substancialmente alterado nessa vertente pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, além do mais no sentido do reforço da independência do Conselho Jurisdicional enquanto órgão de cúpula do poder disciplinar.

De forma a poder dispor de um instrumento tanto quanto possível completo e autossuficiente optou-se por sistematizar e reproduzir na íntegra alguns dos preceitos do EOE, assim se facilitando a sua aplicação.

De acordo com a alínea *k*) do n.º 2 do artigo 42.º e do artigo 122.º, ambos do EOE, o Conselho Jurisdicional elaborou e, após receção dos contributos dos Conselhos Disciplinares das Regiões, reviu a proposta de adequação do Regulamento Disciplinar, tendo sido ouvido o Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea *aa*) do n.º 3 do artigo 40.º do EOE.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Disciplinar esteve em consulta pública no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016.

Assim, é aprovado na Assembleia de Representantes, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2016, em Lisboa, nos termos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da Ordem dos Engenheiros, doravante designada abreviadamente por Ordem, bem como a todos os profissionais a que a Ordem reconheça habilitação para a livre prestação de serviços em território nacional, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Engenheiros e com a lei.

2 — O Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho e alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro é doravante designado por Estatuto.

Artigo 2.º

Poder disciplinar da Ordem

1 — O poder disciplinar da Ordem é exercido nos termos estabelecidos nas normas do Estatuto e do presente Regulamento.

2 — Aos casos omissos são subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 3.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole culposamente os deveres consignados na lei, no Estatuto ou nos respetivos regulamentos.

2 — As infrações disciplinares previstas no Estatuto e demais disposições legais e regulamentares são puníveis a título de dolo ou negligência.

3 — A tentativa é punível.

Artigo 4.º

Jurisdição disciplinar

1 — Os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no Estatuto e no presente Regulamento.

2 — A suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem enquanto tal.

3 — Durante o tempo de suspensão da inscrição, o membro continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.

Artigo 5.º

Competência disciplinar

1 — O exercício da ação disciplinar compete aos conselhos disciplinares e ao conselho jurisdicional.

2 — Ao conselho disciplinar de cada Região compete instruir e julgar em primeira instância os processos de inquérito e disciplinares instaurados a membros nela inscritos.

3 — Das decisões proferidas pelos conselhos disciplinares das Regiões cabe recurso para o conselho jurisdicional nos termos do disposto no n.º 6.

4 — O conselho jurisdicional, em sede disciplinar, funciona em primeira instância em duas secções, distribuindo-se os respetivos elementos de acordo com o seu regulamento interno.

5 — A cada secção compete, de acordo com a distribuição dos respetivos processos, a instrução e julgamento dos processos disciplinares respeitantes a infrações cometidas por membros ou ex-membros dos órgãos dirigentes da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços como tal referidos no artigo 7.º deste Regulamento.

6 — Em segunda instância julga em plenário os recursos das decisões das secções proferidas nos processos disciplinares referidos no número anterior e os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares.

Artigo 6.º

Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem

1 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto.

2 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.

3 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de um ano.

4 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

5 — Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.

6 — Sempre que, em processo penal contra membro, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional ou pelo bastonário.

7 — Os factos considerados provados em processo penal contra membro consideram-se também provados em processo disciplinar.

8 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.

Artigo 7.º

Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços

Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 6 do artigo 100.º do Estatuto e do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais

As pessoas coletivas que sejam membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 9.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática da infração tiver decorrido o prazo de cinco anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.

3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4 — O prazo de prescrição só corre:

a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;
b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;
c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

5 — O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento ou a participação efetuada nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento, não se iniciar o processo disciplinar competente no prazo de um ano.

6 — O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:

a) Da instauração do processo disciplinar;
b) Da acusação.

7 — Após cada período de interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.

8 — O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que:

a) O processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal;
b) A decisão final do processo disciplinar não puder ser notificada ao arguido, por motivo que lhe seja imputável.

9 — A suspensão não pode ultrapassar o prazo de dois anos.

10 — O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

11 — A prescrição tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade de processo disciplinar

As sanções disciplinares são sempre aplicadas após o apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em sede de processo disciplinar, nos termos do Estatuto e do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Forma das notificações

1 — As notificações dos membros podem ser efetuadas:

a) Por carta registada com aviso de receção, dirigida para a morada fornecida pelo membro à Ordem e constante dos respetivos registos administrativos da Região a que respeita ou para outra previamente indicada para o efeito pelo notificando;
b) Por correio eletrónico ou telefax, ambos fornecidos pelo membro à Ordem e constante dos respetivos registos administrativos da Região a que respeita ou para outra previamente indicada para o efeito pelo notificando.
c) Por contacto pessoal do notificando, se este for encontrado nas instalações da Ordem;

2 — A notificação dos ausentes em parte incerta será efetuada editalmente, com prazos triplos das notificações pessoais.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Na falta de disposição em contrário, é de dez dias o prazo para a prática de qualquer ato de expediente no âmbito do processo disciplinar e para os interessados requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre o que devam pronunciar-se ou exercerem outros poderes no processo.

2 — A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é feita em dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 87.º e 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Aplicação de sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de 15 anos.

2 — A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão.

3 — A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves.

4 — A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes.

5 — O incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, quando se apure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por período superior a 12 meses.

6 — No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, a sanção prevista no n.º 4 assume a forma de interdição temporária do exercício da atividade profissional neste território.

7 — A aplicação de sanção mais grave do que a mera advertência a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a imediata destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia de representantes nesse sentido.

8 — A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.

9 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.

10 — A prática de infração é considerada reincidente quando repita o comportamento ilícito antes de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.

Artigo 14.º

Graduação

1 — Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, à gravidade e às consequências da infração, à situação económica do arguido e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2 — São circunstâncias atenuantes:

a) O exercício efetivo da profissão de engenheiro por um período superior a cinco anos, seguidos ou interpolados, sem qualquer sanção disciplinar;
b) A confissão espontânea da infração ou das infrações;
c) A colaboração do arguido para a descoberta da verdade;
d) A reparação dos danos causados pela conduta lesiva.

3 — São circunstâncias agravantes:

a) A premeditação, na prática da infração e na preparação da mesma;
b) O conluio;
c) A reincidência;

d) A acumulação de infrações, sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas no mesmo momento ou quando outra seja cometida antes de ter sido punida a anterior;
e) O facto de a infração ou infrações serem cometidas durante o cumprimento de sanção disciplinar ou no decurso do período de suspensão de sanção disciplinar;
f) A produção de prejuízos de valor considerável, entendendo-se como tal sempre que exceda o valor de metade da alçada dos tribunais da Relação.

Artigo 15.º

Aplicação de sanções acessórias

1 — Cumulativamente com a aplicação das sanções disciplinares, podem ser aplicadas, a título de sanções acessórias:

a) Frequência obrigatória de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias;
b) Restituição de quantias, documentos ou objetos;
c) Perda, total ou parcial, de honorários e do custeio de despesas;
d) Perda do produto do benefício obtido pelo arguido;
e) Inelegibilidade para órgãos da Ordem por um período máximo de 15 anos.

2 — As sanções acessórias podem ser cumuladas entre si.
3 — Na aplicação das sanções acessórias deve atender-se aos critérios previstos no n.º 1 do artigo anterior.
4 — O resultado da aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, considera-se perdido a favor da Ordem.

Artigo 16.º

Unidade e acumulação de infrações

Sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias referidas no artigo anterior, não pode aplicar-se ao mesmo membro mais do que uma sanção disciplinar por cada facto punível.

Artigo 17.º

Suspensão das sanções

1 — Tendo em consideração o grau de culpa, o comportamento do arguido e as demais circunstâncias da prática da infração, as sanções disciplinares podem ser suspensas por um período compreendido entre um e cinco anos.
2 — Cessa a suspensão da sanção sempre que, relativamente ao membro punido, seja proferida decisão final de condenação em novo processo disciplinar.

Artigo 18.º

Aplicação das sanções de suspensão

1 — A aplicação das sanções de suspensão superior a dois anos só pode ter lugar após audiência pública para a qual são convocados o participante e o arguido, os quais podem requerer a renovação de qualquer prova produzida e alegar, por essa ordem, o que tiverem por conveniente sobre o período da suspensão, cada um por tempo não superior a meia hora.
2 — As sanções de suspensão por período superior a dois anos só podem ser aplicadas por deliberação que reúna a maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão disciplinarmente competente.

Artigo 19.º

Execução das sanções

1 — Compete ao conselho diretivo nacional dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão da inscrição dos membros a quem sejam aplicadas as sanções de suspensão.
2 — A aplicação de sanção de suspensão implica a proibição temporária da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem ou na região em que o arguido tenha o seu domicílio registado, nos casos aplicáveis.

Artigo 20.º

Início de produção de efeitos das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.
2 — Se na data em que a decisão se torna definitiva estiver suspensa a inscrição do arguido, o cumprimento da sanção disciplinar de suspensão tem início no dia seguinte ao do levantamento da suspensão.

Artigo 21.º

Comunicação e publicidade

1 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 13.º é comunicada pelo conselho diretivo nacional:

a) À sociedade de profissionais ou organização por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar;
b) À autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.

2 — Quando a sanção aplicada for de suspensão é-lhe dada publicidade através do sítio oficial da Ordem e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.
3 — Se for decidida a suspensão preventiva ou aplicada sanção de suspensão, o conselho diretivo nacional deve inserir a correspondente anotação nas listas permanentes de membros divulgadas por meios informáticos.
4 — A publicidade das sanções disciplinares, da suspensão preventiva e das sanções acessórias é promovida pelo órgão disciplinarmente competente, sendo efetuada a expensas do arguido.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 22.º

Prescrição das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

a) A de advertência, em dois anos;
b) A de repreensão registada, em quatro anos;
c) A de suspensão, em cinco anos.

2 — O prazo de prescrição corre desde o dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.

Artigo 23.º

Princípio do cadastro na Ordem

1 — O processo individual dos membros na Ordem inclui um cadastro, do qual constam as sanções disciplinares referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 13.º e as sanções acessórias que lhes tenham sido aplicadas.
2 — O cadastro é gerido pelo conselho diretivo nacional, com base nos elementos comunicados pelos órgãos disciplinares da Ordem.
3 — A condenação de um membro em processo penal é comunicada à Ordem para efeito de averbamento ao respetivo cadastro.
4 — A sanção referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º é eliminada do cadastro após o decurso do prazo de cinco anos a contar do seu cumprimento.
5 — O membro pode solicitar um certificado do seu registo disciplinar à respetiva região a que pertence.

CAPÍTULO II

Do exercício da ação disciplinar

Artigo 24.º

Exercício da ação disciplinar

1 — Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:

a) O bastonário;
b) Os conselhos diretivos regionais;
c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3;
d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.

2 — Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros desta, de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.
3 — Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas

apresentadas contra associados e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 25.º

Desistência da participação

A desistência da participação disciplinar pelo participante extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar a dignidade do membro visado, e neste caso se manifestar intenção de que o processo prossiga, ou o prestígio da Ordem ou da profissão.

Artigo 26.º

Instauração do processo disciplinar

1 — Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.

2 — Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.

3 — O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.

Artigo 27.º

Legitimidade processual

As pessoas com interesse direto, pessoal e legítimo relativamente aos factos participados podem solicitar à Ordem a sua intervenção no processo, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente.

CAPÍTULO III

Do processo disciplinar

Artigo 28.º

Formas do processo

1 — A ação disciplinar pode comportar as seguintes formas:

a) Processo de inquérito;
b) Processo disciplinar.

2 — O processo de inquérito é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou a concretização dos factos em causa.

3 — Aplica-se o processo disciplinar sempre que existam indícios de que determinado membro da Ordem praticou factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

4 — No processo de inquérito, depois de averiguada a identidade do infrator e logo que se mostrem minimamente concretizados ou esclarecidos os factos participados, sendo eles suscetíveis de constituir infração disciplinar, é proposta a imediata conversão do processo de inquérito em processo disciplinar, mediante parecer sucintamente fundamentado.

5 — Quando a participação seja manifestamente inviável ou infundada, deve a mesma ser liminarmente arquivada, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º do presente Regulamento.

6 — Se da análise da conduta de um membro realizada no âmbito do processo de inquérito ou processo disciplinar resultar prova bastante da prática de infração disciplinar abstratamente punível com sanção de advertência ou de repreensão registada, o órgão disciplinar competente pode determinar a suspensão provisória do processo até 2 anos, sem que entretanto corra o prazo de prescrição, mediante a imposição ao arguido de regras de conduta ou do pagamento de uma determinada quantia, a título de caução, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

a) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo pelo mesmo tipo de infração;
b) Ausência de um grau de culpa elevado.

7 — No caso previsto no número anterior, são aplicáveis ao arguido as seguintes medidas:

a) Pagamento, no prazo de 10 dias úteis, de uma quantia compreendida entre 100,00 € e 5.000,00 € no caso de pessoas singulares, ou entre 1 000,00 € e 50 000 €, no caso de pessoas coletivas ou equiparadas;
b) Implementação de um plano de reestruturação da sua atividade, nos termos e prazo que forem definidos;
c) Frequência de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias, nos termos e prazo que forem definidos.

8 — O incumprimento das medidas determinadas a que se refere o número anterior implica a continuação do processo disciplinar suspenso provisoriamente nos termos dos números 6 e 7 anteriores.

9 — Se o arguido cumprir as medidas determinadas, o processo é arquivado e são-lhe devolvidas as quantias pagas.

Artigo 29.º

Participação

1 — A participação de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar pode ser feita pelas pessoas e entidades referidas no artigo 24.º

2 — A participação deve conter a identificação do participante e do participado, a descrição dos factos participados, com indicação do tempo, lugar e modo da sua ocorrência e deve ser acompanhada dos elementos probatórios, incluindo a identificação de eventuais testemunhas.

3 — Se a participação não contiver os elementos referidos no n.º 2, deve o participante ser notificado para suprir os elementos em falta, sob pena de indeferimento.

4 — As participações verbais são sempre reduzidas a escrito por quem as receber, identificando o participante e recolhendo, sempre que possível, a sua assinatura no respetivo auto.

Artigo 30.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é regulado pelo Estatuto e pelo presente Regulamento.

2 — O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

a) Instrução;
b) Defesa do arguido;
c) Decisão;
d) Execução.

3 — Em todas as fases do processo disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.

Artigo 31.º

Início do processo

1 — Recebida a participação no competente órgão disciplinar deve a mesma ser sumariamente apreciada na primeira reunião seguinte à data da sua receção.

2 — Quando se conclua que a participação é suscetível de ter fundamento, o órgão disciplinar competente decide a instauração de ação disciplinar sob a forma de inquérito ou de processo disciplinar.

3 — Na decisão que instaura a ação disciplinar o órgão disciplinar indica a sua forma e nomeia um relator para lhe dar o devido seguimento.

Artigo 32.º

Imparcialidade do relator

1 — De acordo com o princípio da imparcialidade e da independência, constituem casos de impedimento para o exercício da função de relator a existência de:

a) Situação em que o relator tenha sido diretamente atingido pela infração disciplinar;
b) Relação de parentesco, em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, entre o relator e o arguido ou o participante, ou entre alguém que com estes viva em economia comum;
c) Processo jurisdicional pendente em que sejam partes o relator e o arguido, ou o participante;
d) Situação em que o relator seja credor ou devedor, do arguido ou do participante;
e) Qualquer relação profissional ou pessoal com o arguido ou ainda com o participante, que seja suscetível de influenciar a independência do relator;
f) Qualquer interesse, direto ou indireto, do relator em questão semelhante à que deva ser decidida;
g) Qualquer interesse económico, direto ou indireto, do relator no objeto do litígio.

2 — O relator nomeado que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve comunicá-la ao competente órgão disciplinar.
3 — O arguido e o participante podem arguir a qualquer momento junto do conselho disciplinar respetivo o impedimento do relator.

Artigo 33.º

Deveres do relator

O relator está sujeito ao dever de confidencialidade e encontra-se obrigado a cumprir com celeridade e isenção as tarefas de que for incumbido.

Artigo 34.º

Substituição do relator

O relator pode ser substituído a todo o tempo, a pedido do próprio devidamente fundamentado, ou por iniciativa do órgão disciplinar que o haja designado, em decisão fundamentada.

Artigo 35.º

Arguição de impedimento do relator

1 — O arguido ou inquirido e o participante podem arguir a todo o tempo, junto do órgão que decidiu a instauração do processo, o impedimento do relator que se encontre em qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 32.º
2 — O órgão referido no número anterior deve deliberar fundamentadamente no prazo de dez dias.

Artigo 36.º

Apensação de processos

1 — Para todas as infrações disciplinares simultâneas cometidas por um mesmo arguido é instaurado um único processo.
2 — Quando tenham sido instaurados vários processos a um mesmo arguido são todos apensados ao que primeiro ocorreu, sendo o relator deste o relator de todos eles.
3 — Quando antes da decisão de um processo disciplinar sejam instaurados novos processos, são todos apensados ao primeiro, nos termos do número anterior.

Artigo 37.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo é de natureza secreta até ao despacho de acusação ou arquivamento.
2 — O relator pode, todavia, autorizar a consulta do processo pelo arguido, pelo participante, pelo Ministério Público, pelos órgãos de polícia criminal ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a instrução e sob condição de não ser divulgado o que dele conste.
3 — O arguido ou o interessado, quando membro, que não respeite a natureza secreta do processo incorre em responsabilidade disciplinar.

Artigo 38.º

Consulta do processo

1 — O pedido de consulta do processo deve ser endereçado ao relator do processo, que deve comunicar ao requerente a autorização ou a recusa de consulta, no prazo de dez dias.
2 — A decisão de não autorização de consulta deve ser fundamentada.
3 — A consulta do processo é feita nas instalações do conselho disciplinar ou jurisdicional competentes e o consultante é obrigado a sigilo dos documentos de que haja tido conhecimento, sob pena de infração disciplinar.

Artigo 39.º

Certidões

1 — Sem prejuízo da natureza secreta do processo até ao despacho de acusação, é permitida a passagem de certidões quando estas se destinem à defesa de interesses legalmente protegidos.
2 — O requerimento a solicitar a passagem de certidão é dirigido ao relator do processo e deve indicar o fim a que a certidão se destina.
3 — O relator pode autorizar a passagem de certidões até ao termo do prazo para apresentação da defesa pelo arguido.

Artigo 40.º

Constituição de advogado

O arguido pode constituir advogado em qualquer fase processual para o representar nos termos gerais de direito, exercendo os direitos que a lei reconhece ao arguido.

CAPÍTULO IV

Instrução

Artigo 41.º

Início

1 — O relator deve dar início à instrução da ação disciplinar no prazo de dez dias, contados da data da notificação da sua nomeação como tal.
2 — O relator dá conhecimento ao arguido e ao participante e ao presidente do conselho disciplinar ou jurisdicional que o nomeou, da data em que procedeu ao início da instrução.

Artigo 42.º

Diligências de instrução

1 — Na instrução o relator procede às diligências necessárias para a descoberta da verdade material da infração disciplinar, da respetiva autoria e do grau de culpabilidade.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o relator deve:

a) Ouvir o participante e as testemunhas por este indicadas, num máximo de cinco por cada facto;
b) Ouvir, com os limites referidos na alínea anterior, as testemunhas que julgue necessárias;
c) Proceder a exames e a outras diligências que considere suscetíveis de contribuir para o apuramento da verdade;
d) Fazer juntar aos autos o certificado do registo disciplinar do arguido;
e) Ouvir o arguido;
f) Acarear o arguido com o participante ou com testemunhas, quando considere essa diligência útil para a descoberta da verdade;
g) Efetuar as diligências requeridas pelo arguido, com as limitações previstas na alínea *a*) deste número.

3 — O relator pode decidir se a audição do participante e das testemunhas, bem como a do arguido, é feita presencialmente ou através do respetivo depoimento escrito.
4 — Quando o relator considere suficiente a prova produzida, pode indeferir fundamentadamente o requerimento referido na alínea *g*) do n.º 2, decisão da qual pode ser apresentada reclamação no prazo de quinze dias para o órgão disciplinar que decidiu a instauração do processo.
5 — A reclamação considera-se deferida se, no prazo de trinta dias, não for proferida decisão.
6 — A decisão de indeferimento só pode ser impugnada no recurso interposto da decisão final.

Artigo 43.º

Suspensão preventiva

1 — Após a audição do arguido, ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções do órgão competente da Ordem.
2 — A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda a sanção de suspensão.
3 — A suspensão preventiva não pode exceder três meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.

Artigo 44.º

Nulidades

1 — É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido sobre a matéria da acusação.
2 — As restantes nulidades consideram-se supridas quando não sejam objeto de reclamação por parte do arguido até à decisão final.

Artigo 45.º

Termo da instrução

1 — A instrução deve concluir-se no prazo de noventa dias, só podendo ser excedido este prazo por deliberação do órgão disciplinar que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do relator, nos casos de excecional complexidade.

2 — Finda a instrução, no prazo de vinte dias, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo.

3 — Não sendo proferido despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira reunião do órgão disciplinar que decidiu a instauração do processo, a fim de ser deliberado o arquivamento deste ou que o mesmo prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, devendo, neste último caso, ser nomeado novo relator.

CAPÍTULO V

Da acusação e defesa

Artigo 46.º

Despacho de acusação

1 — O despacho de acusação deve indicar:

a) A identidade do arguido;
b) A narração precisa e discriminada dos factos imputados ao arguido;
c) As circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos ocorreram;
d) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
e) As normas legais e regulamentares violadas e as sanções disciplinares aplicáveis;
f) Os meios de prova;
g) O prazo para a apresentação da defesa.

2 — Da acusação extrai-se cópia que é notificada ao arguido.

Artigo 47.º

Prazo para a defesa

1 — O prazo para a apresentação da defesa do arguido é de vinte dias.

2 — A não apresentação de defesa no prazo referido no número anterior não implica a confissão dos factos.

Artigo 48.º

Exame e confiança do processo

1 — Durante o prazo para a apresentação da defesa, o arguido ou o seu advogado ou membro da Ordem que o represente e que não integre qualquer órgão disciplinar, podem examinar o processo, mediante agendamento prévio com 48 horas de antecedência e durante o horário de expediente, nas instalações do órgão disciplinar que deliberou a instauração do processo.

2 — O processo pode ser confiado ao advogado do arguido, nos termos e sob cominação do disposto nos artigos 165.º e 166.º do Código do Processo Civil, devendo neste caso ser garantida a existência de uma cópia no conselho disciplinar ou jurisdicional que deliberou instaurar o processo.

Artigo 49.º

Apresentação da defesa

1 — A defesa deve expor, de forma clara e concisa, os factos e as razões que a fundamentam.

2 — Com a defesa pode o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

3 — Não podem ser apresentadas mais de cinco testemunhas por cada facto, sendo o limite de dez para a totalidade dos factos.

4 — O relator pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.

5 — Quando a resposta for enviada pelo correio, considera-se apresentada na data da sua expedição.

Artigo 50.º

Produção da prova oferecida pelo arguido

1 — O relator deve inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de trinta dias, que pode ser prorrogado para quarenta por despacho fundamentado do relator.

2 — As diligências para inquirição de testemunhas devem ser comunicadas ao arguido, podendo o advogado deste estar presente e intervir na inquirição das testemunhas.

3 — Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, pode ainda o relator ordenar, em despacho fundamentado, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

Artigo 51.º

Alegações

Realizadas as diligências a que se refere o artigo anterior e outras que sejam determinadas pelo relator, o participante e o arguido são notificados para alegarem, por escrito, no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO VI

Decisão

Artigo 52.º

Proposta do relator

Finda a instrução e recebidas as alegações do participante e do arguido, o relator elabora, no prazo de dez dias, uma proposta de acórdão completa e concisa de onde conste a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade e a pena que entender justa ou conveniente ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

Artigo 53.º

Decisão

1 — O conselho disciplinar ou jurisdicional competente para aplicar a sanção disciplinar analisa o processo e concorda ou não com as conclusões do relator.

2 — No caso de discordância pode ser ordenada a realização de novas diligências no prazo que estabeleça.

3 — Da deliberação tomada em acórdão deve constar:

a) A identificação das partes;
b) O objeto do litígio;
c) Os factos dados como provados e não provados;
d) A decisão com indicação expressa dos fundamentos de facto e de direito que a sustentam, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a sua convicção;
e) O local e a data em que foi proferida;
f) A identificação e a assinatura dos membros do órgão que a proferiram, assinado em primeiro lugar o presidente e logo a seguir o vice-presidente, no caso do conselho jurisdicional, assinando os vogais de acordo com a antiguidade de inscrição na Ordem, a começar pelo mais antigo.

Artigo 54.º

Votos de vencido

1 — Quando o relator votar vencido o acórdão será lavrado pelo primeiro dos vogais que votar a decisão.

2 — As deliberações são tomadas por maioria e os votos de vencido serão fundamentados.

3 — O presidente do conselho disciplinar e do conselho jurisdicional têm voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 55.º

Notificação do acórdão

1 — O acórdão é imediatamente notificado ao arguido e ao participante.

2 — O acórdão que aplicar pena de suspensão, após trânsito em julgado, é notificado à entidade empregadora do sancionado.

CAPÍTULO VII

Das garantias

Artigo 56.º

Decisões recorríveis

1 — Das decisões tomadas pelo conselho disciplinar ou pelo conselho jurisdicional em primeira instância cabe recurso para o plenário do conselho jurisdicional.

2 — As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior.
3 — O exercício do direito de recurso é regulado pelas disposições aplicáveis do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Recurso para o conselho jurisdicional

1 — O recurso para o conselho jurisdicional deve ser interposto no prazo de trinta dias pelo arguido e pelo participante.
2 — A interposição do recurso suspende a eficácia da decisão recorrida.
3 — Com a apresentação do recurso deve o recorrente juntar as respetivas alegações em que exponha os fundamentos da sua pretensão.
4 — O recorrente pode ainda requerer novas diligências de prova ou juntar documentos, desde que umas e outros não pudessem ter sido requeridos ou apresentados durante a instrução do processo.
5 — O recurso é interposto junto do conselho disciplinar ou da secção do conselho jurisdicional que proferiu a decisão que se pretende ver revogada, aos quais cabe analisar se o mesmo se encontra devidamente instruído, podendo recusá-lo caso seja apresentado fora do prazo estabelecido ou não se encontrem juntas as respetivas alegações.
6 — Caso seja admitido o recurso, deve o mesmo ser remetido ao conselho jurisdicional, acompanhado do respetivo processo e da pronúncia do conselho disciplinar sobre o recurso.
7 — O presidente do conselho jurisdicional ou o vice-presidente na sua falta ou impedimento, procederá à sua distribuição para determinação do respetivo relator, tendo-se em conta, na distribuição, o princípio da equidade em termos dos números de processos entrados.
8 — Da decisão que não admita o recurso apresentado, cabe reclamação para o presidente do conselho jurisdicional que, analisada a pretensão, ordena a subida do recurso ou mantém a decisão proferida pelo conselho disciplinar.
9 — No caso de existirem participantes o relator da instância a quo deve notificá-los para se pronunciarem no prazo de trinta dias, mediante a apresentação de contra-alegações.
10 — Caso sejam apresentadas contra-alegações deve o recorrente ser notificado das mesmas, não existindo, porém, lugar a réplica do recorrente.
11 — O conselho jurisdicional decide no prazo de trinta dias contado a partir do decurso do prazo mencionado no n.º 1 do presente artigo, ou do dia em que tenha lugar a última diligência de prova que haja sido requerida.
12 — O conselho jurisdicional pode, sem sujeição ao pedido do recorrente, confirmar ou revogar o ato recorrido, bem como, se for caso disso, anular no todo ou em parte, o procedimento disciplinar e determinar a realização de nova instrução ou de diligências complementares.
13 — A sanção disciplinar pode ser agravada ou substituída por sanção disciplinar mais grave em resultado de recurso do participante.

Artigo 58.º

Revisão

1 — É admissível a revisão de decisão definitiva proferida pelos órgãos da Ordem com competência disciplinar sempre que:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;
b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;
c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;
d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou cominados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.
3 — A revisão é admissível ainda que o processo se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.
4 — O exercício do direito de revisão é regulado pelas disposições aplicáveis deste Regulamento.

Artigo 59.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a revisão:

a) O participante e os titulares de interesses diretos nos factos participados relativamente a decisões absolutórias ou de arquivamento;
b) O condenado relativamente a decisões condenatórias.

Artigo 60.º

Formulação do pedido e decisão

1 — O requerimento a pedir a revisão é apresentado no conselho disciplinar ou jurisdicional, onde foi proferida a decisão revidenda.
2 — O requerimento deve ser fundamentado e conter a indicação dos meios de prova.
3 — A revisão é processada por apenso ao processo onde foi proferida aquela decisão.
4 — Recebido o requerimento, o órgão que tenha aplicado a sanção disciplinar decide, no prazo de trinta dias, se deve autorizar ou denegar a revisão.
5 — Quando seja autorizada a revisão é nomeado novo relator, diverso do que teve intervenção nos autos, seguindo-se, depois, os termos do artigo 47.º e seguintes.
6 — O processo de revisão não suspende o cumprimento da sanção.

CAPÍTULO VIII

Execução

Artigo 61.º

Trânsito em julgado

As decisões tornam-se definitivas logo que esgotado o prazo para apresentação de recurso.

Artigo 62.º

Impugnação contenciosa

As decisões proferidas pelo conselho jurisdicional e pelos conselhos disciplinares são suscetíveis de impugnação contenciosa nos termos gerais da lei processual administrativa.

Artigo 63.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e é aplicável aos processos que se iniciem após essa data.

Artigo 64.º

Revogação

É revogado o Regulamento Disciplinar n.º 30/2003 publicado no DR — 2.ª série, de 18 de julho de 2003.

17 de dezembro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Eng. Fernando Ferreira Santo*.

210104777

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 762/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Lúcia Bento da Cruz, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 17,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

7 de novembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

210104809

Contrato (extrato) n.º 763/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo coma Licenciada Ana Rita Moreira de Oliveira Possante como assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

11 de novembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104103

Contrato (extrato) n.º 764/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Adriana Isabel Rodrigues Cavaco, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

5 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104177

Contrato (extrato) n.º 765/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Vera Lúcia Horta Mangas, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 17,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

12 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104858

Contrato (extrato) n.º 766/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 07 de outubro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Susana Anjos Sequeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 17 de outubro de 2016 a 16 de Fevereiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

12 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104574

Contrato (extrato) n.º 767/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de outubro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Carla Rafael Fernandes José, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 7,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 02 de novembro de 2016 a 01 de março de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico

12 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104622

Contrato (extrato) n.º 768/2016

Por despacho de 12 de agosto de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Jorge Cabeçudo Evangelista, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 27,5%, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

13 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104363

Contrato (extrato) n.º 769/2016

Por despacho de 11 de agosto de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Conceição Maria de Jesus Mendonça Jardim, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 52,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

13 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104899

Contrato (extrato) n.º 770/2016

Por despacho de 05 de agosto de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Manuel António Dionísio Serra, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico

13 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104493

Contrato (extrato) n.º 771/2016

Por despacho de 11 de agosto de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre/Especialista Carlos Manuel Pêra Nunes, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 15 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

13 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210105076

Contrato (extrato) n.º 772/2016

Por despacho de 08 de agosto de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sónia Isabel do Espírito Santo Rodrigues, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

13 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104947

Contrato (extrato) n.º 773/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 04 de outubro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Susana das Dores Sanches Mourão, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 06 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104988

Contrato (extrato) n.º 774/2016

Por despacho de 11 de agosto de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho

em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre/Especialista Manuel Arnedo Geraldo, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 37,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 21 de setembro de 2016 a 20 de setembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104444

Contrato (extrato) n.º 775/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Joana Isabel Bandeira Palminha, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 26 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210105043

Contrato (extrato) n.º 776/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o doutor João Miguel Quintino Guerreiro, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210104711

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 16212/2016

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 1.º ciclo em Património Cultural, pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Licenciado em Património Cultural, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 13 de maio de 2016, com o número R/A — Cr 68/2016, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

4 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Neto*.

ANEXO

Universidade de Évora

1.º Ciclo em Património Cultural

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: Património Cultural.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura, (se aplicável):
Dois percursos:

Património e Gestão Cultural.
Património e Turismo Cultural.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Percurso Património e Gestão Cultural

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	96	12
História de Arte	H.ART	18	0
Arqueologia	ARQ.	6	0
Gestão	GES	27	* 6
Geografia	GEOG	3	0
Economia	ECON	6	0
História/Arqueologia/Química/Historia da Arte/Sociologia	HIS/ ARQ/ QUI- H.ART/ SOC	0	6
Total		156	24

* Optativa do percurso Património e Gestão Cultural.

QUADRO N.º 2

Percurso: Património e Turismo Cultural

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	84	12
História de Arte	H.ART	18	0
Arqueologia	ARQ.	6	0
Gestão	GES	9	0
Turismo	TUR	36	* 6
Geografia	GEOG	3	0
História/Arqueologia/Química-Historia da Arte/Sociologia	HIS/ ARQ/ QUI- H.ART/ SOC	0	6
		156	24
Total		180	

* Optativa do percurso Património e Turismo Cultural.

10. Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

1.º Ciclo em Património Cultural

Grau: Licenciatura

Percurso: Património e Gestão Cultural

QUADRO N.º 3

1.º Ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Introdução à Gestão	GES	S	156	TP 60; OT 1	6	
Introdução às Humanidades Digitais	HIS	S	156	TP 60	6	
História Geral da Arte	H.ART	S	156	TP 58; OT 2	6	
Introdução ao Património Cultural	HIS	S	156	TP 60	6	
Metodologias e Recursos da Investigação em Património Cultural.	HIS	S	156	TP 60	6	

QUADRO N.º 4

1.º Ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedades e Culturas Clássicas	ARQ	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
História da Arte em Portugal	H.ART	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Gestão de Projetos	GES	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Museologia.	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Estudos Críticos de Património	HIS	S	78	TP 30	3	Obrigatória.
Cultura e Ética Organizacional	GES	S	78	TP 30; OT 1	3	Obrigatória.

QUADRO N.º 5

2.º Ano/3.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedade e Cultura Medievais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património de Al-Andalus e do Mediterrâneo	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património Arquitetónico	H. ART	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património Religioso	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Marketing	GES	S	156	TP 60; OT 1	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 6

2.º Ano/4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedade e Cultura Modernas	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Programação Cultural e Território	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Paisagem Cultural, Agro-sistemas e Valores Patrimoniais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Práticas de Património	HIS	S	78	TP 30	3	Obrigatória.
Geografia Social e Cultural	GEOG	S	78	TP 45; TC 4; OT 1	3	Obrigatória.
Optativa (Grupo I)	HIS				6	Optativa *.

* O aluno deve escolher uma optativa do grupo I do Quadro 17.

QUADRO N.º 7

3.º Ano/5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedade e Cultura Contemporâneas	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património Técnico e Industrial	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Estratégia	GES	S	156	TP 60; OT 1	6	Obrigatória.
Optativa (Grupo II)	HIS	S			6	Optativa *.
Optativa	GES	S			6	Optativa **.

* O aluno deve escolher uma optativa do grupo II do Quadro 17.
** O aluno deve escolher uma optativa do Quadro 15.

QUADRO N.º 8

3.º Ano/6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Património Científico	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Paisagem Urbana Histórica e Valores Patrimoniais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Economia da Cultura	ECON	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Projeto	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Optativa (Grupo III)	HIS/ARQ/ QUI-H.ART/ SOC	S			6	Optativa*.

* O aluno deve escolher uma optativa do grupo III do Quadro 17.

Percurso: Património e Turismo Cultural

QUADRO N.º 9

1.º Ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Introdução ao Estudo do Turismo	TUR	S	156	TP 58; OT 2	6	Obrigatória.
Introdução às Humanidades Digitais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
História Geral da Arte	H.ART	S	156	TP 58; OT 2	6	Obrigatória.
Introdução ao Património Cultural	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Metodologias e Recursos da Investigação em Património Cultural.	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 10

1.º Ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedades e Culturas Clássicas	ARQ	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
História da Arte em Portugal	H.ART	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	156	TP 60; OT 1	6	Obrigatória.
Comunicação e Turismo	TUR	S	156	TP 58; OT 2	6	Obrigatória.
Estudos Críticos de Património	HIS	S	78	TP 30	3	Obrigatória.
Cultura e Ética Organizacional	GES	S	78	TP 30; OT 1	3	Obrigatória.

QUADRO N.º 11

2.º Ano/3.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedade e Cultura Medievais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património de Al- Andalus e do Mediterrâneo	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património Arquitetónico	H.ART	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património Religioso	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Turismo e Destinos Culturais	TUR	S	156	TP 58; OT2	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 12

2.º Ano/4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedade e Cultura Modernas	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Paisagem Cultural, Agro-sistemas e Valores Patrimoniais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Itinerários Turísticos	TUR	S	156	TP 58; OT 2	6	Obrigatória.
Práticas de Património	HIS	S	78	TP 30	3	Obrigatória.
Geografia Social e Cultural	GEOG	S	78	TP 45; TC 4; OT 1	3	Obrigatória.
Optativa (Grupo I)	HIS				6	Optativa *.

* O aluno deve escolher uma optativa do grupo I do Quadro 17.

QUADRO N.º 13

3.º Ano/5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sociedade e Cultura Contemporâneas	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Património Técnico e Industrial	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Turismo Internacional	TUR	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Optativa (Grupo II)	HIS	S			6	Optativa *.
Optativa	TUR	S			6	Optativa **.

* O aluno deve escolher uma optativa do grupo II do Quadro 17.
** O aluno deve escolher uma optativa do Quadro 16.

QUADRO N.º 14

3.º Ano/6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Património Científico	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Paisagem Urbana Histórica e Valores Patrimoniais	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Turismo e Territórios Culturais	TUR	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Projeto	HIS	S	156	TP 60	6	Obrigatória.
Optativa (Grupo III)	HIS/ARQ/ QUI- H.ART/ SOC	S			6	Optativa *.

* O aluno deve escolher uma optativa do grupo III do Quadro 17.

QUADRO N.º 15

Optativas Percurso Património e Gestão Cultural

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão de Recursos Humanos	GES	S	156	TP 60; OT 1	6	Obrigatória.
Web Marketing e Negócio Eletrónico	GES	S	156	TP 60; OT 1	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 16

Optativas Percurso Património e Turismo Cultural

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Turismo e Hospitalidade	TUR	S	156	TP 58; OT 2	6	Obrigatória.
Ciências Sociais e Turismo	TUR	S	156	TP 58; OT 2	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 17

Optativas de Tronco Comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
História de Portugal Medieval	HIS	S	156	TP 60	6	(Grupo I).
História da Cultura em Portugal	HIS	S	156	TP 60	6	(Grupo I).
História de Portugal Moderno	HIS	S	156	TP 60	6	(Grupo II).
História de Portugal Contemporâneo	HIS	S	156	TP 60	6	(Grupo II).
História na Cidade de Évora	HIS	S	156	TP 60	6	(Grupo III).
Património Arqueológico	ARQ	S	156	TP 60	6	(Grupo III).
Património Documental e Identidade	HIS	S	156	TP 60	6	(Grupo III).
Expressões Artísticas Pré e Proto-Históricas	ARQ	S	156	TP 60	6	(Grupo III).
Património Conservação e Ciência	QUI/ H.ART	S	156	TP 60	6	(Grupo III).
Sociologia do Património Cultural	SOC	S	156	TP 60; OT 7	6	(Grupo III).

(1) (A) Anual; (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

210102849

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15750/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Antropologia, aberto pelo Edital n.º 1026/2016, DR, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro.

15 de dezembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

210103383

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 15751/2016

Por meu despacho de 01/09/2016, por delegação de competências:

Doutora Ana Cristina Oliveira Vasconcelos — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionada no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino

Superior, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

210106242

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 777/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, com a Mestre Paula Alexandra Gomes Barão de Sousa Ferreira, para exercer funções de Assistente Convidada a 50 %, para o departamento de Sócio-Farmácia, com início a 1 de setembro de 2016, terminando a 31 de agosto de 2018, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15/12/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

210096823

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 15752/2016

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 09 de dezembro de 2016, por delegação do Senhor Reitor:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor João Eurico Cortez Cabral da Fonseca, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Catedrático, escalão 1, índice 245, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo integral.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 18.º do Orçamento de Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que prorroga os efeitos do previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

210105538

Despacho (extrato) n.º 15753/2016

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 09 de dezembro de 2016, por delegação do Senhor Reitor:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, da Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Catedrático, escalão 1, índice 245, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 18.º do Orçamento de Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que prorroga os efeitos do previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

210105546

Despacho (extrato) n.º 15754/2016

Por despacho do Senhor Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Mamede Alves de Carvalho, de 19 de dezembro de 2016:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Diogo de Matos Graça Aires de Campos, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um ano, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Associado, escalão 1, índice 245, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de exclusividade.

19 de dezembro de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho*.

210106794

Despacho (extrato) n.º 15755/2016

Por despacho do Senhor Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Mamede Alves de Carvalho, de 19 de dezembro de 2016:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor António José Feliciano Barbosa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Catedrático, escalão 1, índice 245, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 18.º do Orçamento de Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que prorroga os efeitos do previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 38.º, do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

19 de dezembro de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho*.

210106559

Faculdade de Medicina Dentária

Declaração de retificação n.º 1277/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 15220/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro, retifica-se que onde se lê «Assistente Convidado» deve ler-se «Professor Auxiliar Convidado».

20/12/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

210107969

Despacho n.º 15756/2016

No uso das competências cometidas ao Diretor da Faculdade de Medicina Dentária na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, foi designado o júri do reconhecimento do grau de mestre em Odontologia, área de concentração em Ortodontia, requerido por André César Trevisi Zanelato, que de seguida se publica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho.

Presidente — Doutor Luís Filipe Almeida Silva Jardim, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Cristina Pinto Mendonça de Figueiredo Pollmann, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor Rui Manuel Santos Pereira, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

16/12/2016. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.

210103804

Instituto de Educação

Despacho n.º 15757/2016

Por despacho de 01 de agosto de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, entre este Instituto e o Mestre Nuno Miguel Taborda Cid Dorotea, como assistente convidado a 20 %, de acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 6083/2016, de 6 de maio e os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto,

alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de dezembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

210103618

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso (extrato) n.º 16213/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum aberto pelo edital n.º 491/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113 de 15 de junho de 2016.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2001 de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior constante no mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, aberto pelo edital n.º 491/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113 de 15 de junho de 2016, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por despacho de 25 de novembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta no *placard* situado junto da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em www.iseg.ulisboa.pt (área de Serviços/Recursos Humanos/Concursos de pessoal não docente).

19 de dezembro de 2016. — O Presidente do júri, *Dr. João Paulo Tomé Calado*.

210106072

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 16214/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão financeira e de projetos — Ciência e tecnologia, aberto pelo Aviso n.º 9831/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 9 de agosto de 2016.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de dezembro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de *email,* encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

19 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

210104696

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 15758/2016

Por despacho 02.08.16 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida a dispensa serviço docente (sabática), aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Sandra Maria Fernandes Carvalho, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.03.2017.

Doutor José António Almeida Crispim, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210105165

Despacho (extrato) n.º 15759/2016

Por despacho 10.08.16 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Fernando António Portela Sousa Castro, professor catedrático — Concedida a dispensa serviço docente (sabática),pelo período de um ano, com início em 01.10.2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210106331

Despacho (extrato) n.º 15760/2016

Por despacho 03.08.16 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Adriana Conceição Soares Sampaio, professora auxiliar — Concedida a dispensa de serviço docente (sabática), pelo período de um ano, com início em 01.09.2016.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210106194

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 1127/2016

Ao abrigo do Despacho n.º 13531/2009, do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 9 de junho de 2009, que aprovou o "Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior" mostra-se necessário regulamentar a aplicação daquele à Universidade Nova de Lisboa.

Neste âmbito foi aprovado o Despacho n.º 11421/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 134, de 13 de julho, que carece de alterações, nomeadamente no que respeita à necessidade destas Bolsas de Estudo por Mérito abrangerem os alunos dos anos terminais dos respetivos ciclos de estudo.

Mostra-se igualmente necessário contemplar no Regulamento a possibilidade de audiência de interessados.

Neste enquadramento, em 25.11.2016, foi aprovado na reunião do Colégio de Diretores da Universidade Nova de Lisboa, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito desta Universidade, que seguidamente se publica.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos na Universidade Nova de Lisboa, nos termos do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes de instituições de ensino superior, publicado em anexo ao Despacho n.º 13531/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 9 de junho de 2009.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que, no ano a que respeita a bolsa de mérito, tenham estado inscritos na Universidade Nova de Lisboa (UNL):

a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
b) Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
c) Num ciclo de estudos de mestrado;
d) Num curso de especialização tecnológica.

2 — Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados de cursos.

3 — Para efeitos do n.º 1 são considerados abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que tenham obtido aproveitamento excecional no ano letivo a que respeita a bolsa, independentemente de estarem inscritos na UNL na data do início do procedimento de seleção para atribuição da bolsa, nomeadamente por terem, entretanto, concluído o curso.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham demonstrado um aproveitamento escolar excecional.

Artigo 4.º

Aproveitamento excecional

1 — Nos termos do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho de 2009 e para os fins do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea *a*) não tenha sido inferior a *Muito bom* (16).

Artigo 5.º

Valor da bolsa

1 — A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

2 — A bolsa de estudo por mérito é integralmente suportada pelo orçamento do Ministério que tutela o Ensino Superior.

Artigo 6.º

Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas na UNL, em cada ano letivo, é comunicado pela Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 7.º e n.º 1 do 8.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho de 2009.

Artigo 7.º

Calendário

O calendário do procedimento de atribuição de bolsas de estudo por mérito é fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição das bolsas

1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica da UNL proceder à seleção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no seu artigo 4.º

2 — Antes do início do processo de seleção, os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da UNL, e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, pela Reitoria.

3 — Caso o número de estudantes que satisfazem as condições seja inferior ao número máximo de bolsas fixado nos termos do artigo 6.º, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles que as preencham.

4 — Nos cursos não estruturados em anos curriculares, para efeitos da alínea *a*) do artigo 4.º são consideradas as unidades curriculares concluídas correspondentes a 60 créditos, no ano letivo anterior em que o estudante esteve inscrito.

5 — Em caso de empate, havendo mais estudantes a reunirem condições do que o número de bolsas a atribuir, são considerados os seguintes fatores de desempate:

a) A média simples das classificações atribuídas no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, ou não existindo, a média de entrada no ensino superior mais elevada, desempatando em favor de quem tiver tido a média mais elevada;

b) Mantendo-se a situação de empate, a média simples de todos os anos concluídos, anteriores ao da atribuição da bolsa, desempatando em favor de quem tiver tido a média mais elevada.

6 — Concluído o procedimento de seleção, as Unidades Orgânicas devem publicitar a lista de estudantes a que será atribuída bolsa de estudo por mérito, através de edital publicitado no respetivo sítio da Internet, para efeito de eventual reclamação, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — Da publicitação referida no número anterior deverá sempre constar a informação de que a decisão final de atribuição da bolsa de estudo por mérito compete à Direção-Geral do Ensino Superior.

8 — No prazo fixado para o efeito, e concluído o procedimento de seleção descrito nos números anteriores, as Unidades Orgânicas comunicam à Reitoria a lista dos estudantes selecionados para ser atribuída bolsa de estudo, enviando, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Nome completo do estudante;
b) Curso e o ano curricular;
c) Média a que se refere o artigo 4.º ;
d) Endereço de correio eletrónico;
e) Número de contribuinte;
f) Morada e país;
g) NIB, IBAN e BIC-SWIFT.

9 — As Unidades Orgânicas devem ainda, enviar à Reitoria um relatório sintético do procedimento de atribuição de bolsas realizado.

10 — Compete à Reitoria o envio da lista de estudantes à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Divulgação

1 — No início do procedimento de atribuição das bolsas os critérios de atribuição são divulgados no sítio eletrónico da UNL e afixados em local público nas Unidades Orgânicas.

2 — Os resultados do procedimento de atribuição de bolsas de mérito são divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos do artigo 12.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho de 2009.

Artigo 10.º

Pagamento da bolsa

As bolsas são pagas aos estudantes diretamente pela Reitoria da UNL, numa só prestação.

Artigo 11.º

Diploma de atribuição da bolsa

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito a UNL confere, igualmente, um diploma comprovativo, conforme modelo em anexo.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de seleção iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 11421/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 134, de 13 de julho de 2010.

ANEXO

Modelo a que se refere o artigo 11.º

Diploma de Bolsa de Estudo por Mérito

Eu, António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Faço saber que F …, portador do Cartão do Cidadão n.º …, /Passaporte n.º … emitido pela …, aluno do curso de … da Faculdade/Instituto … da Universidade Nova de Lisboa, tendo obtido no ano letivo … a média de … valores, foi-lhe concedida Bolsa de Estudo por Mérito, por aproveitamento escolar excecional no referido ano, nos termos do Regulamento anexo ao Despacho n.º 13531/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 9 de junho de 2009.

Universidade Nova de Lisboa, em … de … de ...

19 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

210106818

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 16215/2016

Por despacho de 06/12/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Augusta Raquel Ferreira Moniz Lima — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidada, em regime de tempo parcial a 59 %, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 901,34 €, correspondente ao nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

16 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*

210102492

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 15761/2016

Por Despacho de 09 de dezembro do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor João Pedro Esteves de Araújo, na categoria de Professor Associado do mapa de pessoal desta Faculdade, na sequência de concurso documental para a área disciplinar de engenharia fisica, publicado pelo edital 142/2016, do *Diário da República,* n.º 33 de 17 de fevereiro, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 220 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva.*

210104411

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 15762/2016

Torna-se público que por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 15 de dezembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, com efeitos a 05 de dezembro de 2016, relativo ao trabalhador Paulo Jorge do Monte Monarca, na carreira e categoria de assistente operacional, com classificação de 18,425 valores.

19 de dezembro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

210106178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 15763/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Sandra Isabel das Candeias Guerreiro Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210106631

Despacho (extrato) n.º 15764/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Gilberto Manuel Simões Pato — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 12 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210106664

Despacho (extrato) n.º 15765/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Ricardo Jorge Cavalinhos Estêvão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210106712

Despacho (extrato) n.º 15766/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Ricardo Jorge Fernandes Granjeia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210106778

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extrato) n.º 15767/2016

Por despacho de 9 de agosto de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Raquel da Silva Rodrigues, para o exercício das funções de Técnico Superior, do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida nos termos disposto no artigo n.º 144.º da LTFP, de 20 de junho de 2014.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

210098808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 16216/2016

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso n.º 14888/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 248, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, com o período experimental de 90 dias, com o trabalhador José Domingos do Canto Serra, com efeitos a 12 de dezembro de 2016, tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 1 nível remuneratório.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos: José Francisco Bastos Dias de Pinho, Professor Adjunto da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Isabel Maria Assis e Santos Rosado da Fonseca Velez Peças e Fernanda Manuela Nunes Fernandes, Técnicas Superiores a exercerem funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*
210102127

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 1090/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 6 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização dos postos de trabalho: Três postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, para o Instituto Politécnico de Coimbra/Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (IPC/ISEC), para exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço fisico nomeadamente nos seguintes domínios de atividade:

a) Apoio às aulas e departamentos;
b) Apoio a docentes e discentes;
c) Apoio na organização de eventos, preparação de auditório;
d) Reserva de salas;
e) Atendimento ao público presencial e telefónico;
f) Limpeza de espaços interiores e exteriores aos edifícios;
g) Vigilância, jardinagem, serviços de manutenção geral.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, que poderão ser exercidas em horário noturno.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016.

3 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Três postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra/Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público. Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

8 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares da escolaridade obrigatória, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado.

11 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreia em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;
Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

12 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso de os candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

14 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

15.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente,*

Reduzido e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula:

$$AC = 0{,}20\ (HA) + 0{,}20\ (FP) + 0{,}50\ (EP) + 0{,}10\ (AD)$$

15.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

17 — Prova de conhecimentos:

17.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

17.2 — Legislação/documentação de suporte:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 19780/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto;

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

26 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Jorge Augusto Castro Neves Barbosa, Presidente do ISEC.

1.º Vogal Efetivo: Victor José Dias de Almeida Magalhães, Vice-Presidente do ISEC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, Secretário do ISEC.

1.º Vogal Suplente: Maria do Céu Moncada Pacheco Amorim Faulhaber, Vice-Presidente do ISEC.

2.º Vogal Suplente: Carlos Manuel Amorim Jorge, Encarregado Operacional do ISEC.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

210098379

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital n.º 1091/2016

Pedro Miguel Gonçalves Martinho, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, torna público que, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovou, por despacho de 16 de dezembro de 2016, o projeto de Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* relevando a necessidade de dar cumprimento ao prazo estabelecido no artigo 62.º, n.º 3, dos mencionados Estatutos.

O projeto de regulamento pode ser consultado nos serviços administrativos da Escola, sitos no Edifício B, do *campus* 2 do Instituto Politécnico de Leiria, Morro do Lena, Alto do Vieiro, Leiria, e bem ainda no sítio da Escola na Internet (www.estg.ipleiria.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para a seguinte morada *Campus* 2, Morro do Lena, Alto do Vieiro, Apartado 4163, 2411-901 Leiria, ou remetidas por correio eletrónico para estg@estg.ipleiria.pt.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

16 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho.*

210102435

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 15768/2016

Considerando que nos termos do artigo 78.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, as suas Escolas dispõem de Estatutos próprios carecendo de homologação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, o qual promove a sua publicação no *Diário da República.*

Tendo a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais procedido à aprovação dos seus novos Estatutos, nos termos do citado artigo 78.º e submetido os mesmos a homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação e verificada a sua legalidade e conformidade com os termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre;

Ao abrigo do disposto na alínea *x*) do n.º 2 do artigo 29.º e do artigo 78.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologo os Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, os quais são publicados em anexo ao presente Despacho.

Este Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão, princípios e valores

1 — A Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada de ESECS-IPP, é uma Unidade Orgânica do IPP, adiante designado por IPP, que tem como missão criar, transmitir e difundir o conhecimento, orientado para o domínio científico da educação e das ciências sociais, através da formação e qualificação de alto nível para públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais.

2 — A ESECS-IPP, na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
b) Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude crítica e de permanente inovação científica, artística e pedagógica;
d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e estudantes nas suas atividades;
e) Promover uma estreita ligação com a comunidade, em particular a da região, na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

3 — São valores da ESECS-IPP:

a) Excelência organizacional — exceder as expectativas das partes interessadas externas com elevado padrão motivacional dos colaboradores;
b) Ética e transparência — vínculo dos colaboradores da ESECS-IPP a uma conduta de rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e a partilha de informação;
c) Subsidiariedade — a ESECS-IPP acredita na capacidade e na autonomia das partes interessadas, internas e externas, para manterem a ordem social e o bem comum, intervindo apenas na incapacidade destas;
d) Envolvimento e orientação para as partes interessadas — trabalhar sempre e com as partes interessadas;
e) Desenvolvimento sustentável — alcançar, de maneira equilibrada, o crescimento da ESECS-IPP e o bem-estar das partes interessadas, fazendo um uso racional dos recursos disponíveis.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESECS-IPP:

a) A formação de alunos nos aspetos científico, técnico, cultural, artístico e profissional, sempre numa perspetiva humanista e no respeito pelos valores democráticos e o apoio à sua inserção na vida ativa;
b) A realização de ciclos de estudos no domínio científico da educação e das ciências sociais, conferentes ou não de grau e outros, nos termos da lei;
c) A criação do ambiente educativo e de desenvolvimento humano em termos cívicos e de cidadania adequado à sua missão, princípios e valores;
d) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
e) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspetiva de valorização recíproca;
h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
k) Apoiar o associativismo estudantil, proporcionar condições de estudo adequadas aos trabalhadores estudantes e estabelecer um quadro de ligação aos seus antigos alunos.

2 — À ESECS-IPP compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências aos ciclos de estudos por si ministrados.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

1 — A ESECS-IPP é uma instituição pública de ensino superior integrada na esfera das unidades orgânicas de ensino que integram o IPP.

2 — A ESECS-IPP tem, nos termos da lei, dos estatutos do IPP e dos presentes estatutos, autonomia estatutária, científica, pedagógica e administrativa.

Artigo 4.º

Autonomia Estatutária

A ESECS-IPP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, no âmbito das competências para o efeito conferidas pela lei e pelos estatutos do IPP.

Artigo 5.º

Autonomia Académica

A ESECS-IPP dispõe de autonomia académica, designadamente científica e pedagógica, sendo que, no uso da mesma e em integral respeito pela lei, possui a capacidade específica para:

1 — A autonomia científica confere à ESECS-IPP a capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPP, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.

2 — A autonomia pedagógica confere à ESECS-IPP a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação e de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPP, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.

Artigo 6.º

Autonomia Administrativa e Regulamentar

1 — A ESECS-IPP dispõe de autonomia administrativa, nos termos dos presentes estatutos e dos do IPP.

2 — Os serviços administrativos próprios da ESECS-IPP serão os estritamente indispensáveis ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos gerais do Instituto nos termos dos presentes estatutos.

3 — Os serviços administrativos próprios das ESECS-IPP dependem hierarquicamente do Diretor, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto na dependência funcional do Administrador do IPP.

4 — A ESECS-IPP pode dispor de regulamentos internos próprios, que definam o funcionamento e a estrutura orgânica dos respetivos serviços a um nível mais detalhado, para acautelar o seu bom funcionamento.

5 — A elaboração dos regulamentos referidos no número anterior é da competência do Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

6 — Os regulamentos internos são aprovados pelo Presidente da instituição para verificação da sua legalidade, conformidade com os estatutos do IPP e da ESECS-IPP, bem como da sua harmonização e conveniência.

Artigo 7.º

Sede, símbolos e dia da ESECS-IPP

1 — A ESECS-IPP tem sede na cidade de Portalegre.

2 — A ESECS-IPP adota simbologia própria aprovada pelo Conselho Geral do IPP em que, obrigatoriamente, se incluirá referência ao IPP.

3 — O dia da ESECS-IPP comemora-se a 28 de junho.

Artigo 8.º

Cooperação

1 — A ESECS-IPP deve compartilhar, com as restantes unidades orgânicas do IPP, meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudos, projetos de investigação não integrados em centros de investigação e projetos de apoio à comunidade.

2 — A ESECS-IPP, no âmbito das suas atribuições no apoio ao desenvolvimento regional, pode conceber e implementar projetos de intervenção com empresas, escolas, associações ou outras entidades da sociedade civil, nos domínios da formação, inovação e desenvolvimento organizacional.

3 — A ESECS-IPP pode associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, designadamente em programas de graus conjuntos, nos termos da lei e na ótica de partilha de recursos e/ou equipamentos.

4 — No âmbito das suas atribuições e visando a prossecução dos seus objetivos no estrito respeito dos presentes estatutos e dos do IPP, a ESECS-IPP poderá representar o IPP junto de outras pessoas coletivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como representar o IPP em Associações ou outras Instituições de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

5 — Os acordos e parcerias referidos nos números anteriores estão sujeitos a aprovação do Presidente do Instituto.

Artigo 9.º

Associativismo estudantil

1 — A ESECS-IPP apoia o associativismo estudantil proporcionando condições, nos termos da lei em vigor, nomeadamente à Associação representativa de estudantes, tunas académicas, grupos musicais, equipas desportivas de estudantes, bem como à Associação dos Antigos Alunos do IPP.

2 — A ESECS-IPP estimula a prática de atividades artísticas, desportivas, culturais e científicas e promove o apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, designadamente de participação coletiva e social.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 10.º

Órgãos e organização científica e pedagógica

1 — São órgãos da Escola:

a) O Diretor;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico.

2 — São estruturas de apoio à coordenação científica e pedagógica.

a) Coordenações de curso
b) Departamentos
c) Conselho Interdepartamental

SECÇÃO I

Da Direção

Artigo 11.º

Diretor e Subdiretor

1 — O Diretor é nomeado pelo Presidente do IPP de entre os docentes a tempo integral da instituição.

2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.

3 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva e o seu mandato tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

4 — Em caso de cessação antecipada de mandato, o novo Diretor inicia novo mandato.

5 — O Diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente.

6 — O Diretor pode ser coadjuvado por um Subdiretor, por si livremente escolhido, podendo ser exterior à Escola.

7 — O Subdiretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Diretor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

8 — Em caso de vacatura do cargo de Diretor, o Subdiretor mantém-se em funções até à substituição deste.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao Diretor:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Nomear o Subdiretor que o coadjuva no exercício das suas funções e o substitui em caso de ausência ou impedimento;
d) Nomear os Coordenadores e sub-coordenadores de Curso, sendo estes últimos propostos pelo coordenador de curso;
e) Dirigir os serviços próprios da Escola;
f) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
g) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPP;
i) Elaborar e submeter à homologação superior os estatutos, e à sua aprovação o plano de atividades da Escola e o respetivo relatório das atividades;
j) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos do IPP e nos estatutos da Escola;
k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do IPP;
l) Analisar os relatórios de funcionamento dos cursos e aprovar as propostas de melhoria que resultem da reflexão efetuada ao nível da Coordenação de Curso.

2 — O Diretor pode delegar ou subdelegar no Subdiretor as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola que dirige.

SECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 13.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 representantes eleitos, nos termos previstos nos regulamentos da Escola, pelo conjunto dos:

a) Professores de carreira da Escola, em número de 14;
b) Equiparados a professor ou professores convidados, em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria, em número de 2;
c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de 2;
d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de 2.

2 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *b*).

3 — Integram o Conselho até ao máximo de 5 personalidades externas convidadas, cooptadas por maioria, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, titulares do grau académico de doutor.

5 — Na mesma reunião, o Presidente indigita livremente, de entre os seus membros, um Vice-Presidente do Conselho, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

6 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de quatro anos, podendo ser renovados uma única vez, cessando o deste último com o do Presidente, ou por decisão deste, sufragada pela maioria dos membros do Conselho.

7 — Os mandatos dos restantes membros do Conselho têm a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos, ou de novo cooptados, por uma ou mais vezes.

8 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o Conselho Técnico-Científico é constituído pelo conjunto das mesmas.

9 — Por convite do Presidente, podem participar nas reuniões o Diretor da Escola, os Coordenadores dos Departamentos e os Coordenadores de Curso, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Apreciar as atividades científicas da Unidade Orgânica;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas e Departamentos do Instituto;
d) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente, sujeita a homologação do Presidente do IPP, após audição do Diretor da Escola, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Aprovar as fichas das Unidades Curriculares e de ações de formação;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
l) Propor o regime de prescrições, transição de ano e precedência no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo e para o Instituto;
m) Decidir sobre equivalências e sobre a creditação de competências adquiridas;
n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade Orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
o) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da Escola, bem como dos regulamentos internos;
p) Eleger o seu Presidente;
q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo regulamento da Escola;
r) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — A autonomia científica da Escola, exercida pelo Conselho Técnico-Científico, deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do Instituto, nomeadamente do Conselho Geral, do Presidente do IPP e do Conselho Académico.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 15.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 16 membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes do 1.º ou do 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, eleitos nos termos estabelecidos pelos estatutos da ESECS-IPP e no regimento do órgão.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

3 — O Vice-Presidente é indigitado livremente pelo Presidente na reunião a que se alude no número anterior, de entre os restantes membros docentes, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos, para um mandato de quatro anos, cessando o deste com o do Presidente ou por decisão deste, por decisão sufragada pela maioria dos membros do Conselho.

4 — O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares;
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, sua análise e divulgação;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
g) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliações da unidade orgânica;
k) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho Académico e com o Provedor do Estudante;
l) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da Escola, bem como dos regulamentos internos;
m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Escola, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
o) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso.
p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos do IPP ou pelos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO I

Da Coordenação de Curso

Artigo 17.º

Coordenador de Curso

1 — A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe a um docente que reúna as condições para ser eleito como membro do Conselho Técnico-Científico, a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo Diretor da Escola, que o nomeia.

2 — Compete ao Coordenador de Curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola e do Instituto;
c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPP;

d) Propor ao Diretor da Escola o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos envolvidos;
e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;
f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;
g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;
h) Apresentar, em articulação com os departamentos da Escola, as propostas de alteração do plano de estudos a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;
j) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
k) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
l) Contribuir para desenvolver na Escola, no curso e nos alunos, uma cultura e uma atitude empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;
m) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;
n) Identificar as necessidades de serviço docente do curso e apresentar aos Conselhos de Departamento uma proposta de acordo com os critérios definidos para o efeito.

3 — Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Curso pode dispor da colaboração de um Subcoordenador por si proposto e nomeado pelo Diretor da Escola, o qual funciona na sua dependência.
4 — O mandato do Coordenador e do Subcoordenador de Curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.
5 — As funções do Subcoordenador cessam com as do Coordenador.

SECÇÃO IV

Departamentos

Artigo 18.º

Definição e funcionamento

1 — Os Departamentos são estruturas científico-pedagógicas vocacionadas para atividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e para prestação de serviços, que desenvolvem as suas competências no âmbito do estabelecido nos presentes estatutos e outras que lhes sejam conferidas pelos respetivos órgãos da Escola.
2 — Os Departamentos organizam-se em Conselho de Departamento.
3 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes do Departamento.
4 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Departamento ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 19.º

Competências do Conselho de Departamento

Compete a cada Departamento, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outros Departamentos:

a) Definir a política geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;
b) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento;
c) Exercer as atividades letivas inerentes às unidades curriculares que lhe estão atribuídas;
d) Fazer a gestão funcional das instalações que lhe forem adstritas pelo Diretor da Escola, em articulação com este;
e) Colaborar com os diferentes órgãos da Escola nas propostas das políticas a prosseguir nos domínios científico e pedagógico;
f) Propor, aos diferentes órgãos, políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
g) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos no seu âmbito de ação e/ou colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos no âmbito de outros Departamentos;
h) Promover cursos de formação contínua, por si ou em colaboração com outros Departamentos ou outras instituições;
i) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada e em programas interdisciplinares;
j) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes e estabelecer linhas de investigação com vista ao desenvolvimento do saber e à qualidade do ensino, no respeito pelos princípios e objetivos da ESECS-IPP e do IPP;
k) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de cursos de 1.º e 2.º ciclos nas áreas científicas de competência do Departamento;
l) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e de outras atividades de formação nas áreas científicas de competência do Departamento;
m) Definir e propor aos órgãos competentes as ações necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob a sua responsabilidade;
n) Definir e propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola a distribuição de serviço docente e a organização do calendário escolar no seu domínio de ação;
o) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de ação propondo, se for caso disso, ao Conselho Técnico-Científico da Escola, o recrutamento e renovação dos contratos do pessoal docente, mediante deliberação dos professores de carreira;
p) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;
q) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;
r) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
s) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respetivo Departamento em Institutos, centros ou grupos de investigação;
t) Elaborar e aprovar o seu regimento;
u) Eleger o coordenador do Departamento.

Artigo 20.º

Eleição e mandato do Coordenador do Departamento

1 — O Coordenador do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os professores de carreira ou docentes convidados com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral.
2 — O mandato do Coordenador do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
3 — O Coordenador do Departamento poderá ser destituído pelo Conselho de Departamento, sob proposta fundamentada subscrita pela maioria dos seus membros, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros em exercício de funções.

Artigo 21.º

Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador do Departamento:

a) Representar o Departamento perante os restantes órgãos da Escola e do IPP;
b) Presidir ao Conselho de Departamento e promover a execução das deliberações deste;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
d) Designar o Coordenador Adjunto do Departamento de entre os professores de carreira ou docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral.

Artigo 22.º

Criação e Reformulação de Departamentos

1 — A criação e reformulação de departamentos é da competência do Presidente do IPP.
2 — A proposta de criação de um novo Departamento deve ser devidamente justificada e enquadrada no Projeto Educativo, Científico, Cultural e Desportivo do IPP, devendo ser submetida pelo diretor ao presidente do IPP com pareceres de todos os órgãos da escola.
3 — Funcionam na ESECS-IPP os seguintes Departamentos: Ciências da Linguagem e da Comunicação; Educação e Formação; Ciências Sociais, Território e Desenvolvimento.

Artigo 23.º

Constituição dos Departamentos

1 — O Departamento é constituído pelo conjunto de Docentes que pertencem a uma determinada área científica de desenvolvimento profissional.

2 — Para efeitos do número anterior, a área científica é determinada pela formação académica e pela atividade desenvolvida pelo docente nos domínios da investigação, desenvolvimento curricular e prestação de serviços.

SECÇÃO V

Conselho Interdepartamental

Artigo 24.º

Definição

O Conselho Interdepartamental é uma estrutura orgânica que coordena as atividades dos Departamentos e que faz a articulação destes com os órgãos da Escola.

Artigo 25.º

Composição

1 — O Conselho Interdepartamental é constituído pelo Diretor da ESECS-IPP e pelos Coordenadores dos Departamentos.

2 — O Conselho Interdepartamental é presidido pelo Diretor da ESECS-IPP.

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Interdepartamental:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Articular a atividade dos Coordenadores dos Departamentos e das Comissões de Curso.

c) Apreciar e aprovar as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros, relativas ao funcionamento dos cursos, aos projetos de investigação e à prestação de serviços.

d) Pronunciar-se sobre propostas de contratação de pessoal docente.

e) Definir e propor aos órgãos competentes critérios a observar nos pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço docente.

f) Assegurar o cumprimento de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos da ESECS-IPP.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — O Conselho Interdepartamental reúne ordinariamente uma vez por mês ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

2 — Sempre que necessário e a ordem de trabalhos assim o justifique, pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho Interdepartamental qualquer responsável de órgão ou de estrutura científico-pedagógica da Escola.

CAPÍTULO III

Estruturas de Apoio e Prestação de Serviços

Artigo 28.º

Serviço de Secretariado

1 — A ESECS-IPP dispõe de um serviço de secretariado para apoio à Direção.

2 — Ao Secretariado compete executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente, organização da circulação interna de toda a documentação e demais tarefas de secretariado da Direção da Escola.

Artigo 29.º

Centro de Documentação

1 — Na ESECS-IPP funcionará em permanência um Centro de Documentação de apoio às atividades letivas e de investigação.

2 — A coordenação do Centro de Documentação é da responsabilidade de um trabalhador docente ou não docente, nomeado pelo Diretor.

3 — As competências e atuação do Centro de Documentação são: a gestão e manutenção dos catálogos, proposta de aquisição de documentação nos vários suportes e o apoio e formação dos utilizadores, ou outras que venham a ser definidas em regulamento, em articulação com as demais bibliotecas do IPP.

Artigo 30.º

Estruturas Técnicas e Científicas

1 — São estruturas técnicas e científicas: os laboratórios, os serviços de audiovisuais ou outras similares que pela sua natureza se enquadram nesta tipologia.

2 — Na escola funcionarão todas as estruturas necessárias ao apoio às atividades letivas, de investigação e prestação de serviços, que em cada momento se considerarem necessárias, de acordo com os ciclos de estudo em funcionamento e a capacidade de prestação de serviços.

3 — A criação de cada estrutura técnica de carácter científico é da responsabilidade do diretor da escola, por iniciativa do próprio ou proposta dos Departamentos.

4 — A coordenação de cada estrutura técnica de carácter científico é da responsabilidade de um trabalhador docente ou não docente, nomeado pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Praxes académicas

1 — Os atos de praxe só podem revestir a natureza de atos de integração na vida académica e são de participação voluntária.

2 — Os atos de praxe não podem, em caso algum, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, nem perturbar a sua presença nas aulas.

3 — A violação do disposto nos números anteriores é considerada para efeitos disciplinares infração disciplinar, não podendo a sanção aplicada ser objeto de suspensão da sua aplicação.

Artigo 32.º

Afetação dos docentes aos departamentos

1 — Nos 30 dias seguidos, após publicação dos estatutos de todas as escolas, os presidentes dos CTC das diferentes escolas do IPP farão, em conjunto, a alocação dos docentes aos departamentos, considerando o disposto no artigo 50.º dos estatutos do IPP e no artigo 23.º dos presentes estatutos e ouvindo os docentes.

2 — Nos 15 dias seguidos após afetação dos docentes aos departamentos, o professor mais antigo da categoria mais elevada promoverá uma reunião para eleição do Coordenador do departamento.

Artigo 33.º

Afetação das Unidades Curriculares aos Departamentos

1 — As unidades curriculares são afetas aos departamentos considerando o processo de avaliação e acreditação dos ciclos de estudo pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou pela Direção Geral do Ensino Superior.

2 — Nos 30 dias seguidos, após a eleição de todos os coordenadores de departamento, estes farão, em conjunto, a alocação das atuais unidades curriculares aos diversos departamentos.

Artigo 34.º

Elaboração de Regulamentos

Nos 30 dias seguidos, após a publicação dos presentes estatutos, todos os órgãos e estruturas da ESECS-IPP deverão elaborar os respetivos regulamentos.

Artigo 35.º

Manutenção de funções

Os membros dos órgãos da ESECS-IPP mantêm-se em funções até ao final dos respetivos mandatos.

Artigo 36.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos serão revistos ou alterados nos termos dos estatutos do IPP.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 38.º

Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, consideram-se revogados os estatutos aprovados pelo Despacho n.º 24222/2009, de 03 de novembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 03 de novembro de 2009.

210106307

Despacho n.º 15769/2016

Considerando que nos termos do artigo 78.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, as suas Escolas dispõem de Estatutos próprios carecendo de homologação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, o qual promove a sua publicação no *Diário da República.*

Tendo a Escola Superior Agrária de Elvas procedido à aprovação dos seus novos Estatutos, nos termos do citado artigo 78.º e submetido os mesmos a homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação e verificada a sua legalidade e conformidade com os termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre;

Ao abrigo do disposto na alínea *x*) do n.º 2 do artigo 29.º e do artigo 78.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologo os Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas, os quais são publicados em anexo ao presente Despacho.

Este Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão, princípios e valores

1 — A Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada de ESAE-IPP, é uma unidade orgânica de ensino e investigação integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPP, que tem como missão criar, transmitir e difundir o conhecimento, orientado para o domínio científico das Ciências Agrárias e áreas afins, através da formação e qualificação de alto nível para públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais.

2 — A ESAE-IPP, na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
b) Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude crítica e de permanente inovação científica, artística e pedagógica;
d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e estudantes nas suas atividades;
e) Promover uma estreita ligação com a comunidade, em particular a da região, na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

3 — São valores da ESAE-IPP:

a) Excelência organizacional — exceder as expectativas das partes interessadas externas com elevado padrão motivacional dos colaboradores;
b) Ética e transparência — vínculo das pessoas que desenvolvem a sua atividade na ESAE-IPP a uma conduta de rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e a partilha de informação;
c) Subsidiariedade — a ESAE-IPP acredita na capacidade e na autonomia das partes interessadas, internas e externas, para manterem a ordem social e o bem comum, intervindo apenas na incapacidade destas;
d) Envolvimento e orientação para as partes interessadas — trabalhar sempre e com as partes interessadas;
e) Desenvolvimento sustentável — alcançar, de maneira equilibrada, o crescimento da ESAE-IPP e o bem-estar das partes interessadas, fazendo um uso racional dos recursos disponíveis.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESAE-IPP:

a) A formação de alunos nos aspetos científico, técnico, cultural, artístico e profissional, sempre numa perspetiva humanista e no respeito pelos valores democráticos e o apoio à sua inserção na vida ativa;
b) A realização de ciclos de estudos no domínio científico das Ciências Agrárias e áreas afins, conferentes ou não de grau e outros, nos termos da lei;
c) A criação do ambiente educativo e de desenvolvimento humano em termos cívicos e de cidadania adequado à sua missão, princípios e valores;
d) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
e) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspetiva de valorização recíproca;
h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
j) A produção e difusão de conhecimento e de cultura;
k) Apoiar o associativismo estudantil, proporcionar condições de estudo adequadas aos trabalhadores estudantes e estabelecer um quadro de ligação aos seus antigos alunos;
l) Realizar atividades agrícolas, veterinárias, pecuárias e florestais, assim como a transformação e comercialização de bens e serviços.

2 — À ESAE-IPP compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de competências no âmbito dos ciclos de estudos por si ministrados.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

1 — A ESAE-IPP é uma instituição pública de ensino superior integrada na esfera das unidades orgânicas de ensino que integram o IPP.

2 — A ESAE-IPP tem, nos termos da lei, dos estatutos do IPP e dos presentes estatutos, autonomia estatutária, científica, pedagógica e administrativa.

Artigo 4.º

Autonomia Estatutária

A ESAE-IPP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, no âmbito das competências para o efeito conferidas pela lei e pelos estatutos do IPP.

Artigo 5.º

Autonomia Académica

A ESAE-IPP dispõe de autonomia académica, designadamente científica e pedagógica, nos termos seguintes:

1 — A autonomia científica confere à ESAE-IPP a capacidade de definir, programar e executar investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPP, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.

2 — A autonomia pedagógica confere à ESAE-IPP a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPP.

Artigo 6.º

Autonomia Administrativa e Regulamentar

1 — A ESAE-IPP dispõe de autonomia administrativa, nos termos dos presentes estatutos e dos do IPP.

2 — Os serviços administrativos próprios da ESAE-IPP serão os necessários ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos gerais do Instituto nos termos dos estatutos do IPP.

3 — Os serviços administrativos próprios da ESAE-IPP dependem hierarquicamente do Diretor, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto na dependência funcional do Administrador do IPP.

4 — A ESAE-IPP pode dispor de regulamentos internos próprios, que definam o funcionamento e a estrutura orgânica dos respetivos serviços a um nível mais detalhado, para acautelar o seu bom funcionamento.

5 — A elaboração dos regulamentos referidos no número anterior é da competência do Diretor da ESAE-IPP, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

6 — Os regulamentos internos são aprovados pelo Presidente da instituição para verificação da sua legalidade, conformidade com os estatutos do IPP e da ESAE-IPP, bem como da sua harmonização e conveniência.

Artigo 7.º

Sede, símbolos e dia da ESAE-IPP

1 — A ESAE-IPP tem sede na cidade de Elvas.

2 — A ESAE-IPP adota simbologia própria aprovada pelo Conselho Geral do IPP em que, obrigatoriamente, se incluirá referência ao IPP.

3 — O dia da ESAE-IPP comemora-se a 14 de outubro.

Artigo 8.º

Cooperação

1 — A ESAE-IPP deve compartilhar, com as restantes unidades orgânicas do IPP, meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudos, projetos de investigação e de apoio à comunidade.

2 — A ESAE-IPP, no âmbito das suas atribuições no apoio ao desenvolvimento regional, pode conceber e implementar projetos de intervenção com empresas, escolas, associações ou outras entidades da sociedade civil, nos domínios da formação, inovação e desenvolvimento organizacional.

3 — A ESAE-IPP pode associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na prossecução das suas atividades, designadamente em programas de graus conjuntos nos termos da lei e na ótica de partilha de recursos e/ou equipamentos.

4 — No âmbito das suas atribuições e visando a prossecução dos seus objetivos no estreito respeito dos presentes estatutos e dos do IPP, a ESAE-IPP poderá representar o IPP junto de outras pessoas coletivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como representar o IPP em associações ou outras instituições de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

5 — Os acordos e parcerias referidos nos números anteriores estão sujeitos a aprovação do Presidente do Instituto.

Artigo 9.º

Associativismo estudantil

1 — A ESAE-IPP apoia o associativismo estudantil proporcionando as condições previstas na lei à Associação representativa de estudantes, tunas académicas, grupos musicais, equipas desportivas de estudantes, bem como à Associação dos Antigos Alunos.

2 — A ESAE-IPP estimula a prática de atividades artísticas, desportivas, culturais e científicas e promove o apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, designadamente de participação coletiva e social.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 10.º

Órgãos e organização científica e pedagógica

1 — São órgãos da ESAE-IPP:

a) O Diretor;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico.

2 — São estruturas de apoio à coordenação científica e pedagógica:

a) Coordenações de curso;
b) Departamentos.

SECÇÃO I

Da Direção

Artigo 11.º

Diretor e Subdiretor

1 — O Diretor é nomeado pelo Presidente do IPP de entre os docentes a tempo integral da instituição.

2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração adicional.

3 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva e o seu mandato tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

4 — Em caso de cessação antecipada de mandato, o novo Diretor inicia novo mandato.

5 — O Diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente.

6 — O Diretor pode ser coadjuvado por um Subdiretor, por si livremente escolhido, podendo ser exterior à ESAE-IPP.

7 — O Subdiretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Diretor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

8 — Em caso de vacatura do cargo de Diretor, o Subdiretor mantém-se em funções até à substituição daquele.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao Diretor:

a) Representar a ESAE-IPP perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Nomear o Subdiretor que o coadjuva no exercício das suas funções e o substitui em caso de ausência ou impedimento;
d) Nomear os Coordenadores e Subcoordenadores de Curso, sendo estes últimos propostos pelo coordenador de curso;
e) Dirigir os serviços próprios da ESAE-IPP;
f) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
g) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPP;
i) Elaborar e submeter à homologação superior os estatutos, e à superior aprovação o plano de atividades da ESAE-IPP e o respetivo relatório das atividades;
j) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos do IPP e nos estatutos da ESAE-IPP;
k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do IPP;
l) Analisar os relatórios de funcionamento dos cursos e aprovar, no âmbito das suas competências, as propostas de melhoria que resultem da reflexão efetuada ao nível da Coordenação de Curso.

2 — O Diretor pode delegar ou subdelegar no Subdiretor as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola que dirige.

SECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 13.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 representantes eleitos nos termos previstos nos regulamentos da ESAE-IPP, pelo conjunto dos:

a) Professores de carreira da ESAE-IPP, até ao número de 14;
b) Equiparados a professor ou professores convidados, em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria, em número de 2;
c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de 2;
d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de 2.

2 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *b*).

3 — Integram o Conselho até ao máximo de 5 personalidades externas convidadas, propostas pelo Diretor, cooptadas por maioria, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESAE-IPP.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, titulares do grau académico de Doutor.

5 — Na mesma reunião, o Presidente indigita livremente, de entre os seus membros, um Vice-Presidente do Conselho, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

6 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de quatro anos, podendo ser renovados uma única vez, cessando o deste último com o do Presidente, ou por decisão deste, sufragada pela maioria dos membros do Conselho.

7 — Os mandatos dos restantes membros do Conselho têm a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos, ou de novo cooptados, por uma ou mais vezes.

8 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o Conselho Técnico-Científico é constituído pelo conjunto das mesmas.

9 — Por convite do Presidente, podem participar nas reuniões o Diretor da Escola, os Coordenadores dos Departamentos e os Coordenadores de Curso, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Apreciar as atividades científicas da ESAE-IPP;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas e Departamentos do Instituto;
d) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente, a enviar para homologação do Presidente do IPP, após audição do Diretor da ESAE-IPP, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Aprovar as fichas das Unidades Curriculares e de ações de formação;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
l) Propor o regime de prescrições, transição de ano e precedência no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo e para o Instituto;
m) Decidir sobre equivalências e sobre a creditação de competências adquiridas;
n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade Orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
o) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da ESAE-IPP, bem como dos regulamentos internos;
p) Eleger o seu Presidente;
q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo regulamento da ESAE-IPP;
r) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — A autonomia científica da ESAE-IPP, exercida pelo Conselho Técnico-Científico, deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do Instituto, nomeadamente do Conselho Geral, do Presidente do IPP e do Conselho Académico.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 15.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 16 membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes do 1.º ou do 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, eleitos nos termos estabelecidos pelos estatutos da ESAE-IPP e no regimento do órgão.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

3 — O Vice-Presidente é indigitado livremente pelo Presidente na reunião a que se alude no número anterior, de entre os restantes membros docentes, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos, para um mandato de quatro anos, cessando o deste com o do Presidente ou por decisão deste, por decisão sufragada pela maioria dos membros do Conselho.

4 — O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares;
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, sua análise e divulgação;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
g) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliações da unidade orgânica;
k) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho Académico e com o Provedor do Estudante;
l) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da ESAE-IPP, bem como dos regulamentos internos;
m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da ESAE-IPP, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
o) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso;
p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos do IPP ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Da Coordenação de Curso

Artigo 17.º

Coordenador de Curso

1 — A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe a um docente que reúna as condições para ser eleito como membro do Conselho Técnico-Científico, com qualificação na área fundamental do ciclo de estudos, a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo Diretor da ESAE-IPP, que o nomeia.

2 — Compete ao Coordenador de Curso:

a) Acompanhar o normal funcionamento do curso;
b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESAE-IPP e do Instituto;

c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPP;
d) Propor ao Diretor da ESAE-IPP o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos envolvidos;
e) Organizar as propostas de avaliação e acreditação;
f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;
g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;
h) Apresentar, em articulação com o Departamento da ESAE-IPP, as propostas de alteração do plano de estudos a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;
j) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
k) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
l) Contribuir para desenvolver na ESAE-IPP, no curso e nos alunos, uma cultura e uma atitude empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;
m) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;
n) Identificar as necessidades de serviço docente do curso e apresentar aos Conselhos de Departamento uma proposta de acordo com os critérios definidos para o efeito.

3 — Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Curso pode dispor da colaboração de um Subcoordenador por si proposto e nomeado pelo Diretor da ESAE-IPP, o qual funciona na sua dependência.
4 — O mandato do Coordenador e do Subcoordenador de Curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.
5 — As funções do Subcoordenador cessam com as do Coordenador.

SECÇÃO V

Departamentos

Artigo 18.º

Definição e funcionamento

1 — Os Departamentos são estruturas científico-pedagógicas vocacionadas para atividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e para prestação de serviços, que desenvolvem as suas competências no âmbito do estabelecido nos presentes estatutos e outras que lhes sejam conferidas pelos respetivos órgãos da ESAE-IPP.
2 — Os Departamentos organizam-se em Conselho de Departamento.
3 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes do Departamento.
4 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Departamento ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 19.º

Constituição dos Departamentos

1 — O Departamento é constituído pelo conjunto de docentes que pertencem a uma determinada área científica de desenvolvimento profissional.
2 — Para efeitos do número anterior, a área científica é determinada pela formação académica e pela atividade desenvolvida pelo docente nos domínios da investigação, desenvolvimento curricular e prestação de serviços.

Artigo 20.º

Competências do Conselho de Departamento

Compete a cada Departamento, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outros Departamentos:

a) Definir a política geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;
b) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento;
c) Assegurar as atividades letivas inerentes às unidades curriculares que lhe estão atribuídas;
d) Fazer a gestão funcional das instalações que lhe forem adstritas pelo Diretor da ESAE-IPP, em articulação com este;
e) Colaborar com os diferentes órgãos da ESAE-IPP nas propostas das políticas a prosseguir nos domínios científico e pedagógico;
f) Propor, aos diferentes órgãos, políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
g) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos no seu âmbito de ação e/ou colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos no âmbito de outros Departamentos;
h) Promover cursos de formação contínua, por si ou em colaboração com outras instituições;
i) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada e em programas interdisciplinares;
j) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes e estabelecer linhas de investigação com vista ao desenvolvimento do saber e à qualidade do ensino, no respeito pelos princípios e objetivos da ESAE-IPP e do IPP;
k) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de cursos de 1.º e 2.º ciclos nas áreas científicas de competência do Departamento;
l) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e de outras atividades de formação nas áreas científicas de competência do Departamento;
m) Definir e propor aos órgãos competentes as ações necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob a sua responsabilidade;
n) Definir e propor ao Conselho Técnico-Científico da ESAE-IPP a distribuição de serviço docente e a organização do calendário escolar no seu domínio de ação;
o) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de ação propondo, se for caso disso, ao Conselho Técnico-Científico da ESAE-IPP, o recrutamento e renovação dos contratos do pessoal docente, mediante deliberação dos professores de carreira;
p) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;
q) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;
r) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
s) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respetivo Departamento em Institutos, centros ou grupos de investigação;
t) Elaborar e aprovar o seu regimento;
u) Eleger o coordenador do Departamento.

Artigo 21.º

Eleição e mandato do Coordenador do Departamento

1 — O Coordenador do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os professores de carreira ou docentes convidados com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral.
2 — O mandato do Coordenador do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
3 — O Coordenador do Departamento poderá ser destituído pelo Conselho de Departamento, sob proposta fundamentada subscrita pela maioria dos seus membros, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros em exercício de funções.

Artigo 22.º

Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador do Departamento:

a) Representar o Departamento perante os restantes órgãos da ESAE-IPP e do IPP;
b) Presidir ao Conselho de Departamento e promover a execução das deliberações deste;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
d) Designar o Coordenador Adjunto do Departamento de entre os professores de carreira ou docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral.

Artigo 23.º

Criação e reformulação de Departamentos

1 — A criação e reformulação de departamentos é da competência do Presidente do IPP.

2 — A proposta de criação de um novo Departamento deve ser devidamente justificada, devendo ser submetida pelo diretor ao presidente do IPP com pareceres de todos os órgãos da escola.

3 — É criado desde já o Departamento de Ciências Agrárias e Veterinárias.

CAPÍTULO III

Estruturas de Apoio e Prestação de Serviços

Artigo 24.º

Serviço de Secretariado

1 — A ESAE-IPP dispõe de um serviço de secretariado para apoio à Direção e, quando possível, para apoio aos órgãos da Escola, aos Departamentos e às Coordenações de Curso.

2 — Ao Secretariado compete executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente, organização da circulação interna de toda a documentação e demais tarefas de secretariado da Direção.

3 — Ao Secretariado compete ainda, quando possível, executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente e organização da circulação interna de toda a documentação dos demais órgãos, Departamentos e Coordenações de Curso da ESAE-IPP.

Artigo 25.º

Centro de Documentação

1 — Na ESAE-IPP funcionará em permanência um Centro de Documentação de apoio às atividades letivas e de investigação.

2 — A coordenação do Centro de Documentação é da responsabilidade de um trabalhador docente ou não docente, nomeado pelo Diretor.

3 — As competências e atuação do Centro de Documentação são a gestão e manutenção dos catálogos, proposta de aquisição de documentação nos vários suportes e o apoio e formação dos utilizadores, ou outras que venham a ser definidas em regulamento, em articulação com os demais centros de documentação do IPP.

Artigo 26.º

Estruturas Técnicas e Científicas

1 — São estruturas técnicas e científicas, os laboratórios, as clínicas ou outras similares que pela sua natureza se enquadram nesta tipologia.

2 — Na ESAE-IPP funcionarão todas as estruturas necessárias ao apoio às atividades letivas, de investigação e prestação de serviços, que em cada momento se considerarem necessárias, de acordo com os ciclos de estudo em funcionamento e a capacidade de prestação de serviços.

3 — A criação de cada estrutura técnica de carácter científico é da responsabilidade do diretor da ESAE-IPP, por iniciativa do próprio ou proposta dos Departamentos.

4 — A coordenação de cada estrutura técnica de carácter científico é da responsabilidade de um trabalhador docente ou não docente, nomeado pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Praxes académicas

1 — Os atos de praxe só podem revestir a natureza de atos de integração na vida académica e são de participação voluntária.

2 — Os atos de praxe não podem, em caso algum, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, nem perturbar a sua presença nas aulas.

3 — A violação do disposto nos números anteriores é considerada para efeitos disciplinares infração disciplinar, não podendo a sanção aplicada ser objeto de suspensão da sua aplicação.

Artigo 28.º

Afetação dos docentes aos departamentos

1 — Nos 30 dias seguidos, após publicação dos estatutos de todas as escolas, os presidentes dos CTC das diferentes escolas do IPP farão, em conjunto, a alocação dos docentes aos departamentos, considerando o disposto no artigo 50.º dos estatutos do IPP e no artigo 19.º dos presentes estatutos e ouvindo os docentes.

2 — Nos 15 dias seguidos após afetação dos docentes aos departamentos, o professor mais antigo na categoria mais elevada promoverá uma reunião para eleição do Coordenador do departamento.

Artigo 29.º

Afetação das Unidades Curriculares aos Departamentos

1 — As unidades curriculares são afetas aos departamentos considerando o processo de avaliação e acreditação dos ciclos de estudo pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou pela Direção Geral do Ensino Superior.

2 — Nos 30 dias seguidos, após a constituição de todos os departamentos, os coordenadores de departamento farão, em conjunto, a alocação das atuais unidades curriculares aos diversos departamentos.

Artigo 30.º

Elaboração de Regulamentos

Nos 30 dias seguidos, após a publicação dos presentes estatutos, todos os órgãos e estruturas da ESAE-IPP deverão elaborar os respetivos regulamentos.

Artigo 31.º

Manutenção de funções

Os membros dos órgãos da ESAE-IPP mantêm-se em funções até ao final dos respetivos mandatos.

Artigo 32.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos serão revistos ou alterados nos termos dos estatutos do IPP.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 34.º

Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, consideram-se revogados os estatutos aprovados pelo Despacho n.º 24562/2009, de 06 de novembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 06 de novembro de 2009.

210106623

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 15770/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 20 de setembro de 2016:

Joana Assis Martins Guita — autorizada, pelo período de 20/09/2016 a 19/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 21 de setembro de 2016:

Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira — autorizada, pelo período de 21/09/2016 a 20/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

13 de dezembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*

210103415

Despacho (extrato) n.º 15771/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 22 de setembro de 2016:

Paulo José Rodrigues da Costa, professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60 % para 80 %, pelo período de 23/09/2016 a 31/07/2017.

De 04 de outubro de 2016:

António Carlos Pereira Melo, professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30 % para 45 %, pelo período de 04/10/2016 a 14/02/2017.

Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo Bogas, professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 55 % para 80 %, pelo período de 04/10/2016 a 01/11/2017.

De 10 de outubro de 2016:

Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 10/10/2016 a 31/07/2017.

13 de dezembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

210103431

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 15772/2016

Por despacho de 03-10-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com o Doutor Armando Jorge Ribeiro da Cruz, como Assistente, ao abrigo dos n.os 1, alínea *a*), e 3 do artigo 5.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 18-08-2016, posicionado no escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

6 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

210096815

Despacho (extrato) n.º 15773/2016

Por despacho de 21-10-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o detentor do Título de Especialista e Licenciado José António Marques Pereira, como Assistente, ao abrigo dos n.os 1, alínea *a*), e 3 do artigo 5.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 18-08-2016, posicionado no escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral.

6 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

210096864

Despacho (extrato) n.º 15774/2016

Por despacho de 21-10-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a detentora do Título de Especialista e Licenciada Carla Alexandra Martins Santos Leal, como Professora Adjunta, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 18-08-2016, posicionada no escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral.

6 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

210096978

Despacho (extrato) n.º 15775/2016

Por despacho de 07-10-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Doutora Catarina Manuela Almeida Coelho, como Professora Adjunta, ao abrigo dos n.os 1, alínea *b*), e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, com efeitos à data de 18-08-2016, posicionada no escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral.

9 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

210096912

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

Secretaria-Geral da Presidência

Despacho n.º 4/2016/A

Lista dos membros que integram a comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social na Região Autónoma dos Açores.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 45.º, articulado com o disposto nas alíneas *b*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, faz-se saber que a comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social na Região Autónoma dos Açores é constituída por:

a) Marta Cristina Moniz do Couto, adjunta do gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, representante do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, designada pelo Despacho n.º 2861, publicado na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores n.º 237, de 13 de dezembro, que preside à Comissão;

b) Henrique Baltazar, adjunto do Gabinete do Planeamento e das Infraestruturas, representante do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional;

c) José António Lino Craveiro, da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, representante do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, conforme Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2016;

d) Luísa Cipriano, Diretora da 4.ª Delegação da Direção-Geral do Orçamento, representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
e) José Leonardo Goulart Silva, Presidente da Câmara Municipal da Horta, representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
f) Pedro Melo, representante da Associação Portuguesa de Imprensa;
g) Roberto Serpa, representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por Mário Travanca.

13 de dezembro de 2016. — A Presidente da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social na Região Autónoma dos Açores, *Marta Cristina Moniz do Couto*.

210103083

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 91/2016/A

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente graduado sénior, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica

1 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e das disposições aplicáveis da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho Conjunto n.º 1741/2015, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo e de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, e mantidas as mesmas quotas pelo Despacho n.º 271/2016, de 15 de fevereiro e na sequência dos despachos autorizadores de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e Vice-Presidente do Governo Regional de 28 de julho de 2016 e 19 de setembro de 2016, respetivamente, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, de 3 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na Unidade de Saúde, integrado no Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O procedimento concursal comum é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — O regime de trabalho será o de horário completo de 40 horas semanais, de acordo com as disposições legais e de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

4 — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de €4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ou a remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

5 — O médico a contratar irá prestar serviço nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria.

6 — O posto de trabalho a contratar terá em conta a atribuição e competências, constantes na carreira e categoria supra referida, conforme o disposto nos artigos 7.º-B, n.º 3 e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Gerais

Os concorrentes terão de ser detentores dos seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de consultor na área profissional de Medicina Geral e Familiar e três anos de exercício de funções com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos, com situação devidamente regularizada.
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo

O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores.

8.2 — Forma

A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, que se encontra disponível na página eletrónica http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx, contendo os elementos constantes nas alíneas do n.º 1, artigo 13.º, da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, entregue diretamente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, desde que expedida até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional de Medicina Geral e Familiar;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação devidamente regularizada;
c) Documento comprovativo de tempo de serviço efetivo na função pública e da posse da categoria de assistente graduado na área de Medicina Geral e Familiar há, pelo menos, 3 anos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

11 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos no número anterior, implica a não admissão ao concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

13 — O júri ou a entidade empregadora pública, conforme os casos, pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Os métodos de seleção dos candidatos são, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, a avaliação e discussão curricular e prova prática, nos termos ali enunciados.

15 — As atas de júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, são facultadas

aos candidatos sempre que solicitadas, devendo o júri nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, definir em ata, em momento anterior à publicação do procedimento, os critérios a que irá obedecer a valorização dos fatos constantes nos números precedentes da mesma Portaria.

16 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os ali mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

17 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela médica aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

18 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito profissional de medicina geral e familiar, mediante a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade, com a classificação numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

19 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações da sede da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações da sede da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria.

24 — O júri, constituído por médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Adelino Dinis Costa Dias, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, afeto ao Centro de Saúde da Povoação (Unidade de Saúde de São Miguel);

1.º Vogal Efetivo — Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, afeto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (Unidade de Saúde de São Miguel);

2.º Vogal Efetivo — Dr. José Carvalho de Oliveira Santos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, afeto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (Unidade de Saúde de São Miguel);

1.º Vogal Suplente — Dr. Alberto dos Santos Neves, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, afeto ao Centro de Saúde do Nordeste (Unidade de Saúde de São Miguel);

2.º Vogal Suplente — Drª. Gabriela Maria Borges Amaral, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, afeta ao Centro de Saúde do Nordeste (Unidade de Saúde de São Miguel).

O 1.º Vogal Efetivo, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

25 — Na falta de normas específicas, aplica-se ainda, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Paulo Serôdeo Melo*.

210103391

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 44/2016/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessam a relação jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos às datas abaixo designadas:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração	Efeitos
João Manuel Taborda Matos Lopes	Técnico Diagnóstico e Terapêutica.	Técnico 2.ª classe — Terapeuta Ocupacional.	Índice — 114	06-10-2015
Ana Patrícia Marote Velosa Pimenta . . .	Técnica Superior — Serviço Social.	Técnica Superior — Serviço Social.	Nível — 19/23	29-12-2016

16 de dezembro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras — Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

210100231

PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 16217/2016

Para os devidos efeitos se publica que, durante o ano económico de 2017, os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas abaixo indicadas.

O presente aviso abrange igualmente os organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira que não poderão processar as respetivas autorizações de pagamento para datas anteriores às previstas no presente aviso.

Dia 20:

Encargos Gerais do Estado;
Presidência do Conselho de Ministros;
Ministério das Finanças;
Ministério da Defesa Nacional;
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
Ministério da Cultura;
Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Dia 21:

Ministério da Administração Interna;
Ministério da Justiça;
Ministério da Saúde.

Dia 22:

Ministério da Economia;
Ministério do Planeamento e Infraestruturas.

Dia 23:

Ministério da Educação;
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Ministério do Ambiente;

Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
Ministério do Mar.

No caso de alguns dos dias indicados coincidirem com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos em causa passam para o dia útil imediatamente anterior.

É proibida, em qualquer situação, a antecipação do pagamento de vencimentos e subsídios.

O pagamento aos fornecedores efetuar-se-á em todos os dias úteis do mês.

19 de dezembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

210105757

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1920/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/12/2016:

Maria Emília Santos Vieira, Enfermeira, concedida a redução de horário de trabalho para 30 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08/11. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/12/15. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

210098776

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1921/2016

Por deliberação de 28 de outubro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente de Medicina Geral e Familiar Maria Duarte Henriques Marques Gonçalves, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 35 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-12-19. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

210104833

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 16218/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de trabalhadores com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob o Aviso n.º 7789/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2016, do seguinte:

1 — Encontra-se afixada no hall de entrada da Câmara Municipal de Águeda e publicada na página sua eletrónica, em www.cm-agueda.pt, a lista com a indicação da data, hora e local para a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos;

2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos é de carácter individual e assume a forma oral, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 30 minutos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Não será permitida a consulta de legislação para a sua realização e incidirá sobre as temáticas enunciadas no ponto 13.1 do Aviso de Abertura;

3 — Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a Prova de Conhecimentos.

16 de dezembro de 2016. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

310102321

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 16219/2016

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a trabalhadora Maria Antónia Alface Boleto, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 3.ª posição remuneratória da categoria e no nível 3 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2016.

12 de dezembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

310084973

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 16220/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho da presente data e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Albergaria-a-Velha para o ano de 2017 e que a mesma se encontra publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos do costume.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

310102176

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 16221/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que o regime de substituição da Lic. Maria de Fátima Belo da Costa, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa, cessou em 30-11-2016 na sequência do despacho que proferi, em 19-10-2016.

14-12-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310102151

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 16222/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior na atividade de «Animação Cultural e Educação Comunitária», do SCDJ — Setor Cultural, Desporto e Juventude da DSC — Divisão Sociocultural.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos concorrentes ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, na atividade de «Animação Cultural e Educação Comunitária», do SCDJ — Setor Cultural, Desporto e Juventude da DSC — Divisão Sociocultural, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 119 de 23 de junho de 2016, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 2 de dezembro de 2016:

Rafael Félix Nascimento — 17,15 Valores;
Ana Filipa Silva Leitão — 13,24 Valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados da homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público, que a lista de ordenação final dos concorrentes se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicada na página eletrónica do Município www.cm-arruda.pt.

12 de dezembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

310087468

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 16223/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi nomeado em regime de substituição para o cargo de Diretor de Departamento de Gestão Urbana, Nuno Pedro da Silva Jesus Monteiro conforme meu despacho de 15/11/2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

310090326

Aviso n.º 16224/2016

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a técnica superior, Belmira Flor Fernandes Brito do mapa de pessoal do Município de São João da Madeira consolidou a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município de Braga, conforme meu despacho de 26/10/2016 e aprovação do Município de origem.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310090456

Aviso n.º 16225/2016

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho 19/02/2016, foi deferido o pedido de consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior José Miguel Magalhães Sampaio Castro, no mapa de pessoal do Município do Funchal, nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/6, com efeitos a 4 de julho de 2016.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310090512

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 16226/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para Assistente Operacional (área profissional Auxiliar Administrativo), aberto por Aviso n.º 1682/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de dezembro de 2016, com o trabalhador Nelson Pedro de Jesus Estevão, ficando posicionado na 1.ª Posição Remuneratória, no Nível Remuneratório 1, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

6 de dezembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

310072458

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 16227/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho de Assistentes Operacionais na área de atividade de cantoneiro, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016 e serralheiro civil, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

a) 1 Assistente Operacional — Cantoneiro — Higiene e Limpeza Urbana — Célia Cristina Pernes Romão Carlos;
b) 1 Assistente Operacional — Serralheiro Civil — Oficinas — João Manuel Novo Calixto.

Os contratados foram colocados na 1.ª Posição remuneratória da categoria e no nível 1 da tabela remuneratória única, não sendo detentores de prévia relação jurídica de emprego público, tendo iniciado funções em 2 de dezembro de 2016.

São responsáveis, pela avaliação do período experimental de vínculo dos trabalhadores contratados, os mesmos Júris dos respetivos procedimentos concursais.

O período experimental terá a duração de 90 dias nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º do LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310087354

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Regulamento n.º 1128/2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota justificativa

O Regulamento que estabelece o regime de atribuição de bolsas de estudo no Concelho das Lajes do Pico data de outubro de 2001. Decorrido tempo significativo da sua aprovação, torna-se premente proceder a uma revisão do referido Regulamento, adaptando-o à nova realidade do sistema educativo, bem como à atualização dos valores e critérios de atribuição de bolsas de estudo, incluindo, ao mesmo tempo e tendo presente o quadro atual de atribuições e competências das autarquias locais, identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o alargamento do âmbito dos apoios previstos a todos os estudantes candidatos, independentemente do rendimento *per capita* respetivo ou do rendimento *per capita* do seu agregado familiar, quando esteja apenas em causa o apoio na modalidade de atribuição de uma passagem aérea de ida e volta para o local do estabelecimento de ensino, tudo considerando as

idiossincrasias insulares, relevando as reconhecidas dificuldades em matéria de transportes, apontando-se deste modo à inerente necessidade de igualmente se conferir maior impulso ao desenvolvimento do município na área educacional (cf. as alíneas *d*) e *m*) do n.º 2 do art. 23.º daquele diploma), fomentando iniciativas de intervenção municipal em benefício das famílias e em especial da população jovem do Município e sendo certo que, de acordo com a alínea *u*) do n.º 1 do seu art. 33.º da Lei n.º 75/2013, também é possível às autarquias conceberem apoios a atividades de natureza social, cultural e educativa.

Pretende-se, assim, com este Regulamento definir um conjunto de critérios cumulativos de acesso às bolsas de estudo, normas criteriosas da sua atribuição e de apreciação das candidaturas, com uma majoração específica para pessoas com necessidades especiais, sem descurar um âmbito mais lato de intervenção quando em causa estejam apenas situações relacionadas com a deslocação (transporte) do estudante, em atenção às razões acima sumariadas.

Finalmente, considerando a ação meritória de D. José Vieira Alvernaz no apoio aos estudantes carenciados do concelho, o executivo propõe que o seu nome continue ligado à atribuição de bolsas de estudo.

De referir, ainda, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Munic*í*pio, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão *negativa ou condicionante* sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nestes termos, à luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Atento todo o supra considerado, propõe-se, nos termos do disposto na aplicação conjugada das alíneas *d*) e *m*) do art. 23.º e das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da assembleia municipal, o seguinte Regulamento, que identifica e disciplina os termos no âmbito dos quais se pode disponibilizar a oferta pública municipal dos apoios destinados à atribuição de bolsas de estudo aos estudantes, residentes no Município, que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos dos ensinos superior, Técnico-Profissional ou de Formação Religiosa, ao abrigo do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal das Lajes do Pico a estudantes, residentes no Município, matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior, Técnico-Profissional ou Formação Religiosa, podendo o apoio ser concedido em forma de subsídio ou através da atribuição de uma passagem aérea.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, a atribuição de bolsas de estudo incide sobre os estudantes economicamente carenciados que pretendam prosseguir a sua formação, desde que comprovado o seu aproveitamento escolar em qualquer curso do Ensino Superior nos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha, cursos Técnico-profissionais ou de Formação Religiosa.

3 — Consideram-se residentes no Município das Lajes do Pico todos os candidatos comprovadamente residentes na circunscrição geográfica-territorial municipal das Lajes do Pico há pelo menos 3 anos.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Regulamento visa o desenvolvimento educacional e a elevação cultural no município das Lajes do Pico através da atribuição anual de bolsas de estudo que apoiem os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.

Artigo 3.º

Estudantes economicamente carenciados

Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal per capita dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do quadro I, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Duração e aproveitamento escolar

1 — A Câmara Municipal das Lajes do Pico atribui anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo aos estudantes que se encontrem nas condições estabelecidas no presente Regulamento.

2 — As bolsas têm a duração do ano letivo, de acordo com o calendário escolar respetivo, podendo ser renovadas por sucessivos e iguais períodos até à conclusão global do curso dos candidatos beneficiários.

3 — Cada estudante contemplado só poderá beneficiar da atribuição ou renovação da bolsa, em caso de ter tido aproveitamento escolar no ano anterior e se continuarem reunidos os pressupostos de carência económica que determinaram a atribuição da bolsa.

4 — Cada estudante só poderá ser apoiado no período de duração do curso.

CAPÍTULO II

Natureza, montantes e atribuição das bolsas de estudo

Artigo 5.º

Natureza das bolsas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as bolsas de estudo serão de natureza pecuniária, nos montantes definidos no quadro anexo, em função do escalão respetivo, e não serão admitidos candidatos cujo rendimento *Per Capita* seja superior ao do 3.º escalão do quadro I.

2 — Independentemente do escalão e do rendimento *per capita*, a câmara municipal poderá decidir o seguinte:

a) Relativamente aos bolseiros que reúnam as condições regulamentares para poderem ser contemplados com o apoio pecuniário previsto no n.º 1, e desde que a requerimento dos próprios ou dos seus legais representantes, em alternativa ao referido apoio pecuniário e de acordo com as disponibilidades orçamentais e considerando o número de bolseiros candidatos aprovados, optar por atribuir aos bolseiros deslocados, dentro do ano letivo respetivo e pelas tarifas e modalidades mais económicas, uma passagem aérea, ida e volta, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estuda, sendo que o requerimento do bolseiro ou seu legal representante deve ser apresentado com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da viagem, competindo à Câmara Municipal tratar do processo de requisição do bilhete;

b) Relativamente a todos os bolseiros não contemplados pelas previsões regulamentares de apoio pecuniário e sempre mediante aferição prévia das disponibilidades orçamentais, e considerando o n.º de bolseiros candidatos aprovados ao abrigo do n.º 1, que terão sempre precedência, atribuir, dentro do ano letivo respetivo e pelas tarifas e modalidades mais económicas, uma passagem aérea, ida e volta, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estuda, mediante requerimento do estudante ou seu legal representante apresentado com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da viagem, competindo à Câmara Municipal tratar do processo de requisição do bilhete.

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 — São condições cumulativas de admissão:

a) Idade igual ou inferior a 25 anos;

b) Residência do bolseiro no Município das Lajes do Pico há pelo menos três anos;

c) Conclusão do Ensino Secundário na EBS das Lajes do Pico, salvo situações excecionais de frequência em Escolas fora do Concelho por inexistência da oferta formativa desejada na EBS das Lajes do Pico ou frequência em Cursos Profissionais nas respetivas escolas profissionais;

d) Não possuir outro curso Superior -bacharelato, licenciatura, ou curso equivalente;

e) Com exceção do previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do artigo 3.º;

f) Comprovativo de Matrícula.

2 — Os candidatos que não reúnam cumulativamente as condições de acesso referidas no número anterior são automaticamente excluídos.

Artigo 7.º

Montantes

1 — Com exceção do previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento ilíquido próprio ou dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do quadro I anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — No caso de o estudante vir a ser contemplado com uma bolsa municipal e, com esta, acumular outra ou outras bolsas provenientes de diferentes entidades, o montante da bolsa municipal a atribuir será decidido pela comissão.

3 — A situação de cada estudante beneficiário de uma Bolsa Municipal poderá ser revista a todo o tempo, em função da comprovada alteração da sua situação socioeconómica.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de em cada ano fixar um número máximo de Bolsas de Estudo a atribuir, mediante disponibilidade financeira e orçamental.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 8.º

Fases

1 — O processo de candidaturas será concretizado nos seguintes termos:

a) De 1 a 15 de setembro de cada ano será publicada a abertura das candidaturas às bolsas de estudo, através da publicação no site da Câmara Municipal (www.cm-lajesdopico.pt) nos lugares de estilo, na escola secundária e no jornal *O DEVER*;

b) O período de candidaturas para atribuição das Bolsas de Estudo será aberto anualmente, para cada ano letivo, de 15 de setembro a 31 de outubro, inclusive, devendo os interessados formalizar e dar entrada das suas candidaturas nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Análise, prevista no artigo 10.º deste Regulamento, instruído com os documentos referidos no artigo seguinte;

Artigo 9.º

Documentação

1 — Os boletins de candidatura serão fornecidos aos interessados nos Serviços de Expediente ou disponibilizados no site da Câmara Municipal das Lajes do Pico, e entregues no prazo previsto no artigo anterior, nos mesmos Serviços, depois de devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão do candidato.

b) Fotocópias dos números de contribuinte do candidato e respetivo agregado familiar;

c) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso à bolsa;

d) Documento comprovativo de matrícula no Estabelecimento de Ensino no respetivo ano letivo, ou documento comprovativo do ingresso ou frequência no mesmo, devidamente autenticado pela instituição;

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequenta, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior, salvo, tratando-se de alunos que pela primeira vez se inscrevam no ensino superior;

f) Certificado de habilitações;

g) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo de que é residente no Concelho das Lajes do Pico há pelo menos três anos;

h) Informação da Junta de Freguesia quanto à composição e situação socioeconómica do agregado familiar;

i) Fotocópia da última declaração de IRS do ano anterior à candidatura e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção;

j) A apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) ou a declaração do rendimento mensal atual emitida pela entidade patronal e no caso de trabalhador independente, declaração da segurança social;

k) Última declaração completa de IRS/IRC, de todos os elementos que constituem o agregado familiar ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças locais, devendo, neste último caso, apresentar documentos comprovativos de todos os rendimentos que aufiram;

l) Documento passado pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, onde conste se algum dos pais do candidato possui exploração agrícola aberta em seu nome, se é candidato às ajudas ao rendimento e, em caso afirmativo, qual o montante total recebido no ano transato, bem como o número de animais bovinos existentes àquela data na exploração;

m) Documento comprovativo de bolsa de estudo e respetivo montante, atribuída por qualquer outra entidade;

n) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino que comprove o não recebimento de qualquer bolsa de estudo, e declaração, sob compromisso de honra, de que não está a usufruir de outra bolsa de estudo, subsídio ou equivalente para o mesmo fim;

o) Comprovativo médico do estatuto de deficiente, com indicação da respetiva desvalorização;

p) Outros documentos que sejam solicitados pela Comissão de Análise ou que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu pedido, tendo em conta os critérios de seleção definidos no presente Regulamento.

2 — O prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, excecionalmente, pela Comissão de Análise, caso se verifique que a falta de qualquer documento não é imputável ao candidato, desde que devidamente comprovada.

Artigo 10.º

Comissão de análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída do modo seguinte:

a) Dois representantes da Câmara Municipal das Lajes do Pico designados pelo seu Presidente;

b) Um representante da Assembleia Municipal das Lajes do Pico;

c) Uma representante do Núcleo da Ação Social;

d) Um representante da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

2 — A instalação e a presidência da comissão são cometidas ao presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, o qual poderá ser substituído nas suas funções por um dos representantes indicados pela Câmara Municipal de Lajes do Pico.

3 — Cada instituição representada na comissão deverá indicar um suplente e, no caso do Município, dois suplentes.

4 — À convocatória, quórum, realização das reuniões e votação aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

5 — À comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Cabe à comissão de análise nomeadamente:

a) Apreciar as candidaturas, excluindo desde logo os candidatos que não possuam as condições de admissão previstas no artigo 6.º, com exceção da situação contemplada na alínea *e*) do seu n.º 1;

b) Elaborar a lista graduada dos candidatos admitidos através de relatório fundamentado que será presente a aprovação do Executivo Camarário.

7 — A Comissão de Análise tem competência para solicitar esclarecimentos sobre a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato.

Artigo 11.º

Procedimento

1 — A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos e da respetiva classificação será publicada no Site da Câmara Municipal até ao dia 15 de dezembro, dispondo os candidatos de 10 dias úteis para se pronunciarem.

2 — Findo o período de reclamações, a Comissão analisará as mesmas, caso existam, elaborando consequentemente a lista graduada de candidatos admitidos e o relatório definitivo, devidamente fundamentado, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

3 — Os selecionados serão notificados após a deliberação da Câmara Municipal, por carta registada com aviso de receção, da situação de bolseiros em que a mesma os coloca até 31 de janeiro do ano seguinte ao da candidatura.

4 — Os pagamentos deverão ser processados durante o mês de maio.

Artigo 12.º

Condições de atribuição das bolsas

1 — Sem prejuízo do previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, para efeitos de atribuição da bolsa de estudo serão considerados apenas os candidatos cujo rendimento mensal per capita se enquadre num dos es-

calões constantes do quadro anexo a este Regulamento, que é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(RAI - (I + H + S + E)}{12 \times AF}$$

em que:

RMC — rendimento mensal per capita;
RAI — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I — IMI;
H — encargos anuais com a habitação;
S — encargos anuais com a saúde;
E — encargos anuais com a educação;
AF — número de pessoas que compõem o agregado familiar;

2 — O enquadramento no escalão, relativamente à capitação, tem por base o valor da pensão social regional, atualizado anualmente.
3 — Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem em economia comum, de acordo com a declaração da Junta de Freguesia, acrescido ou reduzido de quaisquer alterações entretanto verificadas.
4 — O rendimento ilíquido anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.
5 — Nos casos de inexistência de declaração de IRS/IRC, o rendimento será calculado com base nos documentos comprovativos apresentados, podendo a Comissão de Análise solicitar os esclarecimentos ou outros documentos que entender necessários, os quais deverão ser prestados por escrito ou apresentados no prazo de 3 dias úteis.
6 — Em caso de fixação por parte da Câmara Municipal de limite máximo de bolsas a atribuir, previsto no n.º 4 do artigo 7.º, as bolsas serão atribuídas aos candidatos que apresentem menor rendimento mensal per capita.
7 — Em caso de empate, preferirá, por ordem decrescente de importância, o candidato que comprovadamente se encontre nas seguintes circunstâncias:

a) Verificar-se a comprovação de doença que determine incapacidade para o trabalho de membro do agregado familiar de quem o candidato dependa economicamente;
b) O candidato ser portador de deficiência ou doença crónica;
c) Verificar-se a situação de desemprego devidamente comprovado de qualquer elemento do agregado familiar de quem o candidato dependa economicamente.
d) Pertencer a uma família monoparental.

Artigo 13.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A Bolsa de Estudo será atribuída nos anos de formação subsequentes, desde que os alunos:

a) Solicitem a renovação do direito à Bolsa em impresso próprio e mantenham as condições de admissão para atribuição da bolsa;
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

2 — Aplicam-se às renovações de Bolsa, com as adaptações necessárias, os critérios definidos nos artigos 3.º e 6.º
3 — As renovações de bolsa são apreciadas anualmente nos mesmos termos das primeiras candidaturas.
4 — Em caso de reprovação, não pode o estudante, nos anos subsequentes, apresentar nova candidatura;
5 — Excetuam-se do disposto no ponto anterior deste artigo, os bolseiros que não obtiveram aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada, ou outra situação grave, se comprovada e comunicada atempadamente à Câmara Municipal.

Artigo.º 14

Fatores de ponderação

1 — A atribuição de bolsas de estudo fica sujeita à aplicação de fatores de ponderação favoráveis e desfavoráveis, em função da pontuação fixada no presente artigo.
2 — Consideram-se fatores favoráveis de ponderação:

a) A existência de uma capitação comprovadamente inferior à 1.ª capitação da tabela do quadro I (+15 pontos);
b) Existirem dois ou mais estudantes no agregado familiar:

1) Por cada estudante do ensino secundário (+10 pontos);
2) Por cada estudante do ensino técnico-profissional (+15 pontos);
3) Por cada estudante do ensino superior (+20 pontos);

c) Verificar-se doença comprovada que determine incapacidade para o trabalho por parte do membro do agregado familiar de quem este dependa economicamente (+10 pontos);
d) Verificar-se e atestar-se a existência de deficiência sensorial ou motora por parte do estudante candidato a bolseiro (+10 pontos);
e) A média de notas do ano letivo anterior igual ou superior a 15 Valores (+10 pontos);

3 — Consideram-se fatores desfavoráveis de ponderação:

a) Serem os titulares dos rendimentos do agregado familiar sócios de sociedades comerciais (-10 pontos);
b) Serem os titulares dos rendimentos do agregado familiar proprietários de estabelecimentos comerciais e ou industriais (-10 pontos);

Artigo 15.º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

Os estudantes portadores de um grau de deficiência ou incapacidade que seja igual ou superior a 60 %, aferido mediante a apresentação de atestado de incapacidade, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, sendo os valores previstos no quadro I, majorados em 15 %.

CAPÍTULO IV

Deveres e sanções

Artigo 16.º

Deveres do bolseiro

Constituem deveres do Bolseiro:

Prestar com veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas;

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar obtido em cada ano letivo;
b) Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, situação esta que obrigará sempre à reapreciação do pedido;
c) Manter a Câmara Municipal informada das situações disciplinares que lhe sejam aplicadas pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;
d) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
e) Comunicar à Câmara Municipal que é beneficiário ou passou a beneficiar de bolsa concedida por outra instituição. Neste caso, deverá ser entregue documento comprovativo passado pela instituição em causa com indicação do montante atribuído.

Artigo 17.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da Bolsa:

a) O não cumprimento dos deveres do Bolseiro previstos no presente Regulamento;
b) A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou seu representante, bem como a omissão de alterações de rendimento do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência;
c) A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;
d) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho sem comunicação prévia;
e) A aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara reconheça.

2 — Além de ver anulada a bolsa de estudo, o infrator será ainda obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que no caso houver lugar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato ou Bolseiro.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao candidato ou instituições competentes e sempre que considerar necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objetiva do processo de cada candidato.

Artigo 19.º

Orçamento

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

2 — Os escalões, capitações e montantes das bolsas de estudo poderão ser anualmente revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou de dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, mediante proposta fundamentada da Comissão, a submeter à aprovação do órgão executivo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 10 dias após a sua publicitação nos termos legais, devendo ser afixado, a todo o tempo, na Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no site da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal de Lajes do Pico em reunião ordinária de 27 de novembro de 2016.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2016.

Artigo 22.º

Revogação

É revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado no Apêndice n.º 119-A, 2.ª série, n.º 246, do *Diário da República* de 23 de outubro de 2001.

Artigo 23.º

Regime Transitório

O presente regulamento terá efeitos retroativos às candidaturas apresentadas no ano letivo de 2015/2016.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva.*

ANEXO I

(a que se reporta o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do município das Lajes do Pico)

Escalões	Capitações (rendimentos *per capita*)	Pontuação da capitação	Valor da Bolsa (€)
I	202,34€	50	1000
II	252,34€	30	750
III	302,34€	20	500

210100434

MUNICÍPIO DA MAIA

Regulamento n.º 1129/2016

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua 2.ª sessão extraordinária de 7 de novembro de 2016 aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela, e que a presente alteração entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e a Lei das Finanças Locais, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município da Maia, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas do concelho da Maia, de forma a assegurar a adequação às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como a evolução que se tem vindo a verificar na prática urbanística municipal, designadamente as orientações estratégicas do atual Plano Diretor Municipal e a reflexão construtiva que tem sido feita internamente no que toca à fórmula de cálculo da taxa municipal de urbanização.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro regulamentar único, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, nestas se prevendo as taxas em matéria urbanística, que deixam de estar previstas em documento regulamentar autónomo. A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais), as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais), os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º, 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro (Código de Procedimento e de Processo Tributário), todas na sua redação atual.

Em cumprimento do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a presente alteração foi publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, com o objetivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado não foram apresentadas sugestões tendo em vista a sua ponderação na redação final do documento.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na 2.ª sessão extraordinária de 7 de novembro de 2016 a 2.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, que entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da publicação do *Diário da República.*

TÍTULO I
Parte geral

CAPÍTULO I
Disposições gerais

SECÇÃO I
Objeto e Tabelas

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município Maia em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o regime sancionatório supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais e pelos serviços municipalizados, são criadas sob proposta do Conselho de Administração dessas entidades e aprovada pela Câmara Municipal sendo que a respetiva liquidação e cobrança são da inteira responsabilidade dessas entidades.

Artigo 2.º

Tabela e atualização das taxas e outras receitas municipais

1 — O valor das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se junta em anexo a este Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, nas Normas de Execução Orçamental, sendo a taxa de atualização afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano económico.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Excetuam-se da regra de atualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja atualização é fixada em legislação especial.

CAPÍTULO II
Incidência

SECÇÃO I
Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 — Os preços das prestações de serviços ao público que não integram o conceito de taxa constarão de outros documentos a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município Maia.

2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II
Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções gerais

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta

e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo ministério das Finanças isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;

c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de carácter religioso;

d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa;

e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, designadamente que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este regulamento, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respetivas instalações.

3 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município da Maia, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

5 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

6 — Os deficientes físicos estão também isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

7 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

8 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

9 — Desde que o requeiram, estão também isentas do pagamento das taxas de reprodução de documentos escritos ou desenhados, as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam trabalhos de carácter pedagógico e ou científico, na sua totalidade sempre que o fornecimento seja efetuado em formato digital, e parcialmente quando o fornecimento seja por via da reprodução em papel, incorrendo nos custos de reprodução mínimos constantes do ponto 7. do Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

10 — Estão também sujeitas a isenção ou redução do pagamento das taxas as situações específicas previstas nas notas aos quadros da tabela anexa a este regulamento, desde que os interessados venham juntar comprovativos do preenchimento dos requisitos neles definidos e, sempre que aplicável, previamente o requeiram.

11 — A Assembleia Municipal poderá ainda deliberar a isenção ou redução temporária de taxas, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, e relativamente a situações ou eventos de manifesto e relevante interesse municipal de âmbito social, económico e/ou ambiental.

Artigo 8.º

Isenções, Dispensas, Reduções aplicáveis à Urbanização e Edificação

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 7.º estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento referentes ao controlo prévio de operações urbanísticas as entidades públicas ou privadas que beneficiem do regime de isenção de taxas previsto em preceito legal, bem como as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respetivo IRC.

2 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento referentes ao controlo prévio de operações urbanísticas as freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

3 — Ficam dispensadas de pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização, nos termos do Quadro constante no n.º 6 do presente artigo:

a) As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e melhoria de edifícios cujo valor arquitetónico ou histórico seja expressamente reconhecido em plano municipal de ordenamento do território;

b) As cooperativas e as associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;

c) As operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa;

d) As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, devidamente licenciadas, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.

4 — O requerimento a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º pode ser apresentado após a liquidação da taxa e antes do decurso do prazo para o respetivo pagamento, devendo, em qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até trinta dias após a receção do pedido.

5 — A apresentação do pedido mencionado no número anterior suspende o decurso do prazo de pagamento.

6 — As situações passíveis de redução e respetivos critérios de concessão são as que constam do quadro seguinte:

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respetivos critérios
Pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e melhoria de edifícios cujo valor arquitetónico ou histórico seja expressamente reconhecido em plano municipal de ordenamento do território.	A redução pode ir de 25 % a 75 % consoante a natureza da operação urbanística e a classificação do imóvel.
Cooperativas e associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.	A redução pode ir de 25 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.
Pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse coletivo, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística.
As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, devidamente licenciadas, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.

Artigo 9.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respetivos fundamentos e, antes de serem submetidos a despacho, devem colher prévia informação da Divisão de Finanças e Património, que procederá ao devido enquadramento formal no regulamento.
3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
4 — As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.
5 — No caso do urbanismo o requerimento deve ser instruído com todos os elementos que permitam a apreciação da pretensão, designadamente de estudos técnicos, dos estatutos das entidades em causa, ou de documento comprovativo do estabelecimento de ensino ou de investigação.
6 — A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa ou redução das mesmas deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

Artigo 10.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com exceção das previstas nos números 7 e 8.
2 — Compete à Câmara Municipal, podendo delegar no Presidente da Câmara Municipal, este com a faculdade de subdelegação decidir sobre as isenções ou reduções previstas nos artigo a 8.º

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 11.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo a este Regulamento ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Prazo para a liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da entrada do requerimento, nos casos em que tal esteja previsto no presente regulamento e na Tabela a este anexa, e sempre que tal seja possível;
b) Aquando da notificação ao requerente do deferimento do requerimento apresentado;
c) Nas taxas referentes às operações urbanísticas, que não tenham que ser liquidadas nos termos da alínea *a*), com o deferimento final do pedido conforme o disposto no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada autonomamente no «Balcão do empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

Artigo 13.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas anteriores alíneas *b*) e *c*) do presente artigo.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia Receita/Fatura e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a fatura eletrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º

Regras específicas relativas à Liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias (de Segunda-feira a Domingo).
2 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e o Imposto de Selo, respetivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — A notificação da liquidação é o ato pelo qual se leva a Guia Receita/Fatura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.
2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência, sempre que aplicável, de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia Receita/Fatura ou documento equivalente.

Artigo 18.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória.
2 — Nos casos de renovação de licenças ou autorizações que não digam respeito a notificação far-se-á por carta simples, aviso/fatura.
3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de a carta registada com aviso de receção ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la, ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o notificando comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
6 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
7 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efetuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
8 — Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão dos atos de liquidação de taxas e outras receitas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas ou estornos de receita, compete ao Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, mediante proposta dos serviços municipais devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respetivos Diretores/Chefes de Divisão e aprovada pelo Presidente da Câmara.
3 — A revisão do ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou superior a 5 euros, estando este valor sujeito a atualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, nos n.º 2 e 3 do artigo 2.º deste Regulamento.
4 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de receção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.
5 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do ato e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência, sempre que aplicável, de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.
6 — O pedido de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correta apreciação do pedido.
7 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
8 — Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela Lei Geral Tributária.
9 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 20.º

Autoliquidação das taxas em geral

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.
2 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.
3 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos dos números anteriores ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou.
4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.
6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
7 — NIB: 0018 0002 08998747001 71.

Artigo 21.º

Termos específicos da autoliquidação para a Urbanização e Edificação

1 — À autoliquidação das taxas no âmbito das operações urbanísticas, aplicam-se ainda as disposições específicas previstas nos números seguintes.
2 — No caso de deferimento tácito, caso o Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com poderes delegados, não liquide a taxa no prazo que vier a ser estipulado pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do artigo 113.º do Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).
3 — Nas hipóteses de comunicação prévia, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa.
4 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços notificar o requerente do valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.
5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela administração pública, nos termos do artigo 7.º do RJUE, deve a Câmara Municipal, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor das taxas a suportar.
6 — As entidades a que alude o número anterior pagam as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 22.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às operações urbanísticas.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 23.º

Momento do Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 — Sempre que seja emitida guia de receita/fatura, as taxas e outras receitas previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, consoante o caso, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão ou no prazo fixado.

5 — As taxas relativas à apreciação do processo serão cobradas no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 24.º

Prazo geral

O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere -se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efetuado:

a) Na tesouraria municipal;
b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo.

2 — Os pagamentos poderão efetuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios.

3 — No caso de pedidos via Internet o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou *on-line* através de cartão de débito e ou crédito, desde que o serviço esteja disponibilizado.

4 — As taxas podem ainda ser pagas, por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

6 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 27.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1 — Para o pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização, e desde que esses bens possuam valor equivalente às taxas a pagar, definido pela Comissão de Avaliação de terrenos constituída anualmente pela Câmara Municipal.

3 — À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

3 — Excetua-se do previsto neste artigo as compensações no âmbito da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e por não cedências no âmbito da urbanização e edificação, aos quais se aplicará o regime específico para as mesmas previsto no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3 — A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efetuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 30.º

Pedido

1 — O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado.

2 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 31.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, salvo em situações devidamente fundamentadas.

2 — Excetua-se do previsto no número anterior as taxas constantes da Tabela anexa referentes às operações urbanísticas, em que o número de prestações mensais não pode exceder o prazo inicial previsto para a execução da respetiva operação e, em qualquer caso, não pode ser superior a trinta e seis prestações, devendo, ainda, e tratando-se da taxa

municipal de urbanização ou da compensação pela não cedência, ser prestada caução nos termos do RJUE.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 32.º

Garantias de Pagamento em Prestações

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer caução idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior duas vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de caução, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município da Maia, salvo se tiverem sido objeto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

3 — No caso das operações urbanísticas, o pagamento em prestações é sempre sujeito a prestação de caução ou de qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento do valor liquidado, nos termos do RJUE.

Artigo 33.º

Decisão

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações.

2 — No caso de operações urbanísticas, compete a Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 34.º

Extinção do procedimento

O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia da emissão da guia de receita/fatura, quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento, por caducidade ou qualquer outro meio legalmente previsto.

Artigo 35.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 36.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 37.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 38.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 39.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II

Procedimento Administrativo

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 40.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento, para apreciação, que deve conter as seguintes menções:

a) Dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do cartão de cidadão, residência e qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.

3 — Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respetivos formulários estejam disponíveis.

4 — Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

5 — Aos requerimentos apresentados acresce uma taxa de apreciação prevista na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 41.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento ou documento equivalente.

Artigo 42.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos graciosos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 43.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respetivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente à Tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 44.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 45.º

Documentos urgentes

1 — Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o acréscimo de 25 % das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento,

2 — Tais pedidos são tratados com prioridade e são satisfeitos no prazo de 3 dias a contar da data de entrega, salvo quando sujeito a despacho ou deliberação, caso em que serão satisfeitos no primeiro dia útil a contar daquele.

CAPÍTULO II

Licenças e Autorizações

Artigo 46.º

Emissão do alvará de licença e autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença e Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;

c) As condições impostas no licenciamento e autorização;

d) A validade, prazo e número de ordem;

e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 47.º

Validade

1 — As licenças ou autorizações terão o prazo de validade delas constantes, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

2 — As licenças e as autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3 — As licenças e autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

4 — O pedido de renovação de licença deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do 30.º (trigésimo) dia anterior à sua caducidade.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças e autorizações

1 — Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças e autorizações

1 — O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo e no site institucional, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças e autorizações anuais referidas no n.º 2 artigo 47.º, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças e autorizações que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante os meses de Fevereiro e Março, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 50.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e as autorizações podem ser renovadas pelos períodos e nos termos previstos na legislação específica aplicável.

2 — As licenças e as autorizações renovadas consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 51.º

Licenças e autorizações com renovação automática

1 — A renovação das licenças e autorizações que assuma carácter periódico ou regular opera-se automaticamente com o pagamento das respetivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento e do pedido de autorização apresentar requerimento nesse sentido, durante os meses de Novembro e Dezembro do ano anterior à respetiva renovação.

3 — Sempre que o cancelamento da respetiva licença e autorização se efetue fora dos prazos previstos no número anterior, caduca a referida licença e autorização, sem prejuízo da instauração do processo de contraordenação.

4 — Nas renovações automáticas não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, quando prevista na tabela anexa ao presente regulamento para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;

5 — Nas renovações automáticas o valor das taxas da emissão da licença ou da autorização será reduzido em 40 %, relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na tabela anexa.

Artigo 52.º

Licenças e autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças e autorizações renováveis anualmente, o pagamento da taxa ocorre do ano a que respeita, nos termos do n.1 do artigo 49.º, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços até ao final do mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos e autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

Artigo 53.º

Licenças e autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças e autorizações renováveis mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 54.º

Licenças e autorizações diárias

No caso de licenças e autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 55.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Sempre que o pedido de renovação de licenças e autorizações não enquadráveis no artigo 51.º, se efetue fora dos prazos fixados, caduca a referida licença e autorização sem prejuízo de instauração do processo de contraordenação.

Artigo 56.º

Averbamento de alvarás de licenças e autorizações por Alteração da Titularidade

1 — Os pedidos de alteração do titular da licença e autorização, ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 60 dias a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contraordenação.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença e autorização, ou quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.

Artigo 57.º

Cessação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
c) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 58.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças e autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

Taxa devida pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

SECÇÃO I

Operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos

Artigo 59.º

Emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a emissão do alvará de licença de loteamento e de admissão de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, prazos de execução e do tipo de infraestruturas, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará único, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará único referido no n.º 1 do presente artigo está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida pela emissão/reformulação do título respetivo.

Artigo 60.º

Emissão de alvará ou admissão de loteamento

1 — A emissão do alvará de loteamento ou a admissão de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará ou de admissão de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará ou à admissão de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida pela emissão/reformulação do título respetivo.

Artigo 61.º

Emissão de alvará ou admissão de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará ou admissão de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará ou admissão de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior.

Artigo 62.º

Emissão de alvará ou admissão de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou admissão de para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície ou volume a que corresponda a operação urbanística.

SECÇÃO II

Obras de Edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 63.º

Emissão de alvará ou admissão de obras de edificação

1 — A emissão do alvará ou admissão para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, sendo estas compostas de uma parte fixa e outra variável em função do uso ou fim a que a obra se destina, da superfície bruta de construção a edificar e o respetivo prazo de execução.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará ou admissão de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação, e uso das mesmas, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará ou admissão de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 64.º

Emissão de alvará ou admissão de outras operações urbanísticas

1 — A emissão do alvará ou admissão das operações urbanísticas previstas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento, está sujeita ao pagamento da taxa nele fixado, sendo esta compostas de uma parte fixa e outra variável em função dos parâmetros aí elencados.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará ou à admissão das obras acima referidas, é também devida a taxa prevista no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento ou alteração.

Artigo 65.º

Legalização

Nas situações de legalização, promovidas pelos interessados ou oficiosamente pela Câmara há lugar ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO III

Alvará de Autorização de Utilização

Artigo 66.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

1 — A emissão de Alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, sendo estas compostas de uma parte fixa e outra variável em função do uso, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

SECÇÃO IV

Situações Especiais

Artigo 67.º

Obras de demolição, escavação e contenção periférica

A apreciação do pedido de obras de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 68.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento das taxas fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 69.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado.

Artigo 70.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º 3 e 58.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 71.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nas Secções I e II do presente Capítulo, consoante a natureza das operações urbanísticas.

Artigo 72.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 73.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia ou da sua renovação, nos termos previstos na Lei, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Atos Diversos

Artigo 74.º

Ocupação do domínio público

A ocupação de espaços públicos, por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 75.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras ou exigidas por lei, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Conjuntamente com o pedido de vistoria, os interessados devem informar a Câmara das áreas passíveis de reposição ou limpeza, anexando ao mesmo informação descritiva dos trabalhos a efetuar.

3 — Não se efetuando a vistoria por factos imputados ao requerente, ou se esta se realizar e for desfavorável, são devidas novas taxas pelo novo pedido de vistoria, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento.

4 — As vistorias podem ser requeridas de forma faseada, quando as obras em causa, atendendo à legislação aplicável, o permitir.

Artigo 76.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 77.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 78.º

Despesas de Publicação

1 — A emissão de alvará de loteamento ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização e de obras de urbanização fica condicionada ao depósito da importância de 200,00 € (duzentos euros), para despesas com a publicação de edital nos termos do n.º 2, do artigo 78.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes de correio e expediente, na sequência de requerimento do interessado.

2 — Quando a pronuncia prevista no n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na sua redação atual, for efetuada através de edital, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) ficará o interessado na operação urbanística condicionado ao depósito da importância de 300 € (trezentos euros) para despesas com a publicação de edital, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes de correio e expediente, na sequência de requerimento do interessado.

3 — Sempre que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, ficará o interes-

sado na operação urbanística condicionado ao depósito da importância de 300 € (trezentos euros) para despesas com a publicação de edital, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes de correio e expediente, na sequência de requerimento do interessado.

Artigo 79.º

Cauções

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em matéria de prestação de cauções, deverão os promotores de obras que impliquem a reposição ou execução de pavimentos na via pública levantados ou danificados ou a limpeza das vias públicas deterioradas por argamassas ou outros materiais efetuar caução, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 80.º

Serviços administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa e técnica, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados na tabela anexa ao presente regulamento.

TÍTULO III

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 81.º

Natureza e fins

Constitui taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TMU, a contraprestação devida ao Município pelas utilidades prestadas aos cidadãos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas no âmbito de operações urbanísticas que ocorram na área do concelho da Maia.

Artigo 82.º

Infraestruturas urbanísticas

Consideram-se infraestruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;

d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública e de outras redes de infraestruturas urbanas da responsabilidade do Município;

e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

Artigo 83.º

Âmbito de aplicação

1 — A TMU incide sobre as seguintes operações:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) Construção e ampliação de edifícios.

2 — A TMU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

SECÇÃO II

Cálculo

Artigo 84.º

Cálculo do valor da Taxa Municipal pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

1 — A Taxa é determinada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, da localização das operações urbanísticas, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais.

2 — Para efeitos de aplicação desta taxa, são consideradas as zonas geográficas assinaladas nas plantas constantes do anexo ao presente Regulamento.

3 — A Taxa é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times C \times S) + (K3 \times Ae \times C1) + (K4 \times (PPI/\Omega 1) \times \Omega 2)$$

4 — Os coeficientes e fatores constantes da fórmula apresentada no número anterior têm o seguinte significado e assumem os seguintes valores:

a) Taxa (euros) — é o valor da taxa devida ao município pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da localização e da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	*K*1
Habitação em moradias (≤ 2 fogos)	A	0,03567
	B	0,03293
	C	0,03018
	D	0,02744
	E	0,03842
	F	0,04116
	G (*)	0,03842
		0,03018
Habitação em edifícios multifamiliar (≥ 3 fogos)	A	0,02744
	B	0,02744
	C	0,03018
	D	0,03567
	E	0,03567
	F	0,04116
	G	0,04116
Comércio	A	0,02744
	B	0,02744
	C	0,02744
	D	0,02744
	E	0,02744
	F	0,02744
	G (**)	0,04116
		0,03018
Serviços	A	0,02744
	B	0,02744
	C	0,03018
	D	0,03567
	E	0,02744
	F	0,02744
	G	0,04116
Armazéns e Indústrias	A	0,03842
	B	0,03842
	C	0,03842
	D	0,03293
	E	0,03018
	F	0,02744
	G	0,04665

(*) Este valor é de 0.03018 para casos de habitação própria em prédio com atividade agrícola e área superior à mínima de cultura.

(**) Este valor é de 0.03018 quando o comércio esteja associado à atividade agrícola do prédio onde está instalado.

c) *K*2 — coeficiente que traduz o nível de infraestruturação existente no local e variável em função da necessidade de se complementar com a execução das seguintes infraestruturas:

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	*K*2
Arruamento não pavimentado	0,8
Arruamento pavimentado	0,85
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,9
Arruamento pavimentado, iluminação pública e saneamento básico (águas e saneamento)	0,95
As referidas anteriormente acrescidas de rede de drenagem de águas pluviais	1,0

d) *K*3 — Número de estacionamentos em falta, exigíveis nos termos dos instrumentos de planeamento aplicáveis;

e) *Ae* — Área útil por lugar de estacionamento, que assume o valor de 50 m² para veículos pesados e de 15 m² e 35 m² para veículos ligeiros, quando localizados, respetivamente, em espaço público e privado;

f) *K*4 — Coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, revisto anualmente mediante proposta a incluir no orçamento municipal nas normas de execução pelo orçamental, publicitado por edital e no sítio da Internet do Município;

g) *C* — Valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

h) *C*1 — Valor em euros correspondente ao custo do metro quadrado referente ao estacionamento em falta, atualizado anualmente nos termos do n.º 2 do artigo 2.º;

i) *S* — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não à ocupação, incluindo metade das áreas da cave destinada a estacionamento e dos arrumos de apoio às ocupações dos pisos superiores;

j) *PPI* — Valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos para execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados ao quadriénio, valor esse, a ser revisto anualmente, mediante proposta a incluir no orçamento municipal nas normas de execução pelo orçamental, publicitado por edital e no sítio da Internet do Município;

k) Ω1 — Área total do solo urbano do concelho, valor este que será atualizado sempre que haja alterações à delimitação administrativa da área do Município e ou ao plano municipal de ordenamento do território, sendo anualmente aferido no documento Grandes Opções do Plano e Orçamento, publicitado por Edital e no sítio Internet do Município;

l) Ω2 — Área total do terreno objeto da operação urbanística (em m^2), a qual, tratando-se de operações urbanísticas de construção de moradias unifamiliares, terá como limite máximo o valor de 1500 m².

5 — Em operações urbanísticas que tenham em vista a ampliação de edifícios existentes e as alterações a operações de loteamento, «onde já tenha sido repercutido o valor do PPI» o valor de Ω_2 assume o valor de zero.

6 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 85.º

Pagamento da TMU em espécie

1 — A Câmara Municipal poderá aceitar, mediante requerimento do interessado, o pagamento da totalidade ou de parte do quantitativo da TMU devida em parcelas de terrenos, lotes de construção e ou frações autónomas.

2 — No caso de a taxa ser paga em espécie, o Município aceitará o pagamento daquela, quer total quer parcialmente, com entrega de uma parcela de terreno, lote, fração, que terá que ser avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, sendo deduzido os custos financeiros e administrativos que por ventura venha a suportar com a operação a realizar.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, as parcelas de terrenos, lotes de construção e ou frações autónomas transferidas para o Município são integradas no domínio privado deste.

Artigo 86.º

Taxa Complementar pela Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

Nas comunicações prévias referentes a edificação a erigir em área abrangida por operação de loteamento, cujo título tenha sido emitido há mais de 6 anos, há lugar ao pagamento da taxa que resulta da aplicação dos critérios previstos no artigo 84.º, tomando *K*2 o valor de 0,75 por força da manutenção das infraestruturas existentes e Ω2 o valor de zero.

TÍTULO IV

Compensações por não cedências no âmbito da urbanização e edificação

Artigo 87.º

Compensações ao Município

Sempre que, pelas razões previstas na lei, não haja lugar a cedências para os fins definidos no RJUE, ou as mesmas não se justifiquem, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 88.º

Compensação em numerário

1 — No caso da compensação ser em numerário, o seu quantitativo será estabelecido de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q\ (€) = K1 \times Ac \times C$$

em que:

a) *Q,* em euros, corresponde ao montante total da compensação devida ao município;

b) *K*1, exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção, variável em função da localização, consoante a zona onde se insere, de acordo com o seguinte quadro:

Tipologias de construção	Zona	*K*1
Habitação em moradias (≤ 2 fogos)	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
Habitação em edifícios multifamiliar (≥ 3 fogos)	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179
Comércio	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179

Tipologias de construção	Zona	*K*1
Serviços	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179
Armazéns e Indústrias	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179

c) *Ac,* corresponde à área de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, calculada de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos pelo Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor;

d) *C,* valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 89.º

Compensações em espécie

1 — No caso de a taxa ser paga em espécie, o Município aceitará o pagamento daquela, quer total quer parcialmente, com entrega de uma parcela de terreno, lote, fração, que terá que ser avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, sendo deduzido os custos financeiros e administrativos que por ventura venha a suportar com a operação a realizar.

2 — Os lotes, parcelas de terreno, ou frações autónomas cedidas nos termos deste artigo integram-se no domínio privado do Município.

Artigo 90.º

Alterações

Quando houver lugar a alteração ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia que titula a operação urbanística, e daí decorra alteração de uso ou aumento dos parâmetros urbanísticos inicialmente aprovados, haverá lugar ao pagamento de compensação que será igual à diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e/ou pelos novos parâmetros aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, não havendo lugar, em qualquer caso, a reembolso por parte da Câmara Municipal.

Artigo 91.º

Pagamento em prestações

Ao pagamento da compensação por prestações serão aplicáveis os artigos 30.º a 33.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

TÍTULO V

Contraordenações

Artigo 92.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A falta de pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo estabelecido;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de € 25 (vinte e cinco euros) e o máximo € 250 (duzentos e cinquenta euros), no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo é de € 50 (cinquenta euros) e o máximo € 500 (quinhentos euros).

3 — No caso previsto na alínea *c*) e *d*), o montante mínimo da coima é de € 15 e o máximo de € 125.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

Artigo 93.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 94.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 92.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente da infração;

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades na área do Município da Maia, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;

d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município Maia;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;

f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja diretamente relacionado o cometimento da infração;

g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de atividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 95.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — Compete ao Presidente da Câmara a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

8 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado municipal.

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 96.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A Lei Geral Tributária;
d) Código de Processos nos Tribunais Administrativos;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código de Procedimento Administrativo.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso do previsto no número anterior e aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos municipais competentes, consoante os casos em apreciação e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada

4 — As notas ou observações constantes na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento vinculam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 97.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa ao presente Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior as taxas estabelecidas no Capítulo XI — Instalações Desportivas e de Recreio, da Tabela anexa ao presente Regulamento, para os utilizadores que à data da entrada em vigor deste Regulamento se encontrem inscritas nas respetivas atividades de Ginástica, Ténis e Piscinas.

Artigo 98.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

Assiste à Câmara Municipal a possibilidade de estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 99.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ao presente regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais bem como o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas do Município Maia.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a tabela anexa entram em vigor dia 1 do mês seguinte à sua publicação.

ANEXO

Zonas Geográficas

Taxa Municipal pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

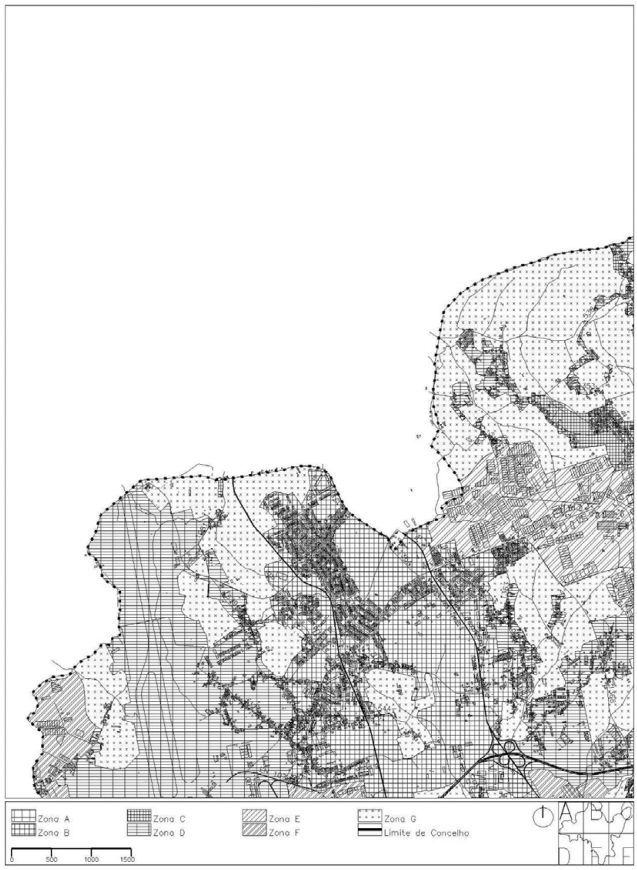

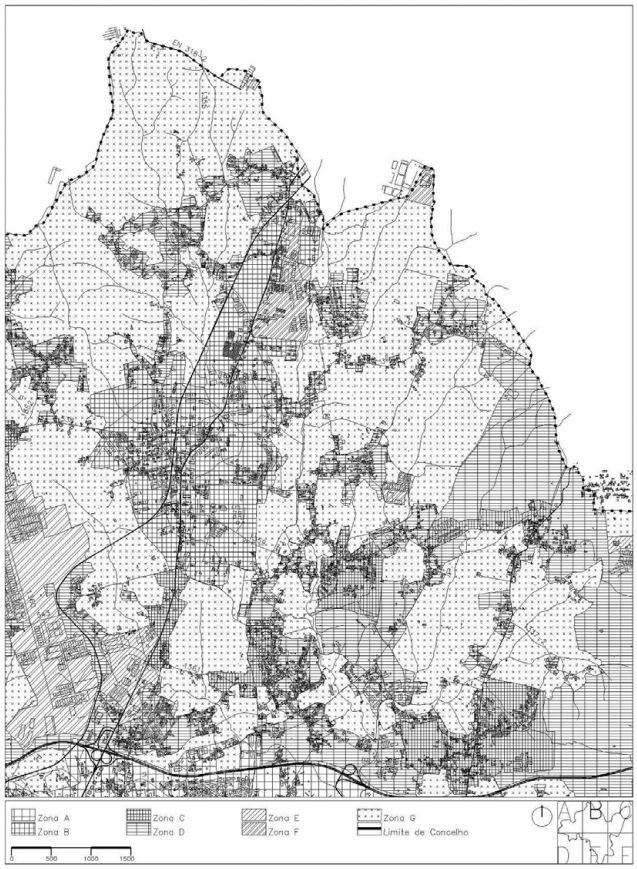

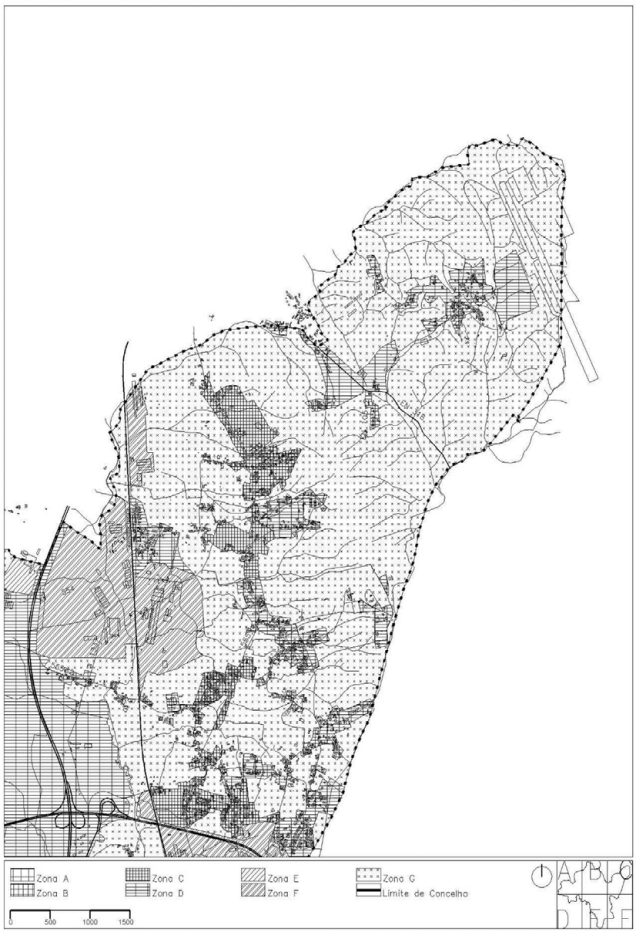
Zona A
Zona B
Zona C
Zona D
Zona E
Zona F
Zona G
Limite de Concelho
0
500
1000
1500

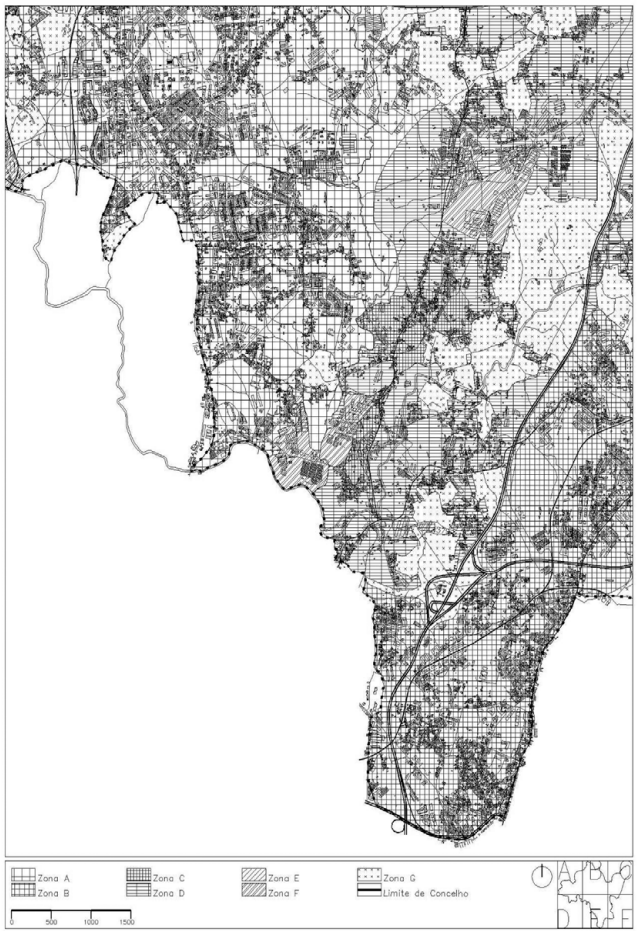
Zona A
Zona B
Zona C
Zona D
Zona E
Zona F
Zona G
Limite de Concelho
0
500
1000
1500

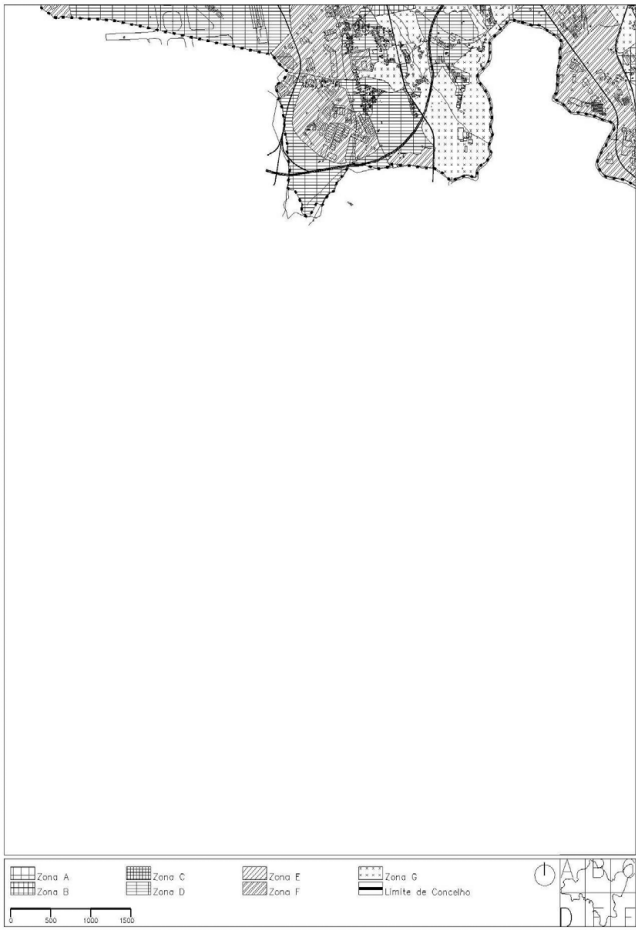
Zona A
Zona B
Zona C
Zona D
Zona E
Zona F
Zona G
Limite de Concelho
0
500
1000
1500

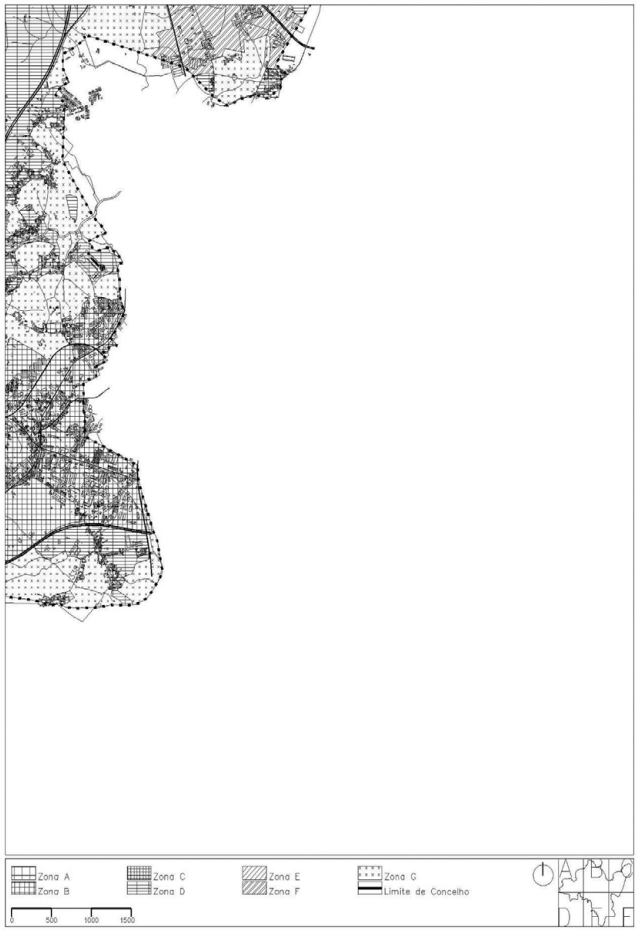
Zona A
Zona B
Zona C
Zona D
Zona E
Zona F
Zona G
Limite de Concelho
0
500
1000
1500

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Serviços Gerais

QUADRO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Descrição	Taxa €
1 —	…
2 —	…
3 —	…
4 —	…
5 —	…
6 — Fotocópias de documentos arquivados:	
6.1 — Peças escritas — por cada A4:	
6.1.1 — Sendo autenticada, pela primeira página	10,50
6.1.2 — Não sendo autenticada, pela primeira página	9,70
6.1.3 — Acresce por cada página ou fração	0,37
6.2 — Peças desenhadas:	
6.2.1 — Sendo de formato A4	9,70
6.2.2 — Acresce por cada tamanho A4 ou fração	0,42
[…]	
12 — Buscas, aparecendo ou não o objeto	28,47
13 — Fornecimento de informação estatística:	
13.1 — Taxa fixa por pedido	8,03
14 — Envio de comunicação, quando solicitada, por:	
14.1 — Carta registada	6,94
14.2 — Carta simples	5,45
[…]	

Notas

1 — As taxas previstas neste Quadro, serão cobradas com a apresentação do pedido.

2 — Os documentos referidos nos números 5, 9 e 15 do quadro anterior, poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem interesse nesse sentido, devendo, para o efeito, deixar sobrescrito devidamente endereçado e franquiado.

3 — Os documentos referidos nos números 3, 5 a 6, 9, 11 e 14, poderão ser requeridos com caráter de urgência, devendo ser satisfeitos no prazo de dois dias após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade. A estas petições cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas.

4 — Aos valores previstos no ponto 7, acresce IVA à taxa legal em vigor.

QUADRO II

Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas

Descrição	Taxa €
1 — Emissões de certidões de:	
1.1 — Certidões técnicas	42,77
1.2 — Propriedade horizontal:	
1.2.1 — Por cada emissão	17,35
1.2.2 — Acresce ponto anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	16,27
2 — Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas ou outras existentes nos arquivos municipais, em papel de cópia, ou semelhante e em formato digital protegido:	
2.1 — Cada planta de localização	4,93
2.2 — Cada planta topográfica	10,67
2.3 — Acresce por cada tamanho A4 ou fração	1,11
3 — Fornecimento a terceiros, e em suporte digital, de cópias do levantamento aerofotogramétrico do Concelho (Cartografia Digital), em formato DWG — área mínima a fornecer 10 hectares	28,00
3.1 — Acresce por hectare acima dos 10 hectares	1,98
3.2 — Acresce a gravação em CD-ROM	0,50
4 — Marcação de alinhamento e nivelamento de obras — cada visita à obra	31,96
5 — Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	11,30
6 — Demolições executadas ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos. De acordo com os custos da respetiva adjudicação, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo	786,93
7 — Despejos executados pelo Município ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados. De acordo com os respetivos custos, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo	786,93
8 — Requerimento de junção de elementos	5,73

Notas

1 — As taxas previstas neste quadro serão cobradas com a apresentação do pedido.

2 — Os documentos referidos neste quadro poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem interesse nesse sentido, devendo, para o efeito, deixar sobrescrito devidamente endereçado e franquiado.

3 — A emissão de documento referidos nos números 1, 2, e 3 poderá ser requerida com caráter de urgência, devendo ser satisfeitos no prazo de dois dias úteis após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade. A estas petições cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas.

QUADRO III

Acesso mediado e mera comunicação prévia

Descrição	Taxa €
1 — Receção da comunicação ou mera comunicação prévia	3,89
2 — Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso	6,45
3 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias	20,65
4 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	31,00
5 — Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município	11,57
6 — Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial	9,67

QUADRO IV

(anterior Quadro II)

Vistorias e Averbamentos

(*Eliminados os pontos 1 e 3 e remanescentes renumerados.*)

[…]

QUADRO VI

(anterior Quadro V)

Cedência de utilização de palcos, barreiras ou cadeiras incluindo transporte, montagem e desmontagem

[…]

Notas

[…]

3 — As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente desde que o requeiram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

[…]

CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

QUADRO VIII

Operação de loteamento com obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	250,17
2 — Apreciação de pedido de licenciamento operação de loteamento com obras de urbanização (*) e das alterações ao pedido inicial (*)	82,09
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	496,70
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	12,98
3.3 — Acresce por cada lote	12,98
3.4 — Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	35,00
3.5 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO IX

Operação de loteamento

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento (*)	111,44
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento (*) e das alterações ao pedido inicial (*)	85,04
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	244,99
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	13,24
3.3 — Acresce por cada lote	13,24

QUADRO X

Obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	233,74
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de operação de obras de urbanização (*) e das alterações ao pedido inicial (*)	65,36
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	451,81
3.2 — Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	34,14
3.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa €
Terraplanagens e outras obras que, não integradas na área da edificação, com projeto aprovado, alterem a topografia local:	
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	101,47
2 — Por apreciação do pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial (*)	49,62
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	213,70
3.2 — Acresce a 3.1., por cada m^2 ou fração	0,71
Aterros e escavação destinados à acomodação de matérias líquidas ou sólidas que alterem a topografia local:	
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	93,26
2 — Por apreciação de pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial (*)	52,86
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	80,60
3.2 — Acresce a 3.1., por cada m^3 ou fração	10,69

QUADRO XII

Obras de edificação

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de edificação e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	163,12
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação e das alterações ao pedido inicial (*)	69,11
3 — Emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	188,37
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	13,04
3.3 — Acresce por cada m^2 ou fração destinado a:	
3.3.1 — Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	0,61
3.3.2 — Para habitação multifamiliar	0,71
3.3.3 — Para comércio e serviços	0,81
3.3.4 — Para indústria e armazenagem	0,81
3.3.5 — Para anexos e garagens	0,53
3.3.6 — Para outros fins	0,53
3.4 — Acresce a 3.1. por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XIII

Outras operações urbanísticas

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e outras operações urbanísticas e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	73,10
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de outras operações urbanísticas e das alterações ao pedido inicial (*)	41,28
3 — Emissão do alvará ou de admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	72,03
3.2 — Acresce ao montante referido em 3.1, para cada uma das seguintes operações:	
3.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face à via pública, por metro linear	0,71
3.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins e por m^3	7,34
3.2.3 — Modificações de fachadas e por m^2	0,71

Descrição	Taxa €
3.2.4 — Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouro público ou outros lugares públicos, sendo varandas, janelas de sacada ou semelhantes, por pavimento por pavimento e por m^2	61,27
3.2.5 — Demolição de edifícios, por m^2 de pavimento	0,71
3.2.6 — Pela utilização dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, por m^2	0,71
3.3 — Acresce ao ponto 3.1., por cada período adicional de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XIV

Casos especiais

Descrição	Taxa €
1 — Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
1.1 — Por apreciação (*)	56,58
1.2 — Pela concessão da autorização	509,21
2 — Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis:	
2.1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração (*)	158,05

QUADRO XV

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa €
1 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à habitação:	
1.1 — Por apreciação (*)	49,87
1.2 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	25,37
1.3 — Acresce ao montante referido no ponto 1.2:	
1.3.1 — Por fogo ou unidade de ocupação	10,08
1.3.2 — Acresce por cada m^2 ou fração destinada a:	
1.3.2.1 — Para habitação familiar ou unifamiliar	0,61
1.3.2.2 — Para habitação multifamiliar	0,71
2 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à instalação de um estabelecimento:	
2.1 — Por apreciação (*)	51,05
2.2 — Autorização de utilização para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
2.2.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	34,20
2.2.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.2.1., por cada m^2 ou fração:	
2.2.2.1 — Estabelecimentos grossistas de géneros alimentícios de origem animal	0,80
2.2.2.2 — Outros estabelecimentos	0,80
2.3 — Autorização de utilização para Empreendimentos Turísticos:	
2.3.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	39,09
2.3.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.3.1., por cada m^2 ou fração de áreas brutas de construção e de ocupação:	
2.3.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m^2 ou fração de área de construção e de ocupação	0,60
2.3.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m^2 ou fração de área de construção	0,90
2.4 — Autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
2.4.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	39,09
2.4.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.4.1., por cada m^2 de área ocupada	0,80
2.5 — Autorização de utilização para Áreas de Serviço, Instalações de Abastecimento e/ou de Armazenagem de Combustíveis:	
2.5.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	78,18
2.5.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.5.1., por cada m^2 de área ocupada	1,50
2.6 — Autorização de utilização para fins industriais:	
2.6.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	32,58
2.6.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.6.1., por cada m^2 de área ocupada	0,90

QUADRO XVI

Realização de vistorias

Descrição	Taxa €
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização — Artigo 65.º do RJUE (*):	
1.1 — Cada vistoria	57,61
1.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	10,82
2 — Vistoria para constituição de Propriedade Horizontal:	
2.1 — Apreciação de pedido de vistoria para constituição de propriedade horizontal (*):	
2.1.1 — Cada vistoria (*)	64,52
2.1.2 — Acresce a 2.1.1., por fogo ou unidade de ocupação (*)	16,87
2.1.3 — Acresce a 2.1.1., por m^2 ou fração (*)	0,71
3 — Vistorias de salubridade e segurança — Artigo 90.º, do RJUE (*):	
3.1 — Cada vistoria	75,04
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	16,43
3.3 — Acresce por m^2 ou fração	0,71
4 — Vistorias a Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos (*):	
4.1 — Cada vistoria	63,57
4.2 — Acresce por m^2 ou fração	0,81
5 — Vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento ou armazenagem de combustíveis (*):	
5.1 — Cada vistoria	142,17
5.2 — Acresce por m^2 ou fração	0,81
6 — Vistorias a unidades móveis (*):	
6.1 — Cada vistoria	38,65
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores (*):	
7.1 — Cada vistoria	60,22

QUADRO XVII

Emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido de obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE (*)	64.26
2 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura nos termos do artigo 23.º do RJUE	As taxas previstas no quadro XII

Nota. — A taxa referida no ponto 2 do Quadro XVII, é aplicável ao abrigo do n.º 4 do artigo 116.º do RJUE.

QUADRO XVIII

Prorrogações

Descrição	Taxa €
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras:	
1.1 — Por apreciação do pedido (*)	52,38
1.2 — Por emissão ou admissão da prorrogação	41,57
1.3 — Acresce, a 1.2., por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Descrição	Taxa €
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos:	
2.1 — Por apreciação do pedido (*)	52,38
2.2 — Por emissão ou admissão da prorrogação	41,57
2.3 — Acresce, a 2.2., por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XIX

Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido de emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas (*)	52,38
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Por emissão ou admissão	41,57
2.2 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XX

Informação simples ou prévia

Descrição	Taxa €
1 — Pedido de informação simples artigo 110.º, n.º 1 do RJUE (*)	42,77
2 — Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 do RJUE (*)	89,05
3 — Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do RJUE (*)	102,41
4 — Renovação do prazo do pedido de informação prévia previsto no ponto 3 (*)	76,81

QUADRO XXI

Operações de destaque

Descrição	Taxa €
1 — Por apreciação do pedido (*)	49,14

QUADRO XXII

Taxas devidas por receção de obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1 — Receção provisória de obras de urbanização — cada vistoria (*)	102,57
2 — Receção definitiva de obras de urbanização — cada vistoria (*)	110,79
3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada fogo ou unidade de ocupação	12,32

QUADRO XXIII

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa €
1 — Depósito da Ficha Técnica da Habitação (*)	5,30
2 — Requerimento de averbamento (*)	29,37

Notas comuns aos quadros VIII a XXIII

1 — As taxas previstas nos quadros anteriores VIII a XXIII assinaladas com (*) serão cobradas com a apresentação do pedido.

2 — As restantes taxas serão cobradas com a emissão do respetivo título, certidão, declaração ou parecer.

CAPÍTULO III

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

QUADRO XXIV

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Descrição	Taxa €
1 — Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3	225,83
2 — Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR	225,83
3 — Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do Empreendedor» (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável)	6,45
4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	27,47

QUADRO XXV

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

(em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	29,30

QUADRO XXVI

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

(anterior Quadro XXII)

Descrição	Taxa €
1 — Alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos	63,20
2 — Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada):	
2.1 — Pela apreciação	74,50
2.2 — Acresce por cada hora adicional	37,25

QUADRO XXVII

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Descrição	Taxa €
1 — Pela apreciação da comunicação prévia com prazo (*)	80,00
2 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público:	
2.1 — Por ano	300,00
2.2 — Por mês	38,00

Descrição	Taxa €
2.3 — Por dia	2,50
3 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	100,00

QUADRO XXVIII

Alojamento local

Descrição	Taxa €
1 — Vistorias:	
1.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	152,28
1.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	6,63

QUADRO XXXI

Atividade de guarda-noturno

(anterior Quadro X)

Descrição	Taxa €
1 —	…
2 —	…
3 — Segunda via do cartão identificativo	9,95

(Eliminado anterior Quadro XI — Vendedor ambulante de lotarias.)
(Eliminado anterior Quadro XII — Atividade de arrumador de automóveis.)

QUADRO XXXV

Funcionamento de recintos desportivos de uso público, de espetáculos e divertimentos públicos

(anterior Quadro XVI)

Descrição	Taxa €
1 — Instalação desportiva de uso público — mera comunicação prévia de abertura	20,65
2 — Licença de utilização de espaço de jogo e recreio	21,50
3 — Apreciação do processo de Recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística com vista a obtenção de Alvará de Licença	99,70
4 — Emissão de licença de utilização de recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística	9,70
5 —	…
6 — *(Eliminado.)*	

[…]

CAPÍTULO IV

Ambiente e qualidade de vida

[…]

QUADRO XLVII

Serviço Veterinário Municipal (Canil/Gatil)

(anterior Quadro XXXI)

Descrição	Taxa €
1 — Recolha e Captura de animais:	
1.1 — Captura de animal na via pública	34,75
1.2 — Recolha de animal vivo a pedido do dono	10,00
1.3 — Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário	10,00
2 — Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração	7,50
3 — Occisão de animal	10,00
4 — Destruição de cadáver de animal	10,00

CAPÍTULO V

Complexo Municipal da Quinta da Gruta

QUADRO XLIX

Cedência de utilização de espaços, por hora

(anterior Quadro XXXIII)

[…]

Notas

[…]

2 — As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro uma vez por ano, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente desde que o requeiram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

QUADRO L

Cedência de utilização de equipamentos, por período ou fração

(anterior Quadro XXXIV)

[…]

Notas

[…]

2 — As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro uma vez por ano, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente desde que o requeiram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

[…]

CAPÍTULO VI

Ocupação do domínio público

QUADRO LI

Ocupação do domínio público por motivo de obras

Descrição	Taxa €
1 — Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras (*)	32,85
1.1 — Acresce por m^2 de superfície da via pública ocupada	1,43
1.2 — Acresce por metro linear	0,71
1.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
2 — Andaimes (*)	32,85
2.1 — Acresce por andar ou pavimento a que correspondam	1,43
2.2 — Acresce por metro linear	0,71
2.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
3 — Outras ocupações, bem como aquelas que impliquem danificação de pavimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição (*):	
3.1 — Cada ocupação	32,85
3.2 — Acresce por metro linear	0,71
3.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Descrição	Taxa €
4 — Prorrogação de prazo pela ocupação do domínio público por motivo de obras	Ao valor inicial acresce 25 %

QUADRO LII

Ocupação do domínio público aéreo

(anterior Quadro XXXV)

Descrição	Taxa €
[…] 3 — Antenas de operadores de telecomunicações, instaladas no domínio público — por ano e por unidade: 3.1 — . . . . . 3.2 — *(Eliminado.)* […]	…

QUADRO LIV

Ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo e da mera comunicação prévia

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido da comunicação prévia com prazo.	55,80
2 — Ocupação do espaço público nos casos a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia:	
2.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	24,74
2.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração.	1,80
2.3 — Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração.	6,56
2.4 — Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração.	54,76
2.5 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	4,57
2.6 — Suportes publicitários:	
2.6.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano.	54,76
2.6.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	54,76
2.6.3 — Painéis, *outdoors, muppies* e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	70,00
2.6.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	6,56
2.6.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	6,56

QUADRO LV

Outras ocupações do domínio público

(anterior Quadro XXXVII)

Descrição	Taxa €
[…] *(Eliminadas anteriores alíneas 3, 4, 5, 8, 9 e 10 e renumeradas as seguintes.)* […] 6 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por dia	0,44

CAPÍTULO IX

Publicidade

[…]

Notas gerais do Capítulo

(Aditado ponto 1 e renumerados os seguintes.)

1 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que cumpra os requisitos definidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º da alteração da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto — artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, está isenta de licenciamento, autorização, comunicação ou qualquer ato permissivo, tendo no entanto que cumprir os critérios definidos pelo município para a sua afixação ou subsidiariamente os critérios referidos no anexo IV do referido decreto.

2 — […]

CAPÍTULO XII

Instalações desportivas e de recreio

QUADRO LXXIII

[…]

Complexo Municipal de Ginástica

(anterior Quadro LVII)

Notas

[…]

4 — *(Eliminada.)*

QUADRO LXXIV

[…]

Complexo Municipal de Ténis

(anterior Quadro LVIII)

Notas

[…]

3 — *(Eliminada.)*

4 — As taxas para cedência de utilização dos courts através de cartão pré-pago tem uma redução de 10 % sobre a taxa a cobrar.

QUADRO LXXV

[…]

Complexo Municipal de Piscinas

(anterior Quadro LIX)

Notas

[…]

1 — *(Eliminada.)*

5 — As taxas para frequência de banho livre através de cartão pré-pago têm uma redução de 10 % sobre a taxa a cobrar.

[…]

Notas gerais do Capítulo

[…]

9 — O pagamento das taxas deve ser efetuado na íntegra e sem quaisquer interrupções, independentemente da frequência, exceto quando o utilizador apresente um atestado médico devidamente autenticado, comprovativo por prazo igual ou inferior a 30 (trinta dias) dias por ano, de impossibilidade para a prática de atividade física. Esta solicitação é efetuada através do preenchimento de um requerimento ao qual está subjacente o pagamento de uma taxa prevista no Quadro I da presente tabela.

10 —. . . . . .
[…]

CAPÍTULO XIII

Proteção Civil

[…]

QUADRO LXXXI

Intervenções de emergência

Descrição	Taxa €
1 — Limpeza de pavimento com «biocal»/saco	6,45
2 — Utilização de gerador de corrente, por hora.	18,30
3 — Utilização de holofotes ou similar, por hora	18,30
4 — Utilização de motobomba, por hora.	18,30
5 — Acresce o custo por cada operacional interveniente	11,65
6 — Elaboração do Plano de Contingência	58,90

[…]

CAPÍTULO XIV

Polícia Municipal

QUADRO LXXXV

Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia

(anterior Quadro XIV)

Descrição	Taxa €
1 — Pela emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia (em conformidade com a legislação vigente aplicável).	
2 — Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a legislação vigente aplicável).	

[…]

CAPÍTULO XVI

Determinação do nível de conservação de prédios urbanos

QUADRO LXXXVII

Determinação do nível de Conservação de Prédios Urbanos

(anterior Quadro LXXI)

Descrição	Taxa €
1 — Determinação do coeficiente de conservação:	
1.1 — Por fogo.	1 U.C.
1.2 — Pela descrição de obras	0,5 U.C.
2 — As taxas previstas no n.º 1 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	–

CAPÍTULO XVII

Aeródromo

QUADRO LXXXVIII

Tráfego

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de aterragem/descolagem (por unidade de tonelagem métrica):	
1.1 — *a*) Até 2000 kg (inclusive).	4,00
1.2 — *b*) Superior a 2000 kg	8,00
2 — Taxa de estacionamento (aeronaves):	
2.1 — Diário ar livre	4,00
2.2 — Até 2 horas ar livre	1,00
2.3 — De 2 a 12 horas ar livre.	1,50
2.4 — Mensal ao ar livre	75,00
3 — Taxa de abrigo — utilização de hangar:	
3.1 — Diária — estacionamento	20,00
3.2 — Mensal — estacionamento	150,00
4 — Taxa de serviço a passageiros (cada embarcado). . .	2,50
5 — Taxa de abertura de aeródromo:	
5.1 — Das 7 às 8 horas/por hora	125,00
5.2 — Das 21 às 24 horas/por hora	125,00
5.3 — Das 24 às 7 horas/por hora	300,00

Notas

1 — Estão isentas de pagamento de taxa de aterragem e descolagem:

1.1 — As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, bem como as operações que se encontrem ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, confirmados pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1.2 — As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas competentes entidades diplomáticas ou militares;

1.3 — As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil, e missões humanitárias, mediante apresentação de documento comprovativo da missão em causa, o qual pode, no entanto, ser apresentado, nas situações de emergência declarada, até vinte e quatro horas após a realização do voo;

1.4 — As aeronaves que efetuem aterragens por motivos de retorno forçado ao aeroporto, justificado por deficiências técnicas das mesmas, por razões meteorológicas ou por outras razões de força maior, devidamente comprovadas, quando não tenham utilizado outro aeroporto ou aeródromo.

2 — As aeronaves que realizem voos locais de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame beneficiam de uma redução de taxa de aterragem e descolagem de 50 %;

3 — As operações mencionadas nas alíneas 1.1, 1.2 e 1.3 do n.º 1 das notas do presente quadro ficam isentas do pagamento da taxa de estacionamento até ao máximo de 48 horas após a aterragem da aeronave desde que aeródromo não seja a sua base.

4 — A taxa de abrigo apenas confere direito à iluminação necessária às operações de entrada e saída no abrigo, sendo qualquer outra iluminação suplementar fornecida mediante o pagamento a fixar pelo seu custo acrescido dos valores de processamento administrativo.

5 — Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

5.1 — As crianças com menos de 2 anos;

5.2 — Os passageiros em trânsito direto;

5.3 — Os passageiros de aeronaves que, por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar, sejam forçados a regressar ao aeroporto ou aeródromo;

5.4 — Os passageiros que embarquem nas aeronaves a que se referem as alíneas 1.1, 1.2 e 1.3 do n.º 1 e do n.º 2 das notas do presente quadro;

6 — Estão isentas do pagamento da taxa de abertura de aeródromo as operações de busca e salvamento, as missões de segurança interna ou proteção civil urgentes e inadiáveis e as missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovada.

7 — A taxa de abrigo e estacionamento não confere o direito à prestação de qualquer serviço nem constitui o aeródromo em qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves.

8 — A taxa abertura do aeródromo de não confere o direito à prestação de qualquer serviço nem constitui aeródromo em qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves estacionadas.

QUADRO LXXXIX

Controlo de terminal

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de controlo terminal (por cada operação de aterragem/descolagem — por aeronave):	
1.1 — Até 2000 kg (inclusive)	1,00
1.2 — Superior a 2000 kg	2,00

QUADRO XC

Assistência em escala

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviços	11,65
2 — Taxa de assistência a passageiros (por operação)	3,00
3 — Taxa de assistência à carga e correio:	
3.1 — Aplicável a prestadores de serviços	22,57
3.2 — Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	1,00
4 — Taxa de assistência de operações na pista:	
4.1 — Aplicável a prestadores de serviços	25,00
4.2 — Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	1,00

QUADRO XCI

Ocupação de espaços, áreas e subsolo

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de ocupação:	
1.1 — Espaços aéreos/ utilização de hangares — mês por m^2	6,00
1.2 — Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação — mês por m^2	2,75
1.3 — Gabinetes — mês por m^2	10,00€
1.4 — Gabinetes aerogare — mês por m^2	15,00
1.5 — Restaurante — mês	400,00
1.6 — Tabacaria — mês	200,00
1.7 — *Air shopping* — mês	200,00
1.8 — Espaços exteriores — mês por m^2	4,00
1.9 — Bar — mês	200,00

Nota. — Estão isentos de taxas de ocupação, em relação às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições, o INAC, I. P., a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., as autoridades responsáveis pelo controlo de fronteira e as entidades oficiais de informação turística ou outras entidades que legalmente lhes venham a suceder ou legislação específica vigente aplicável atribua essa isenção.

QUADRO XCII

Outras de natureza comercial

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de equipamentos.	
1.1 — Limpeza de sanitários — por utilização mensal	15,00
2 — Taxa de prestação serviços:	
2.1 — Limpeza de gabinetes — por gabinete	20,00
3 — Taxa de consumo:	
3.1 — De água para lavagem de aeronaves — por lavagem	15,00
3.2 — De eletricidade nos gabinetes por m^2	1,00
4 — Taxa de exploração:	
4.1 — Acesso:	
4.1.1 — Pessoal — 1.ª via por cartão	3,50
4.1.2 — Pessoal — 2.ª via por cartão	7,50
4.1.3 — Viaturas — lado ar	50,00
4.2 — Armazenagem — definida por unidade/dia	22,50
4.3 — Filmagem:	
4.3.1 — Publicidade — até 8 horas	300,00
4.3.2 — Publicidade — hora adicional	35,00
4.3.3 — Cinema, televisão, outras — até 8 horas	200,00
4.3.4 — Cinema, televisão, outras — hora adicional	25,00
4.4 — Fotografia:	
4.4.1 — Até 2 horas	200,00
4.4.2 — Hora adicional	70,00
4.5 — Reboque de manga	30,00
4.6 — Utilização:	
4.6.1 — Da pista de cicloturismo — por dia	100,00
4.6.2 — De espaços lado terra — por dia e m^2	1,00
4.6.3 — Do Táxi Way — por dia	200,00
4.6.4 — Da pista aeronáutica — por dia	2.500,00
5 — Taxa de estacionamento de viaturas:	
5.1 — Por dia	5,00
5.2 — Por mês	30,00
6 — Taxa de publicidade — Placards publicitários — por mês e m^2	7,50

Notas

1 — Ficam isentas do pagamento taxa devida pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos ou aeródromos, em serviços distintos dos que constituem contrapartida da cobrança de taxas de tráfego ou de infraestrutura centralizada relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação e como tal reconhecidos pela gestão do aeródromo as operações seguintes:

1.1 — As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, bem como as operações que se encontrem ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, confirmados pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1.2 — As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas competentes entidades diplomáticas ou militares;

1.3 — As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil, e missões humanitárias, mediante apresentação de documento comprovativo da missão em causa, o qual pode, no entanto, ser apresentado, nas situações de emergência declarada, até vinte e quatro horas após a realização do voo.

2 — Ficam isentas do pagamento taxa devida pela prestação relativamente à utilização dos serviços prestados pelo pessoal do aeródromo, estritamente necessários à sua operação e como tal reconhecidos pela gestão do aeródromo, as operações previstas no n.º 1.

Notas gerais ao Capítulo

1 — As taxas constantes no presente capítulo não são exigíveis às Forças Armadas e forças e serviços de segurança, bem como à Autoridade Nacional de Proteção Civil, corpos de bombeiros em missões de segurança interna e proteção civil, quando no exercício de competências ou funções legais e em relação às áreas mínimas e meios de transporte oficiais ou de serviço necessários para o exercício das suas atribuições públicas, nem à Empresa de Meios Aéreos, S. A., aquando da disponibilização dos meios aéreos necessários à prossecução das missões públicas daquelas entidades.

2 — Aplicam-se todas as isenções e reduções previstas na legislação específica vigente aplicável.

3 — Os serviços do Município da Maia competentes pela gestão do aeródromo podem exigir prova das condições justificativas do direito às isenções e reduções referida no presente Capítulo.

CAPÍTULO XVIII

Interrupções e condicionamentos de trânsito

QUADRO XCIII

Interrupções e condicionamentos de trânsito

Descrição	Taxa €
1 — Taxa para apreciação do processo	5,70
1.1 — Emissão da licença	21,97
1.2 — Taxa por alteração de datas	15,67
1.1 — Taxa pela prorrogação de prazo	15,67

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas do Município da Maia — 2.ª Alteração da Tabela

1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) é atualmente regulado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Segundo este regime, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Segundo o artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, os regulamentos e tabelas de taxas municipais devem conter obrigatoriamente:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2016 pela Câmara Municipal de Maia. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases teóricas da fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma exceção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho ([1]).

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme *diversidade de tipologias de taxas municipais*. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadro 2-1 a 2-8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

QUADRO 2.1

Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Requerimentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida.
Averbamentos	Custo			Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida.
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida.
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida.
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida.
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a fatores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2.1).

QUADRO 2.2

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Taxas c/ referencial de custo:						
(*i*) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
(*ii*) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço. . . .	Vários.	Custo da contrapartida.
(*iii*) Licenças ou autorizações de utilização.	Custo			Prestação do serviço. . . .	Vários.	Custo da contrapartida.
(*iv*) Vistorias	Custo			Prestação do serviço. . . .	Vários.	Custo da contrapartida.
(*v*) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço. . . .	Vários.	Custo da contrapartida.
Taxas c/ referencial de benefício:						
(*i*) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos.	Benefício . . .		Sempre (pelo tempo).	Tempo de duração da obra	Tempo.	Benefício/desincentivo.
(*ii*) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação.	Benefício . . .		Sempre (pelo tempo).	Tempo de duração da obra	Tempo.	Benefício/desincentivo.
(*iii*) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens.	Benefício . . .		Por vezes . . .	Autorização	Área	Benefício/desincentivo.

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por fatores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2.1).

QUADRO 2.3

Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano:						
(*i*) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra).		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo.
(*ii*) Ocupação do solo	Benefício . . .	Por vezes . . .		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas:						
(*i*) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra).		Por vezes . . .	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra).
(*ii*) Ocupação do solo	Benefício (Regra).	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
(*iii*) Ocupação do subsolo	Benefício (Regra).	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.	Benefício . . .		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou concessão da autorização.	N.º de Bombas	Benefício/Desincentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras.	Externalidade Negativa.		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo.
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo):						
(*i*) Rampas	Custo de oportunidade.	Até 3 m.	Sup. 3 m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade.
(*ii*) Outras	Benefício . . .	Por vezes . . .	Por vezes . . .	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra).

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a *ocupação do espaço público*. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2.3).

QUADRO 2.4

Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa.		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo.	Benefício/Desincentivo.

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa.		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo.
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa.	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa.	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.
Outras	Benefício		Por vezes	Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, *placards* e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2.4).

QUADRO 2.5

Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e aparcamento e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo.
Parques de estacionamento	Mercado	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo.
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e aparcamento*. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2.5).

QUADRO 2.6

Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Ambiente e higiene pública, exceto cemitérios.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo.
Cemitérios — inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo.
Cemitérios — ocupação de jazigos e ossários.	Capacidade de pagar.		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/ Desincentivo.
Cemitérios — concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.	Capacidade de pagar.		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/ Desincentivo.

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento (Quadro 2.6).

QUADRO 2.7

Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Cultura — Bibliotecas, museus, espaços culturais.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo.
Desporto — piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo.

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2.7).

QUADRO 2.8

Principais tipologias de taxas municipais ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Licenciamento de estabelecimentos e atividades.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base de incidência	Critérios de incidência
Inspeção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo.
Exercício de atividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Atividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Licenciamentos eventos no domínio público.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Emissão e autenticação de horários de funcionamento.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correção por fatores de incentivo ou desincentivo (Quadro 2.8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o *cálculo teórico das taxas* municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, *C* representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, *B* representa o coeficiente de benefício para o utente e *ID* o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde *B* se assume como o «mark-up» sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (*i*) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (*ii*) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (*iii*) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2.9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

QUADRO 2.9

Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (*B*)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação):	
Para habitação multifamiliar †	1,25
Para agricultura	1,25
Para comércio e serviços	2,50
Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (e.g. painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
Por particulares (e.g. andaimes por motivo de obras)	1,50
Por empresas (e.g. esplanadas, *mupis*) ‡	2,00

† Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.

‡ Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: [*i* + *ii*)]/1,5.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (*C*) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por *OR,* a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, *B* representa o coeficiente de benefício para o utente e *ID* o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício *B,* uma vez que o *OR* capta diretamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de *OR*. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se direta ou indiretamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$OR = \text{Taxa Teórica}/(B \times ID)$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objetivos e metodologia dos trabalhos

O objetivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas numa tabela única a adotar pela Câmara Municipal da Maia em 2016.

Para o efeito, os trabalhos desenvolvidos pela Sigma Team Consulting, visaram especificamente:

A readaptação do Regulamento, de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva estrutura de taxas e Fundamentação Económico-financeira às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril que aprovou o designado «licenciamento zero»;

A fusão num único Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos Urbanísticos (RMTEOU) e respetivas tabelas e fundamentação económico-financeira, consubstanciando-se:

Na incorporação na Tabela de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais de Capítulo próprio para as taxas de urbanismo;

No «fine tuning» da tabela de taxas de urbanismo;

Na fundamentação económico-financeira das taxas de urbanismo em moldes uniformizados com a já efetuada para as outras taxas;

Na readaptação do Regulamento por forma a incorporar algumas especificidades do urbanismo não contempladas;

Introdução de novas taxas, e respetiva fundamentação, cuja aplicabilidade se revela pertinente (e.g. Taxas do Aeródromo Municipal).

Para cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objetivos já descritos, tornou-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Maia, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da atividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a *Sigma Team Consulting* segue uma metodologia de trabalho baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela, ainda não objeto de fundamentação.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adotar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à *fundamentação económico-financeira* de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma «taxa teórica» respetiva, justificável sob a ótica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* e da sua compatibilidade com os requisitos legais que lhe estão subjacentes.

A primeira componente, relativa à caracterização da matriz de custos e fatores produtivos, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta atualmente com recursos humanos e materiais que concorrem direta e indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efetuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objeto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra direta e indireta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o «desenho» e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objeto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, direta e indiretamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra direta (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao «consumo» de mão-de-obra indireta (vereação, direção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, eletricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* diretos e indiretos subjacentes aos «serviços» prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão despendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indireta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indireta destes com o «objeto/serviço» gerador do custo, necessitam de um «indexante». Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão despendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo «peso» que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma direta, quer de forma indireta), condicionando os custos indiretos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vetor de fundamentação adicional.

Figura 3-1: Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais

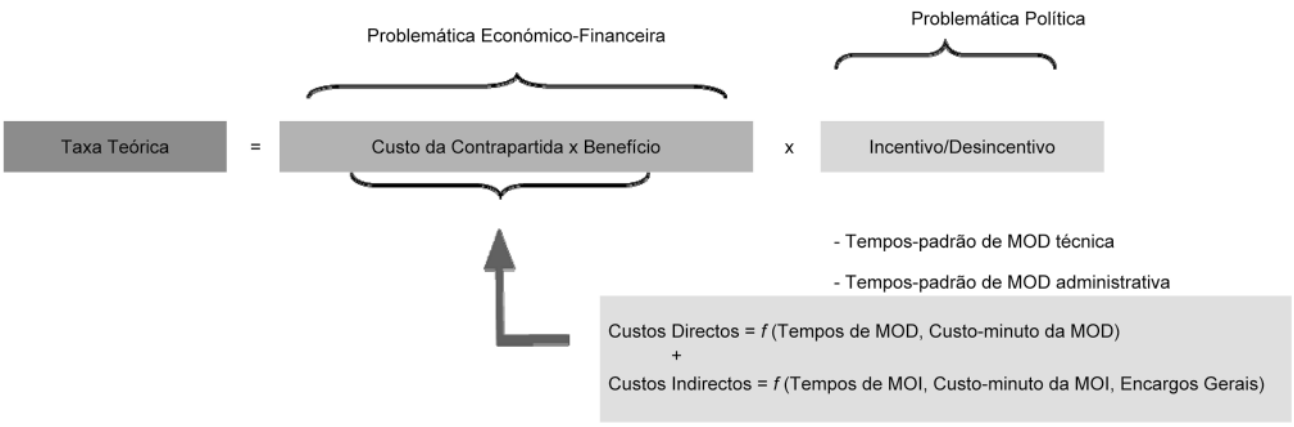

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos atos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade.

A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efetuada tendo em conta os objetivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adotem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de atuação e adotem posicionamentos discrepantes espelhando «idiossincrasias» muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação económico-financeira das taxas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas unificada a adotar pela Câmara Municipal da Maia em 2016. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação, de revisão/atualização e de fusão das tabelas preexistentes, procurando adaptar a «nova tabela» às evoluções legislativas, robustecê-la através da acomodação de novas tipologias de taxas e, por último, tornar o exercício de fundamentação mais uniforme e coerente.

4.0 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas a aplicar no concelho de Maia em 2016. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflete a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria 280/2014, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como «proxy» daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Por último, relativamente ao n.º 5 do artigo 51.º, entendeu-se razoável que as licenças e autorizações que gozem de renovação automática vejam as respetivas taxas beneficiarem de uma redução de 40 % face às taxas iniciais, em virtude da simplificação do *workflow* que lhe está associado (dispensa de análise do processo administrativo).

4.1 — Taxas devidas pela prestação de serviços e concessão de documentos

No âmbito desta fundamentação foram revistas apenas algumas taxas constantes da tabela relativa à prestação de serviços e concessão de documentos, integrada no Capítulo I — Serviços Gerais. Assim, serão apenas evidenciadas as taxas objeto de revisão, designadamente os serviços de fotocópias de documentos arquivados, as buscas, o fornecimento de informação estatística e o envio de comunicação quando solicitada.

QUADRO 4.1.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços e concessão de documentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[…]							
6 — Fotocópias de documentos arquivados:							
6.1 — Peças escritas — por cada A4:							
6.1.1 — Sendo autenticada, pela primeira página	7,50 €	3,04 €	10,53 €	1,00	1,00	10,53 €	10,50 €
6.1.2 — Não sendo autenticada, pela primeira página	6,86 €	2,84 €	9,70 €	1,00	1,00	9,70 €	9,70 €
6.1.3 — Acresce por cada página ou fração	–	–	–	–	–	–	(*) 0,37 €
6.2 — Peças desenhadas:							
6.2.1 — Sendo de formato A4	6,86 €	2,84 €	9,70 €	1,00	1,00	9,70 €	9,70 €
6.2.2 — Acresce por cada tamanho A4 ou fração	0,14 €	0,04 €	0,42 €	1,00	1,00	0,42 €	0,42 €
[…]							
12 — Buscas, aparecendo ou não o objeto	32,68 €	13,70 €	46,37 €	1,00	1,00	46,37 €	28,47 €
13 — Fornecimento de Informação Estatística							
13.1 — Taxa fixa por pedido;	4,44 €	9,63 €	14,07 €	1,00	1,00	14,07 €	8,03 €
14 — Envio de comunicação, quando solicitada, por:							
14.1 — Carta registada	4,47 €	2,46 €	6,94 €	1,00	1,00	6,94 €	6,94 €
14.2 — Carta simples	2,99 €	2,46 €	5,45 €	1,00	1,00	5,45 €	5,45 €

(*) Esta taxa já se encontra fundamentada e o valor resulta da unificação das duas tabelas de taxas existentes.

Esta primeira categoria de taxas a fundamentar engloba um conjunto de itens muito diversificados, todos diretamente associados a serviços administrativos. O valor das taxas que se encontram agora em processo de fundamentação atende ao custo da contrapartida, não sendo aplicada qualquer correção pela via do desincentivo. No entanto, no caso da taxa 6.1.3, a Câmara Municipal decidiu, por coerência, fixá-la abaixo do custo teórico de referência, assumindo portanto o custo respetivo social, sendo que esta opção resultou de um processo de uniformização

de taxas com outros departamentos, em particular, com a taxa 7 «Fotocópias de outros documentos A4». As restantes taxas já se encontravam previstas no Quadro I da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e devidamente fundamentadas.

A fixação das taxas, aqui em análise, atende exclusivamente ao custo da contrapartida, cumprindo assim o *princípio da proporcionalidade*. No entanto, o valor a cobrar no caso das taxas 12 e 13 foi fixado abaixo do custo da contrapartida, sendo recomendável que no futuro se venha a aproximar do custo apurado.

4.2 — Taxas devidas pela prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas

Nesta tipologia de taxas estão previstas um conjunto alargado de itens que contemplam a prestação de diversos serviços, nomeadamente o fornecimento de certidões e de diversos documentos, a marcação de alinhamento e nivelamento de obras, a numeração de prédios e as demolições ou despejos executados pelo município ao abrigo do RJUE.

QUADRO 4.2.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Emissão de certidões de:							
1.1 — Certidões técnicas	31,12 €	11,66 €	42,77 €	1,00	1,00	42,77 €	42,77 €
1.2 — Propriedade horizontal:							
1.2.1 — Por cada emissão	10,94 €	6,40 €	17,35 €	1,00	1,00	17,35 €	17,35 €
1.2.2 — Acresce ponto anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	11,46 €	4,80 €	16,27 €	1,00	1,00	16,27 €	16,27 €
2 — Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas ou outras existentes nos arquivos municipais, em papel de cópia ou semelhante e em formato digital protegido:							
2.1 — Cada Planta de Localização	1,69 €	10,78 €	12,47 €	1,00	1,00	12,47 €	4,93 €
2.2 — Cada Planta Topográfica	8,34 €	11,70 €	20,03 €	1,00	1,00	20,03 €	10,67 €
2.3 — Acresce por cada tamanho A4 ou fração							1,11 €
3 — Fornecimento a terceiros, e em suporte digital, de cópias do levantamento aerofotogramétrico do Concelho (Cartografia Digital), em formato DWG — área mínima a fornecer 10 hectares	15,34 €	12,66 €	28,00 €	1,00	1,00	28,00 €	28,00 €
3.1 — Acresce por hectare acima dos 10 hectares							1,98 €
3.2 — Acresce a gravação em CD-ROM	0,65 €		0,65 €	1,00	1,00	0,65 €	0,50 €
4 — Marcação de alinhamento e nivelamento de obras — cada visita à obra	36,74 €	14,36 €	51,10 €	1,00	1,00	51,10 €	31,96 €
5 — Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	9,09 €	10,45 €	19,54 €	1,00	1,00	19,54 €	11,30 €
6 — Demolições executadas ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos. De acordo com os custos da respetiva adjudicação, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo	652,30 €	134,63 €	786,93 €	1,00	1,00	786,93 €	786,93 €
7 — Despejos executados pelo Município ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados. De acordo com os respetivos custos, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo	652,30 €	134,63 €	786,93 €	1,00	1,00	786,93 €	786,93 €
8 — Requerimento de junção de elementos	31,12 €	11,66 €	42,77 €	1,00	1,00	42,77 €	5,73 €

A fixação das taxas pela prestação de serviços atende exclusivamente ao custo da contrapartida, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade. No entanto, verifica-se que algumas das taxas foram fixadas abaixo do valor apurado, recomendando-se por isso que estes valores se venham a ajustar no futuro.

4.3 — Taxa devida pelo acesso mediado

QUADRO 4.3.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelo acesso mediado e mera comunicação prévia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Receção da comunicação ou mera comunicação prévia	1,98 €	1,91 €	3,89 €	1,00	1,00	3,89 €	3,89 €
2 — Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso	3,97 €	2,48 €	6,45 €	1,00	1,00	6,45 €	6,45 €
3 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias	9,21 €	11,45 €	20,65 €	1,00	1,00	20,65 €	20,65 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
4 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	9,21 €	11,45 €	20,65 €	1,00	1,50	30,98 €	31,00 €
5 — Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município	7,93 €	3,64 €	11,57 €	1,00	1,00	11,57 €	11,57 €
6 — Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial	3,97 €	2,48 €	6,45 €	1,00	1,50	9,67 €	9,67 €

As taxas devidas pelo acesso mediado, atendem globalmente ao custo da contrapartida, não contemplando, por princípio, qualquer desincentivo por parte da edilidade ao desencorajamento deste tipo de serviço prestado. As exceções prendem-se com a taxa 4 e a taxa 6. Na primeira, relativa às reapreciações de elementos instrutórios, o Executivo pretende desencorajar a displicente utilização dos recursos camarários na sequência de processos inadequada ou levianamente instruídos. Deste modo, a taxa respetiva surge onerada em 50 % face à taxa 3, relativa à apreciação dos elementos instrutórios. É aplicado idêntico desincentivo na taxa 6, como forma de disciplinar a utilização mais parcimoniosa dos recursos municipais.

Assim, e salvo as situações já identificadas, os valores teóricos apurados para 2015 assumem como referencial o custo puro da contrapartida, enquanto as taxas propostas pelo município se colam aos valores teóricos, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.4 — Taxa devida pelos averbamentos

A taxa prevista no Quadro IV já foi objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro II da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.5 — Taxa devida pela inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg) — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro.

As taxas previstas no Quadro V já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro III da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.6 — Taxa devida pela cedência de utilização de palcos, barreiras ou cadeiras incluindo transporte, montagem e desmontagem

As taxas previstas no Quadro VI já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro V da Tabela de Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.7 — Taxa devida pela cedência de cedência de utilização de autocarro — por cada quilómetro ou fração

As taxas previstas no Quadro VII já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro VI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.8 — Taxa devida por operações de loteamento com obras de urbanização

As taxas devidas por operações de loteamento com obras de urbanização abrangem três situações: a apreciação da comunicação prévia com prazo de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações à mesma (submetida através do balcão do empreendedor), a apreciação do pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações ao pedido inicial e a emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia.

Nos casos relativos à apreciação, quer seja da comunicação prévia com prazo quer seja do pedido de licenciamento, o valor da taxa reflete na totalidade o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 250,17 € e 82,09 €, respetivamente. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável função da dimensão da operação, do número de especialidades e da duração da operação.

QUADRO 4.8.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por operações de loteamento com obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra.	217,83 €	32,34 €	250,17 €	1,00	1,00	250,17 €	250,17 €
2 — Apreciação do pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações ao pedido inicial	74,41 €	7,68 €	82,09 €	1,00	1,00	82,09 €	82,09 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	459,40 €	37,30 €	496,70 €	1,00	1,00	496,70 €	496,70 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	11,46 €	1,51 €	12,98 €	1,00	1,00	12,98 €	12,98 €
3.3 — Acresce por cada lote	11,46 €	1,51 €	12,98 €	1,00	1,00	12,98 €	12,98 €
3.4 — Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	30,57 €	4,43 €	35,00 €	1,00	1,00	35,00 €	35,00 €
3.5 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração							7,34 €

A taxa fixa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia reflete o custo da contrapartida, à semelhança das taxas devidas pela apreciação da comunicação prévia ou do pedido de licenciamento, estabelecendo-se em 496,70 €;

Já a taxa variável, reflete a diferenciação do valor a pagar em função da dimensão da operação e do número de especialidades que a mesma contempla, procurando refletir o custo acrescido com a apreciação dos processos à medida que aumenta a sua dimensão e o número de especialidades a apreciar. É ainda considerada uma taxa variável em função da duração da operação, que procura desencorajar o prolongamento excessivo das obras, potencialmente geradoras de externalidades negativas na sua envolvente.

Conclui-se assim, pelo exposto, que as taxas propostas nesta categoria cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.9 — Taxa devida por operação de loteamento

As operações de loteamento comportam uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4.9.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por operação de loteamento

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento	89,23 €	22,21 €	111,44 €	1,00	1,00	111,44 €	111,44 €
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento (*) e das alterações ao pedido inicial	74,41 €	10,64 €	85,04 €	1,00	1,00	85,04 €	85,04 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	228,83 €	16,15 €	244,99 €	1,00	1,00	244,99 €	244,99 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	11,46 €	1,78 €	13,24 €	1,00	1,00	13,24 €	13,24 €
3.3 — Acresce por cada lote	11,46 €	1,78 €	13,24 €	1,00	1,00	13,24 €	13,24 €

No caso da apreciação, podemos estar perante situações de apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento, que é submetida através do balcão do empreendedor e perante situações de apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento, consoante as situações em análise. Em ambas, o valor da taxa reflete integralmente o custo da contrapartida, tendo sido estabelecida uma taxa de 111,44 € e 85,04 €, respetivamente.

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável função da dimensão da operação. A componente fixa reflete o custo da contrapartida, à semelhança das taxas devidas pela apreciação, fixando-se em 244,99 €. A taxa especial por lote e por fogo ou unidade de ocupação reflete o custo da análise técnica adicional, incorporando o aumento do tempo de apreciação à medida que aumenta a dimensão do projeto, fixando-se em 13,24 € em ambos os casos.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas nesta categoria cumprem o *princípio da proporcionalidade*. No entanto, nos casos em que o valor da taxa proposta se fixe aquém do custo apurado, recomenda-se que tenda a se aproximar da taxa teórica.

4.10 — Taxa devida por obras de urbanização

No caso do licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização, há lugar ao pagamento de uma taxa fixa pela apreciação do processo e das alterações ao pedido inicial, a que acrescem as taxas relativas à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. O valor das taxas de apreciação atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 233,74 €, caso estejamos perante a apreciação de comunicação prévia com prazo, e em 65,36 €, caso seja uma apreciação de pedido de licenciamento. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia contempla uma componente fixa, a que acresce uma taxa especial variável em função da duração da operação e uma taxa especial por cada especialidade.

QUADRO 4.10.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra	202,55 €	31,20 €	233,74 €	1,00	1,00	233,74 €	233,74 €
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de operação de obras de urbanização (*) e das alterações ao pedido inicial	59,13 €	6,24 €	65,36 €	1,00	1,00	65,36 €	65,36 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	417,90 €	33,92 €	451,81 €	1,00	1,00	451,81 €	451,81 €
3.2 — Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	30,57 €	3,57 €	34,14 €	1,00	1,00	34,14 €	34,14 €
3.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €

A taxa por emissão ou admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 451,81 €. De igual modo, a taxa especial por cada especialidade reflete o custo da contrapartida, fixando-se em 34,14 €. Já a taxa fixada por cada período de 30 dias ou fração, que acresce às anteriores, visa desencorajar o prolongamento das obras por prazos muito alargados, por as mesmas causarem incómodo às populações, motivo que justifica a aplicação desta taxa, cuja razoabilidade não nos parece de questionar.

Conclui-se, assim, que todas as taxas propostas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.11 — Taxa devida por trabalhos de remodelação de terrenos

A presente categoria de taxas integra dois tipos de operações: (1) Processos de terraplanagens e outras obras que, não integradas na área da edificação, com projeto aprovado, alterem a topografia local; (2) Pro-

cessos de aterros e escavações destinados à acomodação de matérias líquidas ou sólidas que alterem a topografia local. Em ambos os casos o processo contempla uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, no entanto, tendo em consideração que a complexidade da análise é diferente, o valor das taxas difere consoante o tipo de operação, porque em termos globais o valor das taxas atende ao custo da contrapartida.

Por outro lado, são também diferenciados os processos de apreciação de comunicação prévia e os processos de pedido de licenciamento, para cada tipo de operação. Assim, no caso dos processos de terraplanagens e outras obras, o custo da contrapartida apurado para a apreciação de comunicação prévia com prazo cifra-se em 101,47 €, sendo totalmente refletido no valor da taxa. O custo da contrapartida associado à apreciação do pedido de licenciamento cifra-se em 49,62 €, sendo também totalmente refletido no valor da taxa. No caso dos processos de aterros e escavações, o custo da contrapartida e respetiva taxa ascende a 93,26€, no primeiro caso e a 52,86 € no segundo caso.

QUADRO 4.11.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
Terraplanagens e outras obras que, não integradas na área da edificação, com projeto aprovado, alterem a topografia local:							
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra	80,03 €	21,44 €	101,47 €	1,00	1,00	101,47 €	101,47 €
2 — Por apreciação do pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial	43,84 €	5,78 €	49,62 €	1,00	1,00	49,62 €	49,62 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	188,56 €	25,14 €	213,70 €	1,00	1,00	213,70 €	213,70 €
3.2 — Acresce a 3.1, por cada m^2 ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
Aterros e escavações destinados à acomodação de matérias líquidas ou sólidas que alterem a topografia local:							
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra	72,39 €	20,87 €	93,26 €	1,00	1,00	93,26 €	93,26 €
2 — Por apreciação de pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial	43,84 €	9,02 €	52,86 €	1,00	1,00	52,86 €	52,86 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	66,72 €	13,88 €	80,60 €	1,00	1,00	80,60 €	80,60 €
3.2 — Acresce a 3.1., por cada m^3 ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,69 €

Relativamente à emissão do alvará existe uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, que atende igualmente ao custo da contrapartida, e uma componente variável, que corresponde a uma taxa especial em função da dimensão da operação, também diferenciados pelo tipo de operação.

A taxa especial por área de intervenção atende ao benefício do promotor, refletindo a participação do município nesse benefício. Assim, considerando-se o valor médio do metro quadrado de terreno (20 % do valor do metro quadrado de construção = 0,20 % × 482,40 € = 96,48 €), como *proxy* do benefício, conclui-se que os montantes a cobrar representam cerca de 0,7 % daquele montante no primeiro caso e 0,05 % no segundo caso (= 10,69 €/[(482,40 € × √487,40 €) × 0,20 €], constituindo montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação.

Pelo exposto, conclui-se então, que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.12 — Taxa devida por obras de edificação

Nesta tipologia de taxas está prevista, tal como noutras tipologias, uma fase de apreciação, que pode ser de apreciação da comunicação prévia com prazo ou do pedido de licenciamento, e uma fase de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. As taxas de apreciação são devidas pela prestação do serviço subjacente à apreciação da comunicação prévia ou dos pedidos de licenciamento de obras de edificação e apreciação das alterações ao pedido inicial e cifra-se em 163,12 € e 69,11 € respetivamente, valor correspondente ao custo da contrapartida.

Relativamente à emissão de alvará, está prevista uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, que integra um item variável em função do número de fogos, outro em função da dimensão e da tipologia da operação e um último, variável em função do prazo.

QUADRO 4.12.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por obras de edificação

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de edificação e das alterações à mesma durante a execução da obra	136,22 €	26,90 €	163,12 €	1,00	1,00	163,12 €	163,12 €
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação e das alterações ao pedido inicial	60,51 €	8,60 €	69,11 €	1,00	1,00	69,11 €	69,11 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	164,23 €	24,14 €	188,37 €	1,00	1,00	188,37 €	188,37 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação;	11,46 €	1,58 €	13,04 €	1,00	1,00	13,04 €	13,04 €
3.3 — Acresce por cada m^2 ou fração destinado a:							
3.3.1 — Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,61 €
3.3.2 — Para habitação multifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3.3.3 — Para comércio e serviços	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,81 €
3.3.4 — Para indústria e armazenagem	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,81 €
3.3.5 — Para anexos e garagens	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,53 €
3.3.6 — Para outros fins	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,53 €
3.4 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €

A componente fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 188,37 €. A componente variável acresce à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e, conforme já foi referido, contempla três componentes, a taxa por fogo ou unidade de ocupação, a taxa por metro quadrado de construção e a taxa por cada período de 30 dias. A primeira, fixada em 13,04 € por fogo ou unidade de ocupação, reflete o acréscimo em termos de trabalho técnico, decorrente do acréscimo de tempo de avaliação da operação urbanística, resultante do aumento de fogos. A segunda reflete a participação do município no benefício do promotor da operação, contemplando 6 situações, habitação unifamiliar ou bifamiliar, habitação multifamiliar, comércio e serviços, indústria e armazenagem, anexos e garagens e outros fins. Como se pode verificar, há uma diferenciação nas taxas a pagar para as diferentes situações, explicada pelo facto das operações proporcionarem um benefício diferente ao seu promotor, subindo à medida que se passa da habitação unifamiliar para a multifamiliar e para as atividades económicas. A taxa fixada para edificação de anexos e garagens ou para outros fins é mais reduzida, tendo em consideração que se trata de edificações mais pequenas e que tendencialmente proporcionarão um benefício inferior ao seu promotor.

QUADRO 4.12.2

Taxas devidas por obras de edificação «versus» benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/benefício (1)/(2)
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:			
3.3 — Acresce por cada m^2 ou fração destinado a:			
3.3.1 — Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	0,61 €	482,40 €	0,13 %
3.3.2 — Para habitação multifamiliar	0,71 €	482,40 €	0,15 %
3.3.3 — Para comércio e serviços	0,81 €	482,40 €	0,17 %
3.3.4 — Para indústria e armazenagem	0,81 €	482,40 €	0,17 %
3.3.5 — Para anexos e garagens	0,53 €	482,40 €	0,11 %
3.3.6 — Para outros fins	0,53 €	482,40 €	0,11 %

Assim, e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio da construção por metro quadrado, fixado pela Finanças para o ano de 2015 em 482,40 €, nos termos da Portaria 280/2014, conclui-se que os valores a cobrar representam uma parcela muito reduzida desse potencial benefício, como se pode verificar no quadro 4.12.2.

Por fim temos a componente variável em função da duração da operação, fixada em 7,34 € por cada período de 30 dias, que tem por objetivo desencorajar o prolongamento excessivo dos prazos, facto que parece perfeitamente aceitável.

Conclui-se, então, que as taxas propostas cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.13 — Taxas devidas por outras operações urbanísticas

A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para outras operações urbanísticas também contempla uma fase de apreciação e a fase de emissão do alvará.

QUADRO 4.13.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por outras operações urbanísticas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e outras operações urbanísticas e das alterações à mesma durante a execução da obra	53,57 €	19,53 €	73,10 €	1,00	1,00	73,10 €	73,10 €
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de outras operações urbanísticas e das alterações ao pedido inicial	33,65 €	7,62 €	41,28 €	1,00	1,00	41,28 €	41,28 €
3 — Emissão do alvará ou de admissão de comunicação prévia:							
3.1 — Por emissão ou admissão	58,09 €	13,94 €	72,03 €	1,00	1,00	72,03 €	72,03 €
3.2 — Acresce ao montante referido em 3.1, para cada uma das seguintes operações:							
3.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face à via pública, por metro linear	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
3.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins e por m^3			n.a.			n.a.	7,34 €
3.2.3 — Modificações de fachadas e por m^2	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
3.2.4 — Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouro público ou outros lugares públicos, sendo varandas, janelas de sacada ou semelhantes, por pavimento e por m^2	–	–	n.a.	–	–	n.a.	61,27 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3.2.5 — Demolição de edifícios, por m^2 de pavimento	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
3.2.6 — Pela utilização dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, por m^2	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
3.3 — Acresce ao ponto 3.1., por cada período adicional de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €

O valor a pagar pelas taxas de apreciação reflete exclusivamente o custo da contrapartida apurado. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia comporta uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial que incide sobre o objeto da operação urbanística, e ainda à taxa por cada período de 30 dias.

A taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, à semelhança de outras situações já apresentadas, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 72,03 €. Já a componente variável é definida tendo em consideração a operação urbanística a que se destina e reflete a participação do município no benefício potencial auferido pelo promotor. Assim e considerando o valor médio da construção por metro quadrado fixado pelas Finanças como *proxy* do benefício, conclui-se que o valor das taxas corresponde a uma reduzida parcela desse benefício, conforme se pode verificar no quadro abaixo. A taxa por cada período de 30 dias ou fração tem por objetivo desencorajar o alargamento dos prazos de execução das operações.

QUADRO 4.13.2

Taxas por outras operações urbanísticas «versus» benefício

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)†	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
3.2 — Acresce ao montante referido em 3.1, para cada uma das seguintes operações:			
3.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face à via pública, por metro linear	0,71 €	21,96 €	3,23 %
3.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins e por m^3	7,34 €	482,40 €	0,12 %
3.2.3 — Modificações de fachadas e por m^2	0,71 €	482,40 €	0,14 %
3.2.4 — Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouro público ou outros lugares públicos, sendo varandas, janelas de sacada ou semelhantes, por pavimento e por m^2	61,27 €	482,40 €	12,70 %
3.2.5 — Demolição de edifícios, por m^2 de pavimento	0,71 €	482,40 €	0,14 %
3.2.6 — Pela utilização dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, por m^2	0,71 €	482,40 €	0,14 %

† O valor 21,96 € resulta da raiz quadrada de 482,40 € e o valor 10.595,24 € resulta da multiplicação de 482,40 € pela raiz quadrada de 482,40 €.

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas fundamentadas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.14 — Taxas devidas por casos especiais

Nesta tabela estão contempladas duas tipologias de taxas: as taxas devidas pelo licenciamento da instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, e as taxas devidas pelo licenciamento da construção de postos de abastecimento e armazenagem de combustíveis.

As taxas subjacentes a estes serviços refletem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidas por um coeficiente de benefício e um coeficiente de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício reflete a participação do município no benefício auferido pelo particular, perfeitamente justificado porque estamos perante atividades que tendem a proporcionar ao seu promotor um elevado benefício económico. Assim, o valor a pagar não só reflete custo apurado pelo serviço prestado, mas também a participação do Município no benefício potencial do promotor. Para além deste coeficiente, no caso do licenciamento de instalações de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações, é ainda tido em conta um coeficiente de desincentivo que o município pretende atribuir à implantação deste tipo de infraestruturas, justificado atendendo ao facto de este tipo de instalação ser potencialmente gerador de externalidades negativas, designadamente ao nível do incómodo sentido pelas populações, sendo muitas vezes conotadas com infraestruturas que podem ter um impacto negativo na saúde das populações vizinhas. Este desincentivo é apenas aplicado caso seja autorizada a instalação.

QUADRO 4.14.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por casos especiais

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:							
1.1 — Por apreciação	37,79 €	18,79 €	56,58 €	1,00	1,00	56,58 €	56,58 €
1.2 — Pela concessão da autorização (Ver Decreto-Lei n.º 11/2003)	37,79 €	18,79 €	56,58 €	3,00	3,00	509,21 €	509,21 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2 — Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis:							
2.1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração	37,79 €	14,90 €	52,68 €	3,00	1,00	158,05 €	158,05 €

Conclui-se, assim, que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

4.15 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita. A taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida e é diferenciada atendendo ao fim a que se destina a utilização, designadamente para habitação e para a instalação de um conjunto de estabelecimentos, fixando-se em 49,87 € e 51,05 € respetivamente.

No que se refere a emissão do alvará propriamente dita e feita, ainda, uma diferenciação tendo em consideração o tipo de estabelecimento que se pretende licenciar, nomeadamente a autorização de utilização para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem, a autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos, para empreendimentos turísticos, para áreas de serviço instaladas na rede viária e ainda a autorização de utilização para fins industriais. Esta subdivisão faz todo o sentido, porque as atividades em causa proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados, pelo que o valor a pagar pelo alvará de autorização de utilização deverá refletir essa diferenciação, cumprindo assim o *princípio da proporcionalidade*.

Em qualquer dos casos, a taxa devida pela emissão do alvará comporta uma componente fixa, correspondente à emissão do alvará propriamente dita, e uma componente variável, função da dimensão da operação.

QUADRO 4.15.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à habitação:							
1.1 — Por apreciação	38,52 €	11,35 €	49,87 €	1,00	1,00	49,87 €	49,87 €
1.2 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	18,70 €	6,68 €	25,37 €	1,00	1,00	25,37 €	25,37 €
1.3 — Acresce ao montante referido no 1.2.:							
1.3.1 — Por fogo ou unidade de ocupação	7,64 €	2,44 €	10,08 €	1,00	1,00	10,08 €	10,08 €
1.3.2 — Acresce por cada m^2 ou fração destinado a:							
1.3.2.1 — Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,61 €
1.3.2.2 — Para habitação multifamiliar	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
2 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à instalação de um estabelecimento:							
2.1 — Por apreciação	38,52 €	12,53 €	51,05 €	1,00	1,00	51,05 €	51,05 €
2.2 — Autorização de utilização para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem:							
2.2.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	18,70 €	7,37 €	26,06 €	1,75	0,75	34,20 €	34,20 €
2.2.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.2.1, por cada m^2 ou fração:							
2.2.2.1 — Estabelecimentos grossistas de géneros alimentícios de origem animal	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €
2.2.2.2 — Outros estabelecimentos	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €
2.3 — Autorização de utilização para Empreendimentos Turísticos:							
2.3.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	18,70 €	7,37 €	26,06 €	2,00	0,75	39,09 €	39,09 €
2.3.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.3.1., por cada m^2 ou fração de áreas brutas de construção e de ocupação:							
2.3.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m^2 ou fração de área de construção e de ocupação	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60 €
2.3.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m^2 ou fração de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,90 €
2.4 — Autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos							
2.4.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	18,70 €	7,37 €	26,06 €	1,50	1,00	39,09 €	39,09 €
2.4.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.4.1., por cada m^2 de área ocupada	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80 €
2.5 — Autorização de utilização para Áreas de Serviço, Instalações de Abastecimento e/ou de Armazenagem de Combustíveis:							
2.5.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	18,70 €	7,37 €	26,06 €	3,00	1,00	78,18 €	78,18 €
2.5.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.5.1., por cada m^2 de área ocupada	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,50 €
2.6 — Autorização de utilização para Fins Industriais:							
2.6.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	18,70 €	7,37 €	26,06 €	2,50	0,50	32,58 €	32,58 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.6.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.6.1., por cada m^2 de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,90 €

O valor a pagar pela componente fixa, correspondente à taxa por emissão do alvará e suas alterações, nas várias situações que estão contempladas, atende ao custo da contrapartida, que é corrigido por um coeficiente de benefício, no caso do licenciamento da instalação de estabelecimentos, fixando-se, por exemplo, em 34,20 € (aproximadamente = 26,06 € × 1,75 × 0,75), no caso de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem e em 39,09 €, para empreendimentos turísticos. A aplicação destes coeficientes prende-se com o facto de estarmos perante atividades que tendem a proporcionar aos seus promotores elevados benefícios económicos, sendo o ganho potencial retirado da operação em análise bastante superior ao seu custo.

QUADRO 4.15.2

Taxas pela emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa a praticar (1)	Benefício (2)	Taxa a praticar/benefício (1)/(2)
1 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à habitação:			
1.3 — Acresce ao montante referido no 1.2.:			
1.3.2 — Acresce por cada m2 ou fração destinado a:			
1.3.2.1 — Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	0,61 €	482,40 €	0,12 %
1.3.2.2 — Para habitação multifamiliar	0,71 €	482,40 €	0,14 %
2 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à instalação de um estabelecimento:			
2.2 — Autorização de utilização para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem:			
2.2.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.2.1, por cada m^2 ou fração:			
2.2.2.1 — Estabelecimentos grossistas de géneros alimentícios de origem animal	0,80 €	482,40 €	0,16 %
2.2.2.2 — Outros estabelecimentos	0,80 €	482,40 €	0,16 %
2.3 — Autorização de utilização para Empreendimentos Turísticos:			
2.3.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.3.1., por cada m^2 ou fração de áreas brutas de construção e de ocupação:			
2.3.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m^2 ou fração de área de construção e de ocupação	0,60 €	482,40 €	0,12 %
2.3.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m^2 ou fração de área de construção	0,90 €	482,40 €	0,18 %
2.4 — Autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos:			
2.4.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.4.1., por cada m^2 de área ocupada	0,80 €	482,40 €	0,16 %
2.5 — Autorização de utilização para Áreas de Serviço, Instalações de Abastecimento e/ou de Armazenagem de Combustíveis:			
2.5.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.5.1., por cada m^2 de área ocupada	1,50 €	482,40 €	0,31 %
2.6 — Autorização de utilização para Fins Industriais:			
2.6.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.6.1., por cada m^2 de construção	0,90 €	482,40 €	0,18 %

A taxa variável em função da dimensão da operação configura a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo, como se pode verificar no quadro abaixo. No seu cálculo, foi considerado como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2015 (482,40 €).

Poderemos, então, dizer que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.16 — Taxas devidas pela realização de vistorias

QUADRO 4.16.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela realização de vistorias

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização — Artigo 65.º do RJUE:							
1.1 — Cada Vistoria	41,70 €	15,91 €	57,61 €	1,00	1,00	57,61 €	57,61 €
1.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	7,64 €	3,18 €	10,82 €	1,00	1,00	10,82 €	10,82 €
2 — Vistoria para constituição de Propriedade Horizontal:							
2.1 — Apreciação de pedido de vistoria para constituição de propriedade horizontal:							
2.1.1 — Cada Vistoria	49,34 €	15,18 €	64,52 €	1,00	1,00	64,52 €	64,52 €
2.1.2 — Acresce a 2.1.1, por fogo ou unidade de ocupação	11,81 €	5,06 €	16,87 €	1,00	1,00	16,87 €	16,87 €
2.1.3 — Acresce a 2.1.1, por m^2 ou fração							0,71 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3 — Vistorias de salubridade e segurança — Artigo 90.º, do RJUE:							
3.1 — Cada Vistoria	58,86 €	16,18 €	75,04 €	1,00	1,00	75,04 €	75,04 €
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	11,81 €	4,62 €	16,43 €	1,00	1,00	16,43 €	16,43 €
3.3 — Acresce por m^2 ou fracção							0,71 €
4 — Vistorias a Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos:							
4.1 — Cada Vistoria	45,05 €	18,51 €	63,57 €	1,00	1,00	63,57 €	63,57 €
4.2 — Acresce por m^2 ou fracção							0,81 €
5 — Vistorias relativas à instalações de postos de abastecimento ou de armazenagem de combustíveis:							
5.1 — Cada Vistoria	116,69 €	25,48 €	142,17 €	1,00	1,00	142,17 €	142,17 €
5.2 — Acresce por m^2 ou fracção							0,81 €
6 — Vistorias a unidades móveis:							
6.1 — Cada Vistoria	38,65 €	0,00 €	38,65 €	1,00	1,00	38,65 €	38,65 €
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores:							
7.1 — Cada Vistoria	41,70 €	18,51 €	60,22 €	1,00	1,00	60,22 €	60,22 €

Nesta tipologia de taxas está contemplado um conjunto de vistorias, da responsabilidade das câmaras municipais, tais como: as vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, as vistorias para constituição de propriedade horizontal, as vistorias de salubridade e segurança, as vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as vistorias no âmbito das instalações de postos de abastecimento ou de armazenagem de combustíveis, as vistorias a unidades móveis e outras vistorias específicas.

A generalidade das taxas devidas pela realização das referidas vistorias atende ao custo da contrapartida, relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias, concluindo-se assim que o conjunto de taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.17 — Taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica

Nesta tipologia de taxas, está incluída a apreciação do pedido de obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE e a emissão de licença parcial para construção de estrutura nos termos do artigo 23.º do RJUE.

QUADRO 4.17.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação do pedido de obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE	48,04 €	16,22 €	64,26 €	1,00	1,00	64,26 €	64,26 €
2 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura nos termos do artigo 23.º do RJUE	–	–	n.a.	–	–	n.a.	As taxas previstas no quadro XII

No primeiro caso, o valor a pagar contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela apreciação do processo e uma componente variável em função da duração da operação. A taxa pela apreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida fixando-se em 64,26 €. No caso do valor a cobrar pela emissão de licença parcial para construção de estrutura, é feita uma remissão para as taxas devidas pela emissão de alvará para obras de edificação, fundamentada atrás, dispensando-se, assim, a sua fundamentação neste ponto do relatório.

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade.*

4.18 — Taxas devidas pelas prorrogações

Nesta tipologia de taxas estão previstas dois tipos de situações: as prorrogações do prazo para execução de obras e as prorrogações do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos. Em ambas está contemplada uma componente fixa, correspondente à taxa pela apreciação do pedido e à taxa pela emissão ou admissão da prorrogação, e uma componente variável, função da duração da prorrogação.

A componente fixa das taxas, em ambas as situações, reflete o custo da contrapartida corrigido por coeficientes de desincentivo. A aplicação destes coeficientes faz todo o sentido porque a execução das obras gera incómodo para as populações, pelo que se pretende desincentivar o prolongamento dos seus prazos de execução.

QUADRO 4.18.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas prorrogações

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras:							
1.1 — Por apreciação do pedido	24,15 €	10,77 €	34,92 €	1,00	1,50	52,38 €	52,38 €
1.2 — Por emissão ou admissão da prorrogação	20,07 €	7,64 €	27,71 €	1,00	1,50	41,57 €	41,57 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1.3 — Acresce, a 1.2., por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos:							
2.1 — Por apreciação do pedido*	24,15 €	10,77 €	34,92 €	1,00	1,50	52,38 €	52,38 €
2.2 — Por emissão ou admissão da prorrogação	20,07 €	7,64 €	27,71 €	1,00	1,50	41,57 €	41,57 €
2.3 — Acresce, a 2.2., por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €

Adicionalmente, como já foi referido, é cobrada uma taxa especial por cada 30 dias ou fração, que visa apenas desencorajar o alargamento dos prazos das referidas prorrogações, facto que é aceitável, porque obviamente quanto maior for a sua duração, maior é o transtorno causado às populações.

Considera-se, então, pelas razões apresentadas, que a fixação destas taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.19 — Taxas devidas pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

A emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas contempla uma fase de apreciação e uma fase de emissão do alvará. A taxa de apreciação atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de desincentivo, ascendendo a 52,38 €.

QUADRO 4.19.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação do pedido de emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	24,15 €	10,77 €	34,92 €	1,00	1,50	52,38 €	52,38 €
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia							
2.1 — Por emissão ou admissão	20,07 €	7,64 €	27,71 €	1,00	1,50	41,57 €	41,57 €
2.2 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €

A emissão do alvará propriamente dita contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará, e uma componente variável, função da duração da operação, corresponde à taxa por cada período de 30 dias ou fração, que visa desencorajar o prolongamento excessivo da conclusão das obras.

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.20 — Taxas devidas pela informação simples ou prévia

Esta tipologia de taxas reflete a apreciação efetuada aos processos de diferentes operações urbanísticas, contemplando três situações: o pedido de informação simples, nos termos do artigo 110.º do RJUE, o pedido de informação prévia, nos termos do seu n.º 1 do artigo 14.º e o pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Contempla, ainda, uma taxa pela renovação do prazo do pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

QUADRO 4.20.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela informação simples ou prévia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pedido de informação simples artigo 110.º, n.º 1 do RJUE	31,12 €	11,66 €	42,77 €	1,00	1,00	42,77 €	42,77 €
2 — Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 do RJUE	68,15 €	20,90 €	89,05 €	1,00	1,00	89,05 €	89,05 €
3 — Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do RJUE	68,15 €	20,90 €	89,05 €	1,15	1,00	102,41 €	102,41 €
4 — Renovação do prazo do pedido de informação prévia previsto no ponto 3.	–	–	n.a.	–	–	n.a.	76,81 €

O valor das taxas definido para os três primeiros itens que compõem esta categoria de taxas reflete integralmente o custo da contrapartida da prestação de serviços que lhes está subjacente, sendo corrigido por um coeficiente de benefício no caso do pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, por este dispensar certos procedimentos em fase de licenciamento. O valor da taxa para a renovação do prazo do pedido de informação prévia, neste último caso, é fixado em 75 % do valor da taxa de apreciação inicial, porque esta renovação implica por um lado uma reapreciação do processo, mas também tem subjacente um desincentivo que visa desencorajar o pedido de renovação, valorizando o cumprimento dos prazos estabelecidos inicialmente.

Pelo exposto, consideramos que está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.21 — Taxa devida pela apreciação das operações de destaque

Esta taxa é aplicada aquando da apresentação dos pedidos de apreciação das operações de destaque, refletindo integralmente o custo da prestação do serviço que lhe está subjacente. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade.*

QUADRO 4.21.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apreciação das operações de destaque

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Por apreciação do pedido	31,04 €	18,10 €	49,14 €	1,00	1,00	49,14 €	49,14 €

4.22 — Taxas devidas pela receção de obras de urbanização

A receção de obras de urbanização comporta uma componente fixa, correspondente à receção provisória ou à receção definitiva de obras de urbanização, a que acresce uma componente variável, função da dimensão da operação, correspondente à taxa por cada fogo ou unidade de ocupação.

A componente fixa reflete na totalidade o custo da contrapartida, fixando-se em 102,57 €, no caso da receção provisória de obras de urbanização e em 110,79 € no caso da receção definitiva. A componente variável fixa-se em 12,32 € por fogo e também reflete o custo da contrapartida, decorrente do acréscimo em termos de trabalho à medida que aumenta a dimensão da operação. Desta forma, conclui-se que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.22.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela receção de obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Receção provisória de obras de urbanização — cada vistoria	81,41 €	21,16 €	102,57 €	1,00	1,00	102,57 €	102,57 €
2 — Receção definitiva de obras de urbanização — cada vistoria	89,05 €	21,74 €	110,79 €	1,00	1,00	110,79 €	110,79 €
3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada fogo ou unidade de ocupação	11,46 €	0,86 €	12,32 €	1,00	1,00	12,32 €	12,32 €

4.23 — Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

QUADRO 4.23.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Depósito da Ficha Técnica da Habitação	2,21 €	15,94 €	18,15 €	1,00	1,00	18,15 €	5,30 €
2 — Requerimento de averbamento	19,02 €	10,35 €	29,37 €	1,00	1,00	29,37 €	29,37 €

Estas taxas são aplicadas aquando do depósito da ficha técnica da habitação ou do requerimento de averbamento, e os seus valores atendem exclusivamente ao custo subjacente à prestação dos serviços que lhes estão inerentes. No entanto, o valor da taxa pelo depósito da ficha técnica de habitação foi fixado em 5,30€, abaixo do custo da contrapartida, sendo recomendável que se venham a aproximar no futuro.

4.24 — Taxa associada ao Sistema de Indústria Responsável (SIR)

A orientação do município no delineamento desta tipologia de taxa redunda, no essencial, em dois aspetos: partilhar uma pequena fração do benefício dos agentes económicos intervenientes e procurar, sempre que possível, estimular este tipo de atividades na medida em que considera estratégico encorajar o recrudescimento industrial. As taxas propostas infra acomodam, em geral, esta dupla orientação. Assim, partindo do custo da contrapartida, as taxas são corrigidas por um coeficiente de benefício de 100 % (2) e de um coeficiente de incentivo de 25 % (0,75). Excetua-se a taxa 3 que, no essencial, replica a taxa praticada pelo acesso mediado prevista no Quadro III, a qual não acomoda qualquer tipo de correção de natureza política.

QUADRO 4.24.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas associadas ao Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3	141,45 €	9,10 €	150,56 €	2,00	0,75	225,83 €	225,83 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2 — Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR	141,45 €	9,10 €	150,56 €	2,00	0,75	225,83 €	225,83 €
3 — Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do Empreendedor» (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável)	3,97 €	2,48 €	6,45 €	1,00	1,00	6,45 €	6,45 €
4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	15,11 €	3,21 €	18,32 €	2,00	0,75	27,47 €	27,47 €

O valor proposto para as taxas 1 e 2 (225,83 €), para além de refletir o consumo de recursos eminentemente administrativos, fica a dever-se à incorporação dos encargos associados à vistoria de conformidade para verificação do cumprimento das condições exigíveis.

Também aqui as taxas propostas estribam-se no custo da contrapartida, corrigida por razões económicas e políticas, pelo que se conclui estar garantido o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.25 — Taxa devida pela instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

Esta tipologia de taxa porque relacionada com a instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos, e consequentemente, com o desenvolvimento de atividade económica vai assentar no custo corrigido da contrapartida, procurando absorver uma fração do benefício do promotor, não deixando de sinalizar um incentivo à atividade económica em geral, como filosofia de base do executivo.

QUADRO 4.25.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	15,67 €	10,36 €	26,03 €	1,50	0,75	29,29 €	29,30 €

A taxa proposta atende, portanto, a uma dupla orientação. Assim, partindo do custo da contrapartida, as taxas são corrigidas por um coeficiente de benefício de 50 % e de um coeficiente de incentivo de 25 %, fixando-se nos 29,30 €, Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.26 — Taxa adstrita aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Nesta categoria de taxas, estão previstos os seguintes itens: (*i*) alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos; (*ii*) pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada).

QUADRO 4.26.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas adstritas aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos	6,26 €	9,55 €	15,81 €	2,00	2,00	63,22 €	63,20 €
2 — Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada):							
2.1 — Pela apreciação	8,70 €	9,92 €	18,62 €	2,00	2,00	74,49 €	74,50 €
2.2 — Acresce por cada hora adicional	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	37,25 €

No apuramento da taxa teórica, em ambos os casos, para além do custo da contrapartida, teve-se também em conta um coeficiente de benefício de 2 e um coeficiente de desincentivo de 2, também. Ao contrário do que sucede em diversas taxas em que o município pretende estimular o desenvolvimento de atividades económicas, aqui o desincentivo é facilmente explicável pela vontade da edilidade em desencorajar o alargamento/alterações excecionais dos horários para além dos limites estabelecidos, facto que se poderia revelar perturbador do normal equilíbrio socioeconómico.

A taxa cobrada pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada) subdivide-se em duas componentes: uma fixa (pela apreciação) e oura variável (por cada hora adicional), justamente para imprimir proporcionalidade à taxa. A este propósito entendemos como razoável que a taxa paga por cada hora adicional, ou seja 37,25 €, se situe nos 50 % da taxa cobrada pela apreciação.

Uma vez mais, pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade, encontrando-se a taxa a praticar pelo município alinhada com a taxa teórica.

4.27 — Taxas devidas por prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Esta tipologia de taxa ancora-se no custo da contrapartida, normalmente corrigido pelo benefício e pelo desincentivo específicos a cada situação taxável. Em situações particulares, a taxa incorpora adicionalmente um incentivo que pretende encorajar a submissão de processos por períodos mais dilatados de tempo, procurando desincentivar indiretamente a repetição na apreciação de processos por períodos de tempo curtos, evitando assim os estrangulamentos da utilização dos serviços camarários através da «duplicação» de tramitações administrativas (as taxas 2.2. e 2.3 são disto exemplo; com efeito, a taxa por mês é onerada por um coeficiente de desincentivo de 1,5 e a taxa por dia por um coeficiente de desincentivo de 3).

As taxas devidas por prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, para além de atenderem globalmente ao custo da contrapartida, em regra pretendem incorporar a vontade da parte da edilidade de desencorajar os efeitos indesejáveis que frequentemente lhe estão associados, assim como de participar no benefício que o particular irá auferir com o exercício da atividade económica. Assim, os valores teóricos apurados para 2014 assumem como referencial o custo da contrapartida, encontrando-se corrigidos pelo respetivo coeficiente de benefício pois todas as operações configuram uma atividade económica e pelo correspondente desincentivo (dado considerar-se existirem externalidades negativas associadas).

QUADRO 4.27.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Pela apreciação da comunicação prévia com prazo. . . .	19,41 €	12,18 €	31,58 €	2,00	1,30	82,11 €	80,00 €
2 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público:							
2.1 — Por ano	7,46 €	7,90 €	15,36 €	3,50	5,75	309,21 €	300,00 €
2.2 — Por mês					1,50	38,65 €	38,00 €
2.3 — Por dia.					3,00	2,54 €	2,50 €
3 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	12,47 €	5,67 €	18,14 €	2,00	3,00	108,85 €	100,00 €

Neste sentido, temos de concluir que as taxas devidas pela prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário espelham o postulado pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.28 — Taxas associadas ao alojamento local

Em virtude das alterações legislativas operadas recentemente, esta tipologia de taxas contempla apenas uma situação: as vistorias para verificação dos requisitos de alojamento local.

A taxa por vistorias para verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local comporta uma componente fixa e uma componente variável, função da dimensão do estabelecimento. Assim, enquanto a taxa 1.1. reflete a mobilização dos meios necessários à consumação da vistoria por parte do município, a taxa 1.2 visa, sobretudo, introduzir proporcionalidade na sua cobrança, traduzindo participação da edilidade no benefício do promotor, no pressuposto de que quanto maior é a dimensão do alojamento, maior é o seu ganho potencial. Considerando como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2015 (482,40 €) e uma situação tipo de 10 m² por quarto, verifica-se que o valor fixado corresponde a uma pequena parcela desse benefício (0,14 %). Assim, o valor a pagar pela vistoria vai-se fixar em 152,28 € a que acresce 6,63 € por cada quarto existente na unidade de alojamento local.

QUADRO 4.28.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos de alojamento local e empreendimentos turísticos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Vistorias:							
1.1 — Verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local.	115,93 €	5,89 €	121,83 €	1,25	1,00	1,00 €	152,28 €
1.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto) . . .	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,63 €

Poderemos, assim, considerar que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.29 — Taxas devidas por licenças diversas

As taxas previstas no Quadro XXIX já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro VIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.30 — Taxas devidas pelo exercício de caça

As taxas previstas no Quadro XXX já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.31 — Taxas associadas à atividade de guarda-noturno

A taxa agora proposta pelo município relativa à atividade de guarda-noturno acresce às demais taxas já existentes e previamente objeto de fundamentação económico-financeira (constantes do Quadro X da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais). A orientação do município no delineamento desta tipologia de taxa redunda, no essencial, em fazer refletir o custo da contrapartida e procurar, adicionalmente, desestimular o pedido de segunda via do cartão identificativo, como forma de responsabilizar o particular, evitando o consumo redundante de recursos municipais (aplicando um coeficiente de desincentivo de 1,25).

QUADRO 4.31.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas associadas à atividade de guarda-noturno

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
[…]							
3 — Segunda via do cartão identificativo	2,43 €	5,54 €	7,97 €	1,00	1,25	9,96 €	9,95 €

Assim, tal como nas restantes taxas incidentes sobre a atividade de guarda-noturno, a taxa supra espelha o cumprimento do postulado pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.32 — Taxas devidas pela atividade de acampamentos ocasionais

As taxas previstas no Quadro XXXII já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.33 — Taxas devidas pela atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão — Por máquina

As taxas previstas no Quadro XXXIII já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.34 — Taxas devidas pela realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

As taxas previstas no Quadro XXXIV já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.35 — Taxas devidas pelo funcionamento de recintos desportivos de uso público, de espetáculos e divertimentos públicos

Também as taxas devidas pelo funcionamento de recintos desportivos de uso público, de espetáculos e divertimentos públicos se alinham pela taxa teórica. As duas primeiras taxas atendem em exclusivo ao custo puro da contrapartida, sem contemplarem qualquer participação no benefício e acomodarem qualquer tipo de estímulo/desencorajamento ao seu exercício.

Já as duas últimas taxas, embora tendo como referencial o custo da contrapartida, sinalizam o desejo do município em comungar do benefício do promotor (ao serem corrigidas, em ambos os casos, por um coeficiente de benefício de 1,25).

QUADRO 4.35.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo funcionamento de recintos desportivos de uso público, de espetáculos e divertimentos públicos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Instalação desportiva de uso público — mera comunicação prévia de abertura	9,21 €	11,45 €	20,65 €	1,00	1,00	20,65 €	20,65 €
2 — Licença de utilização de espaço de jogo e recreio	9,33 €	12,18 €	21,51 €	1,00	1,00	21,51 €	21,50 €
3 — Apreciação do processo de Recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística com vista a obtenção de Alvará de Licença	75,62 €	4,15 €	79,77 €	1,25	1,00	99,71 €	99,70 €
4 — Emissão de licença de utilização de recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística	3,11 €	4,67 €	7,78 €	1,25	1,00	9,73 €	9,70 €
[…]							

Face ao exposto, resulta, portanto, que as taxas em apreço entroncam com o postulado pelo *princípio da proporcionalidade*. As restantes taxas já se encontram fundamentadas à margem do Quadro XVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4.36 — Taxas devidas pela atividade de fogueiras, queimas e queimadas

As taxas previstas no Quadro XXVI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XIX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.37 — Taxas devidas por peditórios

As taxas previstas no Quadro XXXVII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.38 — Taxas devidas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

As taxas previstas no Quadro XXXVIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.39 — Taxas associadas a pedreiras, saibreiras, outros inertes e minas

As taxas previstas no Quadro XXXIX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.40 — Taxas devidas pelo emprego de substâncias explosivas

As taxas previstas no Quadro XL não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.41 — Taxas devidas pelos ensaios e medições acústicas

As taxas previstas no Quadro XLI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.42 — Taxas devidas pelos danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal

As taxas previstas no Quadro XLII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.43 — Taxas pela limpeza de terrenos

As taxas previstas no Quadro XLIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.44 — Taxas devidas pela licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário

As taxas previstas no Quadro XLIV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXVIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.45 — Taxas devidas pela limpeza de fossas e coletores

As taxas previstas no Quadro XLV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXIX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.46 — Taxas devidas pela remoção e recolha de veículos

As taxas previstas no Quadro XLVI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.47 — Taxas associadas ao serviço veterinário municipal (Canil/Gatil)

As taxas previstas no Quadro XLVII foram já objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais). Sem prejuízo do apuro técnico que esteve subjacente a esse exercício de fundamentação, entendeu o Executivo que as taxas atualmente praticadas deveriam ser reajustadas em baixa, optando por assumir o custo social respetivo. Como as taxas que agora propostas são todas inferiores às atualmente praticadas e, em simultâneo, menores que as taxas teóricas outrora apuradas, a sua aprovação não carece de qualquer exercício ulterior de fundamentação económico-financeira e encontram-se, por isso, automaticamente fundamentadas.

QUADRO 4.47

Taxas devidas pelo serviço veterinário municipal

Descrição	Taxa teórica	Taxa a praticar
1 — Recolha e Captura de animais:		
1.1 — Captura de animal na via pública	43,85 €	34,75 €
1.2 — Recolha de animal vivo a pedido do dono	27,96 €	10,00 €
1.3 — Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário	22,66 €	10,00 €
2 — Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração	21,02 €	7,50 €
3 — Ocisão de animal	32,36 €	10,00 €
4 — Destruição de cadáver de animal	42,95 €	10,00 €

4.48 — Taxas devidas pelas atividades da escola de educação ambiental

As taxas previstas no Quadro XLVIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.49 — Taxas devidas pela cedência de utilização de espaços, por hora

As taxas previstas no Quadro XLIX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.50 — Taxas devidas pela cedência de utilização de equipamentos, por período ou fração

As taxas previstas no Quadro XLX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.51 — Taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras

QUADRO 4.51.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras	15,90 €	16,95 €	32,85 €	1,00	1,00	32,85 €	32,85 €
1.1 — Acresce por metro quadrado de superfície da via pública ocupada	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,43 €
1.2 — Acresce por metro linear	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
1.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €
2 — Andaimes	15,90 €	16,95 €	32,85 €	1,00	1,00	32,85 €	32,85 €
2.1 — Acresce por andar ou pavimento a que correspondam	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,43 €
2.2 — Acresce por metro linear	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
2.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
3 — Outras ocupações, bem como aquelas que impliquem danificação de pavimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição:							
3.1 — Cada ocupação	15,90 €	16,95 €	32,85 €	1,00	1,00	32,85 €	32,85 €
3.2 — Acresce por metro linear	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,71 €
3.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	–	–	n.a.	–	–	n.a.	7,34 €
4 — Prorrogação de prazo pela ocupação do domínio público por motivo de obras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	Ao valor inicial acresce 25 %

Nesta tipologia de taxas, afiguram-se três tipos de situações: as ocupações do domínio público com tapumes ou outros resguardos, a ocupação com andaimes e todas as outras ocupações do domínio público por motivo de obras. Para todas as situações contempladas está prevista uma componente fixa e uma componente variável função da dimensão da ocupação e da sua duração. Nesta tabela encontra-se ainda contemplada uma taxa pela prorrogação de prazo da ocupação, que visa desencorajar o prolongamento da ocupação para além do prazo inicialmente estabelecido, tendo em consideração as externalidades negativas geradas pela mesma.

A componente fixa corresponde ao custo simples da contrapartida pela prestação de um serviço inerente à apreciação do processo de licenciamento, fixando-se em todas as situações em 32,85 €. O valor das taxas variáveis atende ao benefício do promotor da operação, constituindo a participação do município nesse benefício. Com efeito, a ocupação da via pública pressupõe a cedência de um espaço público, sendo legítimo que a câmara exija uma contrapartida por essa ocupação. A prorrogação de prazo pela ocupação do domínio público por motivo de obras é penalizada com um agravamento de 25 %, perfeitamente legítimo pois visa desencorajar este tipo de prática, desde logo peles externalidades negativas que provoca, mas também pela duplicação de recursos camarários que induz.

Pelo exposto, conclui-se que estas taxas cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.52 — Taxas devidas pela ocupação do domínio público aéreo

As taxas previstas no Quadro LII não sofreram alterações significativas, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais). Assinala-se apenas a eliminação da taxa 3.2., em virtude das alterações legais ocorridas, não carecendo o Quadro em apreço de nova fundamentação económico-financeira.

4.53 — Taxas devidas pelas construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

As taxas previstas no Quadro LIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.54 — Taxas devidas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo e da mera comunicação prévia

Esta é uma matéria onde o referencial de fundamentação deve ser, em larga medida, o mercado. Assim, de acordo com elementos recolhidos, pode-se concluir que os valores que o município se propõe praticar em 2016 se encontram em linha com os valores ventilados no mercado, na medida em que o que aqui está em causa é a apropriação em benefício privado de um espaço público, através da sua ocupação.

Ora, neste contexto, o que a CMM entende como apropriado é fazer refletir o aluguer/arrendamento do espaço do domínio público através das taxas propostas.

QUADRO 4.54.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo e da mera comunicação prévia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Apreciação do pedido da comunicação prévia com prazo	13,19 €	11,62 €	24,80 €	1,50	1,50	55,81 €	55,80 €
2 — Ocupação do espaço público nos casos a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia:							
2.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	24,74 €
2.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,80 €
2.3 — Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,56 €
2.4 — Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	54,76 €
2.5 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,57 €
2.6 — Suportes publicitários:							
2.6.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por m^2 e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	54,76 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2.6.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m^2 e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	54,76 €
2.6.3 — Painéis, *outdoors, muppies* e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	70,00 €
2.6.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,56 €
2.6.5 — Outros suportes — por m^2 e por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6,56 €

Com exceção da taxa de apreciação (que atende ao custo corrigido da contrapartida), o valor das restantes taxas a cobrar refletem a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, tendo-se recorrido ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 280/2014 (fixado em 482,40 €), do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como proxy daquele benefício. Este expediente justifica-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objetiva o proveito que o particular pode obter com este tipo de ocupação.

Deste modo, considera-se que está globalmente assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.55 — Taxas devidas por outras ocupações do domínio público

As taxas que subsistem no Quadro LV já foram objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XXXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais). Acresce a taxa devida por «Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por dia», no valor de 0,44 €, a qual resulta de idêntica taxa praticada por m^2 e por mês (no valor de 6,65 €), agravada por um desincentivo de 100 %, por forma a desencorajar a utilização redundante e ineficientes dos serviços municipais. Assim, a taxa agora criada (0,44 = 6,65 €/30 dias × 2), nasceu da necessidade de taxar outras ocupações da via pública por períodos de tempo inferiores a um mês, embora responsabilizando o munícipe ao dimensionamento parcimonioso dessa necessidade.

4.56 — Taxas devidas pela ocupação de solo com eventos temporários

As taxas previstas no Quadro LVI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XL da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.57 — Taxas relativas a licenças de condução

As taxas previstas no Quadro LVII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.58 — Taxas relativas a publicidade sonora

As taxas previstas no Quadro LVIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.59 — Taxas relativas a publicidade em meios aéreos

As taxas previstas no Quadro LIX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.60 — Taxas relativas a publicidade em veículos

As taxas previstas neste Quadro LX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.61 — Taxas relativas a publicidade em mobiliário urbano

As taxas previstas no Quadro LXI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.62 — Taxas relativas a publicidade em edifícios, andaimes e outras construções

As taxas previstas no Quadro LXII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.63 — Taxas devidas pela realização de campanhas publicitárias de rua

As taxas previstas no Quadro LXIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.64 — Taxas relativas a publicidade diversa

As taxas previstas no Quadro LXIV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLVIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.65 — Taxas devidas pelas alterações ao suporte publicitário e averbamento de substituição do titular

As taxas previstas no Quadro LXV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro XLIX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.66 — Taxas relativas ao Mercado Coronel Moreira

As taxas previstas no Quadro LXVI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro L da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.67 — Taxas relativas ao Mercado de Pedrouços

As taxas previstas no Quadro LXVII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.68 — Taxas relativas ao Mercado da Maia

As taxas previstas no Quadro LXVIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.69 — Taxas relativas à Feira de velharias e antiguidades

As taxas previstas no Quadro LXIX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.70 — Taxas relativas às atividades de venda ambulante

As taxas previstas no Quadro LXX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.71 — Taxas relativas ao controlo metrológico

As taxas previstas no Quadro LXXI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.72 — Taxas relativas à atividade desportiva — Geral

As taxas previstas no Quadro LXXII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.73 — Taxas relativas à utilização do Complexo Municipal de Ginástica

As taxas previstas no Quadro LXXIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.74 — Taxas relativas à utilização do Complexo Municipal de Ténis

As taxas previstas no Quadro LXXIV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LVIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.75 — Taxas relativas à utilização do Complexo Municipal de Piscinas

As taxas previstas no Quadro LXXV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LIX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.76 — Taxas relativas à utilização da pista de atletismo

As taxas previstas no Quadro LXXVI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.77 — Taxas relativas à utilização dos grandes campos de jogos

As taxas previstas no Quadro LXXVII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.78 — Taxas relativas à utilização de pavilhões desportivos

As taxas previstas no Quadro LXXVIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.79 — Taxas relativas à utilização de polidesportivos municipais ao ar livre

As taxas previstas no Quadro LXXIX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.80 — Taxas relativas à saída de viaturas

As taxas previstas no Quadro LXXX não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.81 — Taxas relativas a intervenções de emergência

Dada a natureza das taxas aqui em apreço, os valores propostos pela edilidade entroncam no custo simples da contrapartida, não sendo corrigidos por qualquer referencial de benefício nem acomodando qualquer orientação de cariz político (e.g., incentivo ou desincentivo).

QUADRO 4.81.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas intervenções de emergência

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Limpeza de pavimento com "biocal"/saco	1,17 €	5,30 €	6,47 €	1,00	1,00	6,47 €	6,45 €
2 — Utilização de gerador de corrente /hora	13,00 €	5,30 €	18,30 €	1,00	1,00	18,30 €	18,30 €
3 — Utilização de holofotes ou similar /hora	13,00 €	5,30 €	18,30 €	1,00	1,00	18,30 €	18,30 €
4 — Utilização de motobomba /hora	13,00 €	5,30 €	18,30 €	1,00	1,00	18,30 €	18,30 €
5 — Acresce o custo por cada operacional interveniente/ hora	5,84 €	5,84 €	11,67 €	1,00	1,00	11,67 €	11,65 €
6 — Elaboração de Plano de Contingência	34,73 €	24,17 €	58,90 €	1,00	1,00	58,90 €	58,90 €

Assim sendo, as taxas a praticar para o ano de 2016 pelas intervenções de emergência visam apenas cobrir estritamente os gastos suportados pelo município para cada uma das intervenções elencadas. Pelos motivos expostos, as taxas em questão convergem no respeito pelo *princípio da proporcionalidade.*

4.82 — Taxas devidas pela utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o designado período crítico de incêndios

As taxas previstas no Quadro LXXXII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.83 — Taxas relativas a simulacros e recomendação de sinalética

As taxas previstas no Quadro LXXXIII não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.84 — Taxas relativas atividades diversas

As taxas previstas no Quadro LXXXIV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXVIII da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.85 — Taxas relativas à emissão de certificados de registo de cidadão da União Europeia

As taxas previstas no Quadro LXXXV não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXIX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.86 — Taxas diversas (Biblioteca)

As taxas previstas no Quadro LXXXVI não sofreram qualquer alteração, já tendo sido objeto de fundamentação económico-financeira (anterior Quadro LXX da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

4.87 — Taxas relativas à determinação do nível de conservação de prédios urbanos

As taxas previstas no Quadro LXXXVII não carecem de fundamentação económico-financeira, pois encontram-se configuradas Nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2009.

4.88 — Taxas devidas pelo tráfego (Aeródromo Municipal)

As taxas devidas pela utilização do Aeródromo Municipal, agrupam-se em função da natureza dos serviços em taxas de tráfego, taxas de assistência em escala, taxas de ocupação e outras taxas de natureza comercial.

Nesta tipologia de taxas estão contempladas cinco situações: a taxa por aterragem/descolagem, a taxa de estacionamento de aeronaves, a

taxa de abrigo — utilização de hangar, a taxa de serviço a passageiros e a taxa de abertura do aeródromo.

Em todos os casos, o valor a pagar estabelecido pela Câmara Municipal atende ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de incentivo/ desincentivo. O custo da contrapartida inclui os custos administrativos e operacionais associados à prestação do serviço inerente a cada uma das situações e ainda os custos de ocupação ou de utilização do espaço afeto a cada uma delas. Para determinação do custo geral de ocupação procedeu-se ao apuramento dos custos específicos relacionados com o aeródromo, nomeadamente os custos correntes e de manutenção do aeródromo e o valor das amortizações, que foram desagregados por áreas distintas, tendo por princípio a criação de centros de custos aos quais estão associados um conjunto de atividades distintas.

QUADRO 4.88.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de tráfego devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Administrativo e operacional	Ocupação/ utilização	Totais				
1 — Taxa de aterragem/descolagem (por unidade de tonelagem métrica):							
1.1 — Até 2000 kg (inclusive)	17,74 €	50,22 €	67,97 €	1,50	0,15	7,65 €	4,00 €
1.2 — Superior a 2000 kg	17,74 €	50,22 €	67,97 €	1,75	0,15	8,92 €	8,00 €
2 — Taxa de estacionamento (aeronaves):							
2.1 — Diário ar livre	4,70 €	1,49 €	6,19 €	1,50	1,00	9,28 €	4,00 €
2.2 — Até 2 horas ar livre	4,70 €	0,12 €	4,82 €	1,50	1,00	7,23 €	1,00 €
2.3 — De 2 a 12 horas ar livre	4,70 €	0,62 €	5,32 €	1,50	1,00	7,98 €	1,50 €
2.4 — Mensal ao ar livre	4,70 €	45,40 €	50,10 €	1,50	1,00	75,14 €	75,00 €
3 — Taxa de abrigo — utilização de hangar:							
3.1 — Diária — estacionamento	7,37 €	3,37 €	10,73 €	1,50	1,25	20,12 €	20,00 €
3.2 — Mensal — estacionamento	7,37 €	102,44 €	109,81 €	1,50	1,00	164,71 €	150,00 €

γ Custo calculado para uma situação tipo: Ponto 1 alínea *a*) — 6000 aterragens/descolagens e aeronaves de 2 toneladas; Ponto 2 — 36 lugares de estacionamento.

O valor apurado foi corrigido por um coeficiente de benefício, atribuído atendendo a que estamos perante atividades económicas cujo benefício potencial é bastante superior ao custo da contrapartida, representando a participação do município nesse benefício. Para além disso, é considerado um coeficiente de incentivo nalgumas situações que espelha a vontade política em incentivar a utilização crescente do aeródromo municipal pelos agentes económicos, promovendo a dinamização e rentabilização do investimento efetuado.

Assim, relativamente à taxa de aterragem/descolagem foi apurado um custo de contrapartida de 67,97 € para uma situação tipo de 6000 aterragens/descolagens por ano, que foi corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 e um coeficiente de incentivo de 0,15, apurando-se um valor a pagar de 7,65 € por unidade de tonelagem métrica [=(67,97 € × × 1,5 × 0,15)/2]. No caso das aeronaves com peso superior a 2000 kg considerou-se um coeficiente de benefício de 1,75, por entendermos que as aeronaves de maiores dimensões proporcionam um benefício potencial ao seu promotor superior ao das de dimensão mais reduzida, que deverá ser refletido no valor a pagar. Ainda assim, em ambos os casos, o valor a pagar estabelecido pela Câmara Municipal, situa-se abaixo dos valores apurados, sendo recomendável que no futuro se proceda a uma aproximação à taxa teórica apurada.

No caso das taxas de estacionamento, quer seja ao ar livre quer seja nos hangares, não foi considerado qualquer incentivo por se tratar de espaços com limitação de lugares, estando neste momento já um dos hangares completamente cheio. Foi inclusivamente considerado um coeficiente de desincentivo à utilização diária do hangar traduzindo a vontade política de desencorajar este tipo de utilização num espaço que tendencialmente deverá estar afeto a uma utilização mensal.

A taxa de serviço a passageiros destina-se a cobrar o valor correspondente ao *check-in* de cada passageiro. À semelhança das taxas anteriores, o valor do custo da contrapartida é corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 e por um coeficiente de incentivo de 0,15, pelos motivos já expostos, apurando-se uma taxa teórica de 9,95 € (= 44,21 € × 1,5 × 0,15), que se situa acima do valor estabelecido pela Câmara Municipal, sendo recomendável que no futuro próximo se proceda à aproximação à taxa teórica apurada.

QUADRO 4.88.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de tráfego devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
4 — Taxa de serviço a passageiros (cada embarcado)	1,03 €	43,18 €	44,21 €	1,50	0,15	9,95 €	2,50 €
5 — Taxa de abertura de aeródromo:							
5.1 — Das 7 às 8 horas/por hora	6,17 €	352,08 €	358,25 €	1,50	0,25	134,34 €	125,00 €
5.2 — Das 21 às 24 horas/por hora	12,34 €	352,08 €	364,42 €	1,50	0,25	136,66 €	125,00 €
5.3 — Das 24 às 7 horas/por hora	12,34 €	352,08 €	364,42 €	1,50	0,60	327,98 €	300,00 €

Verifica-se idêntico raciocínio no apuramento das taxas de abertura do aeródromo, sendo no entanto atribuído um incentivo inferior, tendo em consideração que estamos perante uma utilização do aeródromo em horas fora do período normal de funcionamento. O Município pretende manter o incentivo, porém considera que a utilização ideal é durante o período normal de funcionamento.

4.89 — Taxas relativas ao controlo de terminal (Aeródromo Municipal)

A taxa pelo controlo de terminal também reflete o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 e um coeficiente de incentivo de 0,3. À semelhança da taxa de aterragem/ descolagem o coeficiente de benefício considerado para as aeronaves com maior pesagem é superior, por ser expectável que o benefício económico auferido pelo promotor seja superior, o que deverá ser refletido na taxa a pagar.

QUADRO 4.89.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de controlo terminal devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de controlo terminal (por cada operação de aterragem/descolagem) — por unidade de tonelagem métrica:							
1.1 — Até 2000 kg (inclusive)	3,08 €	5,24 €	8,32 €	1,50	0,30	1,87 €	1,00 €
1.2 — Superior a 2000 kg	3,08 €	5,24 €	8,32 €	1,75	0,30	2,18 €	2,00 €

γ Valor calculado para uma situação tipo: Ponto 1 alínea *a*) — 2 toneladas.

4.90 — Taxas de assistência em escala (Aeródromo Municipal)

Nesta tipologia, afiguram-se um conjunto de taxas relacionadas com a prestação de serviços associados a atividades diretamente ligadas ao tráfego aéreo. As taxas de assistência em escala podem incluir diversas situações referenciadas na lista constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 275/99, estando no caso do aeródromo da Maia previstas as seguintes situações: taxas de assistência administrativa, taxas de assistência a passageiros, taxas de assistência a carga e correio, taxas de assistência de operações em pista. Este conjunto de taxas é devido pelos prestadores dos serviços e pelos utilizadores do aeródromo em regime de autoassistência.

A taxa de assistência administrativa (aplicável a prestadores de serviços) respeita o custo de contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício por ser uma atividade que pode proporcionar elevado benefício económico aos seus promotores. Efetivamente, estamos perante o desenvolvimento de atividades que proporcionam um elevado benefício económico aos seus promotores, e a assistência administrativa que é prestada pelo aeródromo contribui para desbloquear e facilitar a sua atividade. No entanto, este valor também incorpora o custo relativo ao tratamento processual de cada um dos serviços. Acresce que é legítimo considerar que os promotores também beneficiam do conjunto de investimentos realizados pela autarquia no desenvolvimento e infraestruturação do aeródromo. O valor em causa parece-nos ajustado.

QUADRO 4.90.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de assistência em escala devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviços	2,06 €	3,77 €	5,83 €	2,00	1,00	11,65 €	11,65 €
2 — Taxa de assistência a passageiros (por operação)	2,06 €	3,77 €	5,83 €	1,00	1,00	5,83 €	3,00 €
3 — Taxa de assistência à carga e correio:							
3.1 — Aplicável a prestadores de serviços	6,17 €	5,12 €	11,29 €	2,00	1,00	22,57 €	22,57 €
3.2 — Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	6,17 €	5,12 €	11,29 €	1,00	0,15	1,69 €	1,00 €
4 — Taxa de assistência de operações na pista:							
4.1 — Aplicável a prestadores de serviços	6,17 €	33,74 €	39,91 €	1,50	0,50	29,93 €	25,00 €
4.2 — Em auto-assistência por cada movimento de aterragem/descolagem	6,17 €	33,74 €	39,91 €	1,00	0,50	19,96 €	1,00 €

Verifica-se uma situação idêntica na definição da taxa de assistência à carga e correio, quando aplicável a prestadores de serviço. Neste caso, aplica-se uma diferenciação relativamente aos utilizadores em regime de auto-assistência, sendo apurada a taxa com base no custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,15. Estes utilizadores são pessoas singulares ou coletivas que prestam a si próprios os serviços da categoria da assistência em escala, sem recurso a prestadores de serviços.

O valor definido para a taxa de assistência a passageiros e para a taxa de assistência de operações na pista atende ao custo da contrapartida. Relativamente à taxa de assistência de operações na pista o valor do custo apurado é ainda corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,5 pelas razões já expostas, que se prendem com o incentivo que o município pretende dar ao desenvolvimento das atividades do aeródromo. Quando aplicável a prestadores de serviços é ainda considerado um coeficiente de benefício.

Considera-se, assim, que as taxas em análise cumprem globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.91 — Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo (Aeródromo Municipal)

As taxas de ocupação são devidas pela utilização privativa, para qualquer fim, de terrenos, espaços, locais, edifícios, gabinetes, hangares e outras áreas do aeródromo para desenvolvimento de uma atividade comercial.

Na computação do valor das taxas, foi considerado o custo administrativo de tramitação da taxa e o custo de ocupação do espaço por m². Para determinação do custo de ocupação procedeu-se ao apuramento dos custos específicos do aeródromo, que foram desagregados por áreas distintas, nomeadamente os custos correntes e de manutenção e ainda o valor das amortizações. Uma vez apurado o custo anual de ocupação de cada uma das áreas, foi apurado o valor a considerar para cada uma das ocupações tendo por base a área específica de implantação dos espaços e a periodicidade de usufruto desse espaço, que adicionado ao custo administrativo de tramitação da taxa, permitiu determinar o custo da contrapartida.

QUADRO 4.91.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Administrativo e operacional	Ocupação/ utilização	Totais				
1 — Taxa de ocupação:							
1.1 — Espaços aéreos/ utilização de hangares — mês por m²	9,50 €	2,36 €	11,87 €	1,50	3,00	6,67 €	6,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Administrativo e operacional	Ocupação/ utilização	Totais				
1.3 — Gabinetes — mês por m^2	5,37 €	83,76 €	89,13 €	1,75	1,00	10,40 €	10,00 €
1.4 — Gabinetes aerogare — mês por m^2	5,37 €	83,76 €	89,13 €	2,60	1,00	15,45 €	15,00 €
1.5 — Restaurante — por mês	5,37 €	837,60 €	842,97 €	1,50	0,40	505,78 €	400,00 €
1.6 — Tabacaria — por mês	5,37 €	161,94 €	167,30 €	1,50	0,80	200,70 €	200,00 €
1.7 — Air shopping — mês por m^2	5,37 €	161,94 €	167,30 €	1,50	0,80	200,70 €	200,00 €
1.9 — Bar — mês	5,37 €	223,36 €	228,73 €	1,50	0,60	205,85 €	200,00 €

γ Valor calculado para uma situação tipo: Ponto 1 alínea 1.1. — 8 m²; alínea 1.3. e 1.4. — 15 m²; alínea 1.5. — 150 m²; alínea 1.6. e 1.7. — 29 m²; alínea 1.9. — 40 m²

Na definição das taxas a praticar considerou-se, ainda, coeficientes de benefício, atendendo a que estamos perante atividades geradoras de benefícios económicos aos seus promotores. No caso da ocupação dos hangares foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo de 3, em virtude de se pretender desincentivar a ocupação dos hangares com outras finalidades que não a de estacionamento. O valor a pagar pela ocupação dos espaços (lojas) para desenvolvimento de uma atividade económica é ainda corrigido por um coeficiente de incentivo, por ser pretensão do município incentivar a implantação destas atividades no aeródromo. Neste âmbito é de assinalar que atribuem um incentivo superior à instalação do restaurante e do bar, por se considerarem atividades mais dinamizadoras.

Esta tipologia de taxas contempla, ainda, uma taxa pelo licenciamento por ocupação de terreno e uma taxa pela ocupação de espaços exteriores. Foi também considerado, no apuramento do valor a pagar, o custo administrativo de tramitação da taxa a que acresce uma componente relativa à cedência do espaço, propriamente dita. Nestes casos, na valorização do m² de espaço cedido, teve-se em consideração o referencial do valor máximo para a renda mensal dos imóveis, definido de acordo com o novo regime do arrendamento urbano, tendo sido considerado 20 % do valor apurado para efeitos de valorização do terreno cedido. Para o efeito foi considerado, na determinação do valor patrimonial de um imóvel, o custo do metro quadrado de construção e um coeficiente de afetação de 1,2 (comércio) e um de localização de 0,85, de acordo com a definição prevista no CIMI. Ao valor apurado foi também aplicado um coeficiente de benefício.

QUADRO 4.91.2

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Administrativo e operacional	Valorização do espaço cedido	Totais				
1 — Taxa de ocupação:							
1.2 — Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação — mês por m^2	12,18 €	3,76 €	15,93 €	1,75	1,00	2,79 €	2,75 €
1.8 — Espaços exteriores — mês por m^2	5,37 €	9,40 €	14,76 €	1,50	1,00	4,43 €	4,00 €

γ Valor calculado para uma situação tipo: Ponto 1 alínea 1.2. — 10 m²; alínea 1.8. — 5 m²

Pelas razões apontadas, conclui-se que as taxas em apreço cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.92 — Outras taxas de natureza comercial (Aeródromo Municipal)

Nesta tipologia estão contempladas um conjunto de taxas de natureza diversa, relativas a serviços não diretamente relacionados com o tráfego aéreo e atividades conexas.

A taxa apurada pela limpeza de sanitários e pela limpeza de gabinetes atende exclusivamente ao custo da contrapartida. No entanto, o município estabelece valores mais baixos para cada uma delas, sendo recomendável que aproxime o valor das taxas ao custo da contrapartida.

O valor apurado pelo serviço de armazenagem por unidade, também atende exclusivamente ao custo da contrapartida, apurado tendo em consideração uma capacidade de 15.000 unidades.

Relativamente à taxa de acesso, estão contemplados três itens: a emissão da 1.ª via do cartão para acesso de pessoal, a emissão da 2.ª via desse cartão e o acesso de viaturas. O valor apurado para cada um deles atende ao custo da contrapartida, que no primeiro item é corrigido por um coeficiente de incentivo, no segundo item é corrigido por um coeficiente de desincentivo, já que se pretende desencorajar o recurso a este serviço e responsabilizar os utilizadores pelo seu cartão de acesso, e no último caso é também considerado um coeficiente de desincentivo de 3, dado que não é desejável o estacionamento excessivo de viaturas no local.

QUADRO 4.92.1

Elementos de suporte à fundamentação das outras taxas de natureza comercial devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa de equipamentos:							
1.1 — Limpeza de sanitários — por utilização — mensal	46,26 €	31,73 €	77,99 €	1,00	1,00	77,99 €	15,00 €
2 — Taxa de prestação de serviços:							
2.1 — Limpeza de gabinetes — por gabinete	20,56 €	16,58 €	37,15 €	1,00	1,00	37,15 €	20,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
4 — Taxa de exploração:							
4.1 — Taxa de acesso:							
4.1.1 — Pessoal — 1.ª via por cartão	4,11 €	4,44 €	8,56 €	1,00	0,50	4,28 €	3,50 €
4.1.2 — Pessoal — 2.ª via por cartão	4,11 €	4,44 €	8,56 €	1,00	1,25	10,70 €	7,50 €
4.1.3 — Viaturas — lado ar	4,11 €	4,44 €	8,56 €	2,00	3,00	51,36 €	50,00 €
4.2 — Taxa de armazenagem — definida por unidade/dia	4,11 €	3,18 €	7,29 €	3,25	1,00	23,69 €	22,50 €
4.4 — Taxa municipal de reboque de manga	1,03 €	33,67 €	34,69 €	1,50	0,60	31,22 €	30,00 €

γ Valor calculado para uma situação tipo: Ponto 4 alínea 2.1. — 15000.

Por fim temos a taxa municipal de reboque de manga que atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5, atendendo a que este serviço é normalmente requisitado para efeitos publicitários, estando por isso associado a atividades que conferem benefícios económicos aos seus promotores. Em simultâneo é considerado um coeficiente de incentivo, porque à semelhança de outras taxas, pretende-se incentivar e dinamizar a utilização do aeródromo.

QUADRO 4.92.2

Elementos de suporte à fundamentação das outras taxas de natureza comercial devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Administrativo e operacional	Ocupação/ utilização	Totais				
4 — Taxa de exploração:							
4.3 — Taxa de filmagem:							
4.3.1 — Publicidade — até 8 horas	4,70 €	3 045,08 €	3 049,78 €	1,50	1,00	4 574,67 €	300,00 €
4.3.2 — Publicidade — hora adicional	3,63 €	380,64 €	384,26 €	1,50	1,00	576,40 €	35,00 €
4.3.3 — Cinema, televisão, outras — até 8 horas	4,70 €	3 045,08 €	3 049,78 €	1,25	1,00	3 812,23 €	200,00 €
4.3.4 — Cinema, televisão, outras — hora adicional	3,63 €	380,64 €	384,26 €	1,25	1,00	480,33 €	25,00 €
4.4 — Taxa de fotografia:							
4.4.1 — Até 2 horas	4,70 €	761,27 €	765,97 €	1,25	1,00	957,46 €	200,00 €
4.4.2 — Hora adicional	3,63 €	380,64 €	384,26 €	1,25	1,00	480,33 €	70,00 €
4.6 — Taxa de utilização:							
4.6.1 — Da pista de cicloturismo — por dia	4,70 €	93,51 €	98,21 €	1,00	1,00	98,21 €	100,00 €
4.6.3 — Do táxi Way — por dia	4,70 €	825,60 €	830,30 €	1,00	1,00	830,30 €	200,00 €
4.6.4 — Da pista aeronáutica — por dia	4,70 €	825,60 €	830,30 €	1,50	2,25	2 802,25 €	2 500,00 €
5 — Taxa de estacionamento de viaturas:							
5.1 — Por dia	4,16 €	1,03 €	5,19 €	1,00	1,00	5,19 €	5,00 €
5.2 — Por mês	4,16 €	31,36 €	35,52 €	1,00	1,00	35,52 €	30,00 €
6 — Taxa de publicidade — placards publicitários — por mês por m^2	7,64 €	0,12 €	7,76 €	2,00	1,00	7,76 €	7,50 €

γ Valor calculado para uma situação tipo: Ponto 6 — 2 m^2.

Relativamente às taxas de filmagem e de fotografia, foi considerado na computação do valor a pagar, o custo administrativo de tramitação da taxa e os custos específicos relativos à ocupação do aeródromo, nomeadamente os custos correntes e de manutenção e ainda o valor das amortizações. Ao valor apurado foi aplicado um coeficiente de benefício, apurando-se o valor teórico a pagar por cada uma das situações designadas. É de ressalvar que o valor indicado tem afeto o custo de ocupação de todo o aeródromo, por impossibilidade de indicar uma situação tipo, devido à diversidade métrica das ações em causa. No entanto, a Câmara Municipal estabelece valores a pagar pelas taxas de filmagem que representam a utilização de cerca de 20m², entendendo que esta área pode constituir uma área de ocupação média para este efeito. Para além disso, conforme já referido, é pretensão do município incentivar a utilização do espaço do aeródromo de forma a rentabilizá-lo, pelo que entendem que não devem cobrar um valor muito elevado. Paralelamente, existem tendencialmente outras atividades a decorrer em simultâneo, pelo que não seria ajustado repercutir o custo total de ocupação a esta situação.

A taxa teórica apurada de utilização da pista de ciclo turismo e do táxi Way atende exclusivamente ao custo da contrapartida, que inclui o custo de tramitação da taxa e o custo da ocupação. Já a taxa pela utilização da pista aeronáutica, reflete o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 e um coeficiente de desincentivo de 2,5. Estes coeficientes foram considerados porque a pista ao ser disponibilizada a outros utilizadores (exemplo: corridas de carros) impossibilita a sua utilização para os fins a que se destina (voos), sendo por isso de desincentivar. Para além disso a sua disponibilização proporciona um benefício aos seus utilizadores, ainda que possa não ser económico.

Por fim, temos a taxa de estacionamento de viaturas, que pode ser diária ou mensal, e a taxa de publicidade. O valor apurado para as taxas de estacionamento atende exclusivamente ao custo da contrapartida. No caso da taxa de publicidade, o valor apurado atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, que representa a participação do município no benefício potencial do promotor, à semelhança de outras situações já apresentadas.

QUADRO 4.92.3

Elementos de suporte à fundamentação das outras taxas de natureza comercial devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Administrativo e operacional	Valorização do espaço cedido	Totais				
4 — Taxa de exploração:							
4.6 — Taxa de utilização:							
4.6.2 — De espaços lado terra — por dia e m^2	4,70 €	0,31 €	5,01 €	1,00	1,00	1,00 €	1,00 €

γ Valor calculado para uma situação tipo: Ponto 4, alínea 4.6.2. — 5 m².

No âmbito da utilização de espaços no lado terra, foi considerado para efeitos de valorização do espaço cedido o referencial do valor máximo para a renda mensal dos imóveis, definido de acordo com o novo regime do arrendamento urbano, tendo sido considerado 20 % do valor apurado para valorização do terreno. Para o efeito foi considerado, na determinação do valor patrimonial de um imóvel, o custo do metro quadrado de construção e um coeficiente de afetação de 1,2 e um de localização de 0,85, de acordo com a definição prevista no CIMI.

QUADRO 4.92.4

Elementos de suporte à fundamentação das outras taxas de natureza comercial devidas no aeródromo municipal da Maia

Descrição	Custos da contrapartida		Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Valor do consumo estimado	Totais				
3 — Taxa de consumo:						
3.1 — De água para lavagem de aeronaves — por lavagem . . .	18,88 €	18,88 €	1,00 €	1,00	18,88	15,00 €
3.2 — De eletricidade nos gabinetes por m^2	5,77 €	5,77 €	1,00 €	1,00	5,77	1,00 €

Para apuramento das taxas de consumo foram considerados os consumos estimados para cada uma das situações previstas. Relativamente ao consumo de água para lavagem de aeronaves, foi considerado o custo do consumo de 8 m³. Para apuramento do valor a pagar pelo consumo de eletricidade nos gabinetes por m², foi considerado como referência o consumo médio anual em kw dos gabinetes a laborar na aerogare por m² e um custo por kw de 0,1326€, apurando-se um valor a pagar de 5,77 € (= 43,51 × 0,1326 €).

4.93 — Taxas devidas por interrupções e condicionamentos de trânsito

Dada a especificidade desta tipologia de taxas, cujas externalidades negativas se pretendem minimizar, é intenção do Executivo fazer uso da discricionariedade política que lhe confere o quadro legal que superintende a fixação das taxas municipais. Assim, com exceção da taxa cobrada pela apreciação do processo (que visa apenas fazer refletir o custo da contrapartida), as restantes taxas (emissão/alteração/prorrogação) encerram não só os gastos incorridos pelo município com a prestação do serviço, como também a intenção deste em partilhar de uma parte do benefício do promotor e desincentivar estas práticas. Para o efeito, as taxas em apreço incorporam um coeficiente de benefício de 2 (que faz empolar em 100 % o custo da contrapartida) e, em paralelo, de um coeficiente de desincentivo de 3 (que onera as taxas em 200 %).

QUADRO 4.93.1

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pelas interrupções e condicionamentos de trânsito

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica γ	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Taxa para apreciação do processo	2,55 €	3,15 €	5,70 €	1,00	1,00	5,70 €	5,70 €
1.1 — Taxa para emissão da licença	0,51 €	3,15 €	3,66 €	2,00	3,00	21,97 €	21,97 €
1.2 — Taxa por alteração de datas	0,51 €	2,10 €	2,61 €	2,00	3,00	15,67 €	15,67 €
1.3 — Taxa pela prorrogação do prazo	0,51 €	2,10 €	2,61 €	2,00	3,00	15,67 €	15,67 €

Pelo exposto, conclui-se que as taxas a praticar para o ano de 2016 pelas interrupções e condicionamentos de trânsito assumem-se, desde logo, como uma ferramenta política que visa disciplinar este tipo de intervenções.

Considera-se, assim, que as taxas em análise atendem ao custo corrigido da contrapartida, fazendo cumprir globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.94 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) do município da Maia é definida de acordo com os usos e tipologias das edificações, a sua localização, o custo médio da construção, o número de infraestruturas existentes, acomodando também o custo da autarquia com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos (*PPI*), fazendo-o segundo a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = (K1 \times K2 \times C \times S) + (K3 \times Ae \times C1) + \\ + [K4 \times (PPI/\Omega 1) \times \Omega 2]$$

Nesta fórmula, *S* representa a superfície total de pavimentos de construção prevista na operação urbanística, *C* representa o valor do custo do metro quadrado de construção, que assume o valor fixado anualmente por Portaria para efeitos do artigo 39.º do CIMI, *K*1 representa o coeficiente que traduz a influência da localização e da tipologia de utilização e *K*2 traduz o nível de infraestruturação existente no local.

A fórmula apresentada dá, assim, cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), nas suas alíneas *a*) e *b*), comportando uma componente respeitante ao custo da autarquia com a construção de infraestruturas e uma referente ao já aludido custo da autarquia com a implementação do PPI. Para além destas duas componentes, esta fórmula comporta ainda uma componente que traduz o valor a pagar pelo número de estacionamentos em falta, exigíveis nos termos dos instrumentos de planeamento aplicáveis, que integrava no anterior regulamento a fórmula das compensações.

Do ponto de vista da fundamentação económica e financeira, está em causa, sobretudo, a justificação da primeira componente da fórmula apresentada ($K1 \times K2 \times C \times S$) e da segunda ($K3 \times Ae \times C1$), emergindo a componente relativa à implementação do PPI como tendencialmente pacífica. Nesta última componente, o valor do *PPI* para execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos é ponderado pela área total do terreno objeto da operação urbanística, em área urbana ou urbanizável ($\Omega 2$), facto que parece perfeitamente razoável e, portanto, cumpridor do princípio da proporcionalidade. A referida área ($\Omega 2$), terá como limite máximo o valor de 1.500 m², se estivermos perante operações urbanísticas de construção de moradias unifamiliares. Esta limitação é justificada atendendo à necessidade de introduzir um valor limite, neste tipo de operação, de forma a conter os valores excessivos que seriam aplicáveis em situações de construção de moradias em terrenos de grande dimensão, habitualmente em solo rural (pequenas quintas), uma vez que aí não existe a obrigatoriedade de existência de infraestruturas, refletindo também a política de promoção do investimento local, o que também nos parece perfeitamente razoável e justificado. Esta componente é ainda ponderada por um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos, revisto anualmente no documento "Grandes Opções do Plano e Orçamento).

O valor da primeira componente da fórmula depende fundamentalmente da área da superfície total de pavimentos de construção, incluindo metade das áreas da cave destinada a estacionamento e dos arrumos de apoio às ocupações dos pisos superiores (*S*), diferenciação que faz todo o sentido porque permite introduzir uma diferenciação das taxas em função da volumetria da construção, justificada pelo acréscimo que tal tende a exigir em termos de investimento municipal em infraestruturas. Este coeficiente é ponderado pelo custo médio de construção por metro quadrado, que assume o valor médio da construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, estabelecido anualmente por Portaria (sendo que o valor fixado para 2015 é de 482,40 €, de acordo com a Portaria 280/2014), captado pelo parâmetro *C*. Este referencial parece perfeitamente razoável à luz do que se pretende aferir com a TMU.

QUADRO 4.94.1

Coeficientes de localização e de tipo de utilização para efeitos de TMU

Tipologias de construção	Zona	Coeficiente *K*1
Habitação em moradias (≤ 2 fogos)	A	0,03567
	B	0,03293
	C	0,03018
	D	0,02744
	E	0,03842
	F	0,04116
	G (*)	0,03842
		0,03018
Habitação em edifícios multifamiliar (≥ 3 fogos)	A	0,02744
	B	0,02744
	C	0,03018
	D	0,03567
	E	0,03567
	F	0,04116
	G	0,04116
Comércio	A	0,02744
	B	0,02744
	C	0,02744
	D	0,02744
	E	0,02744
	F	0,02744
	G (**)	0,04116
		0.03018
Serviços	A	0,02744
	B	0,02744
	C	0,03018
	D	0,03293
	E	0,03018
	F	0,02744
	G	0,04665
Armazéns e Indústrias	A	0,03842
	B	0,03842
	C	0,03842
	D	0,03293
	E	0,03018
	F	0,02744
	G	0,04116

É, ainda, considerado um coeficiente que traduz a influência da localização e do tipo de utilização das edificações (*K*1), que procura refletir as políticas urbanísticas do município plasmadas no PDM e ainda um coeficiente que tem em consideração o número de infraestruturas existentes no local (*K*2).

No que se refere ao coeficiente *K*1, verifica-se que é feita uma diferenciação entre as edificações destinadas à habitação em moradias unifamiliares e em moradias destinadas a habitação multifamiliares, e também em relação às edificações destinadas a comércio, a serviços e a armazém e industrias, aspeto que se justifica pela diferença em termos de benefício que é retirado das diferentes tipologias e, simultaneamente, pelo diferente nível de infraestruturação que lhes está normalmente subjacente e consequente acréscimo de investimento municipal necessário a essa infraestruturação. Simultaneamente, é efetuada uma diferenciação, para cada uma das tipologias, considerando 7 níveis, definidos conforme se apresenta no quadro abaixo e que integram as diferentes zonas classificadas no PDM da Maia.

As zonas que se enquadram no tipo A, B e C são zonas eminentemente urbanas, com elevada densidade, predominantemente dirigidas à implantação de habitação, comércio e/ou serviços, sendo as zonas do tipo A as que apresentam uma maior densidade (cidade da Maia, exceto as grandes zonas industriais e o solo rural). A zona D corresponde a áreas habitacionais dispersas e ao solo de urbanização programada. A zona E corresponde às áreas de atividades terciárias estruturantes, diferenciando-se apenas duas zonas, designadamente, a área envolvente ao Centro Comercial *Jumbo* e a área envolvente à *Bial* e a zona F corresponde às áreas eminentemente empresariais e industriais. A zona G corresponde a áreas classificadas como solo rural.

Os coeficientes atribuídos espelham a política do concelho, consubstanciada no incentivo/ desincentivo à instalação de edificações para determinados fins em determinadas zonas. Verifica-se, assim, que o município privilegia a construção de edificações multifamiliares nas zonas mais urbanizadas, penalizando a construção de moradias nessa áreas, procurando incentivar a sua construção em zonas menos centrais (zona D), focada no objetivo de consolidação da Cidade da Maia e estruturação de uma rede articulada de centros urbanos de segunda ordem. Para além disso, verifica-se que a construção de edificações para fins habitacionais é penalizada nas zonas E, F e G, essencialmente destinadas à implantação de atividades comerciais, de serviços e industriais e ao desenvolvimento da atividade agrícola (zona G), sendo também desincentivada a instalação de comércio, serviços e indústria em solo rural.

A política concelhia é sobretudo direcionada para o crescimento, consolidação e densificação da Cidade da Maia, privilegiando a colmatação dos espaços urbanos ainda livres, apostando na Cidade como centro de serviços terciários e de equipamentos gerais que a assumam como principal centro urbano, diminuindo desta forma a dependência do Concelho em relação à Área Metropolitana do Porto. Referimo-nos simultaneamente à aplicação, ao nível do Concelho, do modelo de «concentração descentralizada», mais favorável em termos energéticos e de metabolismo urbano, apostando na definição clara dos aglomerados satélites da Cidade, na contenção dos seus perímetros urbanos, através da colmatação e na sua dotação em serviços e equipamentos que diminuam a sua dependência quer face ao Porto quer também em relação à Cidade da Maia. E, também, à necessidade de fortalecimento do parque industrial existente, dando continuidade à política de relocalização das indústrias dispersas pelo concelho e à necessidade de preservação dos valores do espaço rural, através da proteção dos seus espaços naturais e construídos e da integração de diversas tipologias de espaços verdes na Cidade e nos aglomerados Satélite.

Por fim, na primeira componente da fórmula, é tido ainda em conta o coeficiente que traduz o nível de infraestruturação existente e em funcionamento no local (coeficiente *K*2), que assume os valores constantes do Quadro 4.94.2. Verifica-se que o esforço a efetuar pelo promotor na realização e reforço de infraestruturas locais, às quais se encontra obrigado, tem uma variação inversa à do coeficiente *K*2. Assim, se no local existirem e estiverem em funcionamento a totalidade das infraestruturas, o coeficiente assume o valor neutral de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infraestrutura no local, ou existir apenas um arruamento não pavimentado, o coeficiente assume o seu valor mínimo (0,8), uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infraestruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

QUADRO 4.94.2

Coeficientes do nível de infraestruturação do local para efeitos de TMU

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento no local	Coeficiente *K*2
Arruamento não pavimentado	0,80
Arruamento pavimentado	0,85
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,90
Arruamento pavimentado, iluminação pública e saneamento básico	0,95
As referidas anteriormente acrescidas de rede de drenagem de águas pluviais	1,00

A segunda componente da fórmula, conforme já foi referido, visa essencialmente cobrar uma compensação monetária pelo número de estacionamento em falta, exigíveis nos termos dos instrumentos de planeamento aplicáveis. O seu valor depende do número de estacionamentos em falta (*K*3) e da área útil de cada um deles (*Ae*), sendo o valor a cobrar por cada metro quadrado de estacionamento (*C*1) estabelecido pelo município, fixando-se em 50 €/m². Esta componente integrava a fórmula das compensações no anterior regulamento e foi transposta para a TMU, após parecer favorável da IGF — Inspeção-Geral de Finanças, passando também a afetar outras operações urbanísticas que não são abrangidas pela obrigatoriedade de pagar uma compensação pela não cedência de lugares de estacionamento, introduzindo uma maior justiça entre os promotores das diferentes operações.

QUADRO 4.94.3

Coeficientes do nível de infraestruturação do local para efeitos de TMU

	2009	2014	2011	2012	*Total* (4 anos)
Receitas TMU	2 182 072,00 €	2 050 482,00 €	1 315 930,00 €	705 347,00 €	6 253 831,00 €
Plano Plurianual	112 792 000,00 €	70 756 120,00 €	56 815 175,00 €	62 702 700,00 €	303 065 995,00 €
Investimento em Infraestruturas	12 932 319,00 €	14 509 523,00 €	4 353 269,00 €	3 014 549,00 €	34 809 659,00 €
Peso % das Receitas TMU no PPI	1,9 %	2,9 %	2,3 %	1,1 %	2,1 %
Peso % das Receitas TMU no Investimento em Infraestruturas	16,9 %	14,1 %	30,2 %	23,4 %	18,0 %

A componente da fórmula da TMU relativa à implementação do PPI tem determinado nos últimos anos um peso das receitas resultantes da TMU no PPI que se cifram entre 1,1 % (2012) e 2,9 % (2014), sendo que a média dos últimos 4 anos foi de 2,1 %. Por relação aos investimentos em infraestruturas, em anos recentes, as receitas resultantes da TMU têm permitido suportar entre 14,1 % (2014) e 30,2 % (2011) dos mesmos, sendo que a média dos últimos 4 anos foi de 18 %. Estes valores situam-se totalmente dentro dos parâmetros que são normais nesta componente da TMU, pelo que cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Face ao exposto, e do ponto de vista teórico e prático, é, pois, possível concluir que a fórmula de cálculo da TMU adotada pelo município da Maia está em linha com o enquadramento conceptual desta receita e que cumpre o princípio da proporcionalidade.

4.95 — Compensações

De acordo com o regulamento a adotar pelo município da Maia, haverá lugar à cobrança de Compensação sempre que, pelas razões previstas na lei, não haja lugar a cedências para os fins definidos no RJUE, ou as mesmas não se justifiquem. Atendendo a que as cedências a que se refere o RJUE consistem em áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, haverá lugar à cobrança de Compensação quando se estiver na presença de operações urbanísticas, que determinando (em teoria) a existência de uma cedência, a mesma seja substituída pelo pagamento de uma prestação equivalente em espécie ou numerário, por a operação urbanística já ter associada a dotação de todas as infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde na referida operação. A Compensação visa, assim, substituir a cedência a que a operação urbanística daria origem.

No regulamento a adotar pelo município, a fórmula de cálculo da Compensação em numerário sofreu uma revisão, deixando de conter uma componente associada à cedência de lugares de estacionamento, que passará a integrar a fórmula de cálculo da TMU. A pertinência desta alteração está devidamente justificada na fundamentação da TMU, apresentada neste relatório.

Assim, a Compensação em numerário passará a ser estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q\,(€) = K1 \times Ac \times C$$

A compensação é calculada com base na área de terreno que deveria ser cedida ao Município para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos pelo Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, ou caso este não preveja, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro (*Ac*), ponderada pelo custo do metro quadrado da construção a fixar anualmente, de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (*C*), corrigido por um coeficiente que exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção (*k*1). Este coeficiente é variável em função da localização, consoante a zona onde se insere, de acordo com o seguinte quadro.

QUADRO 4.95.1

Coeficientes que exprimem a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção

Tipologias de construção	Zona	Coeficiente *K*1
Habitação em moradias (≤ 2 fogos)	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
Habitação em edifícios multifamiliar (≥ 3 fogos)	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297

Tipologias de construção	Zona	Coeficiente *K*1
Comércio	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179
	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179
Serviços	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179
Armazéns e Indústrias	A	0,13415
	B	0,13415
	C	0,12297
	D	0,11179
	E	0,13415
	F	0,13415
	G	0,11179

Do ponto de vista teórico, parece claro que a fórmula para as Compensações adotada pelo município da Maia está em consonância com o conceito desta receita municipal, atendendo a que o pagamento pela não cedência de lugares de estacionamento transitará para a fórmula da TMU. Face aos elementos constantes do quadro supra, conclui-se ter havido, até ao momento, uma preocupação em discriminar positivamente as operações urbanísticas localizadas nas zonas C, D e G do concelho. Esta diferenciação alicerça-se nos mesmos princípios já aventados para a fundamentação da TMU que culminam na pretensão de contribuir para um crescimento mais equilibrado do concelho, incentivando a ocupação das zonas mais periféricas em detrimento das zonas mais centrais e dotadas de uma malha urbana mais consolidada. Deste modo, o valor da Compensação será mais baixo nas zonas G e D, a que se segue a zona C e por fim as zonas A, B, E e F.

QUADRO 4.95.2

Valores das Compensações em €/m²

Zona do concelho	Compensação (€/m²)
Zona A, B, E e F	64,71 €
Zona C	59,32 €
Zona D e G	53,93 €

Atentando-se aos valores do quadro acima, verifica-se adicionalmente que, na situação extrema em que o referencial do custo por metro quadrado é maior (64,71€), o valor da compensação por metro quadrado corresponde apenas a 13,41 % do valor médio de construção por metro quadrado que, em 2015, se fixou, em 482,40 €. Ora, aquele rácio está até abaixo dos padrões usualmente utilizados para o apuramento aproximado do custo dos terrenos em função do custo da construção, quer pelas regras contabilísticas vigentes, quer pelos referenciais usados em processos de expropriação (taxa de 25 %), havendo, portanto, lugar para que a Câmara Municipal venha a estipular valores para K1 mais elevados, sem deixar de dar cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

Pelas razões expostas, do ponto de vista teórico, a fórmula a adotar pelo município da Maia apresenta-se consistente com o conceito de Compensação e parece respeitar globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

5 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela unificada de taxas a adotar em 2016 pela Câmara Municipal da Maia. A sua construção seguiu de perto o «estado da arte» em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do RGTAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela preexistente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma "nova" tabela, unificada, que uniformiza a metodologia de fundamentação, aspeto que permitiu dar coerência adicional às taxas a adotar pelo município.

Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (Capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município da Maia em 2016 se encontram justificadas sob o prisma económico-financeiro e cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

Republica-se de seguida a tabela de taxas e outras receitas municipais reorganizada e que integra as novas taxas, sendo que estas para o ano de 2017 não sofrerão qualquer atualização nos termos previstos no artigo 2.º do regulamento.

Republicação da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Serviços Gerais

QUADRO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Descrição	Taxa €
1 — Alvarás não especialmente contemplados nesta Tabela, quando não excecionados por Lei	6,77
2 — Apresentação de requerimentos ou outras petições de interesse particular ou respetiva reapreciação, não especialmente previsto em capítulo próprio	3,28
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	6,88
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluídos os de posse — cada	5,46
5 — Certidões, por cada lauda, ainda que incompleta:	
5.1 — Sendo de teor	8,52
5.2 — Sendo narrativa	12,01
6 — Fotocópias de documentos arquivados:	
6.1 — Peças escritas — por cada A4:	
6.1.1 — Sendo autenticada, pela primeira página	10,50
6.1.2 — Não sendo autenticada, pela primeira página	9,70
6.1.3 — Acresce por cada página ou fração	0,37
6.2 — Peças desenhadas:	
6.2.1 — Sendo de formato A4	9,70
6.2.2 — Acresce por cada tamanho A4 ou fração	0,42
7 — Fotocópias de outros documentos — por cada:	
7.1 — Papel A4	0,37
7.2 — Papel A3	0,42
8 — Rubrica em livros, por cada rubrica	
8.1 — Até 10 rubricas	4,27
8.2 — Por cada rubrica adicional	0,19
9 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado — cada	10,25
10 — Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros de reconhecido interesse público ou privado — por cada período de 5 dias	8,41

Descrição	Taxa €
11 — Conferência e autenticação de documentos — por cada lauda	5,58
12 — Buscas, aparecendo ou não o objeto	28,47
13 — Fornecimento de informação estatística:	
13.1 — Taxa fixa por pedido	8,03
14 — Envio de comunicação, quando solicitada, por:	
14.1 — Carta registada	6,94
14.2 — Carta simples	5,45
15 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	6,77

Notas

1 — As taxas previstas neste Quadro, serão cobradas com a apresentação do pedido.

2 — Os documentos referidos nos números 5, 9 e 15 do quadro anterior, poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem interesse nesse sentido, devendo, para o efeito, deixar sobrescrito devidamente endereçado e franquiado.

3 — Os documentos referidos nos números 3, 5 a 6, 9, 11 e 14, poderão ser requeridos com caráter de urgência, devendo ser satisfeitos no prazo de dois dias após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade. A estas petições cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas.

4 — Aos valores previstos no ponto 7, acresce IVA à taxa legal em vigor.

QUADRO II

Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas

Descrição	Taxa €
1 — Emissões de certidões de:	
1.1 — Certidões técnicas	42,77
1.2 — Propriedade horizontal:	
1.2.1 — Por cada emissão	17,35
1.2.2 — Acresce ponto anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	16,27
2 — Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas ou outras existentes nos arquivos municipais, em papel de cópia, ou semelhante e em formato digital protegido:	
2.1 — Cada planta de localização	4,93
2.2 — Cada planta topográfica	10,67
2.3 — Acresce por cada tamanho A4 ou fração	1,11
3 — Fornecimento a terceiros, e em suporte digital, de cópias do levantamento aerofotogramétrico do Concelho (Cartografia Digital), em formato DWG — área mínima a fornecer 10 hectares	28,00
3.1 — Acresce por hectare acima dos 10 hectares	1,98
3.2 — Acresce a gravação em CD-ROM	0,50
4 — Marcação de alinhamento e nivelamento de obras — cada visita à obra	31,96
5 — Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	11,30
6 — Demolições executadas ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos. De acordo com os custos da respetiva adjudicação, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo	786,93
7 — Despejos executados pelo Município ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados. De acordo com os respetivos custos, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo	786,93
8 — Requerimento de junção de elementos	5,73

Notas

1 — As taxas previstas neste quadro serão cobradas com a apresentação do pedido.

2 — Os documentos referidos neste quadro poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem interesse nesse sentido, devendo, para o efeito, deixar sobrescrito devidamente endereçado e franquiado.

3 — A emissão de documento referidos nos números 1, 2, e 3 poderá ser requerida com caráter de urgência, devendo ser satisfeitos no prazo de dois dias úteis após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade. A estas petições cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas.

QUADRO III

Acesso mediado

Descrição	Taxa €
1 — Receção da comunicação ou mera comunicação prévia	3,89
2 — Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso	6,45
3 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias	20,65
4 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	31,00
5 — Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município	11,57
6 — Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial	9,67

QUADRO IV

Vistorias e Averbamentos

Descrição	Taxa €
1 — Vistorias não incluídas em capítulo próprio, ou não taxáveis por legislação especial — por cada uma	37,02
2 — Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela ou em regulamento especial	31,87

QUADRO V

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg) — Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro.

Descrição	Taxa €
1 — Inspeções periódicas e reinspeções — por cada elevador	30,25
2 — Inspeções extraordinárias — por cada	30,25
3 — Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	30,25
4 — Selagem de elevador	28,39

Nota. — Aos valores anteriores acresce o preço pelo serviço prestado pela entidade inspetora de elevadores.

QUADRO V-A

Serviços do encargo de particulares

Descrição	Taxa €
Taxa devida pelo procedimento de avaliação de encargos decorrentes de serviços prestados da responsabilidade de particulares	23,36

1 — Acresce à taxa anterior o custo do serviço prestado.

2 — Os serviços referidos no quadro anterior abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção de entulhos, sucatas, desobstruções de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executem no prazo fixado ou quando, em razão do dano público, imponham remoção imediata.

QUADRO VI

Cedência de utilização de palcos, barreiras ou cadeiras incluindo transporte, montagem e desmontagem

Descrição	Taxa €
1 — Palco 6 m × 9 m — por unidade:	
1.1 — Com cobertura	472,76
1.2 — Sem cobertura	379,98
2 — Palco 5 m × 3 m — por unidade:	
2.1 — Com cobertura	358,12
2.2 — Sem cobertura	272,96
3 — Barreiras — por unidade	7,20
4 — Cadeiras — por unidade	1,04
5 — Acresce por cada dia ou fração — por unidade:	
5.1 — Palco 6 m × 9 m (10 % da taxa aplicada em 1.1)	37,99
5.2 — Palco 5 m × 3 m (10 % da taxa aplicada em 2.1)	27,30
5.3 — Barreiras (10 % da taxa aplicada em 3)	0,71
5.4 — Cadeiras (10 % da taxa aplicada em 4)	0,10

Notas

1 — A cedência dos bens previstos está sujeita às condições seguintes:

a) As taxas estabelecidas no ponto 5, não incluem os dias da montagem e da desmontagem;

b) Nos casos em que a cedência dos equipamentos referidos, seja autorizada sem transporte, montagem e desmontagem, as taxas a cobrar serão as constantes no ponto 5, desde o dia de levantamento ao dia da devolução dos elementos cedidos;

c) Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os danos causados pelo extravio ou estrago dos bens cedidos serão da responsabilidade da entidade requerente.

3 — As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente desde que o requeiram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

QUADRO VII

Cedência de utilização de autocarro por cada quilómetro ou fração

Descrição	Taxa €
1 — Requisição de autocarros	19,11
2 — Por cada km ou fração (acresce ao valor previsto em 1.):	
2.1 — À semana:	
2.1.1 — Autocarro com 27 ou mais lugares	0,94
2.1.2 — Autocarro com menos de 27 lugares	0,76
2.2 — Ao fim de semana:	
2.2.1 — Autocarro com 27 ou mais lugares	1,10
2.2.2 — Autocarro com menos de 27 lugares	0,95

Nota. — Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

QUADRO VIII

Operação de loteamento com obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	250,17
2 — Apreciação de pedido de licenciamento operação de loteamento com obras de urbanização (*) e das alterações ao pedido inicial (*)	82,09
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	496,70
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	12,98
3.3 — Acresce por cada lote	12,98
3.4 — Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	35,00
3.5 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO IX

Operação de loteamento

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento (*)	111,44
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento (*) e das alterações ao pedido inicial (*)	85,04
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	244,99
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	13,24
3.3 — Acresce por cada lote	13,24

QUADRO X

Obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	233,74
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de operação de obras de urbanização (*) e das alterações ao pedido inicial (*)	65,36
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	451,81
3.2 — Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	34,14
3.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa €
Terraplanagens e outras obras que, não integradas na área da edificação, com projeto aprovado, alterem a topografia local:	
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	101,47

Descrição	Taxa €
2 — Por apreciação do pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial (*)	49,62
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	213,70
3.2 — Acresce a 3.1., por cada m^2 ou fração	0,71
Aterros e escavação destinados à acomodação de matérias líquidas ou sólidas que alterem a topografia local:	
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	93,26
2 — Por apreciação de pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial (*)	52,86
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	80,60
3.2 — Acresce a 3.1., por cada m^3 ou fração	10,69

QUADRO XII

Obras de edificação

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de edificação e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	163,12
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação e das alterações ao pedido inicial (*)	69,11
3 — Emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	188,37
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	13,04
3.3 — Acresce por cada m^2 ou fração destinado a:	
3.3.1 — Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	0,61
3.3.2 — Para habitação multifamiliar	0,71
3.3.3 — Para comércio e serviços	0,81
3.3.4 — Para indústria e armazenagem	0,81
3.3.5 — Para anexos e garagens	0,53
3.3.6 — Para outros fins	0,53
3.4 — Acresce a 3.1. por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XIII

Outras operações urbanísticas

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação de comunicação prévia com prazo e outras operações urbanísticas e das alterações à mesma durante a execução da obra (*)	73,10
2 — Apreciação de pedido de licenciamento de outras operações urbanísticas e das alterações ao pedido inicial (*)	41,28
3 — Emissão do alvará ou de admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Por emissão ou admissão	72,03
3.2 — Acresce ao montante referido em 3.1, para cada uma das seguintes operações:	
3.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face à via pública, por metro linear	0,71
3.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins e por m^3	7,34
3.2.3 — Modificações de fachadas e por m^2	0,71
3.2.4 — Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouro público ou outros lugares públicos, sendo varandas, janelas de sacada ou semelhantes, por pavimento por pavimento e por m^2	61,27
3.2.5 — Demolição de edifícios, por m^2 de pavimento	0,71
3.2.6 — Pela utilização dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, por m^2	0,71
3.3 — Acresce ao ponto 3.1., por cada período adicional de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XIV

Casos especiais

Descrição	Taxa €
1 — Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
1.1 — Por apreciação (*)	56,58
1.2 — Pela concessão da autorização	509,21
2 — Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis:	
2.1 — Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração (*)	158,05

QUADRO XV

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa €
1 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à habitação:	
1.1 — Por apreciação (*)	49,87
1.2 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	25,37
1.3 — Acresce ao montante referido no ponto 1.2:	
1.3.1 — Por fogo ou unidade de ocupação	10,08
1.3.2 — Acresce por cada m^2 ou fração destinada a:	
1.3.2.1 — Para habitação familiar ou unifamiliar	0,61
1.3.2.2 — Para habitação multifamiliar	0,71
2 — Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à instalação de um estabelecimento:	
2.1 — Por apreciação (*)	51,05
2.2 — Autorização de utilização para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem	
2.2.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	34,20
2.2.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.2.1., por cada m^2 ou fração	
2.2.2.1 — Estabelecimentos grossistas de géneros alimentícios de origem animal	0,80
2.2.2.2 — Outros estabelecimentos	0,80
2.3 — Autorização de utilização para Empreendimentos Turísticos:	
2.3.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	39,09
2.3.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.3.1., por cada m^2 ou fração de áreas brutas de construção e de ocupação:	
2.3.2.1 — Parques de campismo e de caravanismo, por cada m^2 ou fração de área de construção e de ocupação	0,60
2.3.2.2 — Outros empreendimentos turísticos, por cada m^2 ou fração de área de construção	0,90
2.4 — Autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
2.4.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	39,09
2.4.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.4.1., por cada m^2 de área ocupada	0,80
2.5 — Autorização de utilização para Áreas de Serviço, Instalações de Abastecimento e/ou de Armazenagem de Combustíveis:	
2.5.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	78,18
2.5.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.5.1., por cada m^2 de área ocupada.	1,50
2.6 — Autorização de utilização para fins industriais	
2.6.1 — Por emissão do alvará de autorização de utilização	32,58
2.6.2 — Acresce ao montante referido no n.º 2.6.1., por cada m^2 de área ocupada.	0,90

QUADRO XVI

Realização de vistorias

Descrição	Taxa €
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização — Artigo 65.º do RJUE (*):	
1.1 — Cada vistoria	57,61
1.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	10,82
2 — Vistoria para constituição de Propriedade Horizontal:	
2.1 — Apreciação de pedido de vistoria para constituição de propriedade horizontal (*):	
2.1.1 — Cada vistoria (*)	64,52
2.1.2 — Acresce a 2.1.1., por fogo ou unidade de ocupação (*)	16,87
2.1.3 — Acresce a 2.1.1., por m^2 ou fração (*)	0,71
3 — Vistorias de salubridade e segurança — Artigo 90.º, do RJUE (*):	
3.1 — Cada vistoria	75,04
3.2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	16,43
3.3 — Acresce por m^2 ou fração	0,71
4 — Vistorias a Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos (*):	
4.1 — Cada vistoria	63,57
4.2 — Acresce por m^2 ou fração	0,81
5 — Vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento ou armazenagem de combustíveis (*):	
5.1 — Cada vistoria	142,17
5.2 — Acresce por m2 ou fração	0,81
6 — Vistorias a unidades móveis (*):	
6.1 — Cada vistoria	38,65
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores (*):	
7.1 — Cada vistoria	60,22

QUADRO XVII

Emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido de obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do artigo 81.º do RJUE (*):	
1.1 — Por apreciação	64,26
2 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura nos termos do artigo 23.º do RJUE	As taxas previstas no quadro XII

Nota. — A taxa referida no ponto 2 do Quadro XVII é aplicável ao abrigo do n.º 4 do artigo 116.º do RJUE.

QUADRO XVIII

Prorrogações

Descrição	Taxa €
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras:	
1.1 — Por apreciação do pedido (*)	52,38
1.2 — Por emissão ou admissão da prorrogação	41,57
1.3 — Acresce, a 1.2., por cada período de 30 dias ou fração	7,34
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos:	
2.1 — Por apreciação do pedido (*)	52,38
2.2 — Por emissão ou admissão da prorrogação	41,57
2.3 — Acresce, a 2.2., por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XIX

Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido de emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas (*)	52,38
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Por emissão ou admissão	41,57
2.2 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

QUADRO XX

Informação simples ou prévia

Descrição	Taxa €
1 — Pedido de informação simples artigo 110.º, n.º 1 do RJUE (*)	42,77
2 — Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 do RJUE (*)	89,05
3 — Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do RJUE (*)	102,41
4 — Renovação do prazo do pedido de informação prévia previsto no ponto 3 (*)	76,81

QUADRO XXI

Operações de destaque

Descrição	Taxa €
1 — Por apreciação do pedido (*)	49,14

QUADRO XXII

Taxas devidas por receção de obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1 — Receção provisória de obras de urbanização — cada vistoria (*)	102,57
2 — Receção definitiva de obras de urbanização — cada vistoria (*)	110,79
3 — Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada fogo ou unidade de ocupação	12,32

QUADRO XXIII

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa €
1 — Depósito da Ficha Técnica da Habitação (*)	5,30
2 — Requerimento de averbamento (*)	29,37

Notas comuns aos quadros I a XVIII

1 — As taxas previstas nos quadros anteriores VIII a XXIII assinaladas com (*) serão cobradas com a apresentação do pedido.

2 — As restantes taxas serão cobradas com a emissão do respetivo título, certidão, declaração ou parecer.

CAPÍTULO III

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

QUADRO XXIV

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Descrição	Taxa €
1 — Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3	225,83
2 — Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR	225,83
3 — Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do Empreendedor» (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável)	6,45
4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	27,47

QUADRO XXV

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

(em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	29,30

QUADRO XXVI

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Descrição	Taxa €
1 — Alterações excecionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos	63,20
2 — Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada):	
2.1 — Pela apreciação	74,50
2.2 — Acresce por cada hora adicional	37,25

QUADRO XXVII

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Descrição	Taxa €
1 — Pela apreciação da comunicação prévia com prazo (*)	80,00
2 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público:	
2.1 — Por ano	300,00
2.2 — Por mês	38,00
2.3 — Por dia	2,50
3 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	100,00

QUADRO XXVIII

Alojamento local

Descrição	Taxa €
1 — Vistorias:	
1.1 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	152,28
1.2 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	6,63

QUADRO XXIX

Licenças diversas

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção do Alvará de licença	37,88
2 — Emissão da licença ou autorização administrativa	81,56

QUADRO XXX

Exercício de caça

As taxas são fixadas em legislação especial.

QUADRO XXXI

Atividade de guarda-noturno

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	37,88
2 — Emissão ou renovação de licença (validade trienal)	65,19
3 — Segunda via do cartão identificativo	9,95

QUADRO XXXII

Atividade de acampamentos ocasionais

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	37,88
2 — Emissão da Licença por dia ou fração	65,29

QUADRO XXXIII

Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão — Por máquina

Descrição	Taxa €
1 — Registo	287,16
2 — Segunda via do título de registo	87,35

QUADRO XXXIV

Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	39,52

Descrição	Taxa €
2 — Emissão de licença para a realização de provas desportivas com caráter de competição	20,52
3 — Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior	30,78
4 — Emissão de licença para realização de outros divertimentos (festividade/divertimento público) de caráter não desportivo	30,78

QUADRO XXXV

Funcionamento de recintos desportivos de uso público, de espetáculos e divertimentos públicos

Descrição	Taxa €
1 — Instalação desportiva de uso público — mera comunicação prévia de abertura	20,65
2 — Licença de utilização de espaço de jogo e recreio	21,50
3 — Apreciação do processo de Recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística com vista a obtenção de Alvará de Licença	99,70
4 — Emissão de licença de utilização de recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística	9,70
5 — Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada e por semana ou fração	13,11

QUADRO XXXVI

Atividade de fogueiras queimas e queimadas — Por cada

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	19,21
2 — Emissão da licença	24,68

QUADRO XXXVII

Peditórios

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	18,89
2 — Emissão de licença, por dia, no máximo de 7 dias	16,26

QUADRO XXXVIII

Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Descrição	Taxa €
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros — por veículo (a definir por concurso público).	
2 — Averbamentos	32,66
3 — Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — por cada	48,92
4 — Vistoria ao veículo	81,56

QUADRO XXXIX

Pedreiras, Saibreiras, outros inertes e minas

Descrição	Taxa €
1 — Organização, apreciação e encaminhamento — por cada	44,45
2 — Emissão de alvará de licenciamento	92,70
3 — Averbamento em nome de outro titular	34,62
4 — Vistoria	92,70

QUADRO XL

Emprego de substâncias explosivas

Descrição	Taxa €
1 — Emprego de substâncias explosivas:	
1.1 — Por cada requisição	83,97
1.2 — Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	94,13

CAPÍTULO IV

Ambiente e qualidade de vida

QUADRO XLI

Ensaios e medições acústicas

Descrição	Taxa €
1 — Avaliação do critério de incomodidade — artigo 13.º, ponto 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto	947,72
2 — Avaliação dos valores limite de exposição — artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto	947,72
3 — Avaliação do índice de isolamento sonoro a:	
3.1 — Sons de condução aérea entre espaços contíguos	133,97
3.2 — Sons de percussão entre espaços contíguos	133,97
3.3 — Sons aéreos de fachadas e elementos de fachada	133,97
4 — Avaliação do Tempo de Reverberação	133,97
5 — Avaliação do Nível de Avaliação do ruído particular de equipamentos coletivos do edifício	133,97
6 — Avaliação do Nível sonoro contínuo equivalente	211,48

QUADRO XLII

Danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal

Descrição	Taxa €
Procedimento de avaliação de danos	50,01

Nota. — À taxa prevista acresce o valor referente à reposição do bem, calculado tendo em consideração o custo das remunerações, prestações de serviços, materiais, equipamentos e administrativos necessários à integral reparação.

QUADRO XLIII

Limpeza de terrenos

Descrição	Taxa €
Taxa devida pelo procedimento de avaliação, limpeza e desmatação de terrenos	109,84

Nota. — À taxa prevista acresce o valor referente ao preço pelo serviço prestado de limpeza e desmatação de terreno, calculado tendo em consideração o custo das remunerações, prestações de serviços, materiais, equipamentos e administrativos necessários à integral reparação.

QUADRO XLIV

Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido	88,02
2 — Emissão da Licença	31,66

QUADRO XLV

Limpeza de fossas e coletores

Descrição	Taxa €
1 — Deslocação de autocisterna — por cada deslocação	33,42

Nota. — Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor.

QUADRO XLVI

Remoção e recolha de veículos

Em conformidade com a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro.

Nota. — Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor.

QUADRO XLVII

Serviço Veterinário Municipal (Canil/Gatil)

Descrição	Taxa €
1 — Recolha e Captura de animais:	
1.1 — Captura de animal na via pública	34,75
1.2 — Recolha de animal vivo a pedido do dono	10,00
1.3 — Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário	10,00
2 — Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração	7,50
3 — Occisão de animal	10,00
4 — Destruição de cadáver de animal	10,00

CAPÍTULO V

Complexo Municipal da Quinta da Gruta

QUADRO XLVIII

Atividades da Escola de Educação Ambiental

Descrição	Taxa €
1 — Participação em atividades nos setores: laboratório, horta, animais, cozinha, ateliers e visitas temáticas/por participante:	
1.1 — Manhã das 9h00 às 12h 30m	1,26
1.2 — Tarde das 14h00 às 17h30m	1,26

Nota. — Estão isentas de pagamento das taxas previstas neste quadro, todas as escolas (Jardins Infantis e Escolas do Ensino Básico) com estabelecimento na área do Município da Maia.

QUADRO XLIX

Cedência de utilização de espaços, por hora

Descrição	Taxa €
1 — Auditório do Palacete:	
1.1 — Das 9h00 m às 17h00m	33,31
1.2 — Das 17h00 m às 00h00m	53,18
1.3 — Fins de semana, feriados e equiparados	66,59
2 — Auditório da Escola Ambiental:	
2.1 — Das 9h00 m às 17h00m	33,31
2.2 — Das 17h00 m às 00h00m	53,18
2.3 — Fins de semana, feriados e equiparados	66,49

Notas

1 — Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 — As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro uma vez por ano, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente desde que o requeiram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

QUADRO L

Cedência de utilização de equipamentos, por período ou fração

Descrição	Taxa €
1 — Utilização de equipamentos audiovisuais, informáticos ou outros:	
1.1 — Das 9h00 m às 17h00m	53,28
1.2 — Das 17h00 m às 00h00m	85,16
1.3 — Fins de semana, feriados e equiparados	106,45

Notas

1 — Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 — As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro uma vez por ano, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente desde que o requeiram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos

CAPÍTULO VI

Ocupação do domínio público

QUADRO LI

Ocupação do domínio público por motivo de obras

Descrição	Taxa €
1 — Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras (*)	32,85
1.1 — Acresce por m^2 de superfície da via pública ocupada	1,43

Descrição	Taxa €
1.2 — Acresce por metro linear	0,71
1.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
2 — Andaimes (*)	32,85
2.1 — Acresce por andar ou pavimento a que correspondam	1,43
2.2 — Acresce por metro linear	0,71
2.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
3 — Outras ocupações, bem como aquelas que impliquem danificação de pavimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição (*):	
3.1 — Cada ocupação	32,85
3.2 — Acresce por metro linear	0,71
3.3 — Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
4 — Prorrogação de prazo pela ocupação do domínio público por motivo de obras	Ao valor inicial acresce 25 %

QUADRO LII

Ocupação do domínio público aéreo

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	44,45
2 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios — por metro quadrado e por ano	25,11
3 — Antenas de operadores de telecomunicações, instaladas no domínio público — por ano e por unidade:	
3.1 — Instaladas no domínio público — por cada e por ano	4.367,43
4 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, por metro linear ou fração e por ano	5,02
5 — Passarelas e outras ocupações — por metro quadrado da projeção sobre a via pública e por ano	10,05
6 — Outras ocupações do espaço aéreo — por metro quadrado e por ano	10,05

QUADRO LIII

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	44,45
2 — Postes e marcos — cada:	
2.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos — por ano	83,52
2.2 — Marco recetáculo de correio — por ano	66,81
3 — Depósitos — por metro cúbico ou fração e por ano:	
3.1 — À superfície:	
3.1.1 — Capacidade até 10 m^3	19,98
3.1.2 — Capacidade > 10 m^3	60,07
3.2 — Subterrâneos:	
3.2.1 — Capacidade até 10 m^3	13,32
3.2.2 — Capacidade > 10 m^3	40,08
4 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por ano	16,70
5 — Instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares — por metro quadrado e por dia	0,32
6 — Circos e instalações similares de natureza sociocultural — por metro quadrado e por dia	0,01
7 — Ocupação com venda ambulante — por metro quadrado e por ano	33,42
8 — Veículos automóveis estacionados, para exercício de comércio e indústria — por cada veículo e por dia	49,90
9 — Reboques e semirreboques estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada dia	167,06
10 — Veículos pesados estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada veículo e por dia	208,55
11 — Outras ocupações que impliquem danificação do pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — valas e outras, por metro linear, por 15 dias ou fração	10,05
12 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por metro quadrado e por ano	8,31

QUADRO LIV

Ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo e da mera comunicação prévia

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do pedido da comunicação prévia com prazo	55,80
2 — Ocupação do espaço público nos casos a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia:	
2.1 — Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	24,74
2.2 — Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	1,80
2.3 — Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração	6,56
2.4 — Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração	54,76
2.5 — Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	4,57
2.6 — Suportes publicitários:	
2.6.1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes — por metro quadrado e por ano	54,76
2.6.2 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado e por ano	54,76
2.6.3 — Painéis, *outdoors, muppies* e semelhantes — por metro linear de frente e por ano	70,00
2.6.4 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada e por ano	6,56
2.6.5 — Outros suportes — por metro quadrado e por ano	6,56

QUADRO LV

Outras ocupações do domínio público

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	37,13
2 — Aparelhos de ar condicionado, fixos no exterior de edifícios — por cada e por ano ou fração	66,59
3 — Tubos, condutas e outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano:	
3.1 — Para uso agrícola	0,42
3.2 — Para outros fins:	
3.2.1 — Aéreos;	6,88
3.2.2 — Subterrâneos	2,95
4 — Cabine ou posto telefónico — por ano	88,88
5 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por mês	6,66
6 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por dia	0,44

Notas gerais do capítulo

1 — Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:

1.1 — Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;

1.2 — O valor das taxas da emissão da licença ou da autorização será reduzido em 40 % relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;

1.3 — Não se aplica à determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.

2 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer instalações devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

CAPÍTULO VII

Ocupação de domínio privado municipal

QUADRO LVI

Ocupação de solo com eventos temporários

Descrição	Taxa €
1 — Ocupação de solo com eventos temporários — por metro quadrado ou fração	4,27
2 — Acresce ao valor anterior, por cada dia além do primeiro	1,31

CAPÍTULO VIII

Condução e registo de veículos

QUADRO LVII

Licenças de condução

Descrição	Taxa €
1 — Averbamentos efetuados na licença de condução	5,58
2 — De segundas vias, da licença de condução	6,66

CAPÍTULO IX

Publicidade

QUADRO LVIII

Publicidade sonora

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	50,23
2 — Com altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
2.1 — Por semana	5,24
2.2 — Por mês	16,92
2.3 — Por ano	162,46

QUADRO LIX

Publicidade em meios aéreos

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	50,23
2 — Publicidade em aviões, balões de ar quente, zepelim, parapentes e outros — por cada e por dia	22,50

QUADRO LX

Publicidade em veículos

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença, por viatura	43,47
2 — Veículos de particulares ou de empresas, por metro quadrado e viatura:	
2.1 — Por mês ou fração	2,18
2.2 — Por ano	21,52
3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade — por metro quadrado e viatura:	
3.1 — Por mês ou fração	2,90
3.2 — Por ano	28,06
4 — Publicidade em transportes públicos — por metro quadrado e viatura:	
4.1 — Por mês ou fração;	2,68
4.2 — Por ano	25,76
5 — Outra publicidade em veículos — por metro quadrado e viatura:	
5.1 — Por mês ou fração	4,38
5.2 — Por ano	43,01

QUADRO LXI

Publicidade em mobiliário urbano

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	50,23
2 — *Muppies,* abrigos de transportes públicos e outros equipamentos semelhantes que sejam utilizados como suportes publicitários — por metro quadrado:	
2.1 — Por mês ou fração	5,63
2.2 — Por ano	44,33

QUADRO LXII

Publicidade em edifícios, andaimes e outras construções

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	50,23
2 — Anúncios luminosos ou iluminados — por metro quadrado:	
2.1 — Por mês ou fração	4,70
2.2 — Por ano	45,10
3 — Anúncios eletrónicos e outros semelhantes — por metro quadrado:	
3.1 — Por mês ou fração	6,22
3.2 — Por ano	60,07
4 — Lonas, telas, faixas e outros similares — por metro quadrado:	
4.1 — Por mês ou fração	2,74
4.2 — Por ano	30,03
5 — Outra publicidade em edifícios, andaimes e outras construções, por metro quadrado:	
5.1 — Por mês ou fração	2,34
5.2 — Por ano	22,50

QUADRO LXIII

Campanhas publicitárias de rua

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	56,11
2 — Distribuição de panfletos publicitários — por milhar/dia	43,01
3 — Distribuição de produtos — por dia	64,53
4 — Provas de degustação — por dia	64,53
5 — Outras ações promocionais de rua de natureza publicitária — por dia	64,53

QUADRO LXIV

Publicidade diversa

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	50,23
2 — Painéis e outdoors — por metro quadrado:	
2.1 — Por mês ou fração	5,63
2.2 — Por ano	54,16
3 — Painéis rotativos e anúncios eletrónicos — por metro quadrado:	
3.1 — Por mês ou fração	6,77
3.2 — Por ano	64,96
4 — Pendões, bandeiras e bandeirolas e outros similares — por cada:	
4.1 — Por mês ou fração	2,18
4.2 — Por ano	21,62
5 — Colunas, pórticos, totens e outros similares — por metro quadrado:	
5.1 — Luminosos ou iluminados:	
5.1.1 — Por mês ou fração	3,72
5.1.2 — Por ano	36,03
5.2 — Sem qualquer tipo de iluminação:	
5.2.1 — Por mês ou fração	2,34
5.2.2 — Por ano	22,50
6 — Outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores — por metro quadrado:	
6.1 — Por mês ou fração	2,34
6.2 — Por ano	22,50

QUADRO LXV

Alterações ao suporte publicitário e averbamento de substituição do titular

Descrição	Taxa €
1 — Alteração ao suporte publicitário — por cada	40,40
2 — Averbamento da substituição do titular do licenciamento de publicidade — por cada	37,45

Notas gerais do capítulo

1 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que cumpra os requisitos definidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º da alteração da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto — artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, está isenta de licenciamento, autorização, comunicação ou qualquer ato permissivo, tendo no entanto que cumprir os critérios definidos pelo município para a sua afixação ou subsidiariamente os critérios referidos no anexo IV do referido decreto.

2 — Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:

2.1 — Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;

2.2 — O valor das taxas da emissão da licença ou da autorização será reduzido em 40 % relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;

2.3 — Não se aplica à determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.

3 — A renovação das licenças com prazo inferior a um ano, deverá ser requerida e paga até ao último dia de validade da licença anterior, podendo o requerimento ser verbal.

4 — As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo V, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

CAPÍTULO X

Mercados e feiras

QUADRO LXVI

Mercado Coronel Moreira

Descrição	Taxa €
1 — Lojas — de A a L, sector A — por mês	44,77
2 — Arrecadação — Sector A — por mês	37,34
3 — Lojas L e M sector G — por mês	57,32
4 — Bancas do setor B, incluindo o terrado adjacente — por mês e cada:	
4.1 — Bancas 1, 10, 11 e 20	15,51
4.2 — Bancas 2 a 9 e 12 a 19	10,38
5 — Bancas do setor C, incluindo o terrado adjacente — por mês e cada:	
5.1 — Bancas 1, 10, 11 e 20	15,51
5.2. — Bancas 2 a 9 e 12 a 19	10,38
6 — Mesas de panos, setor D, incluindo o terrado adjacente (de 1/2 a 31/32) — por mês e cada par	12,89
7 — Bancas de peixe do setor E (1 a 10) por mês e por cada lugar	12,11
8 — Mesas do setor F (de 1/2 a 19/20) por mês e cada par	13,76
9 — Lugares no posto de venda de carne, setor G — por mês e cada:	
9.1 — Lugares 1 e 8	24,94
9.2 — Lugares 2 a 7	24,02
10 — Lugares de terrado por dia e cada:	
10.1 — Anexo ao setor A — lugares 1 a 5	2,74
10.2 — Anexo ao setor B — lugares 22 a 31	2,29
10.3 — Setor D — lugares	0,65
10.4 — Setor E — lugares	0,65
10.5 — Anexo ao setor F — lugares 11 a 21	2,40
10.6 — Anexo ao setor G:	
10.6.1 — Lugares 1 a 4	1,73
10.6.2 — Lugares 5 a 10	3,49

QUADRO LXVII

Mercado de Pedrouços

Descrição	Taxa €
1 — Lojas — de A a L — por mês e cada	56,89
2 — Lojas — de M a Q — por mês e cada	30,78
3 — Loja R — por mês	61,47
4 — Barracas — 1 a 20 — por mês e cada	14,63
5 — Barracas novas — de 1 a 18 — por mês e cada	36,35
6 — Lugares de terrado — por metro quadrado e por dia — cada	0,42

QUADRO LXVIII

Mercado da Maia

Descrição	Taxa €
1 — Lojas 1 a 3 — por mês e cada	30,78
2 — Barracas 1 e 15 — por mês e cada	21,06

Descrição	Taxa €
3 — Barracas 2 a 14 e 16 — por mês e cada	22,16
4 — Lugares de terrado com toldo, por mês e cada:	
4.1 — Lugares 1 a 3, 5 e 9 a 11	21,19
4.2 — Lugares 4, 6, 7 e 8	12,79
4.3 — Lugares 12 a 52	9,51
4.4 — Lugares 53 a 62	26,53
5 — Lugares de terrado — por metro quadrado e por dia — cada	0,42

QUADRO LXIX

Feira de velharias e antiguidades

Descrição	Taxa €
1 — Ocupação de terrado — por semestre:	
1.1 — Tipo I (6,00 × 5,20 = 31,00 m^2)	12,01
1.2 — Tipo II (6,00 × 3,50 = 21,00 m^2)	8,09
1.3 — Tipo III (3,60 × 3,50 = 12,60 m^2)	4,80
1.4 — Eventuais	4,80

QUADRO LXX

Atividades de venda ambulante

Descrição	Taxa €
1 — Para venda ambulante, incluindo o custo do cartão:	
1.1 — Sem viatura auto	21,06
1.2 — Com viatura auto	40,29
2 — Revalidação ou segunda via do cartão de vendedor ambulante:	
2.1 — Sem viatura auto	19,00
2.2 — Com viatura auto	33,64

Notas gerais do capítulo

1 — Cada titular do lugar de venda, pessoa singular ou coletiva, não poderá ocupar mais de dois lugares, sendo, porém a taxa mensal em relação ao segundo onerada em 50 %.

2 — As taxas mensais serão pagas até ao dia 10 de cada mês e sempre em relação ao mês seguinte.

3 — A falta de pagamento das taxas, previstas no número anterior, até ao último dia do mês em que o mesmo se deveria ter verificado, implica a perda do direito ao lugar, sem prejuízo da cobrança da taxa devida acrescida dos juros de mora.

CAPÍTULO XI

Controlo metrológico de instrumentos de medição

QUADRO LXXI

Controlo metrológico

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são as fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de maio, e pelo despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e da Administração Interna de 19 de setembro de 1984.

CAPÍTULO XII

Instalações desportivas e de recreio

QUADRO LXXII

Atividade Desportiva — Geral

Descrição	Taxa €
1 — Inscrição — por ano (Ginástica, Ténis e Piscinas)	13,43
2 — Renovação — por ano (Ginástica, Ténis e Piscinas)	13,43

QUADRO LXXIII

Complexo Municipal de Ginástica

Descrição	Taxa €
1 — Ginástica artística/Acrobática/rítmica/Trampolins — pagamento mensal:	
1.1 — Iniciação (2 horas/4 dias por semana)	69,55
1.2 — Competição (3 horas/6 dias por semana);	152,86
2 — Ginástica bebés (18 a 36 meses) — pagamento mensal:	
2.1 — 1 h/1 dia por semana	17,81
2.2 — 1h30m/1 dia por semana	29,59
2.3 — 1h/2 dias por semana	39,52
3 — Minis (3 a 5 anos) — pagamento mensal:	
3.1 — 1 h/1 dia por semana	20,41
3.2 — 1h30m/1 dia por semana	30,57
3.3 — 1h/2 dias por semana	40,73
3.4 — 1h30m/2 dias por semana	61,03
3.5 — 1h/3 dias por semana	61,03
4 — Play-Gym (6 a 16 anos) — pagamento mensal:	
4.1 — 1h/1 dia por semana	14,09
4.2 — 1h30m/1 dia por semana	21,19
4.3 — 1h/2 dias por semana	28,18
4.4 — 1h30m/2 dias por semana	42,25
4.5 — 1h/3 dias por semana	42,25
4.6 — 1h/4 dias por semana	56,44
5 — Ginástica para adultos (> 18 e ≤ 60 anos) — pagamento mensal:	
5.1 — 1h/1 dia por semana	12,89
5.2 — 1h/2 dias por semana	25,66
5.3 — 2h/2 dias por semana	51,31
5.4 — 2h/3 dias por semana	76,96
6 — Ginástica sénior (> 60 anos) — pagamento mensal:	
6.1 — 1h/1 dia por semana	12,89
6.2 — 1h/2 dias por semana	25,66
7 — Prep. Ensino Superior — pagamento mensal:	
7.1 — 1h/1 dia por semana	23,16
7.2 — 1h/2 dias por semana	46,39
7.3 — 2h/2 dias por semana	92,70
7.4 — 2h/3 dias por semana	138,67
8 — Manutenção/Fitness — pagamento mensal:	
8.1 — Aeróbica 30 m/2 dias por semana	15,40
8.2 — Step 1h/1 dia por semana	15,40
8.3 — *Funky* 1h/1 dia por semana	15,40
8.4 — *Funky* 1h/2 dias por semana	30,89
8.5 — Localizada 1h/3 dias semana	46,28
8.6 — Outras 1h/ 4 dias por semana	61,69
9 — Dança do ventre — pagamento mensal:	
9.1 — 1h/1 dia por semana	16,26
9.2 — 1h/2 dias por semana	32,66
9.3 — 1 h/3 dias por semana	48,92
9.4 — 1h/4 dias por semana	65,29
10 — Musculação e cardiofitness — pagamento mensal:	
10.1 — 1h/1 dia por semana	16,70
10.2 — 1h/2 dias por semana	33,31
10.3 — 1h/3 dias por semana	50,01
10.4 — 1h/4 dias por semana	66,59
11 — Danças de salão — pagamento mensal:	
11.1 — 1h/2 dias por semana	31,66
11.2 — 1 h/3 dias por semana	47,49

Descrição	Taxa €
11.3 — 1h/4 dias por semana	63,33
12 — Artes marciais, Tai-Chi-Chuan, Ioga, Capoeira — pagamento mensal:	
12.1 — 1h/1 dia por semana	10,91
12.2 — 1h/2 dias por semana	21,72
12.3 — 1h/3 dias por semana	32,66
12.4 — 1h/4 dias por semana	43,57
13 — Saúde e Bem-estar — pagamento mensal:	
13.1 — 1h/1 dia por semana	12,44
13.2 — 1h 30m/1 dia por semana	18,67
13.3 — 1h/2 dias por semana	24,90
13.4 — 1h/3 dias por semana	37,23
14 — Cartões — Regime livre — pagamento mensal:	
14.1 — Cartão Ouro Musc. + Fitness	82,99
14.2 — Cartão Ouro Musc.	79,70
14.3 — Cartão Ouro Fitness	55,69
15 — Cartões — das 8h às 17h + Sábado — pagamento mensal:	
15.1 — Cartão Prata Musc + Fitness	66,81
15.2 — Cartão Prata Musc.	63,99
15.3 — Cartão Prata Fitness	44,77
16 — Sauna — Pagamento único	4,38
17 — Aula livre — Pagamento único:	
17.1 — 1h.	4,38
17.2 — 1h 30m	6,55
17.3 — 2h.	8,84
18 — Entradas — Pagamento único:	
18.1 — Espetáculos, saraus e galas	
18.2 — Campeonatos e torneios	
19 — Cursos, Workshops, Ações de Formação, Conferências, colóquios, Outros — Pagamento único:	
19.1 — 4 h	
19.2 — 8 h	
19.3 — 10 h	
19.4 — 20 h	
19.5 — 30 h	
20 — Fun Day — Pagamento único por pessoa	4,27
21 — Cedência de utilização de Ginásio 1 — por hora	57,87
22 — Cedência de utilização de Ginásio 2 — por hora	32,53
23 — Cedência de utilização de Ginásio 3 — Sala 3A/ Sala 3B — por hora	21,72
24 — Cedência de utilização de Sala Fitness — por hora	32,53
25 — Cedência de utilização de Salas de Apoio — por hora	2,18
26 — Cedência de utilização de Loja — por hora	2,18
27 — Cedência de utilização de Sala de Musculação/Cardiofitness — por hora	38,23
28 — Cedência de utilização de Gabinete médico — por hora	4,38
29 — Encargos de luz inerentes à cedência de utilização:	
29.1 — Nível 1/hora	0,65
29.2 — Nível 2/hora	1,26
30 — Cedência de utilização de Parede de Escalada:	
30.1 — Por hora	2,84
30.2 — Por mês:	
30.2.1 — Por hora /semana	11,36
30.2.2 — Livre	338,48

Notas

1 — As taxas por frequência de aulas com três ou mais horas de utilização semanal previstas nos pontos 1;3;4;5;7;8;9;10;11;12 e 13, tem uma redução de 20 % e 30 %, respetivamente sobre o valor a cobrar.

2 — As taxas de utilizações com cartões, previstas nos pontos 14 e 15, têm uma redução de 20 %.

3 — Ao valor de taxas constante no ponto 16 acresce IVA à taxa legal em vigor.

4 — As taxas constantes dos pontos 18 e 19 serão fixadas sobre deliberação do executivo, tendo por base a estrutura de custos associada ao respetivo evento, sem prejuízo de poder verificar-se isenção ou redução das mesmas, sempre que tal seja deliberado nos termos do previsto no artigo 7.º n.º 7 do presente regulamento.

QUADRO LXXIV

Complexo Municipal de Ténis

Descrição	Taxa €
1 — Aulas Grupo — pagamento mensal:	
1.1 — Mini-ténis 1h/semana	14,42
1.2 — Mini-ténis estabelecimento de ensino 1h/semana	14,42
1.3 — Programa jovem 1.º experiência 1h/semana	14,42
1.4 — Nível 1, 2, 3, 4 e 5:	
1.4.1 — 2h/semana	36,03
1.4.2 — 3h/semana	54,05
1.4.3 — 4h/semana	72,05
1.4.4 — 5h/semana	89,53
1.4.5 — 6h/semana	108,10
1.4.6 — 7h/semana	126,11
1.4.7 — 8h/semana	144,13
1.4.8 — 9h/semana	162,13
1.4.9 — 10h/semana	180,16
1.4.10 — 11h/semana	197,62
1.4.11 — 12h/semana	216,18
1.4.12 — 13h/semana	233,66
1.4.13 — 14h/semana	251,12
1.4.14 — 15h/semana	269,68
2 — Aulas Individuais:	
2.1 — Série de 10 Horas	360,31
2.2 — Uma aula.	36,03
3 — Programa de Férias:	
3.1 — Alunos de Escola de Ténis da Maia:	
3.1.1 — Uma semana 3h/dia	269,68
3.1.2 — Uma semana 5h/dia	449,85
3.2 — Outros alunos:	
3.2.1 — Uma semana 3h/dia	269,68
3.2.2 — Uma semana 5h/dia	449,85
4 — Torneios:	
4.1 — Alunos da Escola de Ténis da Maia:	
4.1.1 — Torneios internos	10,91
4.1.2 — Torneio de miniténis	8,73
4.2 — Outros atletas:	
4.2.1 — Torneios internos	13,11
4.2.2 — Torneio de miniténis	10,91
4.2.3 — Outros.	43,67
5 — Cedência de utilização de court em terra batida:	
5.1 — Singulares:	
5.1.1 — Sem Luz	8,09
5.1.2 — Com luz — nível 1	12,55
5.1.3 — Com luz — nível 2	15,19
5.2 — Pares:	
5.2.1 — Sem Luz	8,41
5.2.2 — Com luz — nível 1	13,01
5.2.3 — Com luz — nível 2	15,61
5.3 — Cartões pré-pagos:	
5.3.1 — Séries de 10 entradas sem luz	83,85
5.3.2 — Séries de 10 entradas com luz — nível 1	129,93
5.3.3 — Séries de 10 entradas com luz — nível 2	156,14
5.3.4 — Séries de 20 entradas sem luz	167,70
5.3.5 — Séries de 20 entradas com luz — nível 1	259,86
5.3.6 — Séries de 20 entradas com luz — nível 2	312,27
6 — Cedência de utilização de Instalações para a realização de torneios e eventos organizados por terceiros — por court e por hora	22,37
7 — Cedência de utilização de court em outros pisos:	
7.1 — Semana e Fim de semana:	
7.1.1 — Horário Diurno	5,24
7.1.2 — Horário Noturno — Nível 1	9,17
7.1.3 — Horário Noturno — Nível 2	12,21
7.2 — Cartões Pré-pagos:	
7.2.1 — Horário Diurno — Série de 10	52,51
7.2.2 — Horário Diurno — Série de 20	105,04
7.2.3 — Horário Noturno — Série de 10 — Nível 1	91,93
7.2.4 — Horário Noturno — Série de 10 — Nível 2	122,50
7.2.5 — Horário Noturno — Série de 20 — Nível 1	183,42
7.2.6 — Horário Noturno — Série de 20 — Nível 2	244,58
8 — Cedência de utilização de Parede de Escalada Interior:	
8.1 — Utilização única/hora	2,84
8.2 — Utilização mensal:	
8.2.1 — 1 h /semana	11,36
8.2.2 — 2 h/semana	22,71
8.2.3 — Utilização Livre	340,65

Notas

1 — As inscrições em Torneios carecem de legislação própria definidas pelas respetivas associações e federações.

2 — As taxas para frequência de 3 (três) ou mais horas semanais têm, respetivamente, uma redução de 20 % e 30 %, sobre a taxa a cobrar.

3 — As taxas para cedência de utilização dos courts através de cartão pré-pago tem uma redução de 10 % sobre a taxa a cobrar

QUADRO LXXV

Complexo Municipal de Piscinas

Descrição	Taxa €
I — Piscinas cobertas:	
1 — Natação/banho livre:	
1.1 — Jovens até 15 anos/ por hora	2,40
1.2 — Adultos > 60 anos	2,84
1.3 — Jovens ≥ 15 ou adultos ≤ 60 anos	2,84
1.4 — Séries de 10 entradas:	
1.4.1 — Jovens até 15 anos	23,92
1.4.2 — Adultos > 60 anos.	28,62
1.4.3 — Jovens ≥ 15 ou adultos ≤ 60 anos.	28,62
1.5 — Séries de 20 entradas:	
1.5.1 — Jovens até 15 anos	47,94
1.5.2 — Adultos > 60 anos.	57,21
1.5.3 — Jovens ≥ 15 ou adultos ≤ 60 anos.	57,21
2 — Escolas de Natação:	
2.1 — Aulas 1 vez por semana:	
2.1.1 — Bebés 2-4 anos	15,40
2.1.2 — Crianças dos 5 aos 15 anos	18,35
2.1.3 — Adultos > 60 anos.	19,43
2.1.4 — Jovens ≥ 15 ou adultos ≤ 60 anos.	22,04
2.2 — Aulas 2 vezes por semana:	
2.2.1 — Bebés 2-4 anos	24,57
2.2.2 — Crianças dos 5 aos 15 anos	29,26
2.2.3 — Adultos > 60 anos.	31,12
2.2.4 — Jovens ≥ 15 ou adultos ≤ 60 anos.	35,26
2.3 — Aulas 3 vezes por semana:	
2.3.1 — Bebés 2-4 anos	36,90
2.3.2 — Crianças dos 5 aos 15 anos	44,00
2.3.3 — Adultos > 60 anos.	46,61
2.3.4 — Jovens ≥ 15 ou adultos ≤ 60 anos.	52,96
3 — Hidroginástica:	
3.1 — Aulas 1 vez por semana:	
3.1.1 — Adultos > 60 anos.	19,21
3.1.2 — Jovens > 15 ou adultos ≤ 60 anos.	19,21
3.2 — Aulas 2 vezes por semana:	
3.2.1 — Adultos > 60 anos.	34,62
3.2.2 — Jovens > 15 ou adultos ≤ 60 anos.	34,62
3.3 — Aulas 3 vezes por semana:	
3.3.1 — Adultos > 60 anos.	51,97
3.3.2 — Jovens > 15 ou adultos ≤ 60 anos.	51,97
4 — Hidrobike:	
4.1 — Aulas 1 vez por semana.	40,29
4.2 — Aulas 2 vezes por semana	77,31
4.3 — Aulas 3 vezes por semana.	115,83
5 — Natação/ Infantários e Outros:	
5.1 — Infantários — pagamento mensal (valor por turma):	
5.1.1 — Aulas 1 vez por semana	255,50
5.1.2 — Aulas 2 vezes por semana	409,45
5.1.3 — Aulas 3 vezes por semana.	611,43
5.2 — Escolas públicas — pagamento mensal (valor por turma):	
5.2.1 — Aulas 1 vez por semana	255,50
5.2.2 — Aulas 2 vezes por semana	409,45
5.2.3 — Aulas 3 vezes por semana.	611,43
6 — Cedência de utilização dos Tanques — pagamento único:	
6.1 — Semana e Fim de semana/por hora:	
6.1.1 — Tanque de 25 m	120,10
6.1.2 — Tanque de 12 m	52,96
6.1.3 — Chapinheiro	9,17
II — Piscinas descobertas:	
1 — Natação banho livre:	
1.1 — Utilização por 5 horas:	
1.1.1 — Jovens até 15 anos	3,93
1.1.2 — Adultos > 60 anos.	3,93
1.1.3 — Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	3,93
1.2 — Utilização por dia:	
1.2.1 — Jovens até 15 anos	7,86
1.2.2 — Adultos > 60 anos.	7,86
1.2.3 — Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	7,86
2 — Cedência de utilização dos Tanques:	
2.1 — Semana e Fim de semana/por hora:	
2.1.1 — Tanque de 25 m	78,62
2.1.2 — Tanque de 12 m	32,76
2.1.3 — Chapinheiro.	6,55

Notas

1 — As taxas previstas nos pontos 5a e 5b, quando os utilizadores forem infantários Oficiais, IPSS e Escolas Públicas do Ensino Básico e Secundário do Concelho da Maia têm uma redução de 50 % sobre a taxa a cobrar.

2 — As taxas para frequência de aulas com 3 (três) ou mais horas de utilização semanal têm, respetivamente, uma redução de 20 % e 30 %, sobre a taxa a cobrar.

3 — As crianças com idade inferior a 3 (três) anos de idade estão isentas de pagamento da taxa prevista para a utilização para banho livre, e desde que acompanhadas de um adulto.

4 — As taxas para frequência de banho livre através de cartão pré-pago tem uma redução de 10 % sobre a taxa a cobrar

QUADRO LXXVI

Pista de Atletismo

Descrição	Taxa €
1 — Cedência de utilização individual da pista:	
1.1 — Semana e Fim de semana/por hora:	
1.1.1 — Horário Diurno.	1,09
1.1.2 — Horário Noturno.	1,21
2 — Cedência de utilização da pista para eventos:	
2.1 — Semana e Fim de semana:	
2.1.1 — Horário Diurno — 3 horas	156,14
2.1.2 — Horário Noturno — 3 horas	171,42

QUADRO LXXVII

Grandes Campos de Jogos

Descrição	Taxa €
1 — Relvado Natural:	
A — Estádio Municipal Prof. José Vieira de Carvalho:	
1.1 — Semana e Fim de semana:	
1.1.1 — Horário Diurno:	
1.1.1.1 — 1 h	545,93
1.1.1.2 — 1h 30m	818,89
1.1.2 — Horário Noturno:	
1.1.2.1 — 1 h	660,57
1.1.2.2 — 1 h 30m	982,67
B — Outros Estádios/Campos:	
1.2 — Semana e Fim de semana:	
1.2.1 — Horário Diurno:	
1.2.1.1 — 1 h	185,62
1.2.1.2 — 1h 30m	278,43
1.2.2 — Horário Noturno:	
1.2.2.1 — 1 h	218,37
1.2.2.2 — 1 h 30m	327,55
2 — Relvado Sintético:	
2.1 — Semana e Fim de semana:	
2.1.1 — Horário Diurno:	
2.1.1.1 — 1 h	60,07
2.1.1.2 — 1h 30m	89,53
2.1.2 — Horário Noturno:	
2.1.2.1 — 1 h	72,05

Descrição	Taxa €
2.1.2.2 — 1 h 30m	109,19
3 — Campo Pelado:	
3.1 — Semana e Fim de semana:	
3.1.1 — Horário Diurno:	
3.1.1.1 — 1 h	25,55
3.1.1.2 — 1h 30m	38,34
3.1.2 — Horário Noturno:	
3.1.2.1 — 1 h	31,55
3.1.2.2 — 1 h 30m	47,28

QUADRO LXXVIII

Pavilhões Desportivos

Descrição	Taxa €
1 — Semana e Fim de semana:	
1.1 — 1 h	57,21
1.2 — 1 h 30m	85,71

QUADRO LXXIX

Polidesportivos Municipais ao ar livre

Descrição	Taxa €
1 — Semana e Fim de semana:	
1.1 — 1 h	5,24
1.2 — 1 h 30m	7,86

Notas gerais do capítulo

1 — As taxas constantes do presente capítulo serão reduzidas em 20 % quando utilizadas por residentes do Concelho da Maia, contra entrega de documento comprovativo de residência no Concelho.

2 — Aos utilizadores com mais de 60 anos e menos de 15 anos, desconto de 20 % sobre o valor a cobrar.

3 — O pagamento do seguro é único e obrigatório e acresce às taxas do presente capítulo.

4 — Em dias feriado e interrupções no calendário, a cedência de instalações acresce 25 % sobre o valor a cobrar.

5 — Todas as cedências e serviços efetuados entre as 9H00 e as 17h00 em dias de semana têm uma redução de 10 % sobre o valor da taxa prevista para a respetiva utilização.

6 — A utilização familiar dos equipamentos terá uma redução de 10 % nas taxas previstas, por cada familiar direto do utilizador (pai, mãe e/ou irmã/ão), para além do primeiro utilizador e enquanto se mantiver a utilização familiar.

7 — Nos termos do código do IVA, ao valor cobrado pela cedência de utilização de espaços constantes no presente capítulo, quando efetuadas por pessoas coletivas, acresce IVA à taxa legal em vigor.

8 — Quando por iniciativa do sujeito passivo, por motivo de força maior devidamente fundamentado, seja solicitada a devolução de importâncias antecipadamente pagas para a utilização das instalações desportivas, não haverá lugar à devolução do último mês.

9 — O pagamento das taxas deve ser efetuado na integra e sem quaisquer interrupções, independentemente da frequência, exceto quando o utilizador apresente um atestado médico devidamente autenticado, comprovativo por prazo igual ou inferior a 30 (trinta dias) dias por ano, de impossibilidade para a prática de atividade física. Esta solicitação é efetuada através do preenchimento de um requerimento ao qual está subjacente o pagamento de uma taxa prevista no Quadro I da presente tabela.

10 — As coletividades, legalmente constituídas e com sede na área do Município da Maia, têm uma redução de 90 % do valor de quaisquer taxas pela utilização das instalações desportivas no desenvolvimento das suas atividades, mediante a prévia formalização do contrato programa de desenvolvimento desportivo.

11 — As isenções ou reduções previstas não são acumuláveis entre si, nem com outras isenções ou reduções previstas em legislação e regulamento específico ou neste regulamento, à exceção do n.º 1.

CAPÍTULO XIII

Proteção Civil

QUADRO LXXX

Saída de Viaturas

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo associado à saída de viaturas	13,64
2 — Acresce à taxa anterior o custo por km da saída de viaturas:	
2.1 — Ligeiras	0,43
2.2 — Pesadas	1,10

QUADRO LXXXI

Intervenções de emergência

Descrição	Taxa €
1 — Limpeza de pavimento com «biocal»/saco	6,45
2 — Utilização de gerador de corrente, por hora	18,30
3 — Utilização de holofotes ou similar, por hora	18,30
4 — Utilização de motobomba, por hora	18,30
5 — Acresce o custo por cada operacional interveniente	11,65
6 — Elaboração do Plano de Contingência	58,90

QUADRO LXXXII

Utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o designado período crítico de incêndios

Descrição	Taxa €
1 — Apreciação do processo com vista a obtenção da autorização	41,05
2 — Emissão da Licença ou autorização	41,05

QUADRO LXXXIII

Simulacros e recomendação de sinalética

Descrição	Taxa €
1 — Vistoria de preparação:	
1.1 — Estabelecimentos de ensino privados	30,14
1.2 — Empresas e outras instituições privadas	30,14
2 — Participação como observadores:	
2.1 — Estabelecimentos de ensino privados	23,48
2.2 — Empresas e outras instituições privadas	23,48

QUADRO LXXXIV

Atividades diversas

Descrição	Taxa €
1 — Vistorias	36,68
2 — Acompanhamento de coletividades, associações e outras instituições em eventos ou atividades de culto	30,14

Nota. — No ponto 2., acresce o custo do serviço prestado.

CAPÍTULO XIV

Polícia Municipal

QUADRO LXXXV

Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia

Descrição	Taxa €
1 — Pela emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia (em conformidade com a legislação vigente aplicável).	
2 — Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a legislação vigente aplicável).	

CAPÍTULO XV

Biblioteca

QUADRO LXXXVI

Diversas

Descrição	Taxa €
1 — Serviço de empréstimo interbibliotecas	5,02
2 — Emissão de 2.ª via do cartão de utilizador	3,17

[…]

CAPÍTULO XVI

Determinação do nível de conservação de prédios urbanos

QUADRO LXXXVII

Determinação do nível de Conservação de Prédios Urbanos

Descrição	Taxa €
1 — Determinação do coeficiente de conservação:	
1.1 — Por fogo	1 U.C.
1.2 — Pela descrição de obras	0,5 U.C.
2 — As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	

CAPÍTULO XVII

Aeródromo

QUADRO LXXXVIII

Tráfego

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de aterragem/descolagem (por unidade de tonelagem métrica):	
1.1 — Até 2000 kg (inclusive)	4,00
1.2 — Superior a 2000 kg	8,00
2 — Taxa de estacionamento (aeronaves):	
2.1 — Diário ar livre	4,00
2.2 — Até 2 horas ar livre	1,00
2.3 — De 2 a 12 horas ar livre	1,50
2.4 — Mensal ao ar livre	75,00
3 — Taxa de abrigo — utilização de hangar:	
3.1 — Diária — estacionamento	20,00
3.2 — Mensal — estacionamento	150,00
4 — Taxa de serviço a passageiros (cada embarcado)	2,50
5 — Taxa de abertura de aeródromo:	
5.1 — Das 7 às 8 horas/por hora	125,00
5.2 — Das 21 às 24 horas/por hora	125,00
5.3 — Das 24 às 7 horas/por hora	300,00 €

Notas

1 — Estão isentas de pagamento de taxa de aterragem e descolagem:

1.1 — As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, bem como as operações que se encontrem ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, confirmados pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1.2 — As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas competentes entidades diplomáticas ou militares;

1.3 — As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil, e missões humanitárias, mediante apresentação de documento comprovativo da missão em causa, o qual pode, no entanto, ser apresentado, nas situações de emergência declarada, até vinte e quatro horas após a realização do voo;

1.4 — As aeronaves que efetuem aterragens por motivos de retorno forçado ao aeroporto, justificado por deficiências técnicas das mesmas, por razões meteorológicas ou por outras razões de força maior, devidamente comprovadas, quando não tenham utilizado outro aeroporto ou aeródromo.

2 — As aeronaves que realizem voos locais de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame beneficiam de uma redução de taxa de aterragem e descolagem de 50 %.

3 — As operações mencionadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 ficam isentas do pagamento da taxa de estacionamento até ao máximo de 48 horas após a aterragem da aeronave desde que aeródromo não seja a sua base.

4 — A taxa de abrigo apenas confere direito à iluminação necessária às operações de entrada e saída no abrigo, sendo qualquer outra iluminação suplementar fornecida mediante o pagamento a fixar pelo seu custo acrescido dos valores de processamento administrativo.

5 — Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

5.1 — As crianças com menos de 2 anos;

5.2 — Os passageiros em trânsito direto;

5.3 — Os passageiros de aeronaves que, por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar, sejam forçados a regressar ao aeroporto ou aeródromo;

5.4 — Os passageiros que embarquem nas aeronaves a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 e do n.º 2.

6 — Estão isentas do pagamento da taxa de abertura de aeródromo as operações de busca e salvamento, as missões de segurança interna ou proteção civil urgentes e inadiáveis e as missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovada.

7 — A taxa de abrigo e estacionamento não confere o direito à prestação de qualquer serviço nem constitui o aeródromo em qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves.

8 — A taxa abertura do aeródromo de não confere o direito à prestação de qualquer serviço nem constitui aeródromo em qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves estacionadas.

QUADRO LXXXIX

Controlo de terminal

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de controlo terminal (por cada operação de aterragem/descolagem — por aeronave):	
1.1 — Até 2000 kg (inclusive)	1,00
1.2 — Superior a 2000 kg	2,00

QUADRO XC

Assistência em escala

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviços	11,65
2 — Taxa de assistência a passageiros (por operação)	3,00
3 — Taxa de assistência à carga e correio:	
3.1 — Aplicável a prestadores de serviços	22,57
3.2 — Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	1,00
4 — Taxa de assistência de operações na pista:	
4.1 — Aplicável a prestadores de serviços	25,00
4.2 — Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	1,00

QUADRO XCI

Ocupação de espaços, áreas e subsolo

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de ocupação:	
1.1 — Espaços aéreos/ utilização de hangares — mês por m^2	6,00
1.2 — Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação — mês por m^2	2,75
1.3 — Gabinetes — mês por m^2	10,00€
1.4 — Gabinetes aerogare — mês por m^2	15,00
1.5 — Restaurante — mês	400,00
1.6 — Tabacaria — mês	200,00
1.7 — Air shopping — mês	200,00
1.8 — Espaços exteriores — mês por m^2	4,00
1.9 — Bar — mês	200,00

Nota. — Estão isentos de taxas de ocupação, em relação às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições, o INAC, I. P., a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., as autoridades responsáveis pelo controlo de fronteira e as entidades oficiais de informação turística ou outras entidades que legalmente lhes venham a suceder ou legislação específica vigente aplicável atribua essa isenção.

QUADRO XCII

Outras de natureza comercial

Descrição	Taxa €
1 — Taxa de equipamentos:	
1.1 — Limpeza de sanitários — por utilização mensal	15,00
2 — Taxa de prestação serviços:	
2.1 — Limpeza de gabinetes — por gabinete	20,00
3 — Taxa de consumo:	
3.1 — De água para lavagem de aeronaves — por lavagem	15,00
3.2 — De eletricidade nos gabinetes por m^2	1,00
4 — Taxa de exploração:	
4.1 — Acesso:	
4.1.1 — Pessoal — 1.ª via por cartão	3,50
4.1.2 — Pessoal — 2.ª via por cartão	7,50
4.1.3 — Viaturas — lado ar	50,00
4.2 — Armazenagem — definida por unidade/dia	22,50
4.3 — Filmagem:	
4.3.1 — Publicidade — até 8 horas	300,00
4.3.2 — Publicidade — hora adicional	35,00
4.3.3 — Cinema, televisão, outras — até 8 horas	200,00
4.3.4 — Cinema, televisão, outras — hora adicional	25,00
4.4 — Fotografia:	
4.4.1 — Até 2 horas	200,00
4.4.2 — Hora adicional	70,00
4.5 — Reboque de manga	30,00
4.6 — Utilização:	
4.6.1 — Da pista de cicloturismo — por dia	100,00
4.6.2 — De espaços lado terra — por dia e m^2	1,00
4.6.3 — Do Táxi Way — por dia	200,00
4.6.4 — Da pista aeronáutica — por dia	2.500,00
5 — Taxa de estacionamento de viaturas:	
5.1 — Por dia	5,00
5.2 — Por mês	30,00
6 — Taxa de publicidade — Placards publicitários — por mês e m^2	7,50

Notas

1 — Ficam isentas do pagamento taxa devida pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos ou aeródromos, em serviços distintos dos que constituem contrapartida da cobrança de taxas de tráfego ou de infraestrutura centralizada relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação e como tal reconhecidos pela gestão do aeródromo as operações seguintes:

1.1 — As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, bem como as operações que se encontrem ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, confirmados pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

1.2 — As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas competentes entidades diplomáticas ou militares;

1.3 — As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil, e missões humanitárias, mediante apresentação de documento comprovativo da missão em causa, o qual pode, no entanto, ser apresentado, nas situações de emergência declarada, até vinte e quatro horas após a realização do voo;

2 — Ficam isentas do pagamento taxa devida pela prestação relativamente à utilização dos serviços prestados pelo pessoal do aeródromo, estritamente necessários à sua operação e como tal reconhecidos pela gestão do aeródromo, as operações previstas no n.º 1.

Notas gerais ao capítulo

1 — As taxas constantes no presente capítulo não são exigíveis às Forças Armadas e forças e serviços de segurança, bem como à Autoridade Nacional de Proteção Civil, corpos de bombeiros em missões de segurança interna e proteção civil, quando no exercício de competências ou funções legais e em relação às áreas mínimas e meios de transporte oficiais ou de serviço necessários para o exercício das suas atribuições públicas, nem à Empresa de Meios Aéreos, S. A., aquando da disponibilização dos meios aéreos necessários à prossecução das missões públicas daquelas entidades.

2 — Aplicam-se todas as isenções e reduções previstas na legislação específica vigente aplicável.

3 — Os serviços do Município da Maia competentes pela gestão do aeródromo podem exigir prova das condições justificativas do direito às isenções e reduções referida no presente Capítulo.

CAPÍTULO XVIII

Interrupções e condicionamentos de trânsito

QUADRO XCIII

Interrupções e condicionamentos de trânsito

Descrição	Taxa €
1 — Taxa para apreciação do processo	5,70
1.1 — Emissão da licença	21,97
1.2 — Taxa por alteração de datas	15,67
1.2 — Taxa pela prorrogação de prazo	15,67

([1]) Costa, José S. (1995), «Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses», *Revista de Administração Local*, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), Taxas e Tarifas Municipais, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

210105676

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 16228/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 9 de dezembro de 2016, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em regime de substituição, o Senhor Eng.º Nuno Filipe Gonçalves Fresco Medon Ferreira, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos deste Município, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2016.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Moreira*.

310096629

Aviso (extrato) n.º 16229/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 09 de dezembro de 2016, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a cessação da comissão de serviço, do Sr. Eng.º Vítor Manuel Dinis Gonçalves Pires, como Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos deste Município, a seu pedido, para a qual foi designado por meu Despacho n.º 29/P/2014, datado de 23 de setembro de 2014, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à administração local pelo artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 21 de novembro de 2016.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Moreira*.

310095932

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 16230/2016

Celebração de contratos por tempo indeterminado

João Miguel Palma Serrão Martins, Vereador da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foram celebrados, em 05 de dezembro de 2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Jorge da Costa Parreira, João Leonel Pacheco Costa Barão, e Ricardo Manuel dos Reis Horta, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de três postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação ao Setor de Obras Municipais da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 530,00 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paulo António Dionísio Felizardo, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial;
Vogais efetivos: Marta Lígea Valente Palma Luz, Técnica Superior (Engenheira Civil) e Manuel Silvestre Colaço, Encarregado Geral Operacional;
Vogais Suplentes: Manuel António da Silva, Encarregado Operacional e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.
Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

Daniel Filipe Martins Palma, Jorge Manuel da Palma Rodrigues Passos, e Mário Paulo Pereira Guerreiro, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de três postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação ao Setor de Ambiente e Serviços Urbanos Municipais da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 530,00 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paulo António Dionísio Felizardo, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial;
Vogais efetivos: Marta Lígea Valente Palma Luz, Técnica Superior (Engenheira Civil) e Celestino Manuel Carlota, Encarregado Operacional;
Vogais Suplentes: Manuel Silvestre Colaço, Encarregado Geral Operacional e Vera Lúcia Bento Batista, Técnica Superior (Engenheira do Ambiente).
Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

5 de dezembro de 2016. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310092221

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 16231/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências da Comunicação), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 23, II.ª série do dia 03/02/2016, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo n.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata, Sara Alfaiate Infante, para a carreira e categoria acima referida, 2.ª posição, nível 15, com efeitos a contar do dia 15 de dezembro de 2016.

Mais se torna público que, o período experimental de vínculo teve início no dia 15 de dezembro de 2016, tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: CF = (0,60 x ER) + + (0,30 x R) + (0,10 x AF), sendo que:

CF = Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação frequentadas.

15 de dezembro de 2016. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310100297

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 16232/2016

Proposta de Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Transporte em Táxi

José Maria Garcia da Costa, Prof. Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* 2.ª série, a proposta de Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Murça, proposto por deliberação da Câmara Municipal de 02.12.2016, podendo ser consultada na secretaria do Setor de Planeamento e Urbanismo do Município de Murça.

Sem prejuízo da apresentação de sugestões e pareceres no âmbito da consulta pública a que será submetida a proposta referida, após publicação do presente aviso no sítio da Internet do Município de Murça http://www.cm-murca.pt e no *Diário da República* 2.ª e lugares de estilo, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem, por escrito, os seus contributos à presente proposta de Regulamento, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues nos serviços de atendimento do Município de Murça, através

do correio eletrónico participacaopublica@cm-murca.pt ou por via postal para a Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Garcia da Costa,* Prof.

310090075

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 16233/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23/02/2016, homologada através do meu Despacho n.º 4859, datado de 13/12/2016, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt/município/documentos/recursoshumanos:

Um Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL).

Competência delegada.

13/12/2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

310094903

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 1092/2016

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal oportunamente aprovada na sua reunião ordinária de 13 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Regulamento no *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua publicação. O referido Regulamento encontra-se disponível na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt, bem como irá ser afixado através de edital nos lugares de estilo.

7 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

Regulamento do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol

Nota Justificativa

O Quartel das Artes Dr. Alípio Sol, propriedade da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, representa um instrumento estratégico na prossecução de políticas públicas de desenvolvimento cultural definidas pela edilidade, assim formando um espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais e artísticas.

O Quartel das Artes Dr. Alípio Sol apresenta como objetivos específicos assegurar uma programação regular de qualidade, fomentar a criatividade, o intercâmbio de ideias entre diferentes artistas portugueses e estrangeiros, promover a formação cultural através do desenvolvimento de atividades dirigidas ao público em geral, garantir o apoio técnico e logístico a outras instituições e criadores na realização de projetos de índole diversa, participar nas redes nacionais e internacionais de circulação de espetáculos, contribuir para o aumento da oferta nacional de produção de espetáculos e estimular a reflexão formadora de consciências.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, no presente projeto regulamentar, que estabelece as normas gerais de funcionamento, acolhimento ao público, segurança das instalações, conduta e utilização geral do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol — QA, melhor se descrevem *infra*.

Em relação às taxas devidas pela cedência do auditório, sala de exposições e foyer, conforme melhor se infere nas tabelas indicadas no anexo do projeto de regulamento ora em apreço, foi criado um mecanismo de incentivo à promoção e divulgação de atividades culturais essenciais para a coesão e harmonia cultural do concelho, pelo que, consequentemente, os valores propostos encontram-se abaixo dos custos reais.

Todavia, o impacto financeiro *supra* enunciado é sopesado face ao forte impacto económico e social subjacente a uma política pública de desenvolvimento cultural concretizadora da mais elementar principiologia jusconstitucional como aquela que se encontra inerente à presente proposta de regulamento.

Com efeito, a mais-valia do QA, enquanto estrutura eclética de programação consistente e regular das artes, não é tanto de cariz financeiro, mas assenta sim na contribuição para a promoção de uma reflexão crítica formadora de consciências livres, resultante do fomento da criatividade, do intercâmbio de ideias e da formação cultural das populações. Tal constitui um alicerce fulcral para a contínua construção de uma sociedade mais plural, consciente e inclusiva.

Para que se verifique uma correta e racional utilização deste espaço cultural, nos moldes mencionados, o presente projeto de regulamento visa implementar um conjunto de princípios e regras que disciplinem o seu uso por todos aqueles que aí desenvolvam atividades, seja a própria Câmara Municipal, sejam todos aqueles que requeiram e obtenham a sua cedência.

O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi, ainda, dado cumprimento ao disposto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o presente Regulamento do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do estatuído no artigo 241.º e n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º n.º 1 al. *k*) do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo, ainda, por base o preceituado na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, acolhimento ao público, segurança das instalações, conduta e utilização geral do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol — QA.

Artigo 3.º

Localização e contactos

1 — O QA encontra-se sedeado na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.

2 — Dispõe dos seguintes contactos: telefone — 234 732 123 e correio eletrónico — quarteldasartes@cm-olb.pt.

Artigo 4.º

Missão do QA

O QA constitui um equipamento estruturante do Município de Oliveira do Bairro que, em homenagem à memória do seu patrono, apresenta

como escopo a democratização da acessibilidade da cultura e da promoção e divulgação do conhecimento no quadro de uma conceção humanista de desenvolvimento sociocultural da comunidade.

Artigo 5.º

Vocação

Constitui vocação do QA a promoção de programas contínuos com conteúdos de cariz cultural diversificados, pluralistas, inclusivos que, ao integrarem o Município de Oliveira do Bairro nas redes nacionais e internacionais do teatro, da dança, da música, de exposições e colóquios contribuam, simultaneamente, para a promoção da coesão social do território, para a continuada e progressiva materialização dos direitos constitucionalmente respaldados à educação e à cultura e para a construção de um sentimento coletivo de pertença.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos ao presente Regulamento, na medida em que este lhes seja aplicável, todos os utilizadores das instalações do QA que participem nas iniciativas aí realizadas, quer estas sejam da responsabilidade direta do próprio município de Oliveira do Bairro, quer sejam da iniciativa de entidades terceiras a quem estas tenham sido cedidas, nomeadamente, artistas, equipas técnicas, elementos de produção, entidades organizadores e outros elementos que acompanhem as produções, bem como os próprios utentes deste espaço público.

2 — Os trabalhadores do município de Oliveira do Bairro que exerçam funções no QA devem, igualmente, respeitar as disposições do presente Regulamento e diligenciar no sentido de acautelar o escrupuloso cumprimento daquele por parte de todos os utilizadores destas instalações.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Calendário de programação de atividades: sistematização anual de todo o conjunto de atividades culturais a desenvolver no QA, seja pela própria Câmara Municipal seja pelos seus requisitantes;

b) Cessionário: é o requisitante do QA que tenha visto deferido o seu requerimento de cedência do, ou dos, equipamentos do QA, por forma a promover a utilização deste, ou destes, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

c) Público do QA: todos os destinatários das diversas atividades desenvolvidas nas instalações do QA;

d) Utilização do QA: o uso das instalações, do equipamento técnico e/ou, dos recursos humanos afetos ao espaço e demais meios do QA;

e) Utilizadores do QA: os artistas ou grupos contratados e suas respetivas equipas técnicas, organizadores de ações e/ou, eventos a quem seja cedido o espaço físico do QA para a realização de iniciativas de interesse cultural, artístico, educacional e turístico estrategicamente relevantes para o município;

f) Requisitantes do QA: Pessoa singular ou coletiva, de direito público ou de direito privado, nacional ou internacional que com o intuito de promover um determinado evento no QA apresenta o correspondente requerimento de cedência junto da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Propriedade, identificação e caracterização do equipamento

1 — O QA é propriedade da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e encontra-se dividido em três espaços:

a) Espaços públicos: área de acolhimento composta por bilheteira e foyer, cafetaria, instalações sanitárias e espaço do cidadão;

b) Espaços de acesso condicionado: auditório e respetivos palco, régie, bastidores e camarins;

c) Espaços de acesso restrito: gabinetes de trabalho e reservas.

2 — Os espaços enunciados no número anterior do presente artigo estarão afetos ao desenvolvimento de eventos que preencham o disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento em torno das seguintes valências físicas:

a) Auditório;
b) Sala de exposições;
c) Foyer;
d) Espaço do cidadão;
e) Cafetaria.

CAPÍTULO II

Normas gerais de funcionamento e de utilização

Artigo 9.º

Regras gerais de funcionamento

1 — O uso das valências do QA deverá ser sempre pautado por considerações de urbanidade e terá sempre presente a competente legislação em vigor.

2 — O utilizador do QA terá tão-somente acesso aos espaços expressamente identificados no requerimento de cedência, se devidamente identificado com o evento e função no âmbito da mesma, e sempre com o conhecimento ou acompanhamento do pessoal auxiliar ou técnico da Câmara Municipal.

3 — A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente, tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de qualquer outro conteúdo, deverá sempre obedecer a uma normalização gráfica em articulação com a Câmara Municipal, sob pena de proibição de uso e sua remoção imediata.

4 — Não será admitida a utilização do QA para fins estranhos ao enquadramento sistematizador enunciado nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Gestão, Manutenção e Exploração

1 — Compete à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a gestão do QA, através do seu Presidente ou Vereador com competências subdelegadas para o efeito.

2 — A gestão do QA engloba, nomeadamente:

a) A administração, conservação, promoção e valorização do equipamento;

b) A coordenação geral das atividades desenvolvidas neste equipamento, incluindo a programação de todo e qualquer evento cultural, nomeadamente, dança, teatro, música, concertos, recitais, revistas, stand-up, exposições, conferências, colóquios, jornadas, reuniões, e demais eventos de cariz artístico, cultural, científico ou lúdico consubstanciadores de interesse público e suscetíveis de preencherem a missão que o QA se propõe prosseguir;

c) A orientação de todos os procedimentos prévios atinentes à utilização deste equipamento e bens que correspondentemente o integram;

d) Assegurar a manutenção corrente periódica das instalações do QA, para que estas detenham, com caracter permanente, os exigíveis níveis de qualidade, sustentabilidade, funcionalidade e segurança.

3 — A realização de atividades no QA deve ser programada e promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

4 — A exploração da cafetaria, sendo suscetível de funcionamento autónomo, poderá, em alternativa, ser assumida diretamente pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro ou, onerosamente, por terceiros, mediante a celebração do correspondente contrato ou protocolo que garanta a prossecução do interesse público e o respeito integral pelo presente Regulamento.

Artigo 11.º

Equipamento e meios técnicos

1 — O QA encontra-se dotado de meios técnicos necessários à realização dos diversos eventos enunciados na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — Os meios técnicos existentes no QA são propriedade da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e parte integrante daquele espaço, estando vedado, a qualquer título, a sua cessão ou utilização autónoma.

3 — Os meios técnicos existentes no QA são objeto de inventário sendo elaborado de acordo com as normas técnicas e jurídicas adequadas à sua natureza e características.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a instalação de meios técnicos suplementares pela entidade organizadora dos eventos a realizar, mediante a formulação atempada de correspondente requerimento por parte desta última, o qual será apreciado atendendo às circunstâncias do caso concreto.

5 — Os meios técnicos do QA deverão ser utilizados sempre sob a supervisão dos trabalhadores do município adstritos às instalações, apenas podendo excecionalmente ser manuseados por pessoal técnico especializado exterior em casos necessários e justificados, sempre mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

6 — A Câmara Municipal reserva o direito de, durante a preparação ou realização de qualquer atividade ou evento, ter presente no QA os trabalhadores tidos por adequados para a sua prudente e zelosa utilização.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1 — O QA funciona durante todo o ano, em conformidade com o correspondente calendário de programação de atividades.

2 — O calendário de programação aludido no número anterior deverá ser fixado trimestralmente, até ao 10.º dia do primeiro mês do trimestre a que corresponde.

3 — O QA estará aberto ao público de terça a sexta-feira, no seguinte horário: 9h30 — 13h30/14h30 — 18h30.

4 — O QA encerra ao público todas as segundas-feiras e, sempre que haja espetáculo à sexta-feira à noite, estará encerrado no período da manhã desse mesmo dia, para manutenção dos espaços, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Nos sábados em que esteja programado um espetáculo ou evento no QA, este estará aberto das 14h00 às 18h00 e das 19h30 às 23h30, com exceção da realização de espetáculo de acolhimento realizado por associação ou outra entidade, com início até às 17h00, situação em que o QA estará aberto das 11h00 às 13h30 e das 15h00 às 19h00.

6 — Sempre que haja um espetáculo ou evento no QA, de segunda a sexta, cuja conclusão esteja prevista até às 22h00, este estará aberto das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00.

7 — Sempre que haja espetáculo ou evento no QA, de segunda a sexta, cuja conclusão esteja prevista até às 23h30, este estará aberto das 14h00 às 18h00 e das 19h30 às 23h30.

8 — Aos domingos, sempre que haja um espetáculo ou evento, o QA estará aberto uma hora antes da hora marcada para o mesmo e até uma hora depois da sua conclusão.

9 — Em casos excecionais poderão ser fixados outros horários.

10 — O horário de funcionamento da Cafetaria do QA, sendo suscetível de funcionamento autónomo, conforme o n.º 4 do artigo 10.º, é definido pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Programação de Atividades

1 — A programação geral do QA é estabelecida exclusivamente pela Câmara Municipal, assente em critérios objetivos de qualidade das iniciativas socioculturais a desenvolver, numa perspetiva de continuado incremento da divulgação e difusão das diversas formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.

2 — A ocupação do QA assenta em três formas genéricas de iniciativas:

a) Ações programadas e organizadas pela Câmara Municipal;

b) Ações propostas por entidades exteriores (cedências das instalações);

c) Ações conjuntas em que a respetiva conceção e organização adquire formas e aspetos variados, tais como coproduções e parcerias.

3 — No conjunto global da programação, as iniciativas organizadas pela Câmara Municipal gozarão sempre de prioridade.

4 — A realização de iniciativas previamente propostas por entidades requisitantes encontrar-se-á dependente da aceitação das mesmas por parte da Câmara Municipal, que formulará decisão de deferimento ou de indeferimento atendendo ao critério enunciado no n.º 1 deste artigo e ao n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento.

5 — Aquando da avaliação prévia à decisão referida no n.º 4 deste artigo será, ainda, dada especial importância ao calendário das iniciativas propostas e ao tempo de ocupação do espaço, de modo a não ser prejudicado o normal funcionamento do QA, a diversidade da programação e as necessidades socioculturais dos vários públicos.

CAPÍTULO III

Das Condições de Cedência

Artigo 14.º

Cedência

1 — As valências do QA poderão ser cedidas a entidades requisitantes, por períodos pontuais ou continuados, mediante a cedência onerosa ou gratuita da mesma, nos termos do artigo 39.º do presente Regulamento, desde que os fins subjacentes à cedência em causa preencham a missão e vocação do QA.

2 — A cedência das instalações a entidades requisitantes será objeto de decisão da Câmara Municipal mediante a apresentação do requerimento correspondente.

3 — No caso previsto no número anterior, sempre que se revele necessário utilizar alguma das valências do QA para além do tempo especificamente solicitado no requerimento *supra* enunciado, tal constituirá uma atividade extraordinária fora do âmbito da decisão de deferimento proferida, e como tal, carecerá da proposição de requerimento autónomo a ser apreciado pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Princípios inerentes à cedência

1 — A cedência enunciada no artigo anterior implicará a aceitação das disposições consagradas no presente Regulamento pelas entidades requisitantes e pelos respetivos utilizadores do QA, a que acrescerá todas as normas de boa conduta e segurança legalmente aplicáveis.

2 — Haverá lugar a ressarcimento da Câmara Municipal de todos os prejuízos causados no equipamento na sequência da cedência, nos termos da legislação aplicável e em observância ao estatuído no presente Regulamento.

3 — As valências apenas poderão ser utilizadas pelos utilizadores do QA expressamente identificados no requerimento de cedência celebrado com a Câmara Municipal e nos termos estipulados no presente Regulamento e na legislação aplicável.

4 — A utilização das valências do QA deverá ser sempre feita de acordo com a decisão referente ao requerimento de cedência.

5 — Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para o público, poderá ser autorizada a utilização simultânea das diversas valências por diferentes requisitantes e utilizadores do QA.

6 — Encontra-se absolutamente vedada a posterior cedência por parte dos cessionários.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir ou não o evento em causa nos documentos informativos da sua programação oficial.

8 — Em caso de necessidade de instalar meios técnicos não disponíveis no QA, as entidades interessadas poderão proceder à instalação dos mesmos mediante um pedido de autorização prévio, remetido por escrito para a Câmara Municipal.

9 — Qualquer evento realizado no QA terá o acompanhamento e supervisão técnica dos trabalhadores da Câmara Municipal indicados para o efeito.

10 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir qualquer evento nos suportes promocionais e informativos da sua programação, incluindo a afixação de publicidade tanto no interior como no exterior do equipamento.

11 — A Câmara Municipal, por cada evento que decorra numa das valências do QA, terá direito a catorze convites a disponibilizar por cada cessionário, para fins institucionais.

Artigo 16.º

Requerimento de cedência

1 — No seguimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 15.º, ambos do presente Regulamento, devem os potenciais requisitantes apresentar o correspondente requerimento de cedência até 30 dias úteis antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização pretendidos.

2 — Os requerimentos apresentados fora do prazo estipulado no n.º 1 deste artigo poderão ser casuisticamente considerados em função da disponibilidade do equipamento, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento em apreço e do estipulado nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de informação escrita pormenorizada, sobre a atividade que se pretende levar a cabo e da qual devem constar, designadamente:

a) A identificação do requerente do evento (incluindo n.º de identificação fiscal, endereço, telefone, fax e e-mail);

b) A identificação do concreto responsável pelo evento;

c) Número do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão da(s) pessoa(s) que representará (ão) o requerente na assinatura do contrato de cedência;

d) A natureza do evento a levar a efeito, sua designação oficial e descrição sumarizada;

e) Relação das valências, meios técnicos, humanos e mobiliário que sejam necessários afetar à realização do evento e às atividades complementares deste;

f) O plano de trabalhos (montagem/desmontagem);

g) O período de tempo e horários de sua utilização;

h) A indicação da necessidade de utilização de espaços de acesso restrito, caso esta exista;

i) Número estimado de participantes ou público;

j) Os meios de segurança necessários à promoção do evento e a assunção da responsabilidade pela sua presença no local, nas datas e horários correspondentes;

k) Termo de responsabilidade que garanta a aplicação das normas do presente Regulamento;
l) Solicitação de permissão para menções publicitárias ou de outra índole que se pretendam afixar ou anexar, tais como desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos de tais imagens, com indicação do local e do modo como se pretendem afixá-las;
m) Explicitação do tipo de bens que se pretende expor ou exibir;
n) Quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correta interpretação do evento por parte da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, de modo a que esta possa, com fundamento, decidir sobre a sua exequibilidade.

4 — Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização de qualquer uma das valências que constituem este equipamento não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva.

Artigo 17.º

Critérios e prioridades na apreciação dos requerimentos de cedência

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização da valência ou das valências do equipamento para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
2 — Na apreciação dos requerimentos de cedência serão tidos em conta:

a) A data de entrada do requerimento;
b) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, turístico, social ou cívico dos eventos a que a cedência se destina;
c) O histórico da capacidade demonstrada pelo requisitante em apresentar eventos concretizadores da missão do QA, o qual será determinado em função da consistência do evento que esta se propõe realizar face àqueles por si já levados a cabo e ao seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade local.

3 — Em caso de pedidos simultâneos para datas coincidentes em que não seja possível chegar a um consenso com as partes intervenientes, proceder-se-á ao desempate dos pedidos subjacentes aos requerimentos em causa de acordo com os critérios seguintes:

a) Preferência ao requerente sedeado no concelho de Oliveira do Bairro;
b) Em caso de todos os requerentes se encontrarem sedeados no concelho de Oliveira do Bairro será dada prioridade ao requerimento apresentado em primeiro lugar.

Artigo 18.º

Da decisão sobre o requerimento de cedência e sua comunicação

1 — A cedência de qualquer uma das valências do QA subjacente ao deferimento do requerimento enunciado no n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento, dependerá da prévia apreciação e autorização da Câmara Municipal, tendo por base o instituído neste mesmo Regulamento.
2 — A deliberação tomada deverá ser sempre comunicada ao requerente por escrito, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da receção do requerimento, e dará conhecimento fundamentado da decisão de indeferimento ou de deferimento com a indicação das horas, equipamento e demais espaços de utilização que lhe sejam cedidos e outras condições particulares de cedência atendendo às especificidades do evento em concreto, tal como, entre outras, o número de técnicos ao serviço.

Artigo 19.º

Indeferimento do requerimento de cedência

A Câmara Municipal poderá indeferir o requerimento de cedência, designadamente, com a seguinte ordem de fundamentos:

a) Impossibilidade de conciliação com outros requerimentos efetuados, por força do estatuído no artigo 17.º do presente Regulamento;
b) A verificação de um claro risco para a segurança dos utilizadores e dos utentes do QA, ou para a conservação do equipamento e do seu respetivo acervo;
c) Inadequação dos eventos às características das valências requeridas;
d) Possuírem os eventos natureza inapropriada, tendo em linha de conta o interesse público ou dos quais não resultem benefícios para a comunidade;
e) Falta de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 20.º

Cancelamento da cedência

Cessam os efeitos da cedência em caso de serem constatadas algumas das situações seguintes:

a) Não pagamento da taxa devida, conforme o estipulado no artigo 39.º do presente Regulamento;
b) Utilização do equipamento para fins diversos daqueles que fundaram a cedência;
c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos ao requerimento de cedência;
d) Não cumprimento das normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Obrigações inerentes à cedência

1 — Sem prejuízo das competências do pessoal afeto pela Câmara Municipal, cessionário e utilizador do QA deverão responsabilizar-se por:

a) Manter sempre devidamente limpos os espaços que lhes sejam cedidos;
b) Não ultrapassar a lotação dos espaços utilizados, não pondo em risco a segurança de pessoas e bens e dando cumprimento à legislação em vigor;
c) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem;
d) O cessionário é, ainda, exclusivamente responsável por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos;
e) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas;
f) Dispor de técnicos habilitados para operarem o equipamento técnico que esteja autorizado a utilizar;
g) Não exceder a capacidade elétrica prevista para o espaço cedido;
h) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos;
i) Seguir rigorosamente as instruções, diretivas e normas emanadas pela Câmara Municipal e respetivo pessoal técnico de serviço no QA;
j) Comunicar à Câmara Municipal qualquer acontecimento de relevo, designadamente evento lesivo do interesse público, que tenha ocorrido na pendência da cedência.

2 — Será, ainda, da inteira responsabilidade dos cessionários:

a) O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores;
b) O pagamento devido aos Bombeiros e às forças de segurança, nos termos da legislação em vigor;
c) O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente as que resultam do Código de Direitos de Autor, devendo apresentar os respetivos comprovativos com a antecedência mínima de 24 horas;
d) A contratação de seguros de acidentes pessoais dos elementos envolvidos na realização do evento em causa.

3 — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, atendendo às particulares características do evento proposto, poderá exigir que o cessionário efetue um seguro de responsabilidade civil extracontratual.
4 — O cessionário será responsável pelo furto, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nas valências e espaços cedidos, ou causados às instalações do QA, designadamente por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, seu recheio ou espectadores, bem como por qualquer infração à legislação sobre espetáculos de natureza pública e demais legislação aplicável que se encontre em vigor no momento em que se realiza o evento, assinando para o efeito o respetivo termo de responsabilidade.
5 — No caso de ocorrência de furto, perecimento ou deterioração dos bens ou das instalações deve o cessionário dar conhecimento à Câmara Municipal dos eventuais prejuízos e proceder de imediato à reparação dos danos ou às substituições necessárias.

CAPÍTULO IV

Normas Técnicas de Funcionamento e de Utilização

Artigo 22.º

Do pessoal

Constituem atribuições dos trabalhadores da Câmara Municipal em serviço no QA, designadamente:

a) Coordenar a atividade administrativa da estrutura e respetivo suporte logístico;

b) Proceder à abertura e encerramento das instalações dentro do horário estabelecido;
c) Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
d) Gerir a venda de ingressos;
e) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
f) Controlar as entradas do público, bem como de utilizadores e requisitantes do QA;
g) Arrecadar as receitas de bilheteira de acordo com as instruções recebidas;
h) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
i) Exercer vigilância pela limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
j) Respeitar as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Da preparação de eventos

1 — Para assegurar a normal e correta realização de qualquer evento e preparação de qualquer atividade que decorra no QA, deverão as entidades requisitantes fornecer, dentro dos prazos a definir pela Câmara Municipal, designadamente:

a) Esquemas técnicos de som e luz;
b) Esquemas técnicos de palco;
c) Indicação acerca dos cenários, tais como, características, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia e descarga.
d) Lista de necessidades para camarins e bastidores;
e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
f) Alinhamento do programa específico;
g) Indicação da quantidade e nome de artistas e técnicos;
h) Eventual necessidade de transportes, refeições, ou outros;
i) Horários de montagens e ensaios;
j) Documentos relativos à concretização do eventual pagamento;
k) Textos e fotografias para a edição do programa geral e do programa de sala;
l) Quantidade de bilhetes pretendidos para oferta a convidados;
m) Outros elementos considerados necessários.

2 — A equipa técnica do QA obriga-se a prestar os necessários esclarecimentos técnicos ou outros, bem como a confirmar as disponibilidades existentes, tomando em linha de conta as solicitações previstas pelo número anterior.
3 — Sempre que se revele necessário será estabelecido entre os serviços camarários competentes e os intervenientes nas ações designados pelos requisitantes, o alinhamento, a forma e as demais características da atividade ou evento que irá decorrer no QA.

Artigo 24.º

Montagem, ensaios e desmontagens

1 — As datas e horários das montagens e ensaios de qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência tida por necessária, a qual será definida em função do tipo e características das atividades promovidas.
2 — Não serão realizados ensaios para resolver problemas exclusivos de montagem, sobretudo se efetuados imediatamente antes dos espetáculos ou outras iniciativas.
3 — Tendo em conta a necessária adaptação das atividades realizadas no QA às condições técnicas e físicas deste espaço, os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas devem acompanhar e participar no processo de montagem, a fim de serem reunidas as condições de colaboração entre os trabalhadores da Câmara Municipal afetos ao QA e os técnicos exteriores.
4 — As desmontagens são efetuadas imediatamente a seguir à atividade, sendo que as situações excecionais serão apreciadas caso a caso, sem que prejudiquem o normal funcionamento do QA.
5 — Durante as várias fases das atividades, a carga e descarga de cenários, materiais, adereços e equipamentos, é efetuada através de acessos exteriores da zona de palco indicados para o efeito, acrescendo que o mesmo será válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas, sendo que, aquela não poderá prejudicar o normal funcionamento das montagens, ensaios e espetáculos.

Artigo 25.º

Fixação de Datas e Horários dos Eventos

As datas e horários para realização de qualquer espetáculo ou iniciativa no QA, deverão atender ao disposto no artigo 12.º do presente Regulamento e serão fixados com a antecedência necessária, em função do tipo de características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.

Artigo 26.º

Condicionalismos técnicos e de utilização

1 — Não é permitida aos utilizadores intervenientes nas iniciativas desenvolvidas no QA, a modificação ou utilização dos espaços deste para outras funções que não aquelas para as quais possuem autorização decorrente do deferimento do requerimento de cedência, sob pena de ser invocada a alínea *b*) do artigo 20.º do presente Regulamento.
2 — Os técnicos, artistas e outros intervenientes que utilizem o palco devem respeitar as indicações dos técnicos do QA, nomeadamente no que concerne às normas de segurança durante as operações com a mecânica de cena, cortinas, panos e ecrã de cinema e quanto à proteção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e elétrico em geral.
3 — A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso à *regie* e outras zonas técnicas encontra-se reservado exclusivamente aos técnicos do QA e de outros ali a trabalhar.
4 — Durante as várias fases dos espetáculos, o acesso e saída de artistas e grupos de artistas ao/ ou, do palco e camarins é efetuado através da porta de produção de artistas, zonas de acesso e escadas e elevadores da parte traseira do palco através da zona de acesso condicionado a pessoas identificadas, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.
5 — Durante as fases de montagem, ensaio, espetáculo e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com a atividade, exceto se devidamente autorizadas para o efeito.
6 — Caso seja efetuada a afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, esta devê-lo-á ser em consonância com o disposto no n.º 10 do artigo 15.º do presente Regulamento.
7 — É proibida a afixação de elementos cénicos ou decorativos nas paredes laterais do palco.
8 — A instalação de stands de informação, de mesas de apoio ou receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.
9 — As autorizações previstas nos números 5, 6 e 8 do presente artigo estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação de pessoas.
10 — Durante o decorrer de conferências e iniciativas afins, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e as entidades utilizadoras e organizadoras.

CAPÍTULO V

Do Acesso do Público

Artigo 27.º

Lotação

1 — No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido em situação alguma exceder a lotação do QA, que é de quatrocentos e trinta e sete (437) lugares sentados, onde se incluem 6 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.
2 — No cumprimento da legislação em vigor, são ainda reservados dois lugares para as entidades que exercem funções de fiscalização.

Artigo 28.º

Condições de Acesso do público

1 — É permitida a entrada nas instalações ao público que tiver por objetivo assistir ou participar nas atividades promovidas naquele específico momento no QA, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente Regulamento.
2 — A entrada do público far-se-á obrigatoriamente pela porta principal do QA, salvo exceções devidamente autorizadas.
3 — Além do previsto nos números anteriores, está ainda previsto o acesso ao QA a convidados e a entidades de fiscalização devidamente credenciadas.
4 — No caso de atividades e/ou eventos cujo acesso esteja condicionado pela acreditação dos seus utilizadores, é obrigatória a apresentação de um documento que o comprove.

Artigo 29.º

Constrangimentos ao acesso do público

1 — De acordo com a legislação em vigor, a entrada no QA está condicionada pela classificação etária dos espetáculos apresentados.
2 — É vedado o acesso às instalações:

a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordens;
b) A animais, exceto no caso previsto no n.º 3 do artigo 37.º do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, designadamente através de eventual recurso a agentes da autoridade, reserva-se o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, designadamente:

a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
b) Comportamento desadequado à ordem pública, suscetível de provocar distúrbios ou a prática de atos de violência.

Artigo 30.º

Prioridades de acesso às instalações pelo público

Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos, pessoas nas seguintes condições:

a) Portadores de limitação da funcionalidade motora, e respetivo acompanhante;
b) Invisuais, e respetivo acompanhante;
c) Portadores de limitação mental, e respetivo acompanhante.
d) Grávidas.

Artigo 31.º

Acesso a áreas reservadas

1 — Antes, durante e após os eventos não é permitida a entrada no espaço de acesso condicionado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com o requisitante ou o utilizador do QA, exceto em caso de autorização expressa pelos serviços afetos ao QA.
2 — Toda a equipa técnica e artística só poderá aceder ao QA pela entrada de serviço dos camarins.

Artigo 32.º

Preços dos bilhetes de ingresso

1 — O acesso pelo público ao QA, tanto no âmbito das atividades, ou eventos, desenvolvidas diretamente pela própria Câmara Municipal, como daqueles decorrentes da cedência das valências e demais espaços, exigirá, por regra, o pagamento de bilhete de ingresso tudo sem prejuízo do estatuído no n.º 4 do presente artigo, podendo, ainda, a título excecional e por razões de interesse público ser deliberada a gratuitidade de um evento em concreto.
2 — A definição dos intervalos de preços dos bilhetes de ingresso para os espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro no QA será aprovada anualmente em reunião do executivo camarário.
3 — Pode ainda o executivo municipal aprovar a criação de descontos especiais decorrentes da realização de campanhas, promoções ou protocolos com outras entidades.
4 — Ficam sempre reservados para a Câmara Municipal um total de 10 bilhetes para esta distribuir por convidados.

Artigo 33.º

Funcionamento da Bilheteira

1 — Cabe à bilheteira do QA a cobrança dos preços referentes aos espetáculos organizados pelo Município de Oliveira do Bairro.
2 — Pode ainda o executivo realizar protocolos com pessoas coletivas ou singulares no intuito de criar descontos especiais, atendendo ao disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento e à prossecução do interesse público.
3 — Na reserva de bilhetes, podem estes ser levantados até quarenta minutos antes do início do espetáculo, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso uma vez decorrido aquele período.
4 — Às reservas de lugares para convites são aplicados prazos de levantamento prévio a definir pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, o que implica que, findo o prazo definido para levantamento dos convites, essas reservas sejam convertidas em lugares disponíveis para o demais público.
5 — Nos eventos de entrada livre poderá ser exigido o levantamento prévio de bilhete de ingresso, cuja produção poderá ser da responsabilidade do utilizador.
6 — No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as atividades não são promovidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, a bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora.
7 — No caso do número anterior, os encargos decorrentes da realização de bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.
8 — No cumprimento da legislação em vigor, será restituída aos espectadores que o exigirem, a importância dos respetivos bilhetes sempre que não se puder efetuar o espetáculo na data e hora marcadas, houver substituição do programa ou de artistas principais ou o espetáculo sofrer uma interrupção.

CAPÍTULO VI

Do Som e da Imagem

Artigo 34.º

Reprodução, captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do QA, exceto se tal for previamente autorizado pelos requisitantes do QA, bem como pela Câmara Municipal.
2 — No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes ou participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.
3 — As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia por parte da Câmara Municipal.
4 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas das produções, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.
5 — A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de qualquer outra iniciativa.

Artigo 35.º

Ruídos e Volume de Som

1 — Durante as montagens, os ensaios e durante o espetáculo ou outras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a atuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.
2 — Os técnicos de som respeitarão os limites físico-acústicos da sala de teatro de modo a que o volume de som emitido não perturbe e incomode a receção sonora tida como adequada e aconselhada para o público.
3 — A par das concretas disposições plasmadas no presente artigo, serão ainda aplicáveis todos os normativos legais em matéria de ruído.

CAPÍTULO VII

Normas de Segurança na Utilização das Instalações

Artigo 36.º

Normas de Segurança

1 — Não deverão, sob pretexto algum, ser trancadas as portas das saídas de emergência durante a utilização do QA.
2 — Durante toda e qualquer utilização do QA as saídas de emergência devem estar identificadas luminosamente e terem o seu acesso absolutamente desimpedido.
3 — Devem ser respeitados os espaços destinados à circulação do público.
4 — Encontra-se vedada a utilização de substâncias perigosas ou insalubres nas instalações.
5 — Na decorrência da cedência das instalações, a segurança da sala, bem como a limitação do acesso às diversas zonas do QA serão da inteira responsabilidade das entidades a quem o espaço se encontre cedido.

6 — De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência do QA.

7 — É obrigatório o respeito por toda a sinalização existente nos vários espaços do QA.

8 — Os utilizadores obrigam-se a, sempre que seja caso disso, acionar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas do QA onde se desenrolem as suas atividades.

CAPÍTULO VIII

Normas de Conduta e Sanções

Artigo 37.º

Regras de Conduta

1 — É expressamente proibido fumar nos espaços interiores do QA em cumprimento da legislação em vigor.

2 — É proibido o transporte de bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objetos que, pela sua natureza, forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou pôr em causa a segurança do público.

3 — É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais, ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo, nesse caso, pôr em causa a segurança do QA, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.

4 — É proibido colocar lixo fora dos locais apropriados.

5 — Não é permitido o uso de telemóveis no interior da sala de teatro e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

6 — Em função das específicas características e exigências do evento em curso poderá não ser permitida a entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo situações autorizadas pelo pessoal afeto ao QA, e sempre sob indicação do responsável pelo espetáculo.

Artigo 38.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas indicações ou instruções do pessoal afeto ao QA ou que sejam prejudiciais relativamente a terceiros, darão origem à aplicação de sanções, atendendo à gravidade concreta do caso, sem embargo de recurso às autoridades competentes.

2 — Os infratores poderão ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão das instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são da responsabilidade do trabalhador da Câmara Municipal em serviço no QA no momento da prática dos factos.

4 — No caso previsto na alínea *b*), do n.º 2 do presente artigo, não haverá lugar a qualquer reembolso do valor do bilhete pago.

5 — A verificação de qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas entidades requisitantes ou utilizadoras do QA poderá implicar, a par da cominação de sanção enunciada no n.º 2 deste artigo, a necessidade de pagamento de montante indemnizatório à Câmara Municipal, no seguimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 21.º do presente Regulamento e nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Da Taxa

Artigo 39.º

Taxa de utilização

1 — A cedência das valências físicas e demais espaços do QA encontra-se, em regra, sujeita ao pagamento de taxa de utilização prevista no Anexo do presente Regulamento.

2 — O montante devido a título de taxa deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

3 — Em caso fortuito ou de força maior de onde resulte a impossibilidade de efetuar o pagamento da taxa mas em que não se justifique o cancelamento do evento, será o cessionário notificado para proceder ao pagamento voluntário da taxa ou taxas, em apreço, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias, sob pena de a situação de incumprimento dar origem a processo de execução fiscal.

4 — Em função do interesse sociocultural de uma atividade, ou evento, ou sempre que a utilização do QA tenha em si subjacente finalidades direta ou indiretamente não lucrativas, a Câmara Municipal poderá, atendendo às especificidades do caso concreto, reduzir a taxa de utilização, ou isentar o cessionário do seu pagamento.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 40.º

Contagem dos prazos

Em todos os prazos referidos no presente Regulamento, sem a indicação de dias uteis, consideram-se os dias seguidos, não interrompendo a contagem nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 41.º

Aceitação prévia do Regulamento

A concretização de qualquer evento no QA depende da aceitação prévia por parte de cessionários e utilizadores das disposições consagradas no presente Regulamento.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente a seguir à sua publicação.

ANEXO

Fundamentação económica e financeira relativa ao valor das taxas previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

1 — Componentes imputadas

Sigla	Designação	Descrição do Custo
CAPLOCAL	Custo Atividade Pública Total.	Custos totais correlacionados com cada uma das taxas.

2 — Determinação dos Custos, Incentivos ou desincentivos e Respetivas Fórmulas de Cálculo

2.1 — Cedências de Espaços — Auditório, Sala de Exposições e Foyer do Quartel das Artes

Em relação às taxas devidas pela cedência do auditório, sala de exposições e foyer como se infere nas tabelas infra indicadas, foi criado um mecanismo de incentivo à promoção e divulgação de atividades culturais essenciais para a coesão e harmonia cultural do Concelho. Assim, os valores propostos estão abaixo dos custos.

As taxas da cedência do auditório para espetáculos variam em função quer do número de técnicos necessários, quer do número de períodos requisitado (sendo que um período corresponde a 4 horas).

2.2 — Discriminação dos custos

Custos diretos — Associados à pré-montagem, montagem, execução e venda de bilhetes

Custos Diretos	Período	1 período	2 períodos	3 períodos	4 períodos	5 períodos	6 períodos
Serviços Técnicos área Som, Luz + Funcionário para venda bilhetes	4 horas	164,00 €	328,00 €	492,00 €	656,00 €	820,00 €	984,00 €
Serviços Técnicos área Som, Luz + Funcionário para venda bilhetes + Assistente de Palco	4 horas	200,00 €	400,00 €	600,00 €	800,00 €	1.000,00 €	1.200,00 €
Serviços Técnicos área Som, Luz + Funcionário para venda bilhetes + Assistente de Palco + Direção	4 horas	252,00 €	504,00 €	756,00 €	1.008,00 €	1.260,00 €	1.512,00 €

Custos indiretos — Associados aos consumos de eletricidade, água e outros

Custos Indiretos	Por mês	Dia	Por período
Consumo de Eletricidade	2.174,21 €	72,47 €	24,16 €
Limpeza e manutenção	612,63 €	20,42 €	6,81 €
Consumo de água	150,00 €	5,00 €	1,67 €
Assistência Técnica	295,20 €	9,84 €	3,28 €
Manutenção das Instalações Elétricas	341,32 €	11,38 €	3,79 €
	3.573,36 €	119,11 €	39,70 €

Custos totais — Somatório de custos diretos com custos indiretos

Custos Totais	Período	1 período	2 períodos	3 períodos	4 períodos	5 períodos	6 períodos
Serviços Técnicos área Som, Luz + Funcionário para venda bilhetes	4 horas	203,70 €	407,41 €	611,11 €	814,82 €	1.018,52 €	1.222,22 €
Serviços Técnicos área Som, Luz + Funcionário para venda bilhetes + Assistente de Palco	4 horas	239,70 €	479,41 €	719,11 €	958,82 €	1.198,52 €	1.438,22 €
Serviços Técnicos área Som, Luz +Funcionário para venda bilhetes + Assistente de Palco + Direção	4 horas	291,70 €	583,41 €	875,11 €	1.166,82 €	1.458,52 €	1.750,22 €

Durante a sessão é necessário — 4 assistentes + 1 assistente de sala: 55,00 €

3 — Das taxas de utilização

3.1 — Cedência do auditório para espetáculos

Taxas	N.º períodos	Taxas			Fundamentação Económico-financeira		
		3 Técnicos	4 Técnicos	5 Técnicos	3 Técnicos	4 Técnicos	5 Técnicos
P — Períodos	1	200,00 €	250,00 €	300,00 €	258,70 €	294,70 €	346,70 €
	2	400,00 €	500,00 €	600,00 €	462,41 €	534,41 €	638,41 €
	3	600,00 €	750,00 €	900,00 €	666,11 €	774,11 €	930,11 €
	>3	200,00 €	250,00 €	300,00 €	258,70 €	294,70 €	346,70 €

>3 — indica período após o terceiro.

3.2 — Cedência do auditório para palestras ou conferências

Taxas	N.º períodos	Taxa	Custos
P — Períodos	1	150,00 €	179,70 €
	2	300,00 €	359,40 €
	3	900,00 €	1.078,20 €
	> 3	150,00 €	179,00 €

>3 — indica período após o terceiro

3.3 — Cedência do espaço para exposições/foyer

Taxas	N.º períodos	Taxa	Custos
P — Períodos	1	100.00 €	127.70 €
	2	200.00 €	255.40 €
	3	300.00 €	383.10 €
	> 3	100,00 €	127,00 €

>3 — indica período após o terceiro

3. 4 — Aos valores *supra* indicados acresce IVA à taxa legal

210101714

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 16234/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e ulteriores alterações e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 12265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207 de 22 de outubro de 2015, e recorrendo à reserva de recrutamento interna, respeitando a ordem da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2016, determinei a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de novembro de 2016, com Paula Alexandra Rocha dos Santos, com efeitos a 04 de novembro de 2016, com Josefa Alice de Almeida Lemos Moura Lopes e Rosa Maria Lopes Salvador Pais, com efeitos a 01 de dezembro de 2016 com António Francisco dos Santos Bernardino e Maria Isabel Pereira Saraiva Rolo, e com efeitos a 28 de dezembro de 2016 com Maria de Fátima Clemente Costa de Abreu para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionados na 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde presentemente a remuneração base de 530,00€.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310104614

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 16235/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a Renovação da Comissão de Serviço do Dirigente Intermédio da Unidade Flexível de 3.º Grau Administrativo e de Atendimento, Dr. Mário Rui Almeida Barata, pelo período de três anos, a produzir efeitos a 01 de janeiro de 2017 e com término a 31 de dezembro de 2019.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva.*

310084235

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 16236/2016

Abertura de procedimento — Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2016, deliberou, aprovar, a revisão e alteração do Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas do Município da Póvoa de Lanhoso, determinando a abertura do procedimento e participação procedimental.

O Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas do Município da Póvoa de Lanhoso, aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2013, está disponibilizado em http://www.mun-planhoso.pt/documentos/category/3-regulamentos.html?download=470 %3Aregulamento-do--licenciamento-de-atividades-diversas-do-municpio-da-pvoa-de-lanhoso sobre o qual se pretende dar início à abertura de procedimento e participação procedimental, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, e que os interessados apresentem os seus contributos e sugestões por meio eletrónico, para o endereço geral@mun-planhoso.pt ou por correio postal, endereçado ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310099189

Aviso n.º 16237/2016

Abertura de procedimento — Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2016, deliberou, aprovar, a revisão e alteração do Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, determinando a abertura do procedimento e participação procedimental.

O Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2013, está disponibilizado em http://www.mun-planhoso.pt/documentos/category/3-regulamentos.html?download=471 %3Aregulamento-municipal-de-instalao-explorao--e-funcionamento-dos-estabelecimentos-de-hospedagem sobre o qual se pretende dar início à abertura de procedimento e participação procedimental, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, e que os interessados apresentem os seus contributos e sugestões por meio eletrónico, para o endereço geral@mun-planhoso.pt ou por correio postal, endereçado ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310099212

Aviso n.º 16238/2016

Abertura de procedimento — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2016, deliberou, aprovar, a revisão e alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, determinando a abertura do procedimento e participação procedimental.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2010, está disponibilizado em http://www.mun-planhoso.pt/documentos/category/3-regulamentos.html?download=481 %3Aregulamento-municipal-alterao-e-retificao--de-urbanizao-e-edificao sobre o qual se pretende dar início à abertura de procedimento e participação procedimental, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, e que os interessados apresentem os seus contributos e sugestões por meio eletrónico, para o endereço geral@mun-planhoso.pt ou por correio postal, endereçado ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310099245

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento n.º 1130/2016

Primeira Alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica» — Concelho da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 15 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 17 de novembro de 2016, a Primeira alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica» do Concelho da Ribeira Grande, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 7 de outubro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se publica.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Primeira Alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica» — Concelho da Ribeira Grande

Preâmbulo

Uma vez aprovada a delimitação da área de Reabilitação Urbana da Cidade da Ribeira Grande, cuja publicação no *Diário da República* ocorreu a 16 de maio de 2016, verifica-se que a mesma absorveu a delimitação anteriormente aprovada da área de reabilitação Urbana da Zona Histórica, a qual tem em vigor o Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica».

Deste modo, e uma vez que não é possível ter duas Áreas de Reabilitação Urbanas sobrepostas, considera-se necessário proceder à revogação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Histórica e proceder-se à 1.ª alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica», adaptando o mesmo à Área de Reabilitação urbana da Cidade da Ribeira Grande.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental da 1.ª alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica», em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *a*), *e*), *i*), *m*) e *n*) do artigo 23.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande em reunião de 17 de novembro de 2016, e a Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 15 de dezembro de 2016 aprovam a presente 1.ª alteração ao Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica».

Nesta sequência, é proposta a alteração aos artigos 1.º; 5.º e 12.º do Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica», publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril de 2014, passando os artigos em causa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento estabelece o quadro dos benefícios fiscais associados ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o regime de atribuição de incentivos, a conceder pela Câmara Municipal, às ações de reabilitação de edifícios de particulares, situados na Zona Histórica da Ribeira Grande incluída na Área de reabilitação Urbana (ARU) da Ribeira Grande.

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

[...]

Os incentivos a conceder pela Câmara Municipal aos edifícios inventariados no P.P.S.Z.H.R.G., podem revestir as seguintes modalidades:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

Artigo 12.º

[...]

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal disponibiliza apoio técnico, ao nível do aconselhamento, aos projetos de intervenção na Zona Histórica.

O Regulamento de Incentivos Programa 'Cidade Histórica' é republicado em anexo com as necessárias correções materiais.»

ANEXO

Republicação do Regulamento de Incentivos Programa «Cidade Histórica»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o quadro dos benefícios fiscais associados ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o regime de atribuição de incentivos, a conceder pela Câmara Municipal, às ações de reabilitação de edifícios de particulares, situados na Zona Histórica da Ribeira Grande incluída na Área de reabilitação Urbana (ARU) da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoio técnico e ao reconhecimento de benefícios de ordem fiscal pela Câmara Municipal, destinadas à realização de operações urbanísticas, tal como definidas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, localizadas na Zona Histórica da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Elementos dissonantes» — são elementos dissonantes a utilização de materiais e processos construtivos estranhos à arquitetura tradicional da Cidade, designadamente os previstos no artigo 44.º do Plano de Salvaguarda, ou outros elementos que manifestamente prejudiquem a leitura do edifício.

b) «Imóvel em ruína» — Para efeito de determinação do estado de ruína poderão ser utilizados os critérios do Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), previstos no Novo Regime do Arrendamento Urbano, equiparando-se ao estado de ruína os imóveis devolutos com o nível 1 de conservação.

c) «Imóvel degradado» — considera-se degradado o prédio urbano ou a fração autónoma que, face ao seu estado de conservação, não cumpra satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens. Para efeito de determinação do nível de conservação do imóvel poderão ser utilizados os critérios do Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC) previstos no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), equiparando-se o nível 2 de conservação (mau) ao estado de degradado.

d) «Imóvel devoluto» — considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que durante mais de um ano se encontre desocupado. São indícios de desocupação: a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; a inexistência de faturação relativa a consumos de água, eletricidade e telecomunicações.

e) «Zona Histórica» — área delimitada no Plano de Pormenor Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande (P.P.S.Z.H.R.G.).

f) «Ações de reabilitação» as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

g) «Estado de conservação» o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU.

Artigo 4.º

Regras das Operações Urbanísticas

As operações urbanísticas a promover na zona histórica devem respeitar o regulamento do P.P.S.Z.R.G., para além das restantes normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II

Incentivos

Artigo 5.º

Forma dos Incentivos

Os incentivos a conceder pela Câmara Municipal aos edifícios inventariados no P.P.S.Z.H.R.G., podem revestir as seguintes modalidades:

a) Isenção de IMI;
b) Isenção de IMT;
c) Isenção de taxas urbanísticas;
d) Isenção de taxas de ocupação de via pública;
e) Isenção de taxas de publicidade;
f) Apoio técnico.

Artigo 6.º

Isenção de Impostos

1 — Ficam isentas de I.M.T. as aquisições de prédios urbanos degradados a sujeitar a obras de alteração, conservação ou ampliação, desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras de reabilitação do imóvel.

2 — Fica isenta de I.M.T. a 1.ª transmissão onerosa do imóvel inventariado com níveis de qualidade ou valor de conjunto no PPSZHRG ou da fração autónoma que se inclua no referido imóvel destinado exclusivamente a habitação após conclusão das ações de reabilitação.

3 — Ficam isentos de I.M.I. os prédios urbanos inventariados com níveis de qualidade ou valor de conjunto no PPSZHRG a sujeitar a obras de alteração, conservação ou ampliação cuja área de construção se destine em mais de 50 % a habitação, pelo período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva autorização de utilização ou da conclusão das ações de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos.

4 — Ficam isentos de I.M.I. os prédios urbanos a sujeitar a obras de alteração, conservação ou ampliação, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva autorização de utilização ou da conclusão das obras de reabilitação.

5 — Para efeitos da isenção de I.M.I. e I.M.T. prevista nos números anteriores, o requerente deverá informar a Câmara Municipal da intenção de realização das ações de reabilitação, antes do início dos trabalhos, aplicando-se as seguintes situações:

a) Em obras isentas ou sujeitas ao regime de comunicação prévia, juntamente com a comunicação de início dos trabalhos prevista no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE);

b) Em obras sujeitas a licenciamento, juntamente com o requerimento para a emissão do alvará de construção;

6 — Após a conclusão das obras, o requerente deverá requerer a certificação do reconhecimento da situação dos prédios, devendo a mesma acompanhar o pedido de autorização de utilização no caso de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia;

7 — O reconhecimento previsto no número anterior será comunicado pela Câmara Municipal ao Serviço de Finanças para efeitos de anulação das liquidações de imposto e subsequentes restituições.

8 — A Câmara Municipal promoverá vistoria ao imóvel antes do início dos trabalhos e após a sua conclusão, para aferir o estado de conservação.

9 — O regime de isenção previsto nos números anteriores aplica-se aos imóveis cujas obras de recuperação e conservação estejam em curso à data de entrada em vigor do presente Regulamento, desde que haja no respetivo procedimento camarário comprovativo do estado de conservação do imóvel à data do início dos trabalhos.

Artigo 7.º

Agravamento de Impostos

1 — As taxas de I.M.I. são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que sejam considerados devolutos ou prédios em ruínas.

2 — As taxas de I.M.I. dos prédios urbanos degradados ou onde existam elementos dissonantes são majoradas em 30 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto.

Artigo 8.º

Redução de Impostos

1 — As taxas de I.M.I. dos prédios urbanos incluídos no Conjunto protegido da zona histórica com o nível de interesse municipal (inventariação de nível 2) e que não se encontrem nas situações de agravamento previstas no artigo anterior são reduzidas em 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto.

2 — As taxas de I.M.I. dos prédios urbanos incluídos no Conjunto protegido da zona histórica que não se encontrem nas situações de agravamento previstas no artigo anterior são reduzidas em 30 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto.

3 — As reduções de I.M.I. previstas nos números anteriores devem ser requeridas à Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal poderá realizar vistoria ao Imóvel para verificar o estado de conservação do imóvel, de acordo com os critérios MAEC aprovados nos termos do NRAU.

Artigo 9.º

Taxas Urbanísticas

1 — A realização de obras de conservação, alteração e reconstrução dos edifícios inventariado com níveis de qualidade ou valor de conjunto no PPSZHRG está isenta do pagamento das taxas urbanísticas exigíveis.

2 — A isenção prevista no número anterior deve ser requerida à Câmara Municipal, no âmbito do respetivo pedido de emissão do alvará, ou juntamente com a comunicação prévia.

Artigo 10.º

Ocupação de via pública

1 — A ocupação de via pública por motivos de obras nos imóveis inventariados com níveis de qualidade ou valor de conjunto no PPSZHRG situados na Zona Histórica está isenta do pagamento de taxa durante 6 meses, passando a 50 % nos 6 meses subsequentes no caso de obras sujeitas a controlo prévio, e de 2 meses no caso de obras isentas.

2 — A ocupação prevista no número anterior limita-se à área e prazo indispensável face à natureza da intervenção a realizar.

Artigo 11.º

Publicidade

A substituição de elementos publicitários afixados ao abrigo de licença anterior por outros de acordo com o regulamento do P.P.S.Z.R.G. está isenta do pagamento de taxa por um prazo de 5 anos, devendo a mesma ser requerida à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Apoio Técnico

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal disponibiliza apoio técnico, ao nível do aconselhamento, aos projetos de intervenção na Zona Histórica.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei.

Artigo 14.º

Outros apoios ou incentivos fiscais ou financeiros

Sem prejuízo dos incentivos previstos no presente Regulamento, os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações que estejam compreendidos na área de reabilitação urbana têm direito de acesso a outros apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 15.º

Período de vigência

O regime de incentivos integrados no presente Regulamento aplica-se às obras que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

210106161

Regulamento n.º 1131/2016

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso" do Concelho da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 15 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 6 de outubro de 2016, a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso" do Concelho da Ribeira Grande, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 2 de setembro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se publica.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso" do Concelho da Ribeira Grande

Nota Justificativa

Considera-se necessário apresentar uma alteração ao Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso" do Concelho da Ribeira Grande, com o objetivo de adequar as normas que nele vigoram, numa perspetiva de uma orientação a uma atuação mais concreta e equitativa nos critérios que integram o referido Regulamento.

Nesse sentido, e após a análise cuidada do seu funcionamento e da experiência prática da sua aplicação, torna-se necessário ajustar-se critérios que possam garantir uma maior equidade ao nível da participação dos concorrentes com o surgimento de duas categorias de concorrentes a de "Estudante "e "Geral", bem como permitir que outros critérios possam vir a integrar o referido regulamento.

Pretende-se assim que as alterações e/ou a integração de novos critérios, sejam no sentido de incentivar a participação dos escalões mais jovens, na atribuição deste prémio.

Tem-se ainda como objetivo adequar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, por forma a promover, incentivar e fomentar o surgimento de trabalhos e galardoar anualmente o autor, ou autores, da melhor investigação, obra literária, projeto jornalístico, e/ou divulgação similar, que possam ser considerados uma mais-valia para o desenvolvimento sócio cultural do concelho.

Impõe-se, por isso, a realização desta alteração ao Regulamento em causa, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental ao projeto de alteração ao Regulamento em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Contudo, não foram constituídos interessados ao procedimento.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *c*) e *n*), do artigo 23.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande em reunião de 6 de outubro de 2016 e a Assembleia Municipal da Ribeira Grande em sessão de 15 de dezembro de 2016 aprovam a primeira alteração ao "Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso" do Concelho da Ribeira Grande"

Nesta sequência, é proposta a alteração dos artigos 1.º; 2.º; 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso", passando os artigos em causa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande instituiu o "Prémio Gaspar Fructuoso", a conceder anualmente e que se desdobra em duas categorias, a de Estudante e a Geral, até deliberação em contrário da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2 — O "Prémio Gaspar Fructuoso" destina-se a galardoar anualmente o autor, ou autores, da melhor investigação, obra literária, projeto jornalístico, e/ou divulgação similar. O Prémio abrange as seguintes modalidades:

a) Literatura;
b) Ciências sociais e humanas;
c) Ciências da natureza e exatas;
d) Jornalismo e ensaística.

3 — O Prémio tem como finalidades:

a) O patrocínio de obras escritas sobre ou relacionadas com a Ribeira Grande, as suas gentes e as suas tradições
Criar e consolidar hábitos de escrita;
b) Promover a escrita criativa/valorizar a expressão literária;
c) Divulgar autores ribeiragrandenses e aspetos relativos à cultura literária;
d) Valorizar a Cultura Ribeiragrandense.

4 — Aquando da abertura de cada edição anual do concurso, será anunciada a modalidade ou o tema específico no âmbito da mesma, dos trabalhos a premiar.

Artigo 2.º

[...]

1 — O Prémio tem a natureza pecuniária, no valor máximo de €3000, a ser utilizado para a impressão do livro/obra e repartido pelas duas categorias.

2 — Às obras literárias, projetos, investigações, ensaios e divulgações apresentadas e não premiadas, poderão ser atribuídas distinções de Menção Honrosa, quando o trabalho o justifique, em virtude da sua especial qualidade.

3 — [...]
4 — [...]

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

3 — [...]
4 — A decisão do júri será tomada no prazo de noventa dias, contando a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

Artigo 4.º

[...]

1 — Durante o mês de janeiro a Câmara Municipal da Ribeira Grande anuncia na comunicação social a abertura do concurso para atribuição do Prémio do ano em curso.
2 — Os trabalhos concorrentes serão entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, até ao último dia do mês de fevereiro;
3 — As inscrições deverão ser apresentadas pelos autores.
4 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]
2 — Relativamente à categoria de Estudante, só podem concorrer jovens que sejam naturais ou residentes do Concelho da Ribeira Grande, situação devidamente comprovada, salvo frequentem alguma instituição de ensino no Município da Ribeira Grande, e que não ultrapassem os 18 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeita o prémio.
3 — Em relação à categoria Geral, pode concorrer qualquer cidadão.
4 — Cada concorrente poderá apresentar um máximo 2 trabalhos.
5 — O trabalho é obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, com espaçamento duplo entre linhas e tipo de letras Times New Roman, tamanho 12.

Artigo 6.º

Apuramentos e Classificação

1 — [...]
2 — Até ao dia trinta e um do mês de maio, os trabalhos apurados na pré-seleção serão classificados face ao seu mérito, para efeito de atribuição do Prémio.
3 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — O prémio será entregue com o respetivo diploma, em sessão solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro local previamente anunciado e com a dignidade apropriada, durante a realização das Festas da Cidade da Ribeira Grande do ano a que diz respeito.»

Republicação do Regulamento Municipal "Prémio Gaspar Fructuoso"

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Instituição e Finalidade

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande instituiu o "Prémio Gaspar Fructuoso", a conceder anualmente e que se desdobra em duas categorias, a de Estudante e a Geral, até deliberação em contrário da Câmara Municipal da Ribeira Grande.
2 — O "Prémio Gaspar Fructuoso" destina-se a galardoar anualmente o autor, ou autores, da melhor investigação, obra literária, projeto jornalístico, e/ou divulgação similar. O Prémio abrange as seguintes modalidades:

a) Literatura;
b) Ciências sociais e humanas;
c) Ciências da natureza e exatas;
d) Jornalismo e ensaística.

3 — O Prémio tem como finalidades:

a) O patrocínio de obras escritas sobre ou relacionadas com a Ribeira Grande, as suas gentes e as suas tradições;
b) Criar e consolidar hábitos de escrita;
c) Promover a escrita criativa/valorizar a expressão literária;
d) Divulgar autores ribeiragrandenses e aspetos relativos à cultura literária;
e) Valorizar a Cultura Ribeiragrandense.

4 — Aquando da abertura de cada edição anual do concurso, será anunciada a modalidade ou o tema específico no âmbito da mesma, dos trabalhos a premiar.

Artigo 2.º

Natureza do Prémio

1 — O Prémio tem a natureza pecuniária, no valor máximo de €3000, a ser utilizado para a impressão do livro/obra e repartido pelas duas categorias.
2 — Às obras literárias, projetos, investigações, ensaios e divulgações apresentadas e não premiadas poderão ser atribuídas distinções de Menção Honrosa, quando o trabalho o justifique, em virtude da sua especial qualidade.
3 — A todos os concorrentes será entregue um certificado de participação que especificará o ano da participação e o prémio ou a distinção que lhe foi atribuída.
4 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande pode estabelecer anualmente outros prémios complementares.

Artigo 3.º

Constituição do Júri

1 — O júri é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou Vereador com competência delegada para o efeito, que terá voto de qualidade.
2 — Do júri fazem também parte três elementos de reconhecidas capacidades na modalidade escolhida para o prémio, a designar em cada edição anual pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.
3 — Não poderão fazer parte do júri quaisquer intervenientes, diretos ou indiretos, dos trabalhos a concurso.
4 — A decisão do júri será tomada no prazo de noventa dias, contando a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

Artigo 4.º

Apresentação a Concurso

1 — Durante o mês de janeiro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande anuncia na comunicação social a abertura do concurso para atribuição do Prémio do ano em curso.
2 — Os trabalhos concorrentes serão entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou enviadas pelo correio registado, com aviso de receção até ao último dia do mês de fevereiro.
3 — As inscrições deverão ser apresentadas pelos autores.
4 — Por cada trabalho concorrente devem ser entregues cinco exemplares.

Artigo 5.º

Seleção e Admissão

1 — Os Serviços Municipais verificarão a conformidade dos trabalhos recebidos com o disposto no presente Regulamento e elaborarão a lista dos trabalhos admitidos a concurso.
2 — Relativamente à categoria de Estudante, só podem concorrer jovens que sejam naturais ou residentes do Concelho da Ribeira Grande, salvo frequentem alguma instituição de ensino no Município da Ribeira Grande, e que não ultrapassem os 18 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita o prémio.
3 — Em relação à categoria Geral, pode concorrer qualquer cidadão.
4 — Cada concorrente poderá apresentar um máximo 2 trabalhos.
5 — O trabalho é obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, com espaçamento duplo entre linhas e tipo de letras Times New Roman, tamanho 12.

Artigo 6.º

Apuramentos e Classificação

1 — O júri procederá a uma pré-seleção das admissões a concurso, em que analisa o preenchimento dos requisitos necessários à participação e o cumprimento dos objetivos propostos ao concurso.
2 — Até ao dia trinta e um de maio, os trabalhos apurados na pré-seleção serão classificados face ao seu mérito, para efeito de atribuição do Prémio.
3 — Tal classificação exarada em ata a homologar pelo Presidente da Câmara Municipal, da qual, uma vez homologada, não haverá recurso.

Artigo 7.º

Atribuição do Prémio

1 — O Prémio será atribuído ao autor do trabalho melhor classificado, mas não poderá, em caso algum, ser atribuído em referência a mais que um trabalho concorrente.

2 — Além do Prémio, o Júri decide a que trabalhos concorrentes atribui menções honrosas.

3 — O Prémio não será atribuído quando o Júri, pelo voto de pelo menos dois terços dos membros presentes, entender que nenhum dos trabalhos apreciados está em condições de o merecer.

4 — A atribuição do Prémio e respetivas menções honrosas será enunciada na Comunicação Social, sendo transmitida aos interessados logo após homologação da ata do Júri.

Artigo 8.º

Entrega do Prémio

1 — O Prémio será entregue com o respetivo diploma, em sessão solene, no Salão Nobre dos Passos do Concelhos, ou noutro local previamente enunciado e com a dignidade apropriada, durante a realização das Festas da Cidade da Ribeira Grande do ano a que diz respeito.

2 — Na mesma sessão solene serão igualmente entregues os diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas e restantes participações.

Artigo 9.º

Permissões de uso dos trabalhos

1 — Os trabalhos concorrentes poderão ser usados pelo Município, como ferramenta de promoção e divulgação do concelho da Ribeira Grande.

2 — Os trabalhos entregues a concurso não serão devolvidos, podendo a Câmara Municipal da Ribeira Grande fazer uso dos mesmos, nomeadamente como parte integrante do acervo do Arquivo Municipal.

3 — O Município poderá editar os trabalhos premiados, sendo o valor que integra os direitos de autor o correspondente à primeira edição da respetiva obra, que será da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Dúvidas, Omissões e Lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com parecer do Júri nomeado para a edição do Prémio em curso.

Artigo 11.º

Normas Revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem com todas as decisões aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

210106875

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 16239/2016

José Carlos Pimentel Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, usando a competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, decide ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, proceder à consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, do trabalhador José Manuel Garcia Andrade.

A referida consolidação opera a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

310091622

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Declaração de retificação n.º 1278/2016

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso n.º 10203/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, referente à contratação por tempo indeterminado de três assistentes operacionais (jardineiros). Assim, no n.º 11.1, onde se lê «n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º» deve ler-se «n.º 2 do artigo 3.º e 9.º».

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

310097025

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 16240/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 16 de dezembro de 2016, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquivo, Documentação e Informação), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015.

Lista Unitária de Classificação/Ordenação Final

1.º Natália Maria Araújo Soares Sarmento — 15,1 valores.
2.º Márcia Carolina Ferreira de Oliveira — 12,39 valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310104282

Aviso n.º 16241/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 19 de dezembro de 2016, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 09 de março de 2016.

Lista Unitária de Classificação/Ordenação Final:

1.º Romeu Gilberto Ferreira Lima — 14,5 valores;
2.º Sofia Melo Vaz Pinto Ribeiro — 12,3 valores;
3.º Ana Margarida Alcobia Nunes Carrão — 11,1 valores;
4.º Patrícia Barreira Monteiro — 10,95 valores;
5.º Maria João Castel-Branco Próspero dos Santos Cardoso — 10,92 valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310104647

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 16242/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 8434/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,*

n.º 149 de 3 de agosto de 2015, faz-se público que foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores:

Procedimento ref.ª A — Técnica Superior Maria Helena Andrade Gouveia
Procedimento ref.ª B — Técnico Superior Jerónimo Filipe de Sousa Pereira

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

310088261

Aviso n.º 16243/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador Carlos Vicente Xavier, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre 3.º e 4.º, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

310088407

Aviso n.º 16244/2016

Homologação de lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi publicitada a lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9729/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

310088529

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Declaração de retificação n.º 1279/2016

No aviso n.º 15725/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016, no n.º 1, onde se lê «carreira/categoria de Técnico de Informática-Adjunto Nível 1» deve ler-se «carreira/categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1», no n.º 10.2, onde se lê «Curso de Especialização Tecnológica de Informática (nível IV)» deve ler-se «adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática».

16 de dezembro de 2016. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

310102305

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 16245/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de novembro de 2016, foi concedida nova licença sem remuneração pelo período de doze meses, nos termos do artigo 280.º, anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador Dora Maria Duarte Guerreiro, Assistente Operacional, com início em 02 de novembro de 2016.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310101025

Aviso n.º 16246/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 14 de novembro, determinei a consolidação da mobilidade Interna a Órgãos ou Serviços na categoria, por acordo entre dois órgãos e os trabalhadores ora designados, nos termos do artigo 99.º, anexo da Lei 35/2014, de 20.06:

Com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2016, os trabalhadores com origem no mapa de pessoal por tempo indeterminado da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, transitados para o mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Vila Nova de Cerveira, para exercer as seguintes funções:

a) Carlos Alberto Límeres Bouça, com a categoria de Técnico Superior, para exercer funções da categoria de Técnico Superior, com a remuneração de €1.613,42;
b) Maria Emília de Ávida de Queirós, com a categoria de Assistente Operacional, para exercer funções da categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de €530.00.

Pelo exercício das funções serão remunerados nos termos conjugados do artigo 153.º, anexo da Lei 35/2014, de 20.06 e da alínea d do n.º 2, do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31.12, prorrogada por força do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30.03, nas posições e níveis remuneratórios correspondentes, nas respetivas carreiras de origem.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310101739

Aviso n.º 16247/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de novembro de 2016, determinei a mobilidade Interna Intercarreiras ou Categorias, nos termos do artigo 92.º a 100.º da LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Pedro André da Costa Araújo, com a categoria de Assistente Técnico, para exercer funções de Encarregado Operacional, com a remuneração de €837.60, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310101658

Aviso n.º 16248/2016

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 1 assistente operacional, para o exercício de funções de canalizador (Aviso n.º 9363/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 27 de julho de 2016) foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Carlos Fernandes Pereira, auferindo o referido trabalhador a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de dezembro de 2016. Foi ainda designado como júri do período experimental o mesmo júri do respetivo concurso.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310100718

Aviso n.º 16249/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 10 de novembro de 2016, determinei a consolidação da mobilidade Interna a Órgãos ou Serviços na categoria, por acordo entre dois órgãos e o trabalhador ora designado, nos termos do artigo 99.º, anexo da Lei 35/2014, de 20.06:
1 — Com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2016, o trabalhador com origem no mapa de pessoal por tempo indeterminado da Câmara Municipal de Paredes de Coura, transitados para o mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Vila Nova de Cerveira:

a) Maria Elisabete Cunha e Silva Montenegro, com a categoria de Assistente Operacional, para exercer funções da categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de €530.00.

Pelo exercício das funções será remunerado nos termos conjugados do artigo 153.º, anexo da Lei 35/2014, de 20.06 e da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, prorrogada por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, na posição e nível remuneratório correspondentes, na respetiva carreira de origem.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310100961

Aviso n.º 16250/2016

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 4 assistentes operacionais (Aviso n.º 11151/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 174, de 09 de setembro de 2016), foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo com Luís Alberto da Silva Vieira, Amélia Manuela Brandão Silva, Rosa Maria Rodrigues Neiva e José Rafael Gomes, auferindo os referidos trabalhadores a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 02 de dezembro de 2016.

Foi ainda designado como júri do período experimental o mesmo júri do respetivo concurso.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310099204

Aviso n.º 16251/2016

Torna-se público que, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a Técnica Superior Ana Cláudia Moutinho Remoaldo, por denúncia de contrato a seu pedido, nos termos dos artigos 303.º, 304.º e 305.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310101666

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 16252/2016

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião pública realizada a 30 de novembro de 2016 se iniciou o processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Esta alteração ocorre pela necessidade de atualizar as normas regulamentares do Plano Diretor Municipal, tornando-o mais operativo, contribuindo para uma melhor gestão do plano, auxiliando os técnicos da Câmara Municipal, como estabelecido nas condições descritas no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Procede-se ainda, com esta alteração, à adaptação do Plano Diretor Municipal de Vila Real ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril de 2008, como determina o n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto um período de participação pública para todos os interessados, que poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real, a decorrer nos 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

As participações deverão ser apresentadas, dentro do prazo referido, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, ou remetidas através do endereço eletrónico: geral@cm-vilareal.pt.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos,* Engenheiro.

610104971

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA

Edital n.º 1093/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Benvinda Januário, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, do município de Porto de Mós:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, do município de Porto de Mós, tendo em conta o parecer emitido em 24 de maio de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 21 de setembro de 2016.

Brasão: escudo de vermelho, cruzeiro de prata entre um ramo de oliveira de ouro, frutado de negro, e uma espiga de trigo de oiro, postos em pala; em contra-chefe, armação de moinho de ouro, cordoado do mesmo e vestida de prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA".

Bandeira: branca. Cordões e borlas de vermelho e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Alvados e Alcaria".

13 de dezembro de 2016. — A Presidente, *Benvinda Januário*.

310090586

FREGUESIA DE BELÉM

Aviso n.º 16253/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 6 técnicos superiores, 5 assistentes técnicos e 1 assistente operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Belém de 7 de dezembro de 2016, se encontra aberto o procedimento concursal comum para 6 técnicos superiores, 5 assistentes técnicos e 1 assistente operacional, todos previstos e não ocupados, à data da contratação, no Mapa de Pessoal da Freguesia de Belém, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos da informação prestada pelo INA, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

4 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.».

5 — Descrição sumária das funções e requisitos:

5.1 — Técnico Superior — corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação da junta ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Requisitos mínimos gerais (sob pena de exclusão): licenciatura (ver eventuais especificações em cada uma das referências seguintes).

5.1.1 — Ref.ª A) — Área de atividade: Educação — Elaboração de planos anuais de atividades e respetiva orçamentação; Desenvolver funções de estudo, conceção, controlo e apoio ao pelouro. Promover a competitividade do território local. Executar funções de secretariado do pelouro e organização de toda a documentação. Prestar apoio em diversos eventos levados a cabo pelouro, bem como outras funções não especificadas.

Requisitos mínimos: 2 anos de experiência de trabalho em área de educação de autarquias.

N.º de postos de trabalho: 1.

5.1.2 — Ref.ª B) — Área de atividade: Licenciamentos — Atendimento público, receção de processos, preparação das decisões, incluindo preparação dos elementos de suporte, elaboração de despachos técnicos, análise de queixas, fiscalização, emissão de taxas e sua liquidação.

Requisitos mínimos: 1 ano de experiência na área de licenciamentos de ocupação de espaço público de uma autarquia.

N.º de postos de trabalho: 2.

5.1.3 — Ref.ª C) — Área de atividade: Cultura — Elaboração de planos anuais de atividades e respetiva orçamentação; Participar na planificação e execução das atividades culturais promovidas pela freguesia nomeadamente: festivais, recriação histórica, encontros, mostras, exposições, programas comemorativos, concursos, descentralização cultural e promoção de parcerias estratégicas; Participar ativamente na organização e acompanhamento das atividades culturais dirigidas ao público escolar e à formação de novos públicos como sejam espetáculos, recitais didáticos, visitas guiadas, atribuição de bolsas de formação artística, oficinas, ateliês de artes plásticas, planos de incentivo à leitura, concursos, entre outros. Secretariar o pelouro da cultura. Gerir equipamentos culturais e sociais, designadamente a biblioteca e o centro social, garantindo o atendimento público.

Requisitos mínimos: 2 anos de experiência em autarquias locais em áreas culturais, biblioteca e/ou arquivo.

N.º de postos de trabalho: 2.

5.1.4 — Ref.ª D) — Área de atividade: Desporto — Competências nas áreas do planeamento, promoção e desenvolvimento de programas e projetos desportivos. Gestão de equipamentos desportivos, tanto formais como informais, visando criar as melhores condições de prática desportiva. Assegura a responsabilidade técnica das instalações desportivas municipais (pavilhão e piscinas). Se necessário, leciona as atividades regulares promovidas pela Freguesia, desde o pré-escolar até à idade sénior.

Requisitos mínimos: Licenciatura em Ciências do Desporto, Educação Física e Desporto; Cédulas de Diretor Técnico, Treinador de Desporto — Natação Pura — Grau II ou superior, e Técnico(a) de Exercício Físico, emitidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude — IPDJ; Dois anos de experiência de direção técnica de piscina de autarquias.

N.º de postos de trabalho: 1.

5.2 — Assistente Técnico — corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, prestação de funções de animador, na gestão do grupo, tem orientação de atividades diversas para as crianças. Requisitos mínimos gerais (sob pena de exclusão): 12.º ano (ou equivalente — conclusão do ensino secundário).

5.2.1 — Ref.ª E) — Área de atividade: Administração Geral — Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato; Assegurar a transmissão da comunicação entre a junta e os utentes, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos da autarquia.

Requisitos mínimos: Um ano de experiência em funções de atendimento em autarquias locais.

N.º de postos de trabalho: 3.

5.2.2 — Ref.ª F) — Área de atividade: Administração Geral — Elaborar a contabilidade orçamental, patrimonial e de custos; elaborar, analisar e enviar os documentos de prestação de contas; elaborar e analisar documentos previsionais; elaborar e enviar mensalmente o IVA; enviar informação mensal e trimestral para o SIIAL; Introduzir documentos contabilísticos; elaborar e enviar declarações IES e IRS; participar na implementação e desenvolvimento da contabilidade de custos; acompanhar o respetivo plano de contas; rececionar e conferir os documentos da receita; registar os documentos de receita; efetuar as cobranças devidas; emitir os recibos comprovativos dos débitos ao tesoureiro; verificar as condições necessárias à efetivação dos pagamentos; efetuar e registar pagamentos; providenciar a assinatura de cheques e ordens de transferência bancária e efetuar o seu registo; laborar balancetes e os diários da tesouraria; fazer o controlo das contas bancárias; proceder à regularização contabilística das transferências em contas que ocorrerem por via das arrecadações de receitas ou de pagamento de despesas, nas diversas instituições de crédito; bem como outras funções não especificadas.

Requisitos mínimos: Dois anos de experiência em funções de processamento de contabilidade em autarquias locais.

N.º de postos de trabalho: 1.

5.2.3 — Ref.ª G) — Área de atividade: Desporto — Competências nas áreas do planeamento, promoção e desenvolvimento de programas e projetos desportivos. Gestão de equipamentos desportivos, tanto formais como informais, visando criar as melhores condições de prática desportiva. Leciona as atividades regulares promovidas pela Freguesia, desde o pré-escolar até à idade sénior. Auxilia o/a Diretor(a) Técnico(a) nas suas funções.

Requisitos mínimos: Cédulas de Treinador(a) de Desporto — Natação — Grau I ou superior, e Técnico(a) de Exercício Físico, emitidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude — IPDJ; Dois anos de experiência em piscina de autarquias.

N.º de postos de trabalho: 1.

5.3 — Assistente Operacional — corresponde ao grau 1 de complexidade funcional, competindo-lhe nomeadamente, exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade varáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Requisitos mínimos gerais (sob pena de exclusão): 9.º ano.

5.3.1 — Ref.ª H) — Área de atividade: Administração Geral — Motorista de ligeiros: conduzir o transporte adaptado da freguesia e outras viaturas ligeiras para transportes de bens e pessoas; cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; receber e entregar expediente ou encomendas; apoiar atividades da freguesia, bem como outras funções não especificadas.

Requisitos mínimos: 1 ano de experiência em condução de transporte adaptado (para transporte de doentes e de pessoas com dificuldades de mobilidade) ou ambulâncias; Carta de condução de veículos da categoria B com o averbamento «Grupo 2».

N.º de postos de trabalho: 1.

6 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas nas instalações da freguesia de Belém, podendo ser necessárias deslocações a outros locais.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a seguinte:

7.3.1 — Técnico Superior: 2.ª posição da carreira, 15.º nível remuneratório: 1.201,48 €;

7.3.2 — Assistente Técnico: 1.ª posição da carreira, 5.º nível remuneratório: 683,13 €;

7.3.3 — Assistente Operacional: 1.ª posição da carreira, 1.º nível remuneratório: 530,00 € (RMG).

8 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

8.1 — Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Constitui requisito específico relativo às Ref.ª D) G) e H): não ter registo criminal incompatível.

8.3 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8.4 — Exclusão: serão excluídos os candidatos que não cumpram as várias disposições constantes do presente artigo que expressamente o determinam.

9 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt ou www.jf-belém.pt.

10.2 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, através do formulário identificado no número anterior, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

10.3 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Pessoalmente, na sede da freguesia, no seu horário de expediente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Belém, Largo dos Jerónimos, n.º 3, R/C, 1400-209 Lisboa,

b) Pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada na alínea anterior. Do envelope terá de constar a menção de «Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado». A não observância destas disposições tem como pena a exclusão liminar do concurso.

10.4 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob pena de compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

10.5 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do concurso:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do documento de identificação;

c) Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão, quando possível, à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

e) Fotocópia do registo criminal (apenas para Ref.ª D, G e H);

f) Cédulas do IPDJ (apenas para Ref.ª D e G);

g) Caso se aplique, documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

10.6 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *d*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

10.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Métodos de seleção a aplicar:

11.1.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores.

11.1.2 — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de sessenta (60) minutos, com possibilidade de consulta em suporte de papel, e uma ponderação de 10 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

11.1.3 — Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de sessenta (30) minutos, sem possibilidade de consulta, e uma ponderação de 15 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

11.1.4 — Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.1.5 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 10 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.1.6 — Prova de avaliação física de capacidade explosiva, através de uma prova combinada de quadratlo, como definida por Jones, M. em "Revision of the Test Quadrathlon Tables", Athletics Coach, 26 (1992), p. 27-29., que terá uma classificação de apto ou não apto.

11.1.7 — Avaliação psicológica, com uma ponderação de 10 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes, conforme acima definidos:

a) Avaliação curricular (com ponderação de 30 %);

b) Prova teórica oral de conhecimentos específicos (com ponderação de 25 %);

c) Entrevista de avaliação de competência (com ponderação de 25 %);

d) Entrevista profissional de seleção (com ponderação de 20 %);

e) Prova de avaliação física (apto/não apto).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório

pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.4 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 — Programa das provas de conhecimentos:

12.1 — Programa Geral:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Regime jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Reorganização administrativa de Lisboa — Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

d) Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março;

e) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

f) Conhecer a freguesia de Belém — consultar boletins da junta em www.jf-belem.pt.

12.2 — Programas Específicos:

12.2.1 — Ref.ª A) Educação:

a) Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

b) As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

c) Noções básicas de desenvolvimento da criança;

d) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Gestão e Manutenção de Equipamentos (CM Lisboa, 2016);

e) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

12.2.2 — Ref.ª B) Licenciamentos:

a) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Licenciamento de Proximidade (CM Lisboa, 2015);

b) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Regime das taxas das Autarquias Locais;

c) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Licenciamento zero;

d) Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Fiscalização do licenciamento;

e) Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa — Regulamento n.º 391-A/2010;

f) Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública — Edital n.º 101/91, de 1 de abril, do Município de Lisboa.

12.2.3 — Ref.ª C) Cultura:

a) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Gestão e Manutenção de Equipamentos (CM Lisboa, 2016);

b) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.

12.2.4 — Ref.ª D) Desporto:

a) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Gestão e Manutenção de Equipamentos (CM Lisboa, 2016);

b) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD) — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

d) Regime jurídico das instalações desportivas de uso público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012. D.R. n.º 98, Série I, de 21 de maio;

e) Decreto-Lei n.º 79/2004, de 6 de abril — Regula a entrada em recintos desportivos.

12.2.5 — Ref.ª E) Administração geral:

a) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Licenciamento de Proximidade (CM Lisboa, 2015);

b) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Gestão e Manutenção de Equipamentos (CM Lisboa, 2016);

c) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Habitação e Intervenção Comunitária (CM Lisboa, 2016);

d) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Manutenção e Limpeza do Espaço Público (CM Lisboa, 2016).

12.2.6 — Ref.ª F) Administração geral:

a) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Licenciamento de Proximidade (CM Lisboa, 2015);

b) Lei dos Compromissos e Pagamentos — Lei 8/2012, de 21 de fevereiro;

c) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;

d) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

e) POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro;

f) Classificadores e Fichas de Apoio Técnico (FAT) da SATAPOCAL.

12.2.7 — Ref.ª G) Desporto:

a) Guia da Reforma Administrativa de Lisboa — Gestão e Manutenção de Equipamentos (CM Lisboa, 2016);

b) Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD) — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

c) Regime jurídico das instalações desportivas de uso público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012. D.R. n.º 98, Série I, de 21 de maio;

d) Decreto-Lei n.º 79/2004, de 6 de abril — Regula a entrada em recintos desportivos.

12.2.8 — Ref.ª H) Administração geral:

a) Código da Estrada.

13 — Composição do júri:

Presidente — Ana Margarida Rosa Domingos (Técnica Superior).

Vogais efetivos — Ana Margarida Fróis Pimentel de Barros (Técnica Superior), que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos, e Luís Miguel Canongia Ferreira da Costa, especialista em recursos humanos.

Vogais suplentes — Maria Madalena Maya Múrias (Técnica Superior) e Joana Maria Luso Soares Richard (Técnica Superior).

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

15 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na sede da Freguesia, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.jf-belem.pt.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público no site www.bep.gov.pt.

7 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Ribeiro Rosa*.

310103967

FREGUESIA DE MÊDA, OUTEIRO DE GATOS E FONTE LONGA

Aviso n.º 16254/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da proposta do Sr. Presidente aprovada pelo órgão executivo em 27 de outubro de 2016, irá proceder-se à abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, para o ano de 2016.

2 — Identificação do posto de trabalho: 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas e Veículos Especiais;

3 — Local de Trabalho: área da Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa;

4 — Descrição sumária das funções: O constante no anexo à LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções, conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou veículos destinados à limpeza e manutenção urbana e ou rural; conduzir outras viaturas ligeiras; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; executar trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas (limpando valetas e sarjetas), desobstruir aquedutos e compor bermas; roçar mato; remover lixos e equiparados; varrer e limpar ruas; limpar chafariz.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para os quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 — Remuneração: de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional — Nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 530,00€.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei em especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Ter carta de ligeiros;

6.2 — Ter Carteira de aptidão profissional de manobrador de máquinas industriais;

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos, que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não, se encontrando em Mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita.

6.4 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto no n.º 2 do artigo 47.º, por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

6.5 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

7 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade. Havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional nos termos do disposto n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, Av. Parque, 6430-201 Mêda.

8.3 — O respetivo formulário tipo de candidatura deve estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do respetivo n.º do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público, carreira e categoria, assim, não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

8.3.1 — Documentos a anexar à candidatura: O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente; comprovativo de ações de formação frequentadas; Cópia da carta de condução e cópia da carteira profissional de manobrador de máquinas especiais; declaração de vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, indicação do tempo de serviço relativo às funções desempenhadas, bem como a atividade que se encontra a exercer e avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, emitida e autenticada pelo serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente aviso).

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Seleção, critérios gerais e ponderações:

10.1 — Os métodos de seleção a utilizar para todos os procedimentos serão constituídos por Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sem prejuízo no disposto no ponto 11 do presente aviso, sendo de carácter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — ponderação de 45 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — ponderação de 25 %

c) Entrevista Profissional de seleção (EPS) — Ponderação de 30 %

10.2 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCx45\ \%) + (APx25\ \%) + (EPSx30\ \%)$$

10.3 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel, de escolha múltipla. Terá a duração de 30 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação — Código do Trabalho; Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro — estabelece

as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual, previstas no Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro; Portaria n.º 988/93 de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto — Estabelece as exigências essenciais relativas à segurança e saúde aplicáveis aos equipamentos de proteção individual; Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho — Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho; Portaria n.º 1456/95, de 11 de dezembro, na sua atual redação — Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

10.4 — Avaliação Psicológica (AP) — com o objetivo de avaliar através de técnica de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação e Experiência profissional/ conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho, avaliada segundo os níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

11 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: expecto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular — ponderação de 45 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 55 %.

11.1 — Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (ACx45\ \%) + (EACx55\ \%)$$

11.2 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros:

Habilitação Académica de Base (HL);
Formação Profissional (FP);
Experiência profissional (EP) e
Avaliação de desempenho (AD).

A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

11.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa avaliar numa relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá a ponderação de 55 %. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e versará sobre os seguintes aspetos:

a) Avaliação comportamental em contexto de trabalho;
b) Relacionamento interpessoal;
c) sentido critico;
d) motivação.

12 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Carla Sofia Silva Sequeira, Jurista;
Vogais efetivos: Sandra Marisa Constante Seixa, Técnico Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnico Superior.
Vogais Suplentes: Maria Manuela Natália Peralta Ruivo Amado, Coordenador Técnico e José Augusto Pinto Carvalho, Professor.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas na sequencia da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A referida lista após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público na Sede da Junta de Freguesia.

18 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado de Estado da Administração Local n.º 2556/14/SEAP de 17 de julho de 2014, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria".

Encontra-se dispensada a consulta à Entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mauro dos Santos Amado Frade*.

310090926

FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Aviso n.º 16255/2016

Aviso homologação

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º/3 *d*) e 36.º/4 da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, a que se refere o Procedimento Concursal aberto pelo aviso n.º 7334/2016, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2016 e que a mesma se encontra afixada em local visível e público e na página eletrónica da Junta de Freguesia em www.jf-minadeagua.pt.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Marques da Rocha*.

310102402

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVARES, PIAS, NOGUEIRA E ALVARENGA

Edital n.º 1094/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Fausto Manuel da Costa Oliveira, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, do município de Lousada:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, do município de Lousada, tendo em conta o parecer emitido em 28 de junho de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 29 de setembro de 2016.

Brasão: escudo de ouro, cacho de uvas de púrpura, folhado de verde, roda dentada de vermelho e livro de prata, aberto e encadernado de vermelho, tudo bem ordenado; ponta ondada de três burelas ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVARES, PIAS, NOGUEIRA E ALVARENGA".

Bandeira: esquartelada de verde e de amarelo. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga".

12 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Fausto Manuel da Costa Oliveira*.

310083596

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 16256/2016

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público, que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores: António Alberto Sousa Inácio, posição e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 01 de agosto de 2016. António Manuel Duarte Silva, posição e nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço em 01 de setembro de 2016.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310102102

Aviso n.º 16257/2016

Licença sem remuneração de longa duração

Em Cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 09 de agosto de 2016 deliberou autorizar o pedido de licença sem remuneração ao funcionário Tiago António Araújo Oliveira, com a categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2016.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310102168

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 16258/2016

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por denúncia, do trabalhador, Álvaro Paulo Fragoso Morgado, com produção de efeitos a 10 de dezembro de 2016.

9 de dezembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310092716

Aviso n.º 16259/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 6 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Operacional — Ref.ª B, referente ao Aviso n.º 6131/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

13 de dezembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310104452

Aviso n.º 16260/2016

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 5 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Operacional — Ref.ª E, referente ao Aviso n.º 6131/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

15 de dezembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310104339

PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 16261/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado como Despacho Normativo n.º 3/2016, D.R. n.º 85, 2.ª série, de 03 de maio, que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, durante 10 dias úteis, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato*.

210102613

Aviso n.º 16262/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Serviços de Informática do Instituto Politécnico de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado como Despacho Normativo n.º 3/2016, D.R. n.º 85, 2.ª série, de 03 de maio, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Serviços de Informática do Instituto Politécnico de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, durante 10 dias úteis, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato*.

210102768

Aviso n.º 16263/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Politécnico de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado como Despacho Normativo n.º 3/2016, D.R. n.º 85, 2.ª série, de 03 de maio, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Politécnico de Portalegre, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, durante 10 dias úteis, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato*.

210102557

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750